

**AMNISTIA
INTERNACIONAL**



CUIDAR DA TERRA PARA CUIDAR DA NOSSA VIDA

**AQUILO QUE OS GOVERNOS E AS EMPRESAS TÊM DE FAZER
PARA PROTEGER A HUMANIDADE DA CRISE CLIMÁTICA**

A Amnistia Internacional é um movimento de mais de 10 milhões de pessoas, que mobiliza a humanidade que existe dentro de cada uma delas, e faz campanhas em prol de mudanças positivas, para que todas as pessoas possam usufruir dos direitos humanos.

A nossa visão é a de um mundo onde as lideranças que têm poder, o colocam ao serviço do bem comum, dos direitos humanos, respeitam o direito internacional e são responsabilizadas se o não cumprirem.

Somos independentes de qualquer governo, ideologia política, interesse económico ou religião e somos financiados maioritariamente pelos nossos apoiantes, por doações individuais.

Acreditamos que agir em solidariedade e empatia para com as pessoas, independentemente da sua localização, pode trazer mudanças positivas para as nossas sociedades.

© Amnistia Internacional 2021

Salvo indicação em contrário, o conteúdo do presente documento encontra-se licenciado ao abrigo de uma licença Creative Commons (atribuição, não comercial, sem derivados, internacional 4.0).

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/legalcode>

Para mais informações visite a página de permissões no nosso website: <http://www.amnesty.org/>. Nos casos em que o material é atribuído a um proprietário de direitos de autor diferente da Amnistia Internacional, o mesmo não está sujeito à licença Creative Commons. Publicado pela primeira vez em junho de 2021 pela Amnistia Internacional Ltd.

Peter Benenson House, 1 Easton Street

Londres WC1X 0DW, UK

Index: POL/30/3476/2021

Língua original: Inglês

TÍTULO ORIGINAL: STOP BURNING OUR RIGHTS

amnistia.pt



ÍNDICE

6 SUMÁRIO EXECUTIVO

- 7 AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS SÃO UMA CRISE DE DIREITOS HUMANOS
- 9 OS DIREITOS HUMANOS SÃO ESSENCIAIS PARA FAZER FACE À CRISE CLIMÁTICA
- 11 NÃO TOMAR MEDIDAS AMBICIOSAS PARA COMBATER AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS VIOLA OS DIREITOS HUMANOS
- 12 OS PAÍSES RICOS TÊM DE AGIR MAIS RAPIDAMENTE A NÍVEL INTERNO E EXTERNO
- 14 OS COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS SÃO INCOMPATÍVEIS COM A PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
- 15 NÃO SÓ ZERO EMISSÕES, MAS TAMBÉM ZERO VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NESSE PROCESSO
- 17 RECOMENDAÇÕES PARA OS ESTADOS
- 17 PROTEGER AS PESSOAS ATRAVÉS DA ELIMINAÇÃO PROGRESSIVA E URGENTE DAS EMISSÕES DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA
- 19 AJUDAR AS PESSOAS AFETADAS A ADAPTAREM-SE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS INEVITÁVEIS
- 20 ASSEGURAR QUE A AÇÃO CLIMÁTICA RESPEITA OS DIREITOS DAS PESSOAS
- 21 GARANTIR OS DIREITOS DE TODOS À INFORMAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPARAÇÃO
- 22 ASSEGURAR A REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS ÀS PESSOAS AFETADAS
- 23 AUMENTAR A COOPERAÇÃO E A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAIS
- 25 SALVAGUARDAR OS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS DESLOCADAS OU EM RISCO DE DESLOCAÇÃO DEVIDO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
- 26 RECONHECER O DIREITO A UM AMBIENTE SEGURO, LIMPO, SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL
- 27 REGULAMENTAR AS EMPRESAS
- 28 RECOMENDAÇÕES PARA AS EMPRESAS
- 31 GLOSSÁRIO
- 34 DEFINIÇÕES

42 1. INTRODUÇÃO

49 2. PORQUE É QUE OS DIREITOS HUMANOS SÃO IMPORTANTES

- 50 2.1 AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS SÃO UMA CRISE DE DIREITOS HUMANOS
- 53 2.2 OBRIGAÇÕES LEGAIS PARA AGIR
- 56 2.3 RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL DE RESPEITAR OS DIREITOS HUMANOS
- 57 2.4 MOLDAR A ACÇÃO CLIMÁTICA

59 3. COMO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS AFETAM OS DIREITOS HUMANOS

- 61 3.1 DIREITO À VIDA
- 63 3.2 OUTROS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS
- 66 3.3 DIREITO À SAÚDE
- 67 3.4 DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

70	3.5 DIREITOS A ÁGUA E SANEAMENTO
71	3.6 DIREITO A HABITAÇÃO CONDIGNA
72	3.7 DIREITOS AO TRABALHO E A UM NÍVEL DE VIDA ADEQUADO
73	3.8 DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO
75	3.9 DIREITO AO DESENVOLVIMENTO
76	3.10 DIREITO A UM AMBIENTE SEGURO, LIMPO, SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL
77	3.11 DIREITO À CULTURA
79	4. IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO
81	4.1 GÊNERO
85	4.2 CLASSE, CASTA, RAÇA E ESTATUTO DE MINORIA
87	4.3 POVOS INDÍGENAS
89	4.4 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
91	4.5 CRIANÇAS
94	4.6 PESSOAS IDOSAS
95	4.7 MIGRANTES E REFUGIADOS
97	5. PROTEGER AS PESSOAS ATRAVÉS DA ELIMINAÇÃO PROGRESSIVA E URGENTE DAS EMISSÕES DE GASES COM EFEITOS DE ESTUFA
100	5.1 NÍVEL MÁXIMO DE AQUECIMENTO GLOBAL
102	5.2 OBJETIVOS E PLANOS NACIONAIS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES
107	5.3. MERCADOS DE CARBONO AO ABRIGO DO ACORDO DE PARIS
112	5.4 ELIMINAÇÃO PROGRESSIVA DOS COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS
116	5.4.1 ACABAR COM OS SUBSÍDIOS AOS COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS
119	5.4.2. TRAVAR A EXPANSÃO DOS COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS
120	5.5 TRANSIÇÃO PARA A ENERGIA RENOVÁVEL PRODUZIDA DE FORMA COMPATÍVEL COM OS DIREITOS HUMANOS
125	5.6 ASSEGURAR UMA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ACABAR COM A DESFLORESTAÇÃO
125	5.6.1 IMPACTOS AMBIENTAIS
128	5.6.2 IMPACTOS NOS DIREITOS HUMANOS
131	5.6.3 PROMOVER PRÁTICAS AGRÍCOLAS SUSTENTÁVEIS
133	5.6.4 ADOPTAR POLÍTICAS SUSTENTÁVEIS E QUE RESPEITEM OS DIREITOS HUMANOS EM TODO O SISTEMA ALIMENTAR
135	5.6.5 ASSEGURAR O ACESSO À TERRA E A GARANTIA DA POSSE
139	5.6.6 ACABAR COM A DESFLORESTAÇÃO E RESTAURAR AS FLORESTAS
142	5.7 EVITAR A DEPENDÊNCIA EXCESSIVA NA BIOENERGIA
147	5.8 MECANISMOS DE REMOÇÃO DE DIÓXIDO DE CARBONO
153	5.9 REDUZIR AS EMISSÕES DOS TRANSPORTES
161	6. AJUDAR AS PESSOAS AFETADAS A ADAPTAREM-SE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS INEVITÁVEIS

169	7. ASSEGURAR QUE A ACÇÃO CLIMÁTICA É COMPATÍVEL COM OS DIREITOS DOS POVOS, INCLUINDO A TRANSIÇÃO JUSTA
171	7.1 RESPEITAR, PROTEGER E REALIZAR OS DIREITOS HUMANOS NA ACÇÃO CLIMÁTICA
176	7.2 INTEGRAR OS DIREITOS HUMANOS NAS POLÍTICAS E PRÁTICAS CLIMÁTICAS
178	7.3 ASSEGURAR UMA RECUPERAÇÃO JUSTA DA COVID-19 CENTRADA NOS DIREITOS HUMANOS E NO CLIMA
180	8. GARANTIR OS DIREITOS DE TODOS À INFORMAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPARAÇÃO
182	8.1 ACESSO À INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO SOBRE AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
185	8.2 PARTICIPAÇÃO PÚBLICA
188	8.3 ACESSO À REPARAÇÃO
193	8.4 PROTEGER OS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS
195	9. ASSEGURAR A REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS ÀS PESSOAS AFETADAS
201	10. AUMENTAR A COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL
205	10.1 FINANCIAMENTO PARA AS ACÇÕES DE COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
209	11. SALVAGUARDAR OS DIREITOS DAS PESSOAS DESLOCADAS OU EM RISCO DE DESLOCAÇÃO
213	11.1 PROTECÇÃO INTERNACIONAL DAS PESSOAS DESLOCADAS ATRAVÉS DAS FRONTEIRAS NO CONTEXTO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
216	11.2 RESPOSTAS INTERNACIONAIS À MOBILIDADE HUMANA NO CONTEXTO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
218	11.3 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS RELACIONADOS COM A MOBILIDADE HUMANA NO CONTEXTO DE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E CATÁSTROFES
221	12. RECONHECER O DIREITO A UM AMBIENTE SEGURO, LIMPO, SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL
225	13. RESPONSABILIZAR AS EMPRESAS PELAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
226	13.1 CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA A CRISE CLIMÁTICA
227	13.2 OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS A NÍVEL DA REGULAMENTAÇÃO DAS EMPRESAS
229	13.3 RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
235	14. CONCLUSÕES

SUMÁRIO EXECUTIVO



AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS SÃO UMA CRISE DE DIREITOS HUMANOS

A emergência climática é uma crise de direitos humanos de proporções sem precedentes. As alterações climáticas ameaçam o exercício dos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais das gerações presentes e futuras e, em última análise, o futuro da humanidade. Quando os impactos relacionados com as alterações climáticas atingem um país ou uma comunidade, os efeitos que daí resultam podem prejudicar seriamente o usufruto do direito a uma vida com dignidade, pôr em risco uma série de liberdades e, em muitos casos, até pôr em risco a sobrevivência cultural de povos inteiros.

Ao nível atual de 1,1°C de aquecimento global acima dos níveis pré-industriais, já estamos a assistir a impactos devastadores, tais como ondas de calor e incêndios florestais sem precedentes, tempestades tropicais de alta intensidade e secas extremas. Estes acontecimentos, juntamente com os impactos de manifestação lenta das alterações climáticas, tais como a subida do nível do mar, afetam gravemente o usufruto dos direitos humanos de milhões de pessoas, incluindo os direitos à vida, à água, à alimentação, à habitação, à saúde, ao saneamento, ao nível de vida adequado, ao trabalho, ao desenvolvimento, ao ambiente saudável, à cultura, à autodeterminação, bem como o direito a viver livre de discriminação e tratamento cruel, desumano e degradante, entre outros. Esta publicação descreve como se nega às pessoas o usufruto destes direitos devido às alterações climáticas, e quais são as ameaças futuras.



Por exemplo, cerca de 6.300 pessoas morreram na sequência do tufão Haiyan nas Filipinas em 2013 e quase 4 milhões foram afetadas pelos ciclones de 2019 em Moçambique, Malawi e Zimbabué, incluindo pessoas que perderam a vida, foram deslocadas e ficaram sem acesso a escolas, hospitais e saneamento. De acordo com o Centro de Monitorização de Deslocados Internos, entre 2008 e 2018, em média, 20,88 milhões de pessoas foram deslocadas internamente todos os anos devido a acontecimentos relacionados com o clima.

Cada novo aumento da temperatura média global intensificará os impactos das alterações climáticas para as pessoas e para o planeta. Por exemplo, a Organização Mundial de Saúde prevê que as alterações climáticas causem 250.000 novas mortes por ano entre 2030 e 2050 devido a malária, subnutrição, diarreia e stress térmico. **O Programa Alimentar Mundial prevê que as alterações climáticas possam levar a um aumento de 20% nos níveis de fome e subnutrição a nível mundial até 2050.** Um aumento de 2°C na temperatura global levaria a que mais de mil milhões de pessoas sofressem de uma grave redução dos recursos hídricos.

Os cientistas confirmaram que é crucial que o aquecimento global seja mantido dentro de 1,5°C. O Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (IPCC, do inglês Intergovernmental Panel on Climate Change), por exemplo, estimou que manter o aumento da temperatura média global a 1,5°C poderia - em comparação com 2°C - resultar em menos 420 milhões de pessoas frequentemente expostas a ondas de calor extremas, reduzir o número de pessoas expostas ao stress hídrico induzido pelo clima em 50% e reduzir o risco de inundações costeiras em até 80% para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento. O limite de 1,5°C ainda pode ser atingido, mas são necessárias medidas urgentes e abrangentes e a janela de ação está a fechar-se rapidamente. Quando as emissões de carbono forem reduzidas a zero, os Estados terão de estabelecer um limite ainda mais baixo para a temperatura média global, que reduza ainda mais os impactos nocivos sobre os direitos humanos a que assistimos, mesmo com a temperatura média global atual.

A crise climática é uma manifestação de injustiças profundamente enraizadas. Embora as alterações climáticas sejam um problema global que afeta a todos, estas afetam desproporcionadamente indivíduos e grupos que já estão sujeitos a múltiplas formas de discriminação ou que são marginalizados em consequência de desigualdades estruturais, práticas enraizadas ou políticas oficiais que distribuem injustamente recursos, poder e privilégios. Por exemplo, as mulheres são frequentemente confinadas a papéis e empregos que as tornam mais dependentes dos recursos naturais e, portanto, estão mais expostas aos impactos climáticos. Como frequentemente elas se deparam com barreiras no acesso a recursos financeiros ou técnicos ou lhes é negada a propriedade da terra, têm menos capacidade de adaptação às alterações climáticas. Como os Povos Indígenas dependem fortemente do ambiente natural para a sua subsistência, habitação, medicamentos e identidade cultural, e porque vivem frequentemente em áreas propensas a catástrofes relacionados com o clima devido a um historial de expropriações e expulsões forçadas, estão entre os grupos que mais sofrem com os impactos climáticos. As pessoas com deficiência correm maior risco durante os desastres climáticos do que as pessoas sem deficiência e as suas necessidades e vozes são

geralmente negligenciadas nas estratégias de redução do risco de catástrofes. Esta publicação descreve a forma como as alterações climáticas afetam estes grupos, bem como outras pessoas marginalizadas com base no género, classe, casta, raça e estatuto de minoria, deficiência, idade e estatuto de migração.

A crise climática também afeta desproporcionalmente as pessoas nos países em desenvolvimento, especialmente nos pequenos Estados insulares de baixa altitude e nos países menos desenvolvidos, devido, não só à sua exposição a desastres relacionados com o clima, mas também a fatores políticos e socioeconómicos subjacentes que amplificam os impactos desses eventos, incluindo as consequências persistentes do colonialismo. As alterações climáticas não só perpetuarão os efeitos do colonialismo como, na realidade, são uma nova forma de colonização atmosférica por Estados que tiveram impérios coloniais estabelecidos, e Estados baseados nas sociedades de colonos que deixaram para trás. Os cientistas que se debruçam sobre as questões climáticas, James Hansen e Makiko Sato, demonstraram que, entre 1751 e 2014, os EUA, o Reino Unido e a Alemanha produziram emissões cumulativas de gases com efeito de estufa (GEE) per capita pelo menos seis vezes mais elevadas do que a média global. Entretanto, a Rússia, o Canadá e a Austrália produziram quatro a cinco vezes a média global. Em todo o mundo, a responsabilidade pelas alterações climáticas está estreitamente ligada aos privilégios. A OXFAM calculou que, de 1990 a 2015, os 10% mais ricos da população mundial (cerca de 630 milhões de pessoas) foram responsáveis por mais de metade das emissões acumuladas de carbono, ao passo que os 50% mais pobres (cerca de 3,1 mil milhões de pessoas) foram responsáveis por apenas 7% das emissões acumuladas. O top 1% dos mais ricos da população mundial foi responsável pela emissão de mais do dobro do dióxido de carbono (CO₂) do que a metade mais pobre do mundo em conjunto.

OS DIREITOS HUMANOS SÃO ESSENCIAIS PARA FAZER FACE À CRISE CLIMÁTICA

Ao abrigo da legislação internacional em matéria de direitos humanos, os Estados têm obrigações legais e vinculativas no que toca ao combate à crise climática. Quando os Estados não tomam medidas suficientes para prevenir os danos causados pelas alterações climáticas, incluindo os danos previsíveis a longo prazo, violam as suas obrigações ao abrigo da legislação de direitos humanos.

A legislação internacional em matéria de direitos humanos prevê amplas obrigações juridicamente vinculativas que podem ser utilizadas para exigir políticas e medidas eficazes ao nível das alterações climáticas. A legislação em matéria de direitos humanos também prevê vastos instrumentos para fazer cumprir as obrigações legais dos Estados. Do mesmo modo, os princípios e normas em matéria de direitos humanos dão orientações significativas para a determinação da responsabilidade das empresas em relação à crise climática. Os direitos humanos são, portanto, essenciais para obrigar os Estados e as empresas a prestarem contas pelos danos aos direitos humanos relacionados com as alterações climáticas pelos quais são responsáveis.

Reconhecer que a emergência climática é uma crise de direitos humanos é igualmente importante, já que pode alargar o espectro de pessoas inspiradas a fazer campanha por uma resposta justa e rápida para combater as alterações climáticas. Fazer campanhas e advocacia com base nos direitos humanos - ao invés de um foco apenas na proteção ambiental - pode motivar alguns decisores a adotarem decisões a favor de uma ação climática consistente com os direitos humanos, quer devido ao argumento intrínseco apresentado, quer pelo facto de mostrar que a ação climática conta com apoio significativo na sociedade.

Conforme ilustrado por várias agências e peritos das Nações Unidas, organizações da sociedade civil e Povos Indígenas, os direitos humanos são essenciais para fortalecer a ação climática. Garantir que as medidas e políticas climáticas respeitem os direitos humanos e sejam centradas nos princípios dos direitos humanos, tais como a participação pública, o respeito pelo consentimento livre, prévio e informado dos Povos Indígenas, a igualdade e não discriminação e a observância dos direitos laborais, é uma obrigação legal baseada nos tratados de direitos humanos aos quais os Estados aderiram. Trata-se também de uma abordagem eficaz para assegurar que a mudança para uma economia de carbono zero acontece à velocidade e à escala necessárias para limitar o aquecimento global a 1,5°C ou menos, sem afetar negativamente os direitos dos mais marginalizados e dos que vivem na pobreza. A afirmação de princípios e normas de direitos humanos, mas também a utilização de mecanismos, ferramentas e táticas de direitos humanos para fazer respeitar esses direitos, pode e tem dado um contributo crucial na definição de uma ação climática, com ambição suficiente para provocar uma verdadeira transformação positiva nas pessoas e no ambiente.



Os grupos mais afetados pela crise climática, tais como mulheres, Povos Indígenas, pessoas com deficiência, migrantes e refugiados, não devem ser vistos apenas como vítimas, mas todos devem reconhecê-los como agentes-chave de mudança e líderes nos esforços locais, nacionais e internacionais de combate às alterações climáticas.

Esta publicação apresenta a análise da Amnistia Internacional sobre as normas internacionais em matéria de direitos humanos e a forma como estas são relevantes para as alterações climáticas enquanto problemática de direitos humanos e para questões-chave relacionadas com as alterações climáticas, tais como mitigação, adaptação e perdas e danos. Explica a importância de adotar uma perspetiva de direitos humanos para fazer face à crise climática, e ilustra como as alterações climáticas afetam negativamente o usufruto dos direitos humanos e agravam a desigualdade e a discriminação. Este documento procura, por conseguinte, especificar com a maior precisão possível as obrigações dos Estados e as responsabilidades das empresas.

As posições da Amnistia Internacional descritas neste documento baseiam-se na legislação de direitos humanos, conforme desenvolvida por tribunais e organismos internacionais e regionais de tratados de direitos humanos. São também informadas pelo trabalho de diversas agências das

Nações Unidas, de agências regionais, bem como de especialistas independentes em direitos humanos, ONG, grupos de reflexão e acadêmicos ao longo da última década, sem esquecer o ativismo de movimentos sociais e grupos de base na linha da frente da luta pela justiça climática.

NÃO TOMAR MEDIDAS AMBICIOSAS PARA COMBATER AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS VIOLA OS DIREITOS HUMANOS

Apesar da convergência de boa vontade que levou à adoção do Acordo de Paris em 2015, os esforços dos Estados com vista a combater as alterações climáticas continuam muito abaixo daquilo que seria necessário para evitar os impactos mais devastadores para os ecossistemas e para a humanidade. Em 2018, o IPCC confirmou que ainda era possível que os Estados reduzissem coletivamente os GEE a um nível que mantivesse o aumento da temperatura média global a um máximo de 1,5°C. Isto exige que as emissões de GEE sejam reduzidas globalmente em 45%, face aos níveis de 2010, até 2030 e para um valor líquido de zero até 2050. No entanto, as emissões de GEE continuaram a subir entre 2010 e 2019. Embora as medidas de confinamento impostas em muitos países em resposta à pandemia da COVID-19 tenham reduzido temporariamente as emissões de GEE em 2020, esta redução temporária não teve qualquer impacto significativo no combate às alterações climáticas.



Muitos governos, particularmente dos países com mais emissões e das nações com responsabilidade histórica pela crise climática, ainda carecem de vontade política para tomar as medidas ousadas e sem precedentes que os cientistas nos disseram serem necessárias para evitar uma catástrofe iminente. A primeira ronda de planos de redução de emissões dos governos adotados em 2015 colocou-nos em rota para atingirmos um aumento de pelo menos 3°C até 2100. **Embora tenha sido recentemente anunciada uma série de novas metas para 2030 e de neutralidade de carbono, a maioria dos países - especialmente os Estados mais ricos que são membros do G20 - não estão atualmente a adotar planos climáticos suficientemente ambiciosos e que respeitem os direitos humanos que contribuam para evitar os piores impactos das alterações climáticas sobre os direitos humanos.** O atual *emissions gap* (ou, em português, lacuna de emissões) constitui uma grande preocupação do ponto de vista dos direitos humanos, uma vez que os impactos associados ao nível previsto de aquecimento global seriam catastróficos para o usufruto dos direitos humanos.

Tendo em conta o vasto conhecimento existente sobre as causas e danos das alterações climáticas, o facto de não se tomarem medidas adequadas para reduzir as alterações climáticas, para apoiar as pessoas a adaptarem-se aos seus efeitos inevitáveis e para proporcionar reparação às pessoas cujos direitos foram violados em consequência das perdas e danos resultantes dos impactos relacionados com o clima, representa uma violação dos direitos humanos. As violações dos direitos humanos relacionadas com ambição insuficiente em matéria de ação climática não são diferentes de outras violações dos direitos humanos, sendo ainda maiores no que diz respeito ao seu alcance. Condenam milhões de pessoas à morte prematura, fome, doenças, deslocações, não só no futuro, mas também no presente. Contribuem para os conflitos e para o desenrolar de um ciclo de violações dos direitos humanos. Perpetuam e aceleram as desigualdades atuais e a discriminação contra aqueles que já estão a ser oprimidos por injustiças sistémicas. A incapacidade de combater adequadamente a crise climática é uma forma de discriminação.

OS PAÍSES RICOS TÊM DE AGIR MAIS RAPIDAMENTE A NÍVEL INTERNO E EXTERNO

A natureza transfronteiriça das alterações climáticas exige que todos os países reduzam as emissões, atinjam zero emissões de carbono o mais rapidamente possível e ajudem as pessoas a adaptarem-se às alterações climáticas de acordo com o máximo das suas capacidades. No entanto, isto não significa que os países sejam igualmente responsáveis pela crise climática, nem que tenham o mesmo nível de responsabilidade na ação climática. Os países do G20 são responsáveis por 78% das atuais emissões anuais globais, tendo alguns deles uma responsabilidade acrescida devido às emissões que historicamente têm produzido desde o início da revolução industrial. Além disso, historicamente, todos os maiores emissores estão também entre os Estados mais ricos e com maior capacidade para agir.

Consequentemente, de acordo com o princípio de responsabilidades comuns, mas diferenciadas e respectivas capacidades, um princípio que também se reflete implicitamente no direito internacional dos direitos humanos, os países mais ricos devem assumir a liderança nos esforços de mitigação das alterações climáticas, descarbonizando as suas economias mais rapidamente do que os países em desenvolvimento, inclusivamente impedindo a expansão da produção de combustíveis fósseis. No entanto, até agora, a grande maioria dos países mais ricos não tem revelado vontade de agir mais rapidamente. Para os países mais ricos, as metas de zero emissões líquidas até 2050 são demasiado limitadas, demasiado tardias.



Com base nas suas obrigações ao abrigo do direito internacional, **os países ricos devem também fornecer financiamento e apoio suficientes aos países em desenvolvimento** para lhes permitir cumprir as suas metas de mitigação do clima e implementar medidas eficazes de adaptação às alterações climáticas, bem como proporcionar compensações e outras formas de reparação das perdas e danos já sofridos pelas pessoas devido à crise climática.

No entanto, os países mais ricos continuam a falhar neste seu dever. Embora a quantidade de financiamento internacional para apoiar a mitigação e adaptação às alterações climáticas nos países em desenvolvimento esteja a aumentar, ainda está longe daquilo que seria necessário para assegurar que o aumento das temperaturas médias globais seja mantido abaixo de 1,5°C acima dos níveis do período pré-industrial e que os esforços de mitigação e adaptação não se traduzam num fardo excessivo para as populações dos países em desenvolvimento.

Mais concretamente, a meta dos países desenvolvidos de mobilizarem conjuntamente 100 mil milhões de USD por ano até 2020 para apoiar os países em desenvolvimento na mitigação das alterações climáticas e medidas de adaptação continua consideravelmente por cumprir, ao mesmo tempo que a grande maioria dos fundos concedidos tem assumido a forma de empréstimos em vez de donativos, metade dos quais não concessionais, o que significa que os empréstimos não foram concedidos em condições favoráveis. Além disso, até agora, os Estados não conseguiram chegar a acordo sobre mecanismos adequados para mobilizar financiamentos novos e adicionais para perdas e danos causados pelos efeitos das alterações climáticas.

Os países ricos que se recusam a pagar a sua quota-parte estão, na prática, a virar as costas aos milhões de pessoas deslocadas todos os anos devido a acontecimentos relacionados com as alterações climáticas ou aos residentes das ilhas de baixa altitude do Pacífico, que se confrontam com uma ameaça existencial.

OS COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS SÃO INCOMPATÍVEIS COM A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A queima de combustíveis fósseis tais como carvão, petróleo e gás é a maior fonte de emissões de GEE em quase todos os sectores económicos, sendo responsável por mais de 70% das emissões globais de GEE. Apesar da urgência da crise climática e dos compromissos assumidos pelos Estados no âmbito do Acordo de Paris, as emissões de carbono provenientes da utilização de combustíveis fósseis continuaram a crescer cerca de 1% ao ano entre 2010 e 2018. As emissões foram ligeiramente superiores em 2019 em comparação com 2018 e diminuíram 5,8% em 2020 devido às consequências da pandemia da COVID-19. A Agência Internacional de Energia projeta um crescimento de 4,8% em 2021, naquele que poderá ser o segundo maior aumento anual da história. As emissões totais de dióxido de carbono (CO₂) são agora 62% mais elevadas do que as emissões na altura em que as negociações climáticas internacionais tiveram início, em 1990.

A produção global de combustíveis fósseis precisa de ser reduzida em cerca de 6% por ano até 2030, para limitar o aumento da temperatura média global a 1,5°C. No entanto, em 2020, o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) calculou que os países estavam, em vez disso, a planear um aumento anual de 2%. Como forma de resposta à pandemia da COVID-19 e às suas consequências económicas, muitos países e Estados industrializados ricos injetaram dinheiro público para salvar ou apoiar empresas de combustíveis fósseis, a indústria da aviação e outras empresas poluidoras de carbono sem impor quaisquer condições.

O IPCC confirmou que a única forma de manter o aumento das temperaturas abaixo de 1,5°C é eliminar rapidamente os combustíveis fósseis. Isto requer uma ação que abranja tanto o lado da oferta como o lado da procura. No lado da oferta isto significa a redução da produção de combustíveis fósseis, incluindo a limitação da exploração, extração, produção e fornecimento de combustíveis fósseis para o estrangeiro, e investimentos relacionados. Já a ação do lado da procura implica a redução da procura e do consumo de combustíveis fósseis, por exemplo, promovendo a eficiência energética, facilitando o acesso às energias renováveis que são produzidas de uma forma responsável, que não viole os direitos humanos. Implica, ainda, a criação de incentivos financeiros e outros incentivos e desincentivos para efetivar a transição da produção e utilização de energia de combustíveis fósseis para energias renováveis, e a promoção de mudanças comportamentais para reduzir o consumo.

Abandonar gradualmente e rapidamente a produção e utilização de combustíveis fósseis, incluindo o fim dos subsídios aos combustíveis fósseis, é, portanto, uma tarefa urgente se quisermos reduzir as emissões a um nível que nos permita mitigar os piores impactos da crise climática no usufruto dos direitos humanos. Ao mesmo tempo, a transição para as energias renováveis e uma economia de carbono zero deve ser justa, sustentável e respeitar os direitos humanos, para facilitar o acesso à energia a todos e assegurar que essa transição não aconteça à custa das comunidades e indivíduos que já são marginalizados ou desfavorecidos. Por exemplo, os projetos de mitigação das alterações climáticas e de conservação florestal

devem fortalecer os direitos dos Povos Indígenas, nomeadamente garantindo a segurança da posse das suas terras ancestrais, para que tenham alguma forma de proteção legal contra o despejo forçado. Os impostos sobre o carbono têm de reduzir as desigualdades em vez de as agravar, fazendo recair a carga principalmente sobre as empresas de combustíveis fósseis e os consumidores mais ricos, e protegendo, ao mesmo tempo, os grupos de baixos rendimentos dos impactos regressivos através de subsídios, donativos e reformas fiscais e assegurando o seu acesso a energia a preços acessíveis.

Os Estados que não estão a eliminar gradualmente os combustíveis fósseis num horizonte temporal alinhado com o imperativo dos 1,5°C e com as suas respetivas capacidades estão a violar os direitos humanos. Do mesmo modo, as empresas, incluindo as instituições financeiras, que promovem a produção e utilização de combustíveis fósseis sem tomarem medidas suficientes para reduzir as emissões num prazo compatível com o imperativo de 1,5°C estão a cometer um atentado aos direitos humanos e são responsáveis pelos danos causados aos direitos humanos.

NÃO SÓ ZERO EMISSÕES, MAS TAMBÉM ZERO VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NESSE PROCESSO

Tem sido amplamente documentado o facto de alguns projetos e medidas de mitigação e adaptação ao clima poderem ter um impacto negativo no usufruto dos direitos humanos, afetando frequentemente de forma desproporcional os grupos que já enfrentam discriminação e marginalização. Por exemplo, projetos de energias renováveis, explorações de culturas para biocombustíveis e projetos de conservação são frequentemente iniciados sem respeito pelos direitos dos Povos Indígenas e das comunidades locais que vivem nos locais de implementação. Uma dependência excessiva dos biocombustíveis baseados em culturas como medida de mitigação das alterações climáticas ou em mecanismos de remoção de carbono como a Bioenergia com Captura e Armazenamento de Carbono (BECCS, do inglês *Bioenergy with Carbon Capture and Storage*) pode ter impactos muito graves no direito à alimentação.

A produção em massa de baterias recarregáveis para veículos elétricos e armazenamento e geração de energia renovável é essencial para a transição para a energia renovável, reduzindo as emissões de carbono dos transportes e geração de energia. Contudo, isto exige um aumento maciço da extração de minerais críticos, que resulta demasiadas vezes em abusos generalizados dos direitos humanos das comunidades locais, e em danos ambientais flagrantes causados pela gestão irresponsável da água, dos resíduos e dos rejeitos. A investigação da Amnistia Internacional tem demonstrado que isto acontece frequentemente em ecossistemas áridos gravemente afetados pelas alterações climáticas.

A descarbonização da economia e assegurar que todas as sociedades sejam resistentes ao impacto climático são objetivos cruciais para fazer face à crise climática. No entanto, a forma como estes objetivos são alcançados é igualmente importante. Esta transição deve conduzir a

uma sociedade mais igualitária, e não sobrecarregar com a maior parte dos custos e encargos as pessoas menos capazes de os suportar. Os princípios dos direitos humanos, tais como a igualdade e a participação, devem ser aplicados para ajudar a moldar as políticas subjacentes a esta transição.

Os Estados devem, portanto, assegurar que as medidas destinadas a proteger as pessoas dos efeitos das alterações climáticas não resultem na violação de outros direitos humanos e devem evitar utilizar a resposta às alterações climáticas para justificar as violações dos direitos humanos. Devem também assegurar uma transição justa para todos os trabalhadores e comunidades afetadas pelas alterações climáticas e pelo processo de descarbonização, aproveitando a oportunidade para reduzir a pobreza e corrigir a desigualdade existente no usufruto dos direitos humanos.



RECOMENDAÇÕES PARA OS ESTADOS

Seguem-se as recomendações-chave da Amnistia Internacional aos Estados sobre as medidas imediatas para implementar as suas obrigações ao abrigo do direito internacional de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos face à crise climática.

PROTEGER AS PESSOAS ATRAVÉS DA ELIMINAÇÃO PROGRESSIVA E URGENTE DAS EMISSÕES DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA

Nos termos da legislação sobre direitos humanos, os Estados têm a obrigação de proteger as pessoas e o usufruto dos seus direitos humanos de danos ambientais causados por ações ou omissões no seu território ou jurisdição, quer sejam cometidos por entidades públicas ou não públicas, incluindo empresas. Isto exige que os Estados previnam ou minimizem os impactos adversos das alterações climáticas nos direitos humanos, tomando medidas adequadas para reduzir as emissões de GEE. Os Estados devem, em particular, tomar todas as medidas viáveis na medida das suas capacidades, tanto a nível nacional como através da cooperação internacional, para reduzir as emissões globais de GEE no mais curto espaço de tempo possível e de uma forma compatível com o imperativo de manter o aumento da temperatura média global tão baixo quanto possível e não superior a 1,5°C acima dos níveis do período pré-industrial (mitigação das alterações climáticas).

Os Estados devem, nomeadamente:

- Adotar e implementar planos climáticos nacionais, tais como novas contribuições determinadas a nível nacional (NDC, do inglês *Nationally Determined Contributions*) e estratégias de descarbonização a longo prazo. Estas devem ser coerentes com as obrigações em matéria de direitos humanos, refletir o nível de responsabilidade e capacidade de cada Estado. Além disso as metas de redução de emissões dos Estados e os respetivos planos de implementação, bem como as suas políticas relacionadas com o clima e a energia, devem estar alinhados com o imperativo de manter o aumento da temperatura média global tão baixo quanto possível e não superior a 1,5°C acima dos níveis do período pré-industrial;
- Rejeitar quaisquer mecanismos multilaterais de comércio de carbono que não conduzam a reduções genuínas de emissões e não incluam salvaguardas de direitos humanos;
- Abandonar rapidamente e implementar uma transição justa da produção e consumo de combustíveis fósseis o mais depressa possível, com base nas suas capacidades e responsabilidade pelas emissões, começando com a eliminação dos subsídios aos combustíveis fósseis (com exceção dos programas de “fogões melhorados” como medida provisória para as pessoas que ainda não têm acesso a eletricidade a preços acessíveis) e dos combustíveis fósseis e formas de produção mais poluentes, tais como carvão, turfa, fraturamento hidráulico (*fracking*), areias asfálticas, e pondo imediatamente termo à expansão dos combustíveis fósseis;

- Avançar no sentido das energias renováveis para todos, produzidas com respeito pelos direitos humanos, o mais rapidamente possível, com base nas suas capacidades e responsabilidade pelas emissões e pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e concluir este processo o mais tardar até 2050;
- Adotar políticas sustentáveis e que respeitem os direitos humanos em todo o sistema alimentar, incluindo políticas públicas que promovam e facilitem uma transição justa de sistemas agrícolas e alimentares insustentáveis e abusivos para práticas agrícolas e de gestão da terra sustentáveis e que respeitem os direitos humanos;
- Assegurar o acesso à terra e a segurança legal da posse de terra para todos, incluindo para as comunidades que dependem da terra para a sua subsistência e o acesso à alimentação, água e habitação;
- Adotar e implementar políticas eficazes para acabar com a deflorestação até 2030 e restaurar as florestas naturais;
- Rever a utilização da bioenergia como medida de mitigação das alterações climáticas, tendo plenamente em conta os direitos humanos e os riscos ambientais. Em particular, devem eliminar gradualmente e acabar com os subsídios e isenções fiscais para a produção e utilização de bioenergia a partir de biomassa florestal e biocombustíveis baseados em culturas. Os Estados devem também assegurar que as avaliações de impacto dos direitos humanos e as consultas aos Povos Indígenas e comunidades locais sejam realizadas antes da aprovação de projetos de bioenergia, de forma a permitir a sua participação significativa e a respeitar o direito dos Povos Indígenas ao consentimento livre, prévio e informado;
- Dar prioridade a medidas de prevenção e redução de emissões, a fim de evitar mecanismos de remoção de CO₂ e outras medidas de compensação que violem os direitos humanos da população. Entre as medidas de remoção de CO₂, dar prioridade aos mecanismos baseados na natureza, particularmente, aqueles que proporcionam os melhores resultados para os ecossistemas e os direitos humanos sem competir com eles pelo uso da terra;
- Adotar medidas que respeitem os direitos humanos para reduzir as emissões do sector dos transportes, incluindo a adoção de políticas e medidas abrangentes, multisectoriais e que respeitem os direitos humanos, com vista a reduzir a procura dos automóveis particulares e das viagens aéreas; substituir os veículos alimentados a combustíveis fósseis por veículos elétricos, abordando simultaneamente os riscos em matéria de direitos humanos e os danos ambientais ao longo da cadeia de abastecimento e do ciclo de vida das baterias de íões de lítio; exigir que as companhias de aviação estabeleçam compromissos com prazos definidos para reduzir as emissões em termos absolutos sem depender de compensações; e estabelecer regulamentos para reduzir as emissões da navegação marítima de uma forma compatível com a manutenção do aquecimento global dentro da meta dos 1,5 °C ;
- No contexto da pandemia da COVID-19, estabelecer compromissos e implementar uma recuperação justa e ambientalmente sustentável que ponha os direitos humanos e a ação climática em primeiro plano. Em particular, assegurar que os pacotes de incentivo e as medidas de recuperação facilitem a transição para uma economia de carbono

zero e uma sociedade resiliente, ao mesmo tempo que contribuem para combater as desigualdades exacerbadas e trazidas à tona pela pandemia e pela crise climática.



Além disso, **os Estados industrializados ricos têm de acelerar os esforços de mitigação dos efeitos climáticos e evitar impor expectativas pouco razoáveis aos países em desenvolvimento.** Tendo em conta o imperativo de reduzir as emissões globais de GEE em 45% em relação aos níveis de 2010 até 2030, estes têm que:

- Adotar e implementar metas ambiciosas de redução de emissões, que lhes permitam reduzir as emissões para metade muito antes de 2030 e atingir zero emissões de carbono até 2030 ou tão cedo quanto possível após essa data, assegurando simultaneamente uma transição justa que promova os direitos humanos;
- Eliminar gradualmente os combustíveis fósseis e transitar para energias renováveis produzidas em respeito pelos direitos humanos até 2030, ou o mais cedo possível após essa data;
- Pôr fim à produção e utilização dos combustíveis fósseis mais poluentes e formas de produção, tais como carvão, turfa, fragmentação hidráulica e areias asfálticas, o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 2030;
- Acabar imediatamente com os subsídios aos combustíveis fósseis;
- Proibir, na lei e na prática, novos investimentos para expandir a exploração, extração e produção de combustíveis fósseis, incluindo o desenvolvimento de novas infraestruturas, e o desmantelamento da produção existente de combustíveis fósseis dentro do seu território;
- Parar de financiar projetos de combustíveis fósseis noutros países, uma vez que uma rápida eliminação progressiva dos combustíveis fósseis por parte dos países mais ricos não deve ser conseguida simplesmente através da transferência das fontes de produção para países em desenvolvimento.

AJUDAR AS PESSOAS AFETADAS A ADAPTAREM-SE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS INEVITÁVEIS

Os Estados têm a obrigação de adotar todas as medidas necessárias para ajudar aqueles que se encontram sob a sua jurisdição a adaptarem-se aos efeitos previsíveis e inevitáveis das alterações climáticas, minimizando assim o impacto das alterações climáticas nos seus direitos humanos (adaptação às alterações climáticas).

Os Estados devem, nomeadamente:

- Adotar e implementar medidas de adaptação que respeitem os direitos humanos e que protejam adequadamente as pessoas contra os impactos previsíveis e inevitáveis da crise climática;

- Ter em conta as necessidades e exigências dos diferentes grupos na conceção e implementação de estratégias de adaptação às alterações climáticas e de redução dos riscos de catástrofes. Isto exige que se identifiquem e abordem os fatores, incluindo a marginalização e a discriminação, que contribuem para um maior risco de danos causados pelos impactos climáticos; exige, igualmente, que se atribuam recursos adequados à realização dos direitos económicos, sociais e culturais de todas as pessoas, com prioridade para aqueles que enfrentam os maiores riscos;
- Assegurar que as medidas de adaptação dão prioridade aos grupos, comunidades e indivíduos mais marginalizados, abordam os desequilíbrios de género, e procuram ser informados pelos conhecimentos tradicionais dos Povos Indígenas e outras comunidades locais.

ASSEGURAR QUE A AÇÃO CLIMÁTICA RESPEITA OS DIREITOS DAS PESSOAS

Os Estados devem respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos em todas as políticas e iniciativas climáticas. Em particular, **devem assegurar que a transição para economias descarbonizadas e sociedades resilientes seja equitativa e justa para todos, de acordo com as obrigações dos Estados em matéria de direitos humanos, criando oportunidades para combater as desigualdades existentes tanto internamente como entre países, incluindo a promoção da igualdade de género, raça, etnia, deficiência e intergeracional.**

Os Estados devem, nomeadamente:

- Assegurar que as medidas destinadas a proteger as pessoas dos efeitos das alterações climáticas não resultem na violação de outros direitos humanos;
- Evitar utilizar a resposta às alterações climáticas para justificar as violações dos direitos humanos;
- Garantir o direito a ser informado dos efeitos das ações climáticas, a participar nos processos de tomada de decisão, a ter em conta as suas preocupações e a ter acesso a mecanismos de reparação adequados e eficazes para as violações dos seus direitos;
- Assegurar que a transição para sociedades mais resilientes e de carbono zero constitui uma oportunidade para reduzir a pobreza e corrigir os desequilíbrios existentes no usufruto dos direitos humanos;
- Assegurar uma transição justa a todos os trabalhadores e comunidades afetados pelas alterações climáticas e pelo processo de descarbonização;
- Assegurar que a transição para sociedades mais resilientes e com zero emissões de carbono ocorra a um ritmo e de forma que respeite os direitos humanos das gerações futuras;
- Integrar os direitos humanos nas políticas e práticas relacionadas com o clima.

GARANTIR OS DIREITOS DE TODOS À INFORMAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPARAÇÃO

Os Estados têm várias obrigações processuais em relação ao seu dever de proteger as pessoas de danos ambientais, incluindo das alterações climáticas. As suas principais obrigações consistem em facultar o acesso à informação, facilitar a participação do público, e facultar o acesso à justiça e a mecanismos de reparação eficazes. Todas estas obrigações reconhecem o papel crucial que os defensores dos direitos humanos ambientais desempenham na exigência de ação e responsabilidade na proteção do ambiente, e as condições prévias necessárias que os Estados devem oferecer para que os defensores possam desempenhar esse papel de forma segura e eficaz.

Os Estados devem, nomeadamente:

- Recolher, atualizar e divulgar informação sobre alterações climáticas, proporcionar acesso à informação ambiental, incluindo informação relacionada com as alterações climáticas, e assegurar que as crianças tenham acesso a educação ambiental;
- Ao planear e conceber estratégias em matéria do clima, leis, planos nacionais, bem como projetos e iniciativas específicas de mitigação e adaptação ao clima, conduzir consultas públicas adequadas e significativas, assegurando, particularmente, a participação sem discriminação das pessoas mais afetadas pelas alterações climáticas e pelas decisões propostas. Nomeadamente, no caso dos Povos Indígenas, os Estados devem consultar e cooperar com eles e obter o seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotarem medidas que os possam afetar. Devem, igualmente, prever medidas de reparação no caso de lhes ser retirada terra ou propriedade sem o seu consentimento. Em particular, os Estados devem facilitar a participação pública dos indivíduos, comunidades, grupos e povos que são desproporcionadamente afetados pela crise climática;
- Garantir o direito de reparação para aqueles cujos direitos são afetados pelas alterações climáticas ou medidas relacionadas com o clima. Em particular, os Estados devem assegurar o acesso, a preços acessíveis e em tempo útil, sem discriminação, a meios administrativos, judiciais, legislativos ou quaisquer outros meios adequados para julgar queixas de violações iminentes e previsíveis dos direitos humanos resultantes de alterações climáticas ou medidas climáticas, bem como violações passadas e presentes, incluindo quando a conduta dentro da sua jurisdição prejudica os direitos das pessoas fora das suas fronteiras. Os Estados devem também assegurar que as vítimas tenham acesso a soluções eficazes e abrangentes, incluindo medidas de cessação, restituição e reparação, compensação, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição, e que todas as pessoas afetadas tenham igual acesso a soluções e reparações;
- Reconhecer os defensores do ambiente como defensores dos direitos humanos e protegê-los à luz da Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos, adotada por consenso em 1998;
- Proteger os direitos de todos de se manifestarem e mobilizarem em prol da ação climática ou da proteção do ambiente, dos meios de subsistência e do acesso à terra, inclusive através da desobediência civil, garantindo as liberdades de expressão, associação e reunião pacífica e assegurando uma cultura de tolerância zero para com aqueles que atacam os defensores dos direitos humanos ambientais.

ASSEGURAR A REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS ÀS PESSOAS AFETADAS

A crise climática já está a prejudicar seriamente o usufruto dos direitos humanos pelas pessoas em todo o mundo, e especialmente nos países em desenvolvimento de baixos rendimentos, países insulares pequenos, costeiros ou áridos, que estão mais expostos aos impactos das alterações climáticas e têm recursos mais limitados para lidar com as mesmas.

Mesmo que as ações de mitigação e adaptação às alterações climáticas sejam radicalmente intensificadas em todo o mundo, é amplamente reconhecido que algumas consequências são inevitáveis devido às emissões históricas, ao ritmo lento da mitigação e adaptação até à data, e porque alguns efeitos vão para além da capacidade de adaptação das pessoas. Esses efeitos residuais inevitáveis e irreversíveis que vemos agora, e que continuarão a crescer a um nível exponencial se os esforços de mitigação e adaptação climática não corresponderem à urgência da crise atual, são geralmente designados como “perdas e danos”. Entre os exemplos de perdas e danos incluem-se a perda de vidas ou rendimentos, a deterioração da saúde, danos nas infraestruturas, deslocações, incapacidade de continuar a viver em terras ancestrais e de manter a identidade e as tradições culturais associadas às mesmas.

Com base na obrigação de proporcionar uma reparação eficaz, todos os Estados que não tenham tomado medidas dentro da sua capacidade de limitar as emissões ou de se adaptar às alterações climáticas são coletivamente responsáveis pelas perdas e danos que resultam em violações dos direitos humanos dentro do seu território e no estrangeiro, de acordo com a sua respetiva contribuição para os danos causados.

A Amnistia Internacional apela aos Estados que lidem com perdas e danos com base nas suas obrigações em matéria de direitos humanos.

Os Estados devem, nomeadamente:

- Intensificar os esforços de mitigação e adaptação a fim de evitar ao máximo as perdas e danos;
- Ao avaliar as perdas e danos causados pelos acontecimentos relacionados com as alterações climáticas, e especialmente as perdas não económicas, considerar os efeitos adversos das alterações climáticas no usufruto dos direitos humanos, tais como os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à habitação condigna, à educação, ao trabalho, à cultura e à autodeterminação;
- Fornecer recursos adequados (tais como fundos, transferência de tecnologia e aconselhamento técnico) para fazer face a perdas e danos, bem como para proporcionar reparação, incluindo compensação, por perdas e danos.

Em particular, com base no dever de cooperação internacional e no dever de reparação das violações dos direitos humanos (neste caso, a incapacidade de evitar danos previsíveis aos direitos humanos), **os países industrializados ricos devem fornecer meios financeiros,**

apoio técnico e acesso à reparação, incluindo compensação, às populações dos países em desenvolvimento cujos direitos tenham sido negativamente afetados como resultado das perdas e danos causados pela crise climática. Isto inclui assegurar que sejam mobilizados financiamentos novos e adicionais especificamente para apoiar e compensar as pessoas nos países em desenvolvimento pelas perdas e danos sofridos.



AUMENTAR A COOPERAÇÃO E A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAIS

Com base no princípio de “responsabilidades comuns mas diferenciadas e respetivas capacidades” ao abrigo do direito ambiental e do dever de cooperação internacional ao abrigo da legislação em matéria de direitos humanos, todos os Estados em posição de o fazer devem disponibilizar recursos financeiros, capacitação e transferência de tecnologia de acordo com a sua capacidade, faculdade e respetiva responsabilidade nas alterações climáticas. É uma questão de direito internacional e de justiça climática que, embora cada Estado tenha obrigações no sentido de prevenir e combater as alterações climáticas, deve fazê-lo na medida das suas capacidades e de acordo com as suas responsabilidades. Os países que menos contribuíram para a crise climática devem ser apoiados no cumprimento dos seus objetivos de mitigação e adaptação às alterações climáticas, e na abordagem das perdas e danos.

Os Estados devem, nomeadamente:

- Cooperar para alcançar uma transição rápida e em respeito pelos direitos humanos em direção a um futuro de zero emissões de carbono e resiliente, num período que permita que o aumento das temperaturas médias globais permaneça abaixo de 1,5°C. Isto exige que todos os Estados que necessitam de assistência o solicitem, e os Estados em posição de o fazer, disponibilizem os recursos financeiros necessários, a capacitação e a transferência de tecnologia aos países que, de outra forma, não seriam capazes de cumprir sozinhos as suas metas climáticas, para apoiar as pessoas a adaptarem-se às alterações climáticas ou para lidar com as perdas e danos causados pela crise climática;
- Assegurar que o financiamento do clima seja acrescido aos compromissos existentes de assistência ao desenvolvimento no estrangeiro, que o financiamento do clima aos países de baixo rendimento seja sob a forma de donativos, e não de empréstimos, e que seja alcançado um melhor equilíbrio entre o financiamento da mitigação e o financiamento da adaptação;
- Assegurar que os projetos apoiados por mecanismos nacionais e internacionais de financiamento climático respeitem e protejam todos os direitos humanos, e que os projetos climáticos que promovam especificamente o usufruto dos direitos humanos, incluindo a promoção da justiça de género e o cumprimento dos direitos dos Povos Indígenas, sejam priorizados;
- Apoiar políticas e mecanismos de implementação no seio de organizações intergovernamentais, incluindo bancos multilaterais de desenvolvimento, dos quais são membros, para assegurar que estas instituições atuem em conformidade com as obrigações em matéria de direitos humanos dos seus membros. Em particular, devem opor-se a qualquer financiamento e investimento em projetos, atividades e indústrias que promovam a expansão dos combustíveis fósseis e a desflorestação e apoiar a eliminação gradual dos financiamentos e investimentos existentes, num horizonte temporal alinhado com o imperativo dos 1,5°C.

Além disso, os Estados industrializados ricos devem:

- Aumentar significativamente o financiamento de iniciativas climáticas que respeitem os direitos humanos em países menos ricos, incluindo para perdas e danos. Isto significa que devem fazer promessas concretas que reflitam o seu nível de responsabilidade e capacidade com prazos específicos de entrega, para cumprir e superar em conjunto a meta anual acordada de 100 mil milhões de USD. Nas negociações internacionais sobre o clima no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC, do inglês *UN Framework Convention on Climate Change*) devem também adotar uma meta mais elevada, que corresponda às necessidades reais de apoio dos países em desenvolvimento.

SALVAGUARDAR OS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS DESLOCADAS OU EM RISCO DE DESLOCAÇÃO DEVIDO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Os impactos da crise climática já constituem um importante motor da mobilidade humana. Prevê-se que o número de pessoas em movimento dentro ou para além das fronteiras nacionais aumente à medida que o tempo e os acontecimentos climáticos, tanto os que ocorrem de forma rápida como os que ocorrem de forma lenta, vão sendo exacerbados pelas alterações climáticas e países inteiros ou partes de países se tornam inabitáveis.

Os Estados devem cumprir as suas obrigações em matéria de direitos humanos através da adoção e implementação de políticas e medidas relativas à mobilidade humana no contexto das alterações climáticas e das catástrofes.

Os Estados devem, nomeadamente:

- Reduzir a probabilidade e extensão da deslocação relacionada com o clima, tanto a nível interno como além fronteiras, implementando plenamente as suas obrigações em matéria de direitos humanos para mitigar as alterações climáticas, com vista a apoiar as pessoas a adaptarem-se aos seus efeitos e para proteger as pessoas de catástrofes, tanto a nível interno como através da cooperação internacional, bem como para implementar os seus compromissos ao abrigo dos ODS, do Quadro Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes e do Acordo de Paris;
- Assegurar que se forem necessárias deslocalizações permanentes planeadas como medida de último recurso para proteger as pessoas dos impactos inevitáveis das alterações climáticas (por exemplo, quando as áreas se tiverem tornado demasiado perigosas para a habitação humana), os direitos humanos tanto das comunidades deslocadas como das comunidades de acolhimento são respeitados, protegidos e satisfeitos ao longo de todo o processo de reinstalação;
- Cumprir as suas obrigações ao abrigo do direito internacional em relação aos direitos das pessoas deslocadas internamente e assegurar que estes são refletidos nas leis e políticas nacionais;
- Melhorar percursos migratórios seguros e regulares que respeitem, promovam e realizem os direitos humanos, incluindo os direitos laborais, de acordo com o direito internacional, e proporcionem um vasto leque de oportunidades de mobilidade, tais como vistos de trabalho e vistos para fins educativos ou por vínculos familiares;
- Assegurar, nomeadamente através da alteração da legislação nacional, que as autoridades competentes tenham em conta o risco de violações dos direitos humanos causadas pelos impactos das alterações climáticas ao decidir sobre a admissão e ao analisar os pedidos de proteção internacional. Os governos não devem deslocar as pessoas para qualquer lugar onde possam enfrentar um risco real de violação dos direitos humanos como resultado dos efeitos adversos das alterações climáticas;
- Assegurar a participação significativa, efetiva e informada de todas as pessoas, e especialmente dos migrantes, refugiados, requerentes de asilo, deslocados internos e

todos aqueles mais afetados pela crise climática, de modo a participarem nos processos de tomada de decisões nacionais, regionais e internacionais relacionados com as alterações climáticas e a mobilidade humana;

- Cooperar na implementação do Pacto Global sobre Refugiados, do Pacto Global para as Migrações e das recomendações da *Task Force* da UNFCCC sobre Deslocações;
- Cooperar na adoção de mecanismos adequados e mobilização de fundos novos e adicionais para fornecer meios, apoio e reparação, incluindo compensação, às pessoas e comunidades, incluindo os Povos Indígenas, que tenham sido deslocados ou possam ser deslocados como resultado de perdas e danos causados pela crise climática nos países em desenvolvimento vulneráveis às alterações climáticas.

Os Estados com maior responsabilidade nas alterações climáticas devem:

- Aceitar a sua responsabilidade coletiva de proporcionar reparação às pessoas afetadas na proporção da sua contribuição para os danos. Isto inclui a disponibilização da sua quota-parte justa de financiamento climático para apoiar um mecanismo internacional em matéria de perdas e danos, bem como o estabelecimento de mecanismos de proteção claros, com vista a aceitar e integrar no seu território pessoas deslocadas que não possam regressar aos seus países por causa dos impactos das alterações climáticas;
- Cooperar no apoio às pessoas que necessitem de se deslocar porque o seu país se está a tornar inabitável devido às alterações climáticas. Os Estados devem assegurar que, após um processo de consulta genuíno, as pessoas afetadas consigam restabelecer-se e manter a sua identidade coletiva e o direito à autodeterminação num local seguro e adequado que assegure todos os seus direitos humanos.

RECONHECER O DIREITO A UM AMBIENTE SEGURO, LIMPO, SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL

O direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável está a receber cada vez mais reconhecimento em todo o mundo. As constituições de 110 países incluem este direito. A nível regional, está consagrada numa variedade de instrumentos de direitos humanos. O Relator Especial das Nações Unidas sobre direitos humanos e ambiente observa que 156 dos 193 Estados-Membros das Nações Unidas reconhecem este direito na sua constituição ou porque são parte de um instrumento regional que o reconhece. No entanto, a ONU ainda não reconheceu explicitamente este direito.

Uma resolução das Nações Unidas sobre o direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável colocaria este direito em pé de igualdade com outros princípios de direitos humanos, reconhecendo que um ambiente saudável, incluindo um clima seguro, é indispensável para uma vida com dignidade e segurança e sublinhando as responsabilidades de cada geração para com as gerações futuras. Além disso, servirá de base para reforçar as políticas e a legislação ambiental dos Estados, conferir maior apoio e legitimidade e, assim,

melhorar o seu desempenho ambiental. Também aumentaria o reconhecimento e a valorização do trabalho dos defensores do ambiente.

Os Estados deveriam, nomeadamente:

- Adotar e implementar legislação nacional que reconheça e implemente o direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável;
- Apoiar o reconhecimento por parte das Nações Unidas do direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável.

REGULAMENTAR AS EMPRESAS

Ao abrigo do direito internacional, os Estados têm a obrigação de proteger todas as pessoas contra os danos causados pelas empresas aos direitos humanos, incluindo os danos resultantes das contribuições das empresas para as alterações climáticas, através de regulamentação, fiscalização, investigação, julgamento e punição. Nos casos em que os Estados estejam em condição de controlar ou influenciar (em conformidade com o direito internacional) a conduta das empresas dentro do seu território ou sob a sua jurisdição, devem assegurar que essas empresas respeitam os direitos humanos em todas as suas operações globais. Os Estados devem também assegurar a reparação eficaz dos danos causados pelas empresas.

Os Estados devem, nomeadamente:

- Adotar regulamentos e medidas políticas para assegurar que as empresas reduzam as emissões nas suas operações e cadeias de valor em pelo menos 45% até 2030, em comparação com os níveis de 2010, e para zero antes de 2050, em conformidade com as recomendações do IPCC;
- Adotar e aplicar leis que obriguem todas as empresas, incluindo as instituições financeiras, a respeitarem os direitos humanos e a conduzirem a *due diligence* em matéria de direitos humanos e ambientais nas suas operações globais, cadeias de valor e relações comerciais;
- Exigir que as empresas, incluindo as instituições financeiras, apresentem relatórios regulares e públicos sobre as suas políticas de *due diligence* e respetiva implementação, as suas avaliações de impacto, as suas comunicações e consultas com os titulares de direitos que sejam potencial e efetivamente afetados, e as suas medidas para mitigar os riscos e o impacto das suas atividades. Os riscos ambientais e a nível de direitos humanos cobertos pela *due diligence* das empresas devem incluir os riscos ligados às alterações climáticas;
- Assegurar que os reguladores do sector financeiro, como é o caso dos bancos centrais, tomem medidas regulamentares para acelerar o alinhamento da indústria financeira com o limite de 1,5°C de aquecimento. Isto inclui, por exemplo, o requisito de

incorporar cenários climáticos nos testes de stress do banco central, tornar obrigatória a divulgação de riscos climáticos, bem como alterações aos requisitos de capital que imponham requisitos mais elevados nas operações de empréstimo que envolvam combustíveis fósseis;

- Assegurar que a elaboração de políticas relacionadas com o clima e a aplicação dos requisitos de direitos humanos e de *due diligence* ambiental são protegidos da influência indevida das empresas, incluindo das indústrias de combustíveis fósseis, agronegócios e outras indústrias responsáveis por elevadas emissões de GEE;
- Tomar medidas apropriadas para assegurar, através de meios judiciais, administrativos, legislativos ou outros meios apropriados, que as pessoas que sofreram violações dos direitos humanos em resultado dos impactos climáticos das empresas ou das suas ações de resposta às alterações climáticas tenham acesso medidas de reparação eficazes.



RECOMENDAÇÕES PARA AS EMPRESAS

Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos estabelecem a responsabilidade independente das empresas de respeitarem os direitos humanos. As responsabilidades das empresas em matéria de direitos humanos estendem-se à identificação, prevenção, mitigação e responsabilização pelos danos causados aos direitos humanos, que resultem da sua contribuição para as alterações climáticas. Tais responsabilidades aplicam-se mesmo na ausência de uma regulamentação interna clara sobre as alterações climáticas.

A Amnistia Internacional apela às empresas que cumpram a sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos no contexto das alterações climáticas e alinhem as suas operações e modelos empresariais com os objetivos do Acordo de Paris, mais especificamente com o imperativo de limitar o aumento das temperaturas médias globais a 1,5°C acima dos níveis do período pré-industrial.

As empresas devem fazer o seguinte para cumprirem as suas responsabilidades:

- Assegurar que as suas operações, bem como as das suas filiais e fornecedores, respeitem as normas internacionais em matéria de ambiente e direitos humanos;
- Comprometer-se e pôr em prática planos específicos para reduzir as emissões ao longo das suas operações e cadeias de valor o mais rapidamente possível e em pelo menos 45% até 2030, em comparação com os níveis de 2010 e para zero antes de 2050, em conformidade com as recomendações do IPCC. Devem fazê-lo sem depender excessivamente de compensações e mecanismos de remoção de carbono, e implementar planos de ação detalhados para operacionalizar esses compromissos. Em particular, os produtores e fornecedores de energia devem eliminar rapidamente a produção e utilização de combustíveis fósseis - inclusive através da transferência da sua carteira para as energias renováveis produzidas de forma consistente com os direitos humanos;
- As instituições financeiras, tais como bancos, gestores de património e seguradoras, deveriam deixar de financiar e investir em novos projetos, atividades e indústrias que impulsionem a expansão dos combustíveis fósseis e a desflorestação. Devem eliminar progressivamente o financiamento e os investimentos existentes, seguindo um calendário alinhado com o imperativo de 1,5°C, assegurando que o financiamento e os investimentos destinados aos combustíveis fósseis mais poluentes e às formas de produção, tais como o carvão, a turfa, o *fracking* e as areias asfálticas, sejam gradualmente eliminados o mais rapidamente possível ou, o mais tardar, até 2030 nos países industrializados ricos e, até 2040, em todos os outros países;
- Como parte da sua responsabilidade de implementar medidas de *due diligence* em matéria de direitos humanos e ambiente, as empresas devem identificar, prevenir, reduzir e contabilizar as emissões de GEE em todas as suas operações a nível global, e tornar pública a informação relevante sobre as suas emissões e esforços de mitigação, incluindo de todas as suas subsidiárias, filiais e cadeia de abastecimento;

- Ao planejarem a participação em atividades de mitigação e adaptação às alterações climáticas, incluindo as relacionadas com a produção de energia renovável e tecnologias associadas, as empresas devem conduzir, em todas as fases do processo de *due diligence*, consultas reais, significativas e informadas, tanto com os titulares de direitos afetados como com aqueles que possam vir a ser afetados;
- As empresas devem ser responsabilizadas pelos seus impactos climáticos e danos aos direitos humanos e assegurar que as pessoas afetadas tenham acesso a mecanismos de reparação;
- Abster-se de pressionar os governos, direta ou indiretamente através de associações comerciais, em prol de políticas e decisões que perpetuem a economia baseada no carbono. Devem também abster-se de apoiar campanhas de informação do público baseadas em afirmações imprecisas, enganosas e infundadas, que dificultem o acesso do público a informações precisas e à tomada de decisões informadas.



GLOSSÁRIO

AOSIS	Alliance of Small Island States (Aliança dos Pequenos Estados Insulares)
BECCS	Bio-energy with carbon capture and storage (Bioenergia com captura e armazenamento de carbono)
CBDR-RC	Common but differentiated responsibilities and respective capabilities (Responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades)
CCA	Climate change adaptation (Adaptação às alterações climáticas)
CCS	Carbon capture and storage (Captura e armazenamento de carbono)
CDM	Clean Development Mechanism (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo)
CDR	Carbon dioxide removal (Remoção de dióxido de carbono)
CEDAW	Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres)
CLARA	Climate Land Ambition and Rights Alliance
CO₂	Dióxido de carbono
COP	Conference of the Parties (to the UNFCCC) (Conferência das Partes [da UNFCCC])
ETO	Extraterritorial obligations (Obrigações extraterritoriais)
FAO	Food and Agriculture Organization (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura)
GCF	Green Climate Fund (Fundo Climático Verde)
GCM	Global Compact for Migration (Pacto Global para as Migrações)
GCR	Global Compact on Refugees (Pacto Global sobre Refugiados)
GEE	Gases com efeito de estufa

DDH	Human rights defender (Defensor dos direitos humanos)
PIDCP	International Covenant on Civil and Political Rights (Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos)
PIDESC	Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
IDP	Internally displaced person (Deslocados internos)
OIT	Organização Internacional do Trabalho
IMO	International Maritime Organization (Organização Marítima Internacional)
IPCC	Intergovernmental Panel on Climate Change (Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas)
LCIPP	Local Communities and Indigenous Peoples Platform (Plataforma das Comunidades Locais e dos Povos Indígenas)
LDCS	Least Developed Countries (Países Menos Desenvolvidos)
NDCS	Nationally determined contributions (Contribuições determinadas a nível nacional)
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
REDD+	Reducing emissions from deforestation and forest degradation (Redução das emissões resultantes da desflorestação e degradação das florestas)
ODS	Objectivos de Desenvolvimento Sustentável
SDM	Sustainable Development Mechanism (Mecanismo de Desenvolvimento Sustentável)
ONU	Organização das Nações Unidas
PNUA	Programa das Nações Unidas para o Ambiente
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

UNFCCC	United Nations Framework Convention on Climate Change (Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas)
UNICEF	United Nations Children's Fund (Fundo das Nações Unidas para a Infância)
WFP	Programa Alimentar Mundial das Nações Unidas
OMS	Organização Mundial da Saúde
WIM	Warsaw International Mechanism for Loss and Damage (Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos)
OMM	World Meteorological Organization (Organização Meteorológica Mundial)

DEFINIÇÕES

Adaptação (adaptação às alterações climáticas)

Ajuste em sistemas naturais ou humanos em resposta a estímulos climáticos reais ou esperados ou aos seus efeitos, que modera os danos ou explora oportunidades benéficas.¹

Florestação

A conversão para floresta de terras que historicamente não continham florestas.²

Orçamento de carbono

A quantidade de emissões de carbono que pode ser emitida durante um determinado período, com vista a manter o aumento da temperatura a um limite estipulado. Enquanto o Acordo de Paris obriga os países a manterem o aumento da temperatura média global “bem abaixo” de 2°C, o Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas demonstrou a importância de manter o aquecimento global abaixo de 1,5°C para evitar os piores efeitos das alterações climáticas. O orçamento de carbono deve, portanto, ser calculado com base no limite de 1,5°C. O orçamento global de carbono e o esforço para permanecer dentro deste deve ser dividido de forma justa, com base no princípio de responsabilidades comuns mas diferenciadas e respetivas capacidades, e no seu equivalente ao abrigo do direito internacional dos direitos humanos.

Emissões de carbono

Emissões de dióxido de carbono (CO₂) causadas principalmente pela queima de combustíveis fósseis (petróleo, gás natural e carvão), resíduos sólidos, árvores e produtos de madeira. As alterações no uso do solo também podem contribuir. A desflorestação e a degradação do solo adicionam CO₂ à atmosfera, ao passo que a reflorestação o retira da atmosfera. De acordo com o Quinto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas, as emissões de CO₂ provenientes da combustão de combustíveis fósseis e dos processos industriais contribuíram em cerca de 78% para o aumento total das emissões de gases com efeito de estufa entre 1970 e 2010.

Mercados de carbono (ou comércio de emissões de carbono)

Mecanismos sob os quais é estabelecido um limite, ou um limite máximo, para as emissões de gases com efeito de estufa e os países ou empresas que reduzem as emissões abaixo do seu limite são autorizados a vender unidades de emissões a outro país ou empresa. Os países e empresas que não cumprem a sua meta podem comprar estas unidades para suprir o défice.

1 Definição de UNFCCC. Ver UNFCCC, “Fact sheet: The need for adaptation”, https://unfccc.int/files/press/application/pdf/adaptation_fact_sheet.pdf

2 IPCC, Special Report on Climate Change and Land, Glossary, 2019, ipcc.ch/srcccl/chapter/glossary/

Alterações climáticas

Uma alteração do clima atribuída direta ou indiretamente à atividade humana que altera a composição da atmosfera global e que se soma à variabilidade climática natural observada ao longo de períodos de tempo comparáveis.³

Financiamento climático

O termo aplica-se tanto aos recursos financeiros dedicados a lidar com as alterações climáticas a nível mundial como aos fluxos financeiros para os países em desenvolvimento, que têm como objetivo ajudá-los a lidarem com as alterações climáticas.⁴

Justiça climática

Um termo utilizado pelas organizações da sociedade civil e movimentos sociais para realçar as implicações da crise climática a nível de justiça e a necessidade de conceber respostas políticas justas para as alterações climáticas. O Climate Justice Syllabus, um projeto apoiado pela Campanha Global para Exigir Justiça Climática, define justiça climática como “o reconhecimento de que as alterações climáticas não são apenas uma questão de redução de emissões e do nosso ambiente físico, mas também uma questão política, uma questão ética, e uma questão social”.⁵ A Mary Robinson Foundation – Climate Justice afirma que “a justiça climática liga os direitos humanos e o desenvolvimento para alcançar uma abordagem centrada no ser humano, salvaguardando os direitos dos mais vulneráveis e partilhando os encargos e benefícios das alterações climáticas e a sua resolução de forma equitativa e justa”.⁶ As abordagens de justiça climática centram-se nas causas profundas da crise climática e na forma como as alterações climáticas se baseiam nas desigualdades entre países e dentro destes e as amplificam. As exigências de justiça climática baseiam-se no imperativo de enfrentar tais desequilíbrios e injustiças, começando por colocar no centro da ação climática as perspetivas, conhecimentos e exigências dos grupos e comunidades mais afetados pela crise climática. Género, raça, classe, etnia, deficiência e justiça intergeracional são essenciais para alcançar a justiça climática.

Responsabilidades comuns mas diferenciadas e respetivas capacidades (CBDR-RC)

Um princípio no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, e no direito internacional em geral, que reconhece as diferentes capacidades e as diferentes responsabilidades de cada país na abordagem às alterações climáticas.

As partes reunidas em Lima na COP20 em 2014 concordaram em formular o princípio como “responsabilidades comuns mas diferenciadas e respetivas capacidades, tendo em conta as diferentes circunstâncias nacionais”. Esta formulação foi adotada no Acordo de Paris. O princípio de CBDR-RC está também implicitamente refletido na legislação dos direitos humanos (ver nota de rodapé 262).

3 Artigo 1, UNFCCC.

4 IPCC, Climate Change 2014: Synthesis Report, Annex II: Glossary, ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/02/AR5_SYR_FINAL_Annexes.pdf

5 Ver climatejusticesyllabus.org/

6 Ver mrfcj.org/principles-of-climate-justice/

Conferência das Partes (COP)

O órgão diretivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, em representação de todos os Estados que são partes na Convenção. Promove a implementação da Convenção e de quaisquer outros instrumentos jurídicos que a COP adota através das decisões que toma nas suas reuniões periódicas. A COP reúne todos os anos, a menos que as partes decidam em contrário.

Desflorestação

A conversão de áreas florestadas para uso não florestal do solo, tais como terras aráveis, plantações, uso urbano, área explorada, ou terras devolutas. O principal motor da desflorestação é o agronegócio industrial, em particular o de palma, soja, carne e laticínios.⁷ Segundo a FAO, a desflorestação é a conversão da floresta para uma utilização da terra diferente ou a redução a longo prazo das copas das árvores abaixo do limiar de 10%. A desflorestação implica a perda a longo prazo (>10 anos) ou permanente da cobertura florestal.⁸

Países em desenvolvimento

Este documento utiliza o termo “países em desenvolvimento” para se referir a todos os países que não estão incluídos no Anexo 1 da UNFCCC.⁹ No entanto, existem diferenças substanciais entre os países em desenvolvimento. Muitos países não incluídos no Anexo 1 são classificados pelo Banco Mundial como de rendimento médio superior.¹⁰ Esta publicação trata os países classificados pelo Banco Mundial como de “rendimento médio superior” e que também fazem parte do G20 como “países em desenvolvimento com maior capacidade” (ver nota de rodapé 302). Têm a responsabilidade de reduzir as emissões e de fazer a transição para energias renováveis produzidas com respeito pelos direitos humanos mais rapidamente do que outros países em desenvolvimento. Estes países são a Argentina, o Brasil, a China, a Indonésia, o México, a África do Sul e a Coreia do Sul.

Ecossistema

Uma unidade funcional constituída por organismos vivos, o seu ambiente não vivo e as interações dentro e entre estes.¹¹

Emissions gap (ou lacuna de emissões, em português)

A diferença entre os compromissos atuais dos governos em matéria de redução de emissões e o último consenso sobre aquilo que será necessário para limitar o aumento médio da temperatura global a menos de 2°C/1,5°C acima dos níveis do período pré-industrial.¹²

7 Greenpeace, Agribusiness and Deforestation, greenpeace.org/usa/forests/issues/agribusiness/

8 FAO, Manual on Deforestation, Degradation and Fragmentation Using Remote Sensing and GIS, 2007, fao.org/forestry/18222-045c26b711a976bb9d0d17386ee8f0e37.pdf

9 Ver unfccc.int/parties-observers

10 Ver data.worldbank.org/income-level/upper-middle-income

11 IPCC, Special Report on Climate Change and Land, Glossary, (citado anteriormente).

12 Para a definição do PNUA, ver PNUA, Emission Gap Report 2020, Executive Summary, 2020, unenvironment.org/emissions-gap-report-2020

Defensores dos direitos humanos ambientais

Defensores dos direitos humanos que se esforçam por proteger e promover os direitos humanos relacionados com o ambiente de uma forma pacífica. Como os direitos a um ambiente saudável, incluindo a um clima seguro, e ao acesso à terra estão frequentemente interligados, sob esta bandeira incluímos todos aqueles que lutam pela justiça climática, pelo acesso à terra e por um ambiente saudável. Podem exercer as suas atividades a título pessoal ou profissional, individual ou coletivamente. Podem ser jornalistas, advogados, ou pessoas comuns que exponham e se oponham à destruição ambiental ou à apreensão ilegal de terras ou lutem pela ação climática. Muitos vivem em aldeias remotas, florestas ou regiões montanhosas. Incluem Povos Indígenas e membros das comunidades que defendem as suas terras tradicionais contra os efeitos nocivos de indústrias como a pecuária comercial, a agricultura de plantação, a exploração mineira, as barragens e as indústrias de combustíveis fósseis.

Obrigações extraterritoriais (ETOs, do inglês Extraterritorial obligations)

Obrigações de direitos humanos relacionadas com a conduta de um Estado dentro ou fora do seu território que afetam o usufruto dos direitos humanos fora do território desse Estado, bem como obrigações de carácter global para realizar os direitos humanos universalmente, nomeadamente através da cooperação internacional (ver secção 2.2).

Eventos climáticos e meteorológicos extremos

O Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC, do inglês *Intergovernmental Panel on Climate Change*) define um evento climático e meteorológico extremo como “a ocorrência de um valor de uma variável meteorológica ou climática acima (ou abaixo) de um valor limite próximo dos extremos superior ou inferior (*tails*, em inglês) do intervalo de valores observados da variável”.¹³ Explica também que alguns extremos climáticos (por exemplo, secas, cheias) podem ser o resultado de uma acumulação de fenómenos meteorológicos ou climáticos que, individualmente, não são extremos (embora a acumulação dos mesmos seja extrema). Além disso, os eventos climáticos ou meteorológicos, mesmo que não sejam extremos num sentido estatístico, podem, mesmo assim, levar a condições ou impactos extremos, quer por ultrapassarem um limite crítico num sistema social, ecológico ou físico, quer por ocorrerem em simultâneo com outros eventos. Um sistema meteorológico como um ciclone tropical pode ter um impacto extremo, dependendo do local e do momento da sua passagem, mesmo que o ciclone em questão não seja extremo em relação a outros ciclones tropicais. Nem todos os eventos extremos causam necessariamente impactos graves.¹⁴ Os eventos climáticos e meteorológicos extremos são geralmente divididos em eventos de ocorrência rápida, e eventos de ocorrência lenta (ver definições abaixo). O IPCC concluiu que as atuais taxas de alterações climáticas estão a levar a “mudanças na frequência, intensidade, extensão espacial, duração e tempo dos eventos extremos climáticos e meteorológicos, e podem resultar em extremos sem precedentes”.¹⁵

13 IPCC, Special Report on Managing the Risks of Extreme Events and Disasters to Advance Climate Change Adaptation, Summary for Policymakers, 2012, [ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/03/SREX_FD_SPM_final-2.pdf](https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/03/SREX_FD_SPM_final-2.pdf), p. 3.

14 IPCC, Special Report on Managing the Risks of Extreme Events and Disasters to Advance Climate Change Adaptation, Capítulo 3, [ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/03/SREX-Chap3_FINAL-1.pdf](https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/03/SREX-Chap3_FINAL-1.pdf), pp. 116-117.

15 IPCC, Special Report on Managing the Risks of Extreme Events and Disasters to Advance Climate Change Adaptation, Summary for Policymakers (citado anteriormente), p. 5.

Aquecimento global

O aquecimento a longo prazo do sistema climático da Terra observado desde o período pré-industrial (entre 1850 e 1900) devido a atividades humanas.¹⁶ O termo aquecimento global não deve ser utilizado de forma indiscriminada com o termo alterações climáticas, uma vez que este último é mais abrangente. As alterações climáticas abrangem não só o aumento das temperaturas médias (aquecimento global), mas também outros impactos, tais como eventos meteorológicos extremos, subida do nível do mar, etc. (ver “eventos de ocorrência rápida” e “eventos de ocorrência lenta”). O aquecimento global é geralmente medido como o aumento médio da temperatura global da superfície terrestre.¹⁷ Embora o IPCC utilize, na língua inglesa o termo “global warming”, alguns cientistas afirmaram que “global heating” é um termo mais preciso e que transmite mais claramente a escala do problema. Este documento, na sua versão em inglês, utiliza “global warming” e “global heating” de forma indiferenciada.

Emissões de gases com efeito de estufa (GEE)

Um grupo de compostos capazes de reter calor (radiação de ondas longas) na atmosfera, mantendo a superfície terrestre mais quente do que estaria se estes não se encontrassem presentes. As emissões destes gases resultantes da atividade humana são a causa fundamental do efeito de estufa, levando ao aquecimento do planeta. O aumento da quantidade de emissões de GEE na atmosfera aumenta o efeito de estufa, o que está a criar o aquecimento global e, consequentemente, as alterações climáticas. O dióxido de carbono é o principal GEE emitido pela atividade humana. Outros GEE importantes são o metano e o óxido nitroso. Os GEE menos comuns, mas extremamente potentes são os hidrofluorcarbonetos, perfluorocarbonetos e hexafluoreto de enxofre.

Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC, do inglês *Intergovernmental Panel on Climate Change*)

O organismo internacional líder, com 195 Estados-Membros, estabelecido para fornecer uma base científica objetiva para analisar os impactos das alterações climáticas nos sistemas naturais e humanos. O IPCC analisa e avalia, de forma crítica, as mais recentes informações científicas, técnicas e socioeconómicas relevantes para a compreensão das alterações climáticas produzidas em milhares de estudos em todo o mundo. Os seus Relatórios de Avaliação são endossados por todos os Estados-Membros. Por conseguinte, os seus relatórios têm um peso especial e têm sido invocados pelos tribunais. O IPCC avalia os riscos de diferentes níveis de emissões de gases com efeito de estufa, entre outros assuntos, mas não se pronuncia sobre o que seria um nível “seguro” de aquecimento.¹⁸

16 NASA, “Overview: Weather, global warming and climate change”, climate.nasa.gov/resources/global-warming-vs-climate-change/

17 National Geographic, “What is global warming, explained”, 22 de janeiro de 2019, nationalgeographic.com/environment/article/global-warming-overview

18 Ver ipcc.ch/about/

Transição justa

O conceito de uma “transição justa” teve origem nos sindicatos e foi originalmente concebido como um programa de apoio aos trabalhadores que perderam os seus empregos devido a políticas de proteção ambiental. Ao longo do tempo, o termo tem sido utilizado pelos sindicatos e seus parceiros de forma mais ampla para designar “um esforço deliberado de planeamento e investimento numa transição para empregos, sectores e economias ambiental e socialmente sustentáveis”.¹⁹ As Diretrizes da OIT para uma Transição Justa para Economias e Sociedades Ambientalmente Sustentáveis de 2015²⁰ delinearam uma visão e um quadro para uma transição justa que é largamente aceite pelos sindicatos, empregadores e governos. Esta aceitação generalizada possibilita uma abordagem sistémica e global à sustentabilidade, que contemple as questões ambientais, sociais e económicas de forma conjunta. No contexto das alterações climáticas, a Amnistia Internacional apoia as diretrizes da OIT e considera a transição justa como um aspeto central da ação climática consistente com os direitos humanos. Além disso, constitui o processo e a visão para assegurar que a transição para economias descarbonizadas e sociedades resilientes seja justa e equitativa para todos, em conformidade com as obrigações dos Estados em matéria de direitos humanos, e para criar oportunidades para combater as desigualdades existentes tanto no seio dos países como entre eles, incluindo a promoção da igualdade de género, raça, etnia, deficiência e intergeracional.

Degradação da terra

No Relatório Especial sobre Alterações Climáticas e Terra do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas, a degradação da terra é considerada como uma tendência negativa de mudança na condição da terra, causada por processos induzidos pelo ser humano, diretos ou indiretos, incluindo as alterações climáticas antropogénicas, expressas como uma redução a longo prazo ou perda de pelo menos um dos elementos seguintes: produtividade biológica, integridade ecológica ou valor para o ser humano. Esta definição aplica-se a terras florestais e não florestais.²¹

Mitigação (mitigação das alterações climáticas)

Esforços no sentido de reduzir ou prevenir a emissão de gases com efeito de estufa a fim de atenuar as alterações climáticas. Entre os exemplos incluem-se a eliminação gradual dos combustíveis fósseis e a transição para as energias renováveis, a melhoria da eficiência energética, a mudança das práticas de gestão ou do comportamento dos consumidores, o isolamento dos edifícios, o investimento em transportes públicos com níveis baixos de emissões de carbono, a promoção de práticas agrícolas sustentáveis tais como a agroecologia e a proteção, restauração e expansão das florestas e outros “dissipadores” de carbono.

19 ITUC Just Transition Centre, Just Transition: A Report for the OCDE, 2017, oecd.org/environment/cc/g20-climate/collapsecontents/Just-Transition-Centre-report-just-transition.pdf

20 Ver ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_emp/---emp_ent/documents/publication/wcms_432859.pdf

21 IPCC, Special Report on Climate Change and Land, Glossary (citado anteriormente).

Contribuição determinada a nível nacional (NDC, do inglês *Nationally determined contribution*)

Contributos dos países que ratificaram o Acordo de Paris, indicando a meta determinada a nível nacional para a redução de emissões e as ações que cada governo nacional pretende tomar para cumprir essa meta. Nos termos do Acordo de Paris, os governos devem submeter novas NDC ao Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas de cinco em cinco anos, sendo que cada revisão representa uma evolução para além do objetivo incluído na NDC anterior.²²

Zero emissões líquidas

O equilíbrio, durante um período específico, entre as emissões de carbono e as emissões negativas conseguidas através da remoção do carbono emitido da atmosfera. Alcançar zero emissões líquidas é também referido como “neutralidade de carbono”.

Evento de ocorrência rápida

Um evento climático e meteorológico extremo definido pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas como “um evento único e discreto que ocorre numa questão de dias ou mesmo de horas”.²³ Exemplos de eventos de ocorrência rápida incluem calor extremo, incêndios florestais e precipitação extrema devido a tempestades tropicais.

Reflorestação

Conversão para floresta de terras que anteriormente continham florestas, mas que foram convertidas para algum outro uso.²⁴

Energia renovável

Energia produzida a partir de fontes naturais ou processos que são constantemente reabastecidos. A energia renovável contrapõe-se à energia não renovável, proveniente de combustíveis fósseis tais como petróleo, gás e carvão. As fontes de energia não renováveis só estão disponíveis em quantidades limitadas, levam muito tempo a reabastecer-se e são um importante fator responsável pelas alterações climáticas.

Evento de ocorrência lenta

Um evento climático e meteorológico extremo que “evolui gradualmente a partir de mudanças incrementais que ocorrem ao longo de muitos anos ou de um aumento da frequência ou intensidade de eventos recorrentes”, tais como o aumento do nível das águas do mar, o aumento das temperaturas, a acidificação dos oceanos, o recuo glacial e impactos relacionados, a salinização, a degradação da terra e das florestas, a perda de biodiversidade e a desertificação.²⁵

22 Artigos 4.2 e 4.9, Acordo de Paris.

23 UNFCCC, Slow Onset Events: Technical Paper, 26 de novembro de 2012, Doc. da ONU FCCC/TP/2012/7, para. 20.

24 Ver IPCC, Special Report on Climate Change and Land, Glossary (citado anteriormente).

25 UNFCCC, Slow Onset Events: Technical Paper, 26 de novembro de 2012, Doc. da ONU FCCC/TP/2012/7.

Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC, do inglês *United Nations Framework Convention on Climate Change*)

A Convenção, adotada em 1992 e que entrou em vigor dois anos mais tarde, estabelece um quadro global para os esforços intergovernamentais que visam fazer face ao desafio imposto pelas alterações climáticas. Reconhece que o sistema climático é um recurso partilhado cuja estabilidade pode ser afetada pelas emissões industriais e outras emissões de dióxido de carbono e outros gases com efeito de estufa. Reconhece também a importância de considerar plenamente “as necessidades específicas e circunstâncias especiais das Partes que são países em desenvolvimento, especialmente aqueles que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das alterações climáticas, e das Partes, especialmente as Partes que são países em desenvolvimento, que teriam de suportar um encargo desproporcionado ou anormal nos termos da Convenção”.²⁶ A Convenção conta com uma adesão quase universal.

Países industrializados ricos

Este documento utiliza o termo “países industrializados ricos” para se referir aos países incluídos no Anexo 1 da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas.²⁷

Zero emissões

Refere-se ao ponto em que não serão emitidos para a atmosfera novos gases com efeito de estufa resultantes de atividades humanas ou por elas produzidos. É diferente das zero emissões líquidas (ver acima).

26 Artigo 3, n.º 2, UNFCCC.

27 Ver unfccc.int/parties-observers

INTRODUÇÃO



O clima do planeta sofreu alterações constantes ao longo da história da Terra, com flutuações significativas das temperaturas médias globais. No entanto, o atual período de aquecimento está a ocorrer mais rapidamente do que qualquer acontecimento passado na história da humanidade. Como tal, 97% dos cientistas que se dedicam ao estudo do clima concluem que a humanidade causou a maior parte do aquecimento do século passado ao libertar gases que retêm o calor - conhecidos como gases com efeito de estufa (GEE) - para alimentar as nossas vidas modernas.²⁸ Estamos a libertar estes gases através da queima de combustíveis fósseis, da agricultura industrial e da alteração do uso dos solos, dos transportes e de outras atividades que induzem as alterações climáticas. Os GEE estão hoje presentes na atmosfera aos níveis mais elevados de sempre dos últimos 800.000 anos.²⁹

As alterações climáticas envolvem não só um aumento da temperatura média global, mas também uma série de outros impactos a um ritmo demasiado rápido para os seres vivos se adaptarem. Estudos têm demonstrado que as alterações climáticas têm conduzido, e conduzirão cada vez mais, ao aumento da intensidade e frequência de certos eventos meteorológicos de rápida ocorrência, tais como calor extremo, incêndios florestais e precipitações extremas de tempestades tropicais.³⁰ Entre os efeitos de ocorrência lenta, as alterações climáticas também alteram os padrões de precipitação e levam ao degelo glacial, à subida do nível das águas do mar, à intrusão de água salgada e à acidificação dos oceanos, e contribuem para a deslocação das populações e habitats da vida selvagem e para a perda de biodiversidade.³¹

As causas das alterações climáticas são conhecidas há décadas, com avisos que começaram a fazer as manchetes nos anos 80. Em 1992, 165 Estados assinaram um tratado internacional, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC, no acrónimo em inglês), e desde então têm mantido negociações anuais (denominadas “Conferência das Partes” ou COP), com o objetivo de desenvolverem metas e métodos para reduzirem as alterações climáticas, bem como para se adaptarem aos seus efeitos já visíveis. Atualmente, 196 Estados e a União Europeia são partes na UNFCCC, o que significa que estão legalmente vinculados por ela.³² Em 2015, na 21ª COP (ou COP21) as partes adotaram o Acordo de Paris, com o objetivo de reforçar a resposta global à ameaça das alterações climáticas, mantendo um aumento da temperatura global neste século bem abaixo dos dois graus Celsius (2°C) acima

28 NASA, Scientific Consensus: Earth's Climate is Warming, climate.nasa.gov/scientific-consensus/

29 Pursuit, “Key greenhouse gases higher than any time over last 800,000 years”, 2017, University of Melbourne, pursuit.unimelb.edu.au/articles/key-greenhouse-gases-higher-than-any-time-over-last-800-000-years

30 O IPCC reconheceu que “[um] clima em mutação leva a mudanças na frequência, intensidade, extensão espacial, duração e momento de eventos climáticos e meteorológicos extremos, e pode resultar em eventos climáticos e meteorológicos extremos sem precedentes”. Ver IPCC, Special Report on Managing the Risks of Extreme Events and Disasters to Advance Climate Change Adaptation, Summary for Policymakers (citado anteriormente), p. 5. Ver também Union of Concerned Scientists, The Science Connecting Extreme Weather to Climate Change, 4 June 2018, ucsusa.org/resources/science-connecting-extreme-weather-climate-change

31 Ver UNFCCC, Slow Onset Events: Technical Paper, 26 November 2012, Doc. da ONU FCCC/TP/2012/7.

32 Isto é mais do que o número de Estados-Membros das Nações Unidas, que é 193. Para uma lista dos Estados-Membros das Nações Unidas, ver un.org/about-us/member-states

dos níveis do período pré-industrial e desenvolver esforços adicionais para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C.³³ O Acordo de Paris registou uma rápida taxa de ratificação, entrando em vigor a 4 de dezembro de 2016. No momento da redação, 191 Estados são partes no Acordo de Paris.³⁴

Contudo, na prática, os esforços dos Estados no sentido de combater as alterações climáticas permanecem muito abaixo daquilo que seria necessário para evitar os impactos mais devastadores para os ecossistemas e a humanidade. As emissões globais de GEE continuaram a crescer entre 2010 e 2019.³⁵ **Embora as medidas de confinamento impostas em muitos países em resposta à pandemia COVID-19 tenham reduzido temporariamente as emissões de CO₂ durante o ano 2020, não tiveram qualquer impacto significativo a longo prazo no combate às alterações climáticas, tendo a concentração de GEE na atmosfera continuado a aumentar em 2020.**³⁶ A primeira ronda de planos de redução de emissões dos governos iria colocar-nos numa rota que nos permitiria atingir um aumento de pelo menos 3°C até 2100³⁷, com um aumento contínuo a partir daí. Até à data, a maioria dos países, e particularmente os responsáveis pela maioria das emissões a nível mundial, não conseguiram estabelecer novos objetivos adequados de redução de emissões para 2030 que contribuíssem para evitar os piores impactos das alterações climáticas sobre os direitos humanos.

Reconhece-se, cada vez mais, que os impactos climáticos estão a atingir mais duramente e mais cedo do que o indicado nas avaliações climáticas ainda há uma década atrás.³⁸ 2015-2020 foram os seis anos mais quentes de que há registo.³⁹ Já atingimos pelo menos 1,1°C de aquecimento global acima dos níveis do período pré-industrial⁴⁰ e a temperatura média global para 2020 foi de 1,2°C acima dos níveis do período pré-industrial.⁴¹ O Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (IPCC) declarou que as emissões globais de GEE têm de ser reduzidas em 45% até 2030, em comparação com os níveis de 2010, e reduzidas a zero até 2050, se quisermos limitar o aumento da temperatura média global a 1,5°C.⁴²

33 Ver UNFCCC, What is the Paris Agreement?, <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement>

34 Para atualizações sobre o estado das ratificações, ver unfccc.int/process/the-paris-agreement/status-of-ratification

35 PNUA, Emission Gap Report 2020, Executive Summary (citado anteriormente); World Meteorological Organization (OMM) et al, “United in science”, 2019; OMM et al, “United in science”, 2020. Ambos disponíveis em: public.wmo.int/en/resources/united_in_science

36 PNUA, Emission Gap Report 2020, Executive Summary (citado anteriormente).

37 IPCC, Special Report on Global Warming of 1.5°C, Summary for Policymakers, 8 October 2018, [ipcc.ch/sr15/chapter/spm/](https://www.ipcc.ch/sr15/chapter/spm/), p. 18; PNUA, Emission Gap Report 2020, Executive Summary (citado anteriormente).

38 OMM et al, “United in science”, 2019 (citado anteriormente)

39 OMM, The State of the Global Climate 2020, 20 de abril de 2021, library.wmo.int/index.php?lvl=notice_display&id=21880#.YJy4sqhKiU

40 O IPCC calculou que as atividades humanas tinham causado aproximadamente 1,0°C de aquecimento global acima dos níveis pré-industriais em 2018 e que o aquecimento global estava a aumentar a um ritmo de 0,2°C por década. Também esclareceu que “o atual nível de aquecimento global é definido como a média de um período de 30 anos centrado em 2017, assumindo que a taxa recente de aquecimento irá continuar”. Ver IPCC, Special Report on Global Warming of 1.5°C, Summary for Policymakers (citado anteriormente).

41 OMM, The State of the Global Climate 2020, 20 de abril 2021.

42 IPCC, Special Report on Global Warming of 1.5°C, Summary for Policymakers (citado anteriormente).

A emergência climática ameaça o ambiente, o usufruto de todos os direitos humanos para as gerações presentes e futuras e o futuro da humanidade. A crise climática é também a manifestação de injustiças profundamente enraizadas. Embora a crise climática seja um problema global que afeta toda a gente, afeta de forma desproporcional pessoas, populações, grupos, comunidades baseadas na descendência⁴³ e Povos Indígenas que estão sujeitos a múltiplas e cruzadas formas de discriminação e a desigualdades estruturais. A crise climática também afeta desproporcionalmente as pessoas nos países em desenvolvimento, especialmente nos pequenos Estados insulares de baixa altitude e nos países menos desenvolvidos, devido, não só à sua exposição a desastres relacionados com o clima, mas também a fatores políticos e socioeconómicos subjacentes, que amplificam os impactos desses acontecimentos. As consequências prolongadas do colonialismo, em particular o seu legado de distribuição desigual dos recursos entre países, reduziram a capacidade dos países de baixos rendimentos de se adaptarem aos efeitos adversos das alterações climáticas.

Estes impactos desproporcionais são ainda mais chocantes, se considerarmos que as pessoas nos países em desenvolvimento foram as que menos contribuíram para a crise climática. Entre 1751 e 2014, os EUA, o Reino Unido e a Alemanha produziram emissões de GEE *per capita* pelo menos seis vezes superiores à média global. Entretanto, a Rússia, o Canadá e a Austrália produziram quatro a cinco vezes a média global.⁴⁴ De 1990 a 2015, os 10% mais ricos da população mundial (cerca de 630 milhões de pessoas) foram responsáveis por mais de metade (52%) das emissões acumuladas de carbono, enquanto os 50% mais pobres (cerca de 3,1 mil milhões de pessoas) foram responsáveis por apenas 7% das emissões acumuladas. O top 1% dos mais ricos da população mundial foram responsáveis pela emissão de mais do dobro do dióxido de carbono (CO₂) do que a metade mais pobre do mundo em conjunto.⁴⁵

Enquanto organização de direitos humanos, a Amnistia Internacional está profundamente alarmada com a crise climática e as suas injustiças, os seus múltiplos e graves impactos sobre os direitos humanos e o insucesso dos governos no combate da mesma. Em 2014, 27 Procedimentos Especiais das Nações Unidas descreveram as alterações climáticas como “um dos maiores desafios dos direitos humanos do nosso tempo”.⁴⁶ Em 2019, o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos declarou que “o mundo nunca viu uma ameaça aos

43 A discriminação baseada na “descendência” inclui a discriminação contra membros de comunidades com base em formas de estratificação social, tais como castas e sistemas análogos de estatuto herdado que anulam ou prejudicam o seu usufruto igual dos direitos humanos. Ver Comité das Nações Unidas sobre Discriminação Racial, Recomendação Geral 29.

44 J. Hansen and M. Sato, “Regional climate change and national responsibilities”, 2016, Environmental Research Letters. Com base nas emissões atuais, os três países com os níveis mais elevados de emissões são a China, os EUA e a Índia (ver globalcarbonatlas.org/en/CO2-emissionsemissions). Contudo, as alterações climáticas são causadas por emissões cumulativas, calculadas através da soma das emissões anuais de CO₂ de cada país ao longo do tempo, a partir do ano 1751. Conforme demonstrado por J. Hansen e M. Sato (2016), os EUA e a Europa são responsáveis por mais de um quarto das alterações climáticas a nível mundial, a China cerca de 10% e a Índia cerca de 3%. Ver também <https://ourworldindata.org/contributed-most-global-co2global-co2>

45 Oxfam, Confronting Carbon Inequality, 21 September 2020, oxfam.org/en/research/confronting-carbon-inequality

46 ACNUDH, “A new climate change agreement must include human rights protections for all”, 17 de outubro de 2014, ohchr.org/Documents/HRBodies/SP/SP_To_UNFCCC.pdf

direitos humanos desta envergadura”.⁴⁷ A Amnistia Internacional concorda com estes pontos de vista e acredita que o fracasso dos governos de todo o mundo em enfrentar a crise climática global pode constituir uma das maiores violações intergeracionais dos direitos humanos de que há história.⁴⁸

Este documento apresenta a análise da Amnistia Internacional sobre as normas internacionais em matéria de direitos humanos e a forma como estas são relevantes para as alterações climáticas como uma questão de direitos humanos e para questões-chave relacionadas com as alterações climáticas, tais como mitigação, adaptação e perdas e danos. Explica a importância de adotar uma perspectiva de direitos humanos para fazer face à crise climática, e ilustra como as alterações climáticas afetam negativamente o usufruto dos direitos humanos e agravam as desigualdades e a discriminação. O documento procura, por conseguinte, especificar com a maior precisão possível as obrigações do Estado e as responsabilidades das empresas. Importa ressaltar, no entanto, que não cobre todas as questões relativas às alterações climáticas com implicações sobre os direitos humanos, nem fornece uma lista exaustiva de todas as medidas que os governos devem tomar para descarbonizar as suas economias e adaptar-se às alterações climáticas.



47 ACNUDH, Actualização global na 42ª sessão do Conselho dos Direitos Humanos, Declaração de abertura da Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos Michelle Bachelet, 9 de setembro de 2019, ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=24956&LangID=E

48 Amnistia Internacional, “Amnesty International stands in solidarity with school strike for climate”, 13 de março de 2019, amnesty.org/en/latest/news/2019/03/amnesty-international-stands-in-solidarity-with-school-strike-for-climate/

As posições da Amnistia Internacional descritas neste documento baseiam-se na legislação em matéria de direitos humanos, conforme desenvolvida por organismos internacionais e regionais de direitos humanos e tribunais nacionais. São também informadas pelo trabalho de diversas agências das Nações Unidas, de agências regionais, bem como de peritos independentes em direitos humanos, ONG, grupos de reflexão e académicos ao longo da última década, sem esquecer o ativismo de movimentos sociais e grupos de base na linha da frente da luta pela justiça climática.

Uma versão anterior deste documento foi sujeita a uma extensa consulta no seio do movimento da Amnistia Internacional. Vários funcionários, membros da Direcção e outros voluntários das secções nacionais da Amnistia Internacional, bem como pessoal das equipas temáticas e regionais do Secretariado Internacional, apresentaram comentários por escrito ou através de videoconferências. Este documento também beneficiou das discussões e dos conhecimentos dos grupos de direitos humanos, ambiente e outros grupos de justiça social que comentaram a Declaração da Cimeira dos Povos sobre Clima, Direitos e Sobrevivência Humana em Nova Iorque a 18-19 de outubro de 2019, coorganizada pela Amnistia com a Greenpeace International, ACNUDH, Center for International Environmental Law (CIEL), Center for Human Rights and Global Justice da Universidade de Nova Iorque e o Wallace Global Fund (ver secção 2.1).

A versão preliminar desta publicação foi também partilhada com especialistas externos que fazem parte do grupo de referência da Amnistia Internacional sobre alterações climáticas, e que representam um leque variado de conhecimentos regionais e temáticos em relação às alterações climáticas e aos direitos humanos, e com outras organizações da sociedade civil com vasta experiência de trabalho em matéria de alterações climáticas. A Amnistia Internacional gostaria de agradecer, em particular, os comentários detalhados em partes específicas do documento a: ActionAid International, Business & Human Rights Resource Centre, CIEL, FIAN International, Greenpeace International, International Trade Union Confederation, ACNUDH, Projeto Dryad, Rainforest Action Network, Prof. Kamal Amakrane, Eric Doherty, Vinuta Gopal, Prof. John Knox, Prof. Jane McAdam, Hindou Oumarou Ibrahim, Prof. César Rodríguez-Garavito, Louise Rouse, Laurie van der Burg e Judith Wedderburn. Os comentadores não reviram a versão final do documento, sendo a Amnistia Internacional exclusivamente responsável por quaisquer erros ou julgamentos errados. A Amnistia Internacional gostaria também de agradecer a Zoe Rasbash e Ajay Taheem pela sua ajuda na investigação. Muitos outros não listados aqui, incluindo membros do Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos e Alterações Climáticas e da Rede de Ação Climática - coligações das quais a Amnistia Internacional é membro, aconselharam a Amnistia Internacional e influenciaram o seu pensamento desde que começou a desenvolver esta publicação em 2016 - estamos gratos a todas estas pessoas.

Este documento visa fornecer orientações aos governos, empresas e organizações internacionais para a formulação de políticas e medidas que abordem adequada e urgentemente a crise climática de uma forma que favoreça os direitos humanos. Procura também apoiar as ações de sensibilização das organizações da sociedade civil, grupos e povos indígenas que lideram

a luta pela justiça climática. Por último, pretende disponibilizar informações e análises aos ativistas dos direitos humanos de todo o mundo, incluindo os próprios apoiantes da Amnistia Internacional e aqueles que ainda não estão plenamente envolvidos na questão das alterações climáticas, com o objetivo de aumentar a mobilização da crise climática numa perspetiva de direitos humanos.

PORQUE É QUE OS DIREITOS HUMANOS SÃO IMPORTANTES



Os direitos humanos e as alterações climáticas não são duas questões distintas. São duas faces da mesma moeda. Não podemos desfrutar plenamente dos nossos direitos humanos num mundo em que os eventos climáticos e meteorológicos extremos estão a trazer cada vez mais devastação, onde a água potável e a alimentação adequada estão a tornar-se inacessíveis para muitos, e onde, para muitas pessoas cujas vidas são cada vez mais insuportáveis, deixar para trás as suas casas e comunidades está a tornar-se a única ou a melhor opção.

A emergência climática é uma crise de direitos humanos de proporções sem precedentes. Os cientistas confirmaram que a manutenção do aquecimento global dentro de 1,5°C é absolutamente crucial para evitar impactos ainda mais devastadores para as pessoas e o ambiente.⁴⁹ Além disso, também nos avisaram que a humanidade tem um período de tempo limitado para o fazer.⁵⁰ No entanto, apesar de uma convergência de boa vontade que levou à adoção do Acordo de Paris em 2015, ainda falta, em muitos governos, a vontade política para tomar as medidas ousadas e sem precedentes que os cientistas nos disseram serem necessárias para evitar uma catástrofe iminente.

No entanto, nem tudo está perdido. Conforme explicado abaixo, a afirmação de princípios e normas de direitos humanos, mas também a utilização de mecanismos, ferramentas e táticas baseados em direitos humanos para fazer respeitar esses direitos, pode e tem dado um contributo crucial para moldar a ação climática, com ambição suficiente para gerar uma verdadeira transformação positiva para as pessoas e o ambiente. Centrar a ação climática nos direitos humanos, tendo, nomeadamente, em conta a riqueza de conhecimentos, ideias e soluções que as pessoas na linha da frente das alterações climáticas desenvolveram,⁵¹ poderia abrir-nos muitas portas na construção de uma sociedade mais segura, mais justa e mais sustentável.

2.1 AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS SÃO UMA CRISE DE DIREITOS HUMANOS

Como ilustrado na secção 3 abaixo, a crise climática afeta todo o espectro dos direitos humanos. Quando os impactos relacionados com as alterações climáticas atingem um país ou uma comunidade, os efeitos que daí resultam podem prejudicar seriamente o usufruto do direito à vida com dignidade, pôr em perigo uma série de liberdades e, em muitos casos, até pôr em risco a sobrevivência cultural de povos inteiros. Conforme descrito na secção 4, os mais afetados são indivíduos e grupos que já

49 IPCC, Special Report on Global Warming of 1.5°C, Summary for Policymakers (citado anteriormente).

50 IPCC, Special Report on Global Warming of 1.5°C, Summary for Policymakers (citado anteriormente); H. D. Matthews et al, "An integrated approach to quantifying uncertainties in the remaining carbon budget", 2021, Communications Earth & Environment [nature.com/articles/s43247-020-00064-9](https://www.nature.com/articles/s43247-020-00064-9)

51 Ver, por exemplo, o trabalho da Plataforma das Comunidades Locais e Povos Indígenas estabelecida no âmbito da UNFCCC para facilitar a troca de informações sobre conhecimentos, tecnologias, práticas e esforços das comunidades locais e dos Povos Indígenas relacionados com a abordagem e resposta às alterações climáticas, unfccc.int/LCIPP#eq-1 (ver também secção 4.3). Para uma lista de soluções climáticas justas em termos de género, ver womensgenderclimate.org/gender-just-climate-solutions/. Para iniciativas climáticas lideradas pela juventude, ver, por exemplo unfccc.int/resource/docs/publications/publication_youth_2013.pdf

estão sujeitos a múltiplas formas de discriminação ou que são marginalizados em consequência de desigualdades estruturais, práticas enraizadas ou políticas oficiais que distribuem injustamente recursos, poder e privilégios. Por outras palavras, aqueles que já estão a sofrer violações dos direitos humanos são os mais propensos a ver os seus direitos ainda mais enfraquecidos e negados como resultado do fracasso dos governos em abordar adequadamente a crise climática.

Durante mais de uma década, a ameaça profunda que as alterações climáticas representam para o pleno usufruto dos direitos humanos foi firmemente estabelecida pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas⁵² e por muitos dos seus mecanismos de procedimentos especiais⁵³, vários organismos de tratados de direitos humanos das Nações Unidas,⁵⁴ o Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH),⁵⁵ o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA),⁵⁶ e numerosos outros organismos intergovernamentais⁵⁷ e organizações não governamentais.⁵⁸ Graças aos esforços de advocacia e campanhas levada a cabo pelo Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos e Alterações Climáticas⁵⁹ - uma coligação de grupos da sociedade civil, Povos Indígenas e investigadores académicos - estão incluídas referências importantes aos princípios dos direitos humanos no Acordo de Paris e noutros documentos produzidos no âmbito da UNFCCC.

52 Desde 2008, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas emitiu numerosas resoluções reconhecendo as ligações entre as alterações climáticas e os direitos humanos. Ver lista completa em [ohchr.org/EN/Issues/HRAAndClimateChange/Pages/Resolutions.aspx](https://www.ohchr.org/EN/Issues/HRAAndClimateChange/Pages/Resolutions.aspx)

53 Para uma lista de relatórios e intervenções relacionados com o clima por Procedimentos Especiais do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, ver [ohchr.org/EN/Issues/HRAAndClimateChange/Pages/HumanRightsMechanisms.aspx](https://www.ohchr.org/EN/Issues/HRAAndClimateChange/Pages/HumanRightsMechanisms.aspx)

54 Para uma compilação dos desenvolvimentos no trabalho dos Organismos de Tratados de Direitos Humanos sobre os direitos humanos no contexto das alterações climáticas, ver CIEL e GI-ESCR, Obrigações dos Estados em matéria de Direitos Humanos em the Context of Climate Change: 2020 Update, 2 de abril de 2020, <https://gi-escr.org/en/resources/publications/obligations-in-the-context-of-climate-change-2020>

55 Ver [ohchr.org/en/issues/hrandclimatechange/pages/hrclimatechangeindex.aspx](https://www.ohchr.org/en/issues/hrandclimatechange/pages/hrclimatechangeindex.aspx)

56 Ver PNUA, Climate Change and Human Rights, dezembro de 2015, <https://www.unep.org/resources/report/climate-change-and-human-rights%23::~:~:text=Climate%20change%20is%20one%20of.and%20communities%20across%20the%20world>

57 Ver por exemplo Banco Mundial, Human Rights and Climate Change, 17 de março de 2011, openknowledge.worldbank.org/handle/10986/2291; UNICEF, “Child rights at risk: The case for joint action on climate change”, 16 December 2014, [unicef-irc.org/article/928-child-rights-at-risk-the-case-for-joint-action-with-climate-change.html#:~:text=These%20essential%20rights%20of%20children.protection%2C%20and%20participation%20in%20society](https://www.unicef-irc.org/article/928-child-rights-at-risk-the-case-for-joint-action-with-climate-change.html#:~:text=These%20essential%20rights%20of%20children.protection%2C%20and%20participation%20in%20society)

58 Ver por exemplo, Earthjustice, Is There a Human Right to a Stable Climate?, 10 December 2009, [earthjustice.org/blog/2009-december/there-human-right-stable-climate](https://www.earthjustice.org/blog/2009-december/there-human-right-stable-climate); CIEL, “Human rights and climate change”, [ciel.org/issue/human-rights-climate-change/](https://www.ciel.org/issue/human-rights-climate-change/); Mary Robinson Foundation – Climate Justice, “Human rights and climate change”, [mrfcj.org/our-work/areas-of-work/human-rights-and-climate-change/](https://www.mrfcj.org/our-work/areas-of-work/human-rights-and-climate-change/); International Bar Association, Achieving Justice and Human Rights in an Era of Climate Disruption, julho de 2014, [allenoverly.com/en-gb/global/news-and-insights/publications/iba-report](https://www.allenoverly.com/en-gb/global/news-and-insights/publications/iba-report); Quaker United Nations Office, Climate Justice and the Use of Human Rights Law in Reducing Greenhouse Gas Emissions, August 2016, [quno.org/sites/default/files/resources/Climate%20Justice_August_2016.pdf](https://www.uno.org/sites/default/files/resources/Climate%20Justice_August_2016.pdf)

59 Ver [climatehumanrights.org/](https://www.climatehumanrights.org/)

“As Partes deverão, ao tomar medidas para combater as mudanças climáticas, respeitar, promover e considerar as suas respectivas obrigações em matéria de direitos humanos, direito à saúde, direitos dos povos indígenas, comunidades locais, migrantes, crianças, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade e o direito ao desenvolvimento, bem como a igualdade de género, empoderamento das mulheres e a igualdade intergeracional”.

(Preâmbulo do Acordo de Paris, 2015)

“Os Estados têm obrigações tanto dentro como fora dos seus territórios para assegurar a plena implementação da Convenção, incluindo nas áreas da redução do risco de catástrofes e da mitigação e adaptação às alterações climáticas. Medidas como a limitação da utilização de combustíveis fósseis, a redução da poluição transfronteiriça e das emissões de gases com efeito de estufa e a promoção da transição para as energias renováveis são consideradas medidas cruciais para mitigar o impacto negativo das alterações climáticas e das catástrofes a nível mundial nos direitos humanos”.

(ONU CEDAW, Recomendação Geral 37, 2018)

“A implementação da obrigação de respeitar e assegurar o direito à vida, e em particular à vida com dignidade, depende, entre outras coisas, das medidas tomadas pelos Estados-Partes para preservar o ambiente e protegê-lo contra os danos, a poluição e as alterações climáticas causadas por agentes públicos e privados”.

(Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral 36, 2018)

“A não adopção de medidas para prevenir danos previsíveis aos direitos humanos causados pelas alterações climáticas ou para regular as atividades que contribuem para esses danos, poderia constituir uma violação das obrigações dos Estados em matéria de direitos humanos”.

(Declaração sobre direitos humanos e alterações climáticas por 5 organismos de tratados das Nações Unidas, 16 de outubro de 2019)

Contudo, estes desenvolvimentos devem ser vistos no contexto de lutas anteriores por comunidades da linha da frente, Povos Indígenas, ativistas dos direitos das mulheres, grupos de jovens, grupos que enfrentam discriminação racial, comunidades com base na descendência e minorias étnicas, religiosas e linguísticas, entre outros, que têm vindo a salientar casos concretos que estabeleceram a ligação entre as alterações climáticas e os direitos humanos de uma forma sólida, vívida e convincente desde os anos 80.

Os esforços para enquadrar as alterações climáticas como uma questão de direitos humanos devem continuar e ser intensificados. Estamos num momento crítico se quisermos evitar uma catástrofe iminente em matéria de direitos humanos para a humanidade. Para enfrentar este desafio, precisamos do movimento mais poderoso e diversificado alguma vez reunido. A Cimeira dos Povos sobre o Clima, Direitos e Sobrevivência Humana realizada em outubro de

2019 e a sua Declaração, que foi assinada por mais de 430 organizações em todo o mundo representando diversas causas ambientais, direitos das mulheres, indígenas, sindicatos, justiça social e outras causas de direitos humanos, constitui um exemplo promissor de como diversos grupos se podem juntar e partilhar uma visão comum.⁶⁰

Promover a compreensão da emergência climática como uma crise de direitos humanos é essencial para apelar às pessoas que estão profundamente comprometidas com valores como a dignidade, igualdade e justiça para todos, e especialmente para aqueles que se identificam com os direitos humanos como sendo o sistema de valores e vocabulário para tais princípios.

Fazer advocacia com base nos direitos humanos pode motivar alguns decisores a adotarem decisões a favor de uma ação climática consistente com os direitos humanos, quer devido ao argumento intrínseco que estamos a apresentar, quer mostrando que a ação climática conta com um amplo apoio na sociedade. Um argumento baseado nos direitos humanos coloca o futuro da própria humanidade no centro da crise climática.

2.2 OBRIGAÇÕES LEGAIS PARA AGIR

Os princípios e normas dos direitos humanos não ajudam apenas a enquadrar a crise climática. Mais importante ainda, esclarecem também que os Estados têm obrigações legais e vinculativas de enfrentar a crise climática.

Todos os Estados têm obrigações ao abrigo da legislação internacional em matéria de direitos humanos de respeitar, proteger e cumprir todos os direitos humanos para todas as pessoas sem discriminação, no âmbito dos vários tratados internacionais e regionais de direitos humanos a que aderiram.⁶¹ Esta obrigação inclui proteger o usufruto dos direitos humanos de danos ambientais causados por conduta ou omissões no seu território ou jurisdição, quer sejam cometidos por entidades públicas ou não públicas, incluindo empresas. Os efeitos adversos atuais e previsíveis das alterações climáticas sobre o usufruto dos direitos humanos das gerações presentes e futuras dão assim origem a deveres dos Estados, que devem tomar todas as medidas razoáveis na medida das suas capacidades para evitar este dano.⁶²

Respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos face à crise climática significa que todos os Estados têm os seguintes deveres fundamentais:

60 Amnistia Internacional, “200 environmental and human rights leaders pledge to tackle climate emergency together”, 18 de setembro de 2019, [amnesty.org/en/latest/news/2019/09/200-environmental-and-human-rights-leaders-pledge-to-tackle-climate-emergency-together/](https://www.amnesty.org/en/latest/news/2019/09/200-environmental-and-human-rights-leaders-pledge-to-tackle-climate-emergency-together/). A Declaração ainda está aberta a assinaturas de organizações e grupos, ver <http://www.climaterights4all.com/peoples-summit-on-climate-rights-and-human-survival/>

Para mais informações sobre a Declaração, ver <http://www.climaterights4all.com/>

61 Ver indicators.ohchr.org/

62 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 1 de fevereiro de 2016, UM Doc. A/HRC/31/52, para. 33.

- tomar todas as medidas viáveis na medida das suas capacidades para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) dentro do mais curto espaço de tempo possível (ver secção 5);
- adotar todas as medidas necessárias para ajudar aqueles que se encontram sob a sua jurisdição a adaptarem-se aos efeitos previsíveis e inevitáveis das alterações climáticas, minimizando assim o impacto das alterações climáticas nos seus direitos humanos (ver secção 6).
- assegurar que todas as políticas e medidas destinadas a enfrentar a crise climática respeitem, protejam e cumpram os direitos humanos, incluindo o direito à informação, participação e reparação (ver secções 7 e 8);
- assegurar mecanismos de reparação eficazes a todos aqueles cujos direitos foram violados em resultado de perdas e danos causados pela crise climática (ver secções 8.3 e 9);
- regular as empresas para garantir a redução das emissões em conformidade com os dados científicos e o respeito pelos direitos humanos em todas as suas cadeias de abastecimento (ver secção 12).

Estas são definidas como obrigações de direitos humanos relacionadas com a conduta de um Estado dentro ou fora do seu território que têm efeitos no usufruto dos direitos humanos fora do território desse Estado, bem como obrigações de carácter global para realizar os direitos humanos universalmente, nomeadamente através da cooperação internacional.⁶³ **Os sistemas de direitos humanos das Nações Unidas, Interamericano e Africano todos esclareceram que os Estados não devem prejudicar os direitos das pessoas dentro e fora das suas fronteiras e que devem regular as partes privadas para que se abstenham também de provocar tais danos.** Vários organismos de tratados de direitos humanos das Nações Unidas e o Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos aplicaram esta abordagem aos aspetos transfronteiriços das alterações climáticas.⁶⁴ Além disso, os tratados internacionais de direitos humanos exigem explicitamente que os Estados prestem assistência e cooperação internacional para a realização dos direitos humanos.⁶⁵

63 Princípio 8, Princípios de Maastricht sobre as Obrigações Extraterritoriais dos Estados na Área dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais. Os Princípios de Maastricht foram elaborados através de um extenso processo ao longo de vários anos e adotados por 40 especialistas jurídicos internacionais de todo o mundo, incluindo membros de organismos internacionais de tratados de direitos humanos, organismos regionais de direitos humanos, bem como de organismos especiais. Relatores do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Os Princípios de Maastricht não criaram uma lei nova, mas inspiraram-se em leis existentes e os Estados também têm obrigações extraterritoriais (ETO).

64 Consórcio ETO et al, Submissão Escrita ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos no Processo Duarte Agostinho e Outros v. Portugal e Outros (Index: EUR 01/4092/2021), 6 de maio de 2021, [amnesty.org/en/documents/eur01/4092/2021/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/eur01/4092/2021/en/), par. 21-35. 65 Por exemplo, obrigações em matéria de direitos económicos, sociais e culturais, como estabelecido no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, Artigo 2 n.º 1. Ver também O. De Schutter et al, “Commentary to the Maastricht Principles on Extraterritorial Obligations of States in the area of Economic, Social and Cultural Rights” (citado anteriormente), pp. 1091- 1095.

65 Por exemplo, obrigações em matéria de direitos económicos, sociais e culturais, tal como estabelecido no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, Artigo 2, número 1. Ver também O. De Schutter et al, “Commentary to the Maastricht Principles on Extraterritorial Obligations of States in the area of Economic, Social and Cultural Rights” (citado anteriormente), pp. 1091- 1095.

Com base nas suas ETO, os Estados que têm uma maior responsabilidade na crise climática - devido ao facto de as suas emissões *per capita* atuais e passadas serem superiores à média - são conjuntamente responsáveis por assegurar soluções para as pessoas afetadas em função da dimensão da sua contribuição para esses danos (ver secção 9 sobre perdas e danos). Os Estados mais ricos são também responsáveis por fornecer financiamento e apoio suficientes aos países em desenvolvimento para que estes façam face à crise climática através de medidas de mitigação e adaptação às alterações climáticas (ver secção 10 sobre cooperação internacional).



Quando os **Estados não tomam medidas afirmativas** para prevenir os danos causados pelas alterações climáticas, incluindo os danos previsíveis a longo prazo, **estão em incumprimento das suas obrigações ao abrigo da legislação de direitos humanos**.⁶⁶

A legislação internacional em matéria de direitos humanos prevê obrigações juridicamente vinculativas mais abrangentes do que a legislação ambiental, e estas obrigações podem ser utilizadas para exigir políticas e medidas eficazes em matéria de alterações climáticas. Por exemplo, o direito ambiental internacional não obriga os Estados a tomarem quaisquer medidas específicas com vista a reduzir substantivamente as emissões. Nos termos do Acordo de Paris, os próprios Estados determinam a extensão do seu compromisso de reduzir as emissões numa determinada quantidade. Em contrapartida, tal como exposto acima, nos termos da lei dos direitos humanos, os Estados são obrigados a tomar todas as medidas viáveis dentro da respetiva capacidade disponível para reduzir as emissões, ajudar as pessoas a adaptarem-se às alterações climáticas e assegurar a reparação das violações. A legislação internacional de direitos humanos, assim, devidamente interpretada e aplicada, estabelece limites razoáveis relativamente à margem de discricionariedade dos Estados em questões que vão desde a redução das emissões até ao pagamento das perdas e danos que as pessoas e os países sofrem devido aos impactos relacionados com o clima.

A legislação dos direitos humanos também prevê instrumentos mais latos para fazer cumprir as obrigações legais dos Estados. A responsabilização no domínio dos direitos humanos e os mecanismos de reparação são mais fortes do que aqueles previstos na legislação ambiental, tanto no que diz respeito aos direitos processuais como substantivos. Por exemplo, os mecanismos globais e regionais de direitos humanos preveem a avaliação de queixas individuais e/ou de grupo e a revisão periódica regular por parte de organismos independentes de controlo dos tratados, enquanto a maioria dos organismos de tratados ambientais não o

66 ACNUDH, “Key messages on human rights and climate change”, ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/KeyMessages_on_HR_CC.pdf

fazem.⁶⁷ Os organismos de direitos humanos têm abordado, cada vez mais, as alterações climáticas como uma questão de direitos humanos.



2.3 RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL DE RESPEITAR OS DIREITOS HUMANOS

Os princípios e normas em matéria de direitos humanos também dão orientações significativas para a determinação da responsabilidade das empresas em relação à crise climática. Ao abrigo da legislação internacional em matéria de direitos humanos, todos os Estados têm o dever de proteção contra violações dos direitos humanos, cometidas por todos os agentes, incluindo as empresas em todas as suas operações a nível mundial. Além disso, as empresas têm a responsabilidade de respeitar todos os direitos humanos onde quer que operem no mundo.⁶⁸ Esta responsabilidade está estabelecida nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, uma norma de conduta esperada endossada internacionalmente.⁶⁹

67 Ver por exemplo PNUA, Manual on Compliance with and Enforcement of Multilateral Environmental Agreements, junho de 2006, https://unece.org/fileadmin/DAM/env/documents/2019/ece/Restart/IC/-Manual_on_Compliance_with_and_Enforcement_of_Multilateral_Environmental_Agreements-2006743.pdf

68 Esta responsabilidade foi expressamente reconhecida pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas a 16 de junho de 2011, quando aprovou os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, e a 25 de maio de 2011, quando os 42 governos que tinham então aderido à Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais da OCDE aprovaram por unanimidade uma versão revista das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (Diretrizes da OCDE). Ver Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Resolução 17/4: Human Rights and Transnational Corporations and other Business Enterprises, adotada em 16 de junho de 2011, Doc. da ONU. A/HRC/RES/17/4; OCDE, OCDE Guidelines for Multinational Enterprises, 2011, oecd.org/corporate/mne

69 Princípios 11 e 13 incluindo Comentário, ACNUDH, Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework, 2011, Doc. da ONU HR/PUB/11/04, ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf

Tal como descrito na secção 12, esta responsabilidade exige que as empresas evitem causar ou contribuir para violações dos direitos humanos através das suas próprias atividades comerciais e que abordem os impactos adversos nos quais tenham responsabilidade, nomeadamente através da reparação de eventuais impactos reais. Requer também que procurem prevenir ou mitigar impactos adversos dos direitos humanos diretamente ligados às suas próprias operações, bem como dentro das suas cadeias de valor e relações comerciais. Tais responsabilidades aplicam-se a todas as decisões empresariais, incluindo a estratégia empresarial, mesmo na ausência de regulamentos nacionais claros sobre alterações climáticas.

A responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos é independente das responsabilidades do próprio Estado em matéria de direitos humanos e vai para além do cumprimento das leis e regulamentos nacionais que protegem os direitos humanos.⁷⁰

2.4 MOLDAR A ACÇÃO CLIMÁTICA

A perspetiva dos direitos humanos é crucial para moldar a ação climática. Nos termos da legislação dos direitos humanos, não é apenas importante que os Estados lidem urgentemente com a crise climática, mas também a forma como o fazem. Os princípios e normas dos direitos humanos ajudam a clarificar as medidas que os Estados devem tomar para assegurar não só que as medidas climáticas sejam eficazes, mas também que funcionem para todas as pessoas, sem discriminação.

É fundamental que os Estados garantam uma participação livre, ativa, significativa e informada na tomada de decisões sobre o clima (ver secção 8). As decisões climáticas tomadas sem respeitar esta obrigação resultam em violações dos direitos humanos, muitas vezes de natureza muito grave, por exemplo quando os projetos de energias renováveis levam à expulsão forçada dos Povos Indígenas ou mesmo à morte de defensores dos direitos humanos (ver secção 7). No entanto, o cumprimento desta obrigação conduz mais frequentemente a decisões climáticas que são amplamente apoiadas – o que, por sua vez, facilita a sua implementação e, por conseguinte, reforça a ação climática.

O princípio da igualdade e da não discriminação é igualmente essencial para moldar o conteúdo da ação climática. A aplicação de uma análise intersectorial⁷¹ às questões das alterações climáticas é essencial, uma vez que expõe os impactos acrescidos da crise climática sobre indivíduos, grupos e povos que já enfrentam múltiplas e cruzadas formas de discriminação e desigualdade. Também sublinha o facto de as pessoas poderem ser afetadas de forma diferente devido às diferentes formas de desvantagem que enfrentam, podendo, como resultado, ter prioridades diferentes a nível de correção e reparação dos impactos. As medidas tomadas para combater a discriminação por um só motivo podem não ser suficientes para remediar as

70 Princípio 11 incluindo Comentário, Princípios Orientadores das Nações Unidas (citado anteriormente).

71 Este termo foi cunhado pela académica jurídica americana Kimberle Crenshaw e publicado pela primeira vez em “Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics”, 1989, Universidade de Chicago Legal Forum, chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf

violações de direitos causadas por formas cruzadas de discriminação e podem, na realidade, agravar outras formas de discriminação. A ação climática deve, portanto, ser concebida de forma suficientemente matizada para abordar as várias formas múltiplas e cruzadas de discriminação, o que só é viável através de uma abordagem assente na participação de pessoas que representam todos os grupos afetados. Em termos processuais, o princípio da igualdade e não discriminação prevê a obrigação de assegurar que os grupos desproporcionadamente afetados pela crise climática tenham oportunidades iguais e significativas de participar na definição de medidas climáticas, incluindo através de papéis de liderança.

Finalmente, os princípios e normas dos direitos humanos podem ajudar a definir como será uma transição rápida e justa para uma economia descarbonizada e para sociedades resilientes. Uma transição verdadeiramente justa é aquela que assenta nos direitos humanos, que promove o género, a raça, a etnia, a deficiência e a justiça intergeracional, respeita e promove os direitos laborais e reduz a desigualdade tanto dentro de cada país como entre países.

COMO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS AFETAM OS DIREITOS HUMANOS

3

Embara as alterações climáticas tenham implicações em todos os direitos humanos, esta secção fornece exemplos de como as alterações climáticas prejudicam direitos específicos, como forma de ilustrar a magnitude da crise dos direitos humanos e a interligação dos impactos relacionados com as alterações climáticas nos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, bem como entre os direitos individuais e coletivos.

PRINCIPAIS IMPACTOS DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS NOS DIREITOS HUMANOS EM NÚMEROS⁷²

Direito à vida:

- 400.000 mortes prematuras, por ano, foram associadas às alterações climáticas (DARA, 2012);
- 250.000 mortes adicionais, previstas por ano, entre 2030 e 2050 devido à malária, subnutrição, diarreia e tensão térmica (OMS, 2014 e 2018).

Direito à saúde:

- Mais 200 milhões de pessoas estarão em risco de contrair malária até 2050 (IPCC, 2014);
- 88% das doenças atribuíveis às alterações climáticas afetam crianças com idade inferior a cinco anos (OMS, 2009).

Direito à alimentação:

- 20% mais pessoas a sofrer de fome e subnutrição até 2050 (PAM, 2018);
- Com 2°C de aquecimento global, 189 milhões de pessoas poderiam sofrer níveis de vulnerabilidade à insegurança alimentar superiores aos atuais. Com 4°C, o número subiria para 1,8 mil milhões de pessoas (PAM, 2017) 7,5 milhões de crianças com menos de cinco anos sofrerão de desnutrição crónica moderada ou grave até 2030, chegando aos 10 milhões em 2050 (OMS, 2014).

Direitos à água e ao saneamento:

- Mais de mil milhões de pessoas verão uma redução severa nos recursos hídricos com um aumento de 2°C na temperatura global. Limitar o aquecimento global a 1,5°C, em comparação com 2°C, pode reduzir a proporção da população global exposta ao aumento da tensão hídrica em até 50%, ou uma em cada 25 pessoas neste planeta (IPCC, 2014 e 2018);
- 1,4 mil milhões de pessoas ficarão sem acesso ao saneamento básico em 2050 num cenário de *business-as-usual* (OCDE, 2012).

⁷² Os dados resumidos nesta caixa estão totalmente referenciados nesta secção, sob os respetivos títulos. Em 2019, a Amnistia Internacional produziu um resumo infográfico de alguns destes dados. Ver [amnesty.org.uk/what-has-climate-crisis-got-to-do-human-rights](https://www.amnesty.org.uk/what-has-climate-crisis-got-to-do-human-rights)

Direito a uma habitação condigna:

- No total, 1,8 mil milhões de pessoas vivem em condições de habitação inadequadas, assentamentos informais, casas superlotadas, sem abrigo e em condições de habitação instáveis (UN-Habitat, 2020). As pessoas que vivem em habitações informais estão particularmente expostas aos impactos adversos das alterações climáticas;
- 30 milhões de pessoas foram deslocadas internamente em 2020 devido a acontecimentos relacionados com fenómenos meteorológicos (IDMC, 2021);
- 140 milhões de pessoas poderão ser deslocadas internamente até 2050 na África Subsaariana, no Sul da Ásia e na América Latina devido às alterações climáticas (Banco Mundial, 2018).

Direitos ao trabalho e a um nível de vida adequado:

- Em 2014, cerca de 1,2 mil milhões de empregos, ou 40% do emprego mundial, estavam em sectores que dependem fortemente dos processos naturais sendo, portanto, altamente sensíveis aos impactos climáticos (OIT, 2018);
- Entre 2000 e 2015, perderam-se anualmente 23 milhões de anos de vida ativa em resultado de “diferentes riscos ambientais causados ou agravados pela atividade humana” (OIT, 2018).

3.1 DIREITO À VIDA

Eventos meteorológicos extremos e repentinos exacerbados pelas alterações climáticas, tais como calor extremo, incêndios florestais e precipitação extrema devido a tempestades tropicais, podem afetar negativamente o direito à vida. A maioria destes eventos extremos leva à perda de vidas, com alguns resultando em números muito elevados de mortos, sendo muitas vezes exacerbados por fatores a nível local que aumentam a extensão dos riscos desses eventos para a população. Por exemplo, pelo menos 30.000 pessoas morreram na Europa como resultado da vaga de calor de 2003.⁷³ Cerca de 6.300 pessoas morreram no rescaldo do tufão Haiyan nas Filipinas em 2013⁷⁴ e mais de 1.000 pessoas morreram como resultado de ciclones em Moçambique, Malawi e Zimbabué em 2019.⁷⁵ Os incêndios florestais mais recentes mataram dezenas de pessoas

73 PNUA, “Impact of summer 2003 heatwave in Europe”, 2014, Environment Alert Bulletin, https://www.unisdr.org/files/1145_ewheatwave.en.pdf. Embora não existam estatísticas oficiais consolidadas, um estudo estimou que o número de mortes poderia ter ultrapassado os 70.000. Ver, J.-M. Robine et al, “Death toll over 70,000 in Europe during the summer of 2003”, fevereiro de 2008, Comptes Rendus Biologie, Volume 331, Edição 2, <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1631069107003770>

74 International Federation of Red Cross and Red Crescent Societies (IFRC), Philippines: Typhoon Haiyan Emergency Appeal Final Report (MDRPH014), 5 de outubro de 2017, reliefweb.int/report/philippines/philippines-typhoon-haiyan-emergency-appeal-final-report-mdrph014

75 Gabinete de Coordenação dos Assuntos Humanitários (OCHA), “Southern Africa: Cyclones Idai and Kenneth snapshot as of 10 July 2019”, reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/SA_Cyclone_and_Flooding_Snapshot_10072019.pdf

em cada caso, por exemplo, quase 100 pessoas perderam a vida nos incêndios de 2018 na Califórnia e o número de vítimas foi semelhante na Grécia, no mesmo ano.⁷⁶

Além disso, as alterações climáticas também afetam indiretamente o direito à vida quando os seus efeitos negativos sobre os direitos à água e saneamento, saúde e alimentação acabam por resultar em mortes prematuras. A nível mundial, pelo menos 400.000 mortes prematuras por ano têm sido associadas às alterações climáticas.⁷⁷ A Organização Mundial de Saúde (OMS) prevê que as alterações climáticas causem 250.000 novas mortes por ano entre 2030 e 2050 devido a malária, subnutrição, diarreia e stress térmico.⁷⁸

Reconhecendo essas ameaças, o Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas concluiu em 2018, no seu Comentário Geral revisto sobre o direito à vida, que a proteção deste direito exige que os Estados tomem medidas adequadas para fazer face à degradação ambiental. O Comité afirmou igualmente que “A implementação da obrigação de respeitar e assegurar o direito à vida, e em particular à vida com dignidade, depende, entre outras coisas, das medidas tomadas para preservar o ambiente e protegê-lo contra os danos, a poluição e as alterações climáticas causadas tanto por agentes públicos como privados”.⁷⁹



76 World Resources Institute, “2018: A year of climate extremes”, 27 de dezembro de 2020, wri.org/blog/2018/12/2018-year-climate-extremes. Ver também T. Brown et al, “The Northern California 2018 extreme fire season”, January 2020, in S.C. Herring et al (editors), Explaining Extreme Events in 2018 from a Climate Perspective, Special Supplement to the Bulletin of American Meteorological Society, Volume 101, Edição1, ametsoc.org/ams/index.cfm/publications/bulletin-of-the-american-meteorological-society-bams/explaining-extreme-events-from-a-climate-perspective/; National Geographic, “Are Europe’s historic fires caused by climate change?”, 31 July 2018, nationalgeographic.com/environment/2018/07/are-fires-in-europe-the-result-of-climate-change/

77 DARA and the Climate Vulnerable Forum, Climate Vulnerability Monitor 2nd Edition: A Guide to the Cold Calculus of a Hot Planet, 2012, daraint.org/wp-content/uploads/2012/09/CVM2ndEd-FrontMatter.pdf

78 OMS, Quantitative Risk Assessment of the Effects of Climate Change on Selected Causes of Death, 2030s and 2050s, 2014, apps.who.int/iris/bitstream/10665/134014/1/9789241507691_eng.pdf, p. 1; OMS, “Climate change and health – key facts”, 1 February 2018, who.int/news-room/fact-sheets/detail/climate-change-and-health

79 Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH), Comentário Geral 36: Artigo 6: Direito à vida, Doc. da ONU CCPR/C/GC/36, 3 de setembro de 2019, para.62.

3.2 OUTROS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Tal como salientado pelo Relator Especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos humanos, o impacto das alterações climáticas nos direitos civis e políticos para além do direito à vida tem sido geralmente negligenciado.⁸⁰ No entanto, os impactos relacionados com as alterações climáticas afetam negativamente ou correm o risco de ter consequências graves para o usufruto de inúmeros direitos civis e políticos, de várias formas, diretas ou indiretas, como nos direitos à integridade física, à privacidade, à liberdade de expressão, à associação e reunião pacífica, e à participação em assuntos públicos. A título de exemplo, o Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas declarou que, sem esforços sólidos a nível nacional e internacional, os efeitos das alterações climáticas podem expor os indivíduos a uma violação dos seus direitos à vida e à proteção contra a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, e que as condições de vida nos países em risco de ficarem submersos na água “podem tornar-se incompatíveis com o direito à vida com dignidade antes de o risco se concretizar”.⁸¹

Os impactos relacionados com as alterações climáticas podem igualmente afetar negativamente a capacidade dos indivíduos de desfrutarem das suas casas e da sua vida privada e familiar, limitando assim o seu usufruto do direito à privacidade.⁸² Isto tem sido argumentado em vários casos jurídicos relacionados com o clima, levados aos tribunais nacionais ou a organismos internacionais de direitos humanos.⁸³ No caso da Fundação Urgenda v. Estado dos Países Baixos, o Tribunal de Recurso dos Países Baixos e o Supremo Tribunal consideraram que o Governo dos Países Baixos tem a obrigação positiva de tomar medidas adequadas de mitigação do clima para proteger os direitos à vida e à vida privada e familiar, tal como garantido pelos artigos 2º e 8º da

80 Relator Especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos humanos, Relatório, 25 de junho de 2019, Doc. da ONU A/HRC/41/39, para. 65.

81 Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, Pareceres: Ioane Teitiota v. Nova Zelândia, adotado em 24 de outubro de 2019, Doc. da ONU CCPR/C/127/D/2728/2016, para. 9.11.

82 Artigo 12, Declaração Universal dos Direitos Humanos; Artigo 17, PIDCP. Para uma lista completa dos instrumentos internacionais e regionais que reconhecem o direito à privacidade, ver <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-privacy/international-standards>

83 Ver queixa em Duarte Agostinho e outros v. Portugal e outros, 2020, http://climatecasechart.com/climate-change-litigation/wp-content/uploads/sites/16/non-us-case-documents/2020/20200902_3937120_complaint.pdf; petição dos habitantes das Ilhas do Estreito de Torres ao Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas alegando violações decorrentes da inação da Austrália em matéria de alterações climáticas, 2019, <https://www.clientearth.org/human-rights-and-climate-change-world-first-case-to-protect-indigenous-australians/and-climate-change-world-first-case-to-protect-indigenous-australians/>; Friends of the Irish Environment v. Ireland, 2018, climatecasechart.com/climate-change-litigation/non-us-case/friends-of-the-irish-environment-v-ireland/; Notre Affaire à Tous e Outros v. France (2018), http://climatecasechart.com/climate-change-litigation/wp-content/uploads/sites/16/non-us-case-documents/2019/20190314_NA_complaint-1.pdf; Union of Swiss Senior Women for Climate Protection v. Swiss Federal Council and Others “Verein KlimaSeniorinnen Schweiz v. Bundesrat” (2016), http://climatecasechart.com/climate-change-litigation/wp-content/uploads/sites/16/non-us-case-documents/2016/20161025_No.-A-29922017_petition-2.pdf; VZW Klimaatzaak v. Reino da Bélgica e Outros, 2014, http://climatecasechart.com/climate-change-litigation/wp-content/uploads/sites/16/non-us-case-documents/2014/20141201_2660_summons.pdf

84 Supremo Tribunal dos Países Baixos, Processo entre o Estado dos Países Baixos e a Fundação Urgenda, 20 de dezembro de 2019, urgenda.nl/wp-content/uploads/ENG-Dutch-Supreme-Court-Urgenda-v-Netherlands-20-12-2019.pdf. Ver também urgenda.nl/en/themas/climate-case/ and <https://www.ejiltalk.org/a-new-classic-in-climate-change-litigation-the-dutch-supreme-court-decision-in-the-urgenda-case/urgenda-case/>

Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem (CEDH).⁸⁴

À medida que os impactos das alterações climáticas se tornam mais visíveis e as ações dos governos continuam a ser insuficientes, mais pessoas se mobilizam, saem à rua, levantam as suas vozes ou praticam atos de ação direta não violenta e de desobediência civil para exigir uma resposta adequada à urgência do problema. Em muitos países, a defesa dos direitos humanos e do ambiente é há muito uma atividade perigosa, e muitos defensores dos direitos humanos (DDH) enfrentam graves violações dos direitos humanos, incluindo criminalização e ataques que vão desde ameaças e intimidação a assassinatos, particularmente porque as suas exigências colidem com interesses poderosos (ver secção 8.4).⁸⁵ Mesmo em países com uma tradição mais forte de respeito pelas liberdades de expressão, associação e reunião pacífica, os protestos e dissidências têm sido alvo de ataques crescentes, levando, por exemplo, a proibições ilegais de protestos⁸⁶ e à criminalização ilegal dos DDH.⁸⁷ Neste contexto, não é difícil prever que as violações dos direitos humanos possam escalar à medida que mais pessoas se vão mobilizando em nome de um clima seguro. Existe também o risco de os governos poderem usar a emergência climática como pretexto para aumentar ilegalmente os seus poderes e restringir alguns direitos.⁸⁸

ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E CONFLITOS

A relação entre o ambiente e o conflito é intrinsecamente complexa. Os efeitos das alterações climáticas e da degradação ambiental são sentidos mais duramente pelas comunidades que já são afetadas pelos conflitos e pelas suas consequências. O conflito armado enfraquece as instituições governamentais e a sua capacidade de resposta a catástrofes e de fazer face às alterações climáticas e à degradação ambiental. Também enfraquece a sua capacidade de tomar medidas preventivas para proteger as pessoas de catástrofes e deslocações. O Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) estimou, em 2020, que, dos 20 países mais vulneráveis às alterações climáticas, a maioria estava em guerra.⁸⁹

84 Supremo Tribunal dos Países Baixos, Processo entre o Estado dos Países Baixos e a Fundação Urgenda, 20 de dezembro de 2019, [urgenda.nl/wp-content/uploads/ENG-Dutch-Supreme-Court-Urgenda-v-Netherlands-20-12-2019.pdf](https://www.urgenda.nl/wp-content/uploads/ENG-Dutch-Supreme-Court-Urgenda-v-Netherlands-20-12-2019.pdf). Ver também <https://www.ejiltalk.org/a-new-classic-in-climate-change-litigation-the-dutch-supreme-court-decision-in-the-urgenda-case/>

85 Amnistia Internacional, Deadly But Preventable Attacks (Index: ACT 30/7270/2017), 5 de dezembro 2017, [amnesty.org/en/documents/act30/7270/2017/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/act30/7270/2017/en/); Global Witness, Defending Tomorrow: The Climate Crisis and Threats Against Land and Environmental Defenders, 2020, [globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/defending-tomorrow/](https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/defending-tomorrow/); 350.org, Human Rights Abuses by Fossil Fuel Companies, 2020, [350.org/press-release/climate-crisis-is-aggravating-human-rights-violations-caused-by-the-fossil-fuel-industry-alerts-350-org-report/fuel-industry-alerts-350-org-report/](https://www.350.org/press-release/climate-crisis-is-aggravating-human-rights-violations-caused-by-the-fossil-fuel-industry-alerts-350-org-report/fuel-industry-alerts-350-org-report/); J. H. Knox, Environmental Human Rights Defenders: A Global Crisis, 2017, [universal-rights.org/urg-policy-reports/environmental-human-rights-defenders-ehrds-risking-today-tomorrow/](https://www.universal-rights.org/urg-policy-reports/environmental-human-rights-defenders-ehrds-risking-today-tomorrow/); Relator Especial das Nações Unidas sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, Relatório, 3 de agosto de 2016, Doc. da ONU A/71/281.

86 Amnistia Internacional Reino Unido, “Extinction Rebellion blanket ban chilling and unlawful”, 15 de outubro de 2019, [amnesty.org.uk/press-releases/extinction-rebellion-blanket-ban-chilling-and-unlawful](https://www.amnesty.org.uk/press-releases/extinction-rebellion-blanket-ban-chilling-and-unlawful)

87 Ver, por exemplo, Amnistia Internacional, Arrested for Protest: Weaponizing the Law to Crackdown on Peaceful Protesters in France (Index: EUR 21/1791/2020), 29 de setembro de 2020, [amnesty.org/en/documents/eur21/1791/2020/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/eur21/1791/2020/en/)

88 Relator Especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos humanos, Relatório, 25 de junho de 2019, Doc. da ONU A/HRC/41/39, para. 65.

89 ICRC, “Climate change and conflict are a cruel combo that stalks the world’s most vulnerable”, 9 July 2020, <https://www.icrc.org/en/document/icrc-report-climate-change-and-conflict-are-cruel-combo-stalk-worlds-most-vulnerable>

A cooperação em torno dos recursos ambientais pode prevenir conflitos ou formar um caminho para a resolução de conflitos. Em outras ocasiões, os conflitos sobre os recursos naturais locais podem tornar-se violentos. Os recursos naturais podem ser uma causa de conflito e também oferecer incentivos e financiamento aos combatentes, o que leva a uma ampliação da intensidade e duração dos combates.

Os mecanismos que ligam o ambiente, incluindo os efeitos das alterações climáticas, ao conflito ainda não são totalmente compreendidos, mas alguns estudos sugerem que temperaturas mais quentes e a redução da precipitação conduzem a mais conflitos.⁹⁰ Embora uma simples equação entre a escassez de recursos induzida pelas alterações climáticas e os conflitos seja contestada, o agravamento das condições climáticas é considerado um multiplicador de ameaças, exacerbando os fatores sociais, económicos e ambientais existentes, que podem aumentar o risco de conflito e as violações dos direitos humanos associadas.⁹¹

Por exemplo, a competição por recursos, exacerbada pelo aumento das temperaturas e precipitação variável contribui, juntamente com outros fatores, para a violência entre criadores de gado e agricultores na Nigéria e em todo o Sahel.⁹²



À medida que as pressões relacionadas com a escassez de recursos se intensificam, as dimensões ambientais dos conflitos armados aumentarão em visibilidade e importância. **Os riscos de os conflitos a nível local se transformarem em violência mais generalizada irão aumentar. À medida que os recursos ambientais vão ganhando cada vez mais valor, o ambiente será usado com maior frequência para obter vantagens estratégicas durante os conflitos armados.**

Em última análise, reduzir as formas como a escassez de recursos naturais e a degradação ambiental alimentam os conflitos armados exige que se limite a extensão do aquecimento global. Mas como já ocorreu um grau de aquecimento global antropogénico - e as temperaturas continuarão a aquecer num futuro previsível - é também importante multiplicar os esforços no sentido de reforçar as proteções ambientais antes, durante e após o conflito armado.

90 Ver por exemplo S.M. Hsiang and M. Burke, "Climate, conflict, and social stability: What does the evidence say?", 2014, Climatic Change, Volume 123, Edição 1; C.S. Hendrix and I. Salehyan, "Climate change, rainfall, and social conflict in Africa", 2012, Journal of Peace Research, Volume 49, Edição 1.

91 P. Huntjens and K. Nachbar, "Climate Change as a threat multiplier for human disaster and conflict", 2015, The Hague Institute for Global Justice, Working Paper 9, [thehagueinstituteforglobaljustice.org/wp-content/uploads/2015/10/working-Paper-9-climate-change-threat-multiplier.pdf](https://www.crisisgroup.org/africa/sahel/b154-le-sahel-central-theatre-des-nouvelles-guerres-climatiques)

92 International Crisis Group, The Central Sahel: Scenes of New Climate Wars?, 24 de abril de 2020, <https://www.crisisgroup.org/africa/sahel/b154-le-sahel-central-theatre-des-nouvelles-guerres-climatiques>. On the human rights violations associated to the conflict, ver Amnesty Internacional, "Nigeria: Government failures fuel escalating conflict between farmers and herders as death toll nears 4,000", 17 de dezembro de 2018, [amnesty.org/en/latest/news/2018/12/nigeria-government-failures-fuel-escalating-conflict-between-farmers-and-herders-as-death-toll-nears-4000/](https://www.amnesty.org/en/latest/news/2018/12/nigeria-government-failures-fuel-escalating-conflict-between-farmers-and-herders-as-death-toll-nears-4000/)

3.3 DIREITO À SAÚDE

De acordo com a Lancet Commission on Health and Climate Change, as alterações climáticas ameaçam comprometer o último meio século de ganhos no desenvolvimento e na saúde global.⁹³

Qualquer aumento do aquecimento global deverá afetar negativamente a saúde humana,⁹⁴ e os atuais níveis projectados “desafiariam a manutenção de sistemas de saúde globais aceitáveis e escalariam para crises humanitárias repetitivas, inclusive para as populações cada vez mais urbanas”.⁹⁵ As crianças com menos de cinco anos de idade suportam um fardo desproporcionado de doenças relacionadas com o clima a nível mundial, com 88% das doenças relacionadas com o clima a afetarem as crianças com menos de cinco anos.⁹⁶

Os principais impactos das alterações climáticas na saúde incluem:

- maior risco de lesões, doença e morte devido a ondas de calor e incêndios mais intensos, especialmente para as pessoas mais velhas e para as pessoas que fazem trabalhos físicos e que trabalham ao ar livre ou em condições climáticas pouco controladas;⁹⁷
- aumento da subnutrição resultante da diminuição da produção de alimentos nas regiões pobres,⁹⁸ com as crianças a serem particularmente afetadas;
- aumento dos riscos de doenças transmitidas pelos alimentos e pela água, como a cólera e outras doenças diarreicas e doenças transmitidas por vetores,⁹⁹ como a malária, o zika e particularmente a dengue, que reportou um aumento de trinta vezes na incidência global, facto largamente atribuível às alterações climáticas.¹⁰⁰ Até 2050, mais 200 milhões de pessoas estarão em risco de contrair malária se os esforços de controlo da doença forem fragilizados por temperaturas mais elevadas e mudanças nos padrões de pluviosidade;¹⁰¹
- aumento das lesões e dos problemas de saúde provocados por fenómenos

93 Lancet Commission on Health and Climate Change, “Health and climate change: policy responses to protect public health”, 2015, [thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(15\)60854-6/fulltext](http://thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(15)60854-6/fulltext)

94 IPCC, Special Report on Global Warming of 1.5°C, Summary for Policymakers (citado anteriormente), p. 11.

95 Lancet Countdown Project and Médecins Sans Frontières, Climate Change and Health: An Urgent New Frontier for Humanitarianism, November 2018, doctorswithoutborders.ca/sites/default/files/2018-lancet-countdown-policy-brief-msf.pdf, p. 6.

96 OMS, Global Climate Change & Child Health, 2009, who.int/ceh/capacity/climatechange.pdf, p. 46. Sobre os impactos desproporcionais das doenças relacionadas com o clima nas crianças, ver também The Lancet, “Countdown on health and climate change: Ensuring that the health of a child born today is not defined by a changing climate”, 2019, [thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(19\)32596-6/fulltext](http://thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(19)32596-6/fulltext)

97 IPCC, Quinto Relatório de Avaliação: Relatório do Grupo de Trabalho II, 2014, ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/02/WGIIAR5-PartA_FINAL.pdf, p. 713; ACNUDH, Analytical Study on the Relationship Between Climate Change and the Human Right of Everyone to the Enjoyment of the Highest Attainable Standard of Physical and Mental Health, 6 May 2016, Doc. da ONU A/HRC/32/23.

98 IPCC, Quinto Relatório de Avaliação: Relatório do Grupo de Trabalho II (citado anteriormente), p. 713.

99 IPCC, Quinto Relatório de Avaliação: Relatório do Grupo de Trabalho II (citado anteriormente), p. 713; OMS, “Climate change and infectious diseases”, 2003, who.int/globalchange/climate/en/chapter6.pdf; The Lancet, “Countdown on health and climate change: Ensuring that the health of a child born today is not defined by a changing climate” (citado anteriormente).

100 Relator Especial das Nações Unidas para os direitos humanos e o ambiente, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para. 31.

101 IPCC, Quinto Relatório de Avaliação: Relatório do Grupo de Trabalho II (citado anteriormente), p. 725.

meteorológicos extremos, também devido à destruição e danos nas infraestruturas e serviços essenciais de cuidados de saúde;¹⁰²

- doenças respiratórias, doenças cardíacas, acidentes vasculares cerebrais, cancro do pulmão e resultados adversos do nascimento, tais como nascimento prematuro, baixo peso à nascença relacionado com a poluição do ar exacerbada pelas alterações climáticas ou causada pelas mesmas fontes, tais como a queima de combustíveis fósseis para eletricidade, processos industriais, exploração mineira, práticas agrícolas ineficientes e transporte. Em combinação com a poluição doméstica, isto contribui para 7 milhões de mortes prematuras por ano, 600.000 das quais são de crianças;¹⁰³
- impactos graves na saúde mental, incluindo para crianças, tais como distúrbios de stress pós-traumático, ansiedade e depressão desencadeados pela perda de membros da família, bens ou meios de subsistência em consequência de eventos meteorológicos extremos;¹⁰⁴
- impactos desproporcionados na saúde das mulheres, por exemplo quando a oferta de alimentos sofre uma redução devido a eventos climáticos e meteorológicos extremos e quando as necessidades nutricionais dos homens e das crianças são consideradas prioritárias. O acesso das mulheres aos cuidados de saúde, incluindo aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, também pode ser prejudicado devido a danos nas infraestruturas na sequência de catástrofes.¹⁰⁵

3.4 DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

As alterações climáticas representam uma ameaça para o direito à alimentação de milhões de pessoas. Afetam negativamente todos os componentes do direito à alimentação.¹⁰⁶

Afetam a disponibilidade de alimentos, uma vez que os padrões climáticos erráticos afetam gravemente a agricultura de subsistência e reduzem ou alteram diretamente a produtividade das culturas, da pecuária, da pesca e da aquacultura e resultam em perda ou alterações tanto

102 Lancet Countdown Project e Médecins Sans Frontières, *Climate Change and Health: An Urgent New Frontier for Humanitarianism*, novembro de 2018 (citado anteriormente), p. 11. Ver também Amnistia Internacional, “Puerto Rico a year after hurricane Maria”, 2018, [amnesty.org/en/latest/research/2018/09/puerto-rico-a-year-after-hurricane-maria/](https://www.amnesty.org/en/latest/research/2018/09/puerto-rico-a-year-after-hurricane-maria/)

103 Relator Especial das Nações Unidas para os direitos humanos e o ambiente, Relatório, 8 de janeiro de 2019, Doc. da ONU. A/HRC/40/55, parágrafos 18-26.

104 ACNUDH, *Analytical Study on Climate Change and Health* (citado anteriormente), parágrafo 21; ACNUDH, *Analytical Study on the Relationship Between Climate Change and the Full and Effective Enjoyment of the Rights of the Child*, 4 May 2017, Doc. da ONU A/HRC/35/13, parágrafo 21.

105 Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), *Recomendação Geral 37: Dimensões relacionadas com o género na redução do risco de catástrofes no contexto das alterações climáticas*, 7 de fevereiro de 2018, Doc. da ONU CEDAW/C/GC/37, parágrafos 65-67; ACNUDH, *Estudo Analítico sobre Ação Climática Sensível às Questões de Género For the Full and Effective Enjoyment of the Rights of Women*, 1 May 2019, Doc. da ONU A/HRC/41/26, parágrafos 13-15.

106 No seu Comentário Geral 12 (1999) sobre o direito à alimentação adequada, o Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas definiu os elementos necessários para o direito à alimentação (ou seja, a possibilidade de se alimentar diretamente da terra produtiva ou de outros recursos naturais ou de comprar alimentos) como disponibilidade, acessibilidade e adequação. Ver Doc. da ONU E/C.12/1999/5.

na biodiversidade terrestre como marinha.¹⁰⁷ As alterações climáticas também contribuem para um aumento das pragas agrícolas,¹⁰⁸ conforme testemunham os enxames de gafanhotos que devastaram o Corno de África em 2020.¹⁰⁹ A redução súbita da produção alimentar contribui para o aumento dos preços dos alimentos, afetando a acessibilidade dos alimentos e levando à insegurança alimentar, especialmente para as pessoas que vivem em situação de pobreza.¹¹⁰ O Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC) projetou que os preços globais dos alimentos poderiam aumentar 84% até 2050.¹¹¹ Os impactos climáticos também afetam a adequação dos alimentos,¹¹² por exemplo, o aumento das emissões de carbono reduz a qualidade nutricional dos alimentos, nomeadamente os teores de proteínas, zinco e ferro.¹¹³



As estatísticas são assustadoras. O Programa Alimentar Mundial (PAM) projeta que as alterações climáticas poderão levar a que mais 20% de pessoas sofram de fome e subnutrição até 2050.¹¹⁴ Também calculou que com um nível de aquecimento global de 2°C, 189 milhões de pessoas poderiam experimentar níveis de vulnerabilidade à insegurança alimentar superiores aos atuais. Este número subiria para 1,8 mil milhões de pessoas com um aumento de 4°C na temperatura média global.¹¹⁵

Alguns grupos são desproporcionalmente afetados pelos impactos das alterações climáticas no seu direito à alimentação. Estes incluem muitos Povos Indígenas e outras comunidades rurais, e particularmente mulheres dentro destas comunidades, devido à sua dependência dos ecossistemas naturais e dos recursos naturais para a sua subsistência.¹¹⁶ As crianças são também particularmente afetadas, estimando-se que até 2030 mais 7,5 milhões de crianças com menos de cinco anos sofram de desnutrição crónica moderada ou grave, um número

107 Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação, Relatório, 15 de agosto de 2015, Doc. da ONU A/70/287, paras 7-11.

108 IPCC, Special Report on Climate Change and Land, Resumo para Decisores Políticos, 2019, [ipcc.ch/srccl/chapter/summary-for-policymakers/](https://www.ipcc.ch/srccl/chapter/summary-for-policymakers/), p. 9.

109 PNUA, "Locust swarms and climate change", 6 de fevereiro de 2020, [unep.org/news-and-stories/story/locust-swarms-and-climate-change](https://www.unep.org/news-and-stories/story/locust-swarms-and-climate-change)

110 Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação, Relatório, 15 de agosto de 2015, Doc. da ONU A/70/287, paras 12-14.

111 IPCC, Special Report on Global Warming of 1.5°C, [ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/2/2019/06/SR15_Full_Report_Low_Res.pdf](https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/2/2019/06/SR15_Full_Report_Low_Res.pdf), p. 239.

112 Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação, Relatório, 15 de agosto de 2015, Doc. da ONU A/70/287, paras 15-18.

113 IPCC, Special Report on Climate Change and Land, [ipcc.ch/srccl/](https://www.ipcc.ch/srccl/), Capítulo 5, p. 41.

114 Programa Alimentar Mundial, "Two minutes on climate change and hunger", 1 November 2018, docs.wfp.org/api/documents/PAM-0000009143/download/

115 Programa Alimentar Mundial, "What a 2°C and 4°C warmer world could mean for global food insecurity", 2017, [wfp.org/publications/2017-2-and-4-degrees-infographic](https://www.wfp.org/publications/2017-2-and-4-degrees-infographic)

116 Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação, Relatório, 15 de agosto de 2015, Doc. da ONU A/70/287, para. 32.

que aumenta para 10 milhões até 2050.¹¹⁷ O aumento da insegurança alimentar devido às alterações climáticas far-se-á sentir de forma desigual entre regiões, com a África Subsaariana e o Sul da Ásia a serem mais afetados devido à sua elevada dependência económica da agricultura, pescas e produção pecuária, e a menos recursos disponíveis para medidas de adaptação.¹¹⁸ Por exemplo, até 2050, a desnutrição crónica grave poderá aumentar em 23% na África Subsaariana e em 62% no Sul da Ásia devido às alterações climáticas.¹¹⁹



117 OMS, Quantitative Risk Assessment of the Effects of Climate Change on Selected Causes of Death, 2030s and 2050s (citado anteriormente), p. 80.

118 Relator Especial das Nações Unidas para os direitos humanos e o ambiente, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para. 36.

119 IPCC, Quinto Relatório de Avaliação: Grupo de Trabalho II (citado anteriormente), p. 1056.

3.5 DIREITOS A ÁGUA E SANEAMENTO

Devido a uma combinação de fatores como o derretimento da neve e do gelo, a redução da precipitação, temperaturas mais elevadas e subida do nível do mar, as alterações climáticas estão a afetar e continuarão a afetar a disponibilidade, qualidade, acesso, acessibilidade económica e aceitabilidade dos recursos hídricos.¹²⁰ O acesso às infraestruturas sanitárias também pode ser gravemente prejudicado pelos impactos climáticos. Por exemplo, eventos meteorológicos extremos tais como tempestades tropicais e inundações afetam as infraestruturas de água e saneamento, reduzindo o acesso a serviços de água e saneamento seguros, contribuindo assim para a propagação de doenças transmitidas pela água.¹²¹ Em algumas regiões, as secas e as mudanças nos padrões de precipitação contribuem para a escassez de água, muitas vezes com sérias implicações para as mulheres que, em muitas sociedades, têm a responsabilidade de ir buscar água. Como consequência da subida do nível do mar, a intrusão salina nos aquíferos subterrâneos reduz a disponibilidade de água potável.¹²²

A acessibilidade física das fontes de água e instalações sanitárias também é afetada, por exemplo, quando eventos meteorológicos extremos impossibilitam o acesso.¹²³ Cerca de 785 milhões de pessoas não têm acesso a uma fonte de água ou saneamento que seja provavelmente segura.¹²⁴ Devido aos impactos climáticos, a deterioração da disponibilidade e qualidade da água pode resultar em custos operacionais mais elevados e, consequentemente, no aumento dos preços da água e saneamento domésticos, com as famílias de baixos rendimentos e marginalizadas sem capacidade para pagar esses serviços.¹²⁵

A redução da disponibilidade de água resultará numa maior concorrência entre sectores como o uso doméstico, agrícola e industrial da água¹²⁶ e afetará a segurança regional da água, energia e alimentação na maioria das regiões subtropicais secas.¹²⁷ Mesmo a nível individual, as populações afetadas pela escassez de água são muitas vezes obrigadas a utilizar a quantidade limitada de água disponível para beber e cozinhar, sacrificando a higiene pessoal, com a consequência de desenvolverem “*water-washed diseases*” tais como doenças de pele fúngicas ou aumentar a sua exposição a doenças infecciosas tais como a COVID-19.¹²⁸

120 Estes são os componentes do direito à água, conforme determinado pelo Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas no Comentário Geral 15. Ver também PNUA, *Climate Change and Human Rights*, December 2015 (citado anteriormente), p. 3; ACNUDH, *Climate Change and the Human Rights to Water and Sanitation*, Position Paper, ohchr.org/Documents/Issues/Water/Climate_Change_Right_Water_Sanitation.pdf

121 Ver, por exemplo, UNICEF em unicef.org/wash/3942_4472.html

122 ACNUDH, *Climate Change and the Human Rights to Water and Sanitation* (citado anteriormente).

123 ACNUDH, *Climate Change and the Human Rights to Water and Sanitation* (citado anteriormente).

124 UNICEF et al, *Progress on Household Drinking Water, Sanitation and Hygiene 2000-2017, 2019*, who.int/water_sanitation_health/publications/jmp-2019-full-report.pdf. Estes números indicam se as pessoas têm acesso a uma fonte de água suscetível de ser segura, mas não indicam a acessibilidade económica da água nem a qualidade real da água e, por conseguinte, não expressam totalmente a falta de acesso a água segura.

125 ACNUDH, *Climate Change and the Human Rights to Water and Sanitation* (citado anteriormente).

126 ACNUDH, *Climate Change and the Human Rights to Water and Sanitation* (citado anteriormente).

127 IPCC, *Quinto Relatório de Avaliação: Grupo de Trabalho II* (citado anteriormente), p. 232.

128 OMS, *Gender, Climate Change and Health*, 2014, who.int/globalchange/GenderClimateChangeHealthfinal.pdf, p. 14.

Com um aquecimento global de 2°C, 14% da população mundial - ou mais de mil milhões de pessoas - poderia sofrer uma redução severa dos recursos hídricos.¹²⁹ Limitar este aumento a não mais de 1,5°C poderia reduzir em 50% o número de pessoas expostas à tensão hídrica induzida pelo clima, em comparação com um aumento de 2°C.¹³⁰ Em 2012, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) projetou que cerca de 1,4 mil milhões de pessoas ficarão sem acesso a saneamento básico em 2050, num cenário climático de *business-as-usual*.¹³¹ Em consequência de inundações induzidas pelo clima, secas e padrões meteorológicos imprevisíveis, prevê-se que cerca de 5 mil milhões de pessoas vivam em áreas com escassez de água até 2050.¹³²

3.6 DIREITO A HABITAÇÃO CONDIGNA

As alterações climáticas ameaçam o direito das pessoas a uma habitação condigna de diferentes formas. **As pessoas que vivem em situação de pobreza, particularmente as que vivem em assentamentos informais e com poucos serviços,¹³³ estão particularmente em risco quando se fala dos impactos das alterações climáticas.**¹³⁴ Sendo áreas mal servidas, os assentamentos informais correm o risco de inundações, deslizamentos de lamas, subida do nível do mar e outros riscos ambientais. Os residentes destas áreas muitas vezes não têm outra opção senão continuar a viver em condições precárias. Atualmente, estima-se que 1,8 mil milhões de pessoas vivam em condições de habitação inadequadas, assentamentos informais, casas superlotadas, sem-abrigo, e condições de habitação instáveis.¹³⁵ Inundações e deslizamentos de terras, causados por chuvas fortes, tempestades nas zonas costeiras e subida do nível do mar, podem destruir ou danificar severamente as casas, especialmente quando se trata de construções precárias ou inadequadas. **O direito à habitação condigna também é prejudicado quando a erosão dos meios de subsistência e a escassez de água ou alimentos, exacerbada pelos impactos relacionados com o clima, tais como a seca, a salinização e a erosão do solo, obrigam as pessoas a abandonarem as suas casas.**

129 IPCC, Quinto Relatório de Avaliação: Grupo de Trabalho II (citado anteriormente), p. 25

130 IPCC, Special Report on Global Warming of 1.5°C (citado anteriormente), p. 179.

131 OCDE, OCDE Environmental Outlook to 2050: The Consequences of Inaction, 2012, citado em IPCC, Quinto Relatório de Avaliação: Grupo de Trabalho II (citado anteriormente), p. 720.

132 WaterAid, "Brief for COP 2018", 2018, washmatters.wateraid.org/publications/climate-change-brief-what-wateraid-is-calling-for-at-cop24, p. 1.

133 Em 2018, estimava-se que mais de mil milhões de pessoas viviam em assentamentos informais. Ver unstats.un.org/sdgs/report/2019/goal-11/. Os assentamentos informais são frequentemente aglomerados de habitações de baixo rendimento em áreas sem ordenamento. Em muitos casos, os residentes de assentamentos informais não têm o direito legalmente reconhecido de viver nas terras que ocupam e, por conseguinte, carecem de segurança da posse de terra. As condições de vida em assentamentos informais são geralmente precárias. Os residentes vivem frequentemente em habitações sobrelotadas e inseguras, estão em risco de despejos forçados e não têm serviços essenciais como o acesso a água adequada e segura, saneamento, sistemas de esgotos, eletricidade, cuidados de saúde e educação.

134 Ver, por exemplo, Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à habitação adequada, Relatório, 6 de agosto de 2019, Doc. da ONU A/64/255; Relator Especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos humanos, Relatório, 25 June 2019, Doc. da ONU A/HRC/41/39.

135 UN-Habitat, Statement by UN-Habitat Executive Director Maimunah Mohd Sharif on World Habitat Day, 2 October 2020, unhabitat.org/news/02-oct-2020/statement-by-un-habitat-executive-director-maimunah-mohd-sharif-world-habitat-day

Em ambas as circunstâncias, a falta de medidas de apoio adequadas deixa frequentemente os deslocados sem outra opção a não ser viver em condições de habitação precárias e altamente inadequadas, marcadas pela sobrelotação e falta de acesso a água e saneamento e, portanto, não conformes com os requisitos do direito a uma habitação condigna. Muitas vezes estes locais estão localizados em zonas perigosas e baixas, com particular risco de cheias ou deslizamentos de terra, o que faz com que as pessoas deslocadas devido às alterações climáticas e outras catástrofes naturais possam ser apanhadas num ciclo de deslocação ou exposição contínua a ameaças graves (ver também secção 4.7).¹³⁶ Em 2020, 30 milhões de pessoas foram deslocadas internamente devido a eventos relacionados com o clima.¹³⁷ O Banco Mundial estimou que, até 2050, as alterações climáticas poderiam contribuir para a deslocação interna de 140 milhões de pessoas só na África Subsaariana, no Sul da Ásia e na América Latina.¹³⁸



As medidas de adaptação climática são cruciais para proteger o direito a uma habitação condigna. **O IPCC salientou que “habitações de boa qualidade, acessíveis e bem localizadas constituem uma base sólida para a adaptação às alterações climáticas a nível das cidades, minimizando a exposição e perda atuais”.**¹³⁹ As mesmas estratégias de adaptação devem ser aplicadas também às pessoas que vivem em zonas rurais.

3.7 DIREITOS AO TRABALHO E A UM NÍVEL DE VIDA ADEQUADO

As alterações climáticas, tanto através de eventos meteorológicos extremos como de eventos de ocorrência lenta, têm impacto nos direitos ao trabalho e a um nível de vida adequado, especialmente das pessoas cuja subsistência está intimamente ligada a ecossistemas frágeis, tais como os pequenos agricultores que praticam a agricultura de sequeiro, os trabalhadores sazonais na agricultura, os pescadores, os pastores e as pessoas empregadas na indústria do turismo. Estima-se que, em 2014, cerca de 1,2 mil milhões de empregos, ou 40% do emprego mundial, estavam em sectores que dependiam fortemente dos processos naturais.¹⁴⁰ As mulheres são desproporcionadamente afetadas, com mais de 60% das mulheres trabalhadoras no Sul da Ásia e na África Subsaariana a trabalhar na agricultura, por exemplo. Povos

136 International Alliance of Inhabitants, “The nexus between the right to housing and climate change – insights from the climate Conference COP24 in Katowice, Poland”, 10 de janeiro de 2019, https://www.habitants.org/news/global_info/the_nexus_between_the_right_to_housing_and_climate_change_insights_from_the_climate_conference_cop24_in_katowice_poland

137 Internal Displacement Monitoring Centre, Global Report on Internal Displacement 2021, maio de 2021, [internal-displacement.org/global-report/grid2021/](https://www.internal-displacement.org/global-report/grid2021/)

138 Banco Mundial, “Groundswell: Preparing for internal climate migration”, 19 March 2018, [worldbank.org/en/news/infographic/2018/03/19/groundswell---preparing-for-internal-climate-migration](https://www.worldbank.org/en/news/infographic/2018/03/19/groundswell---preparing-for-internal-climate-migration)

139 IPCC, Quinto Relatório de Avaliação: Grupo de Trabalho II (citado anteriormente), p. 539.

140 OIT, The Future of Work in a Changing Environment: Climate Change, Degradation and Sustainability, 2018, [ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---cabinet/documents/publication/wcms_644145.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---cabinet/documents/publication/wcms_644145.pdf), p. 7.

indígenas, trabalhadores migrantes e pessoas que vivem em situação de pobreza são também particularmente atingidos (ver secção 4 sobre igualdade e não discriminação).

No entanto, empregos que não são estritamente sensíveis ao clima também podem perder-se ou os meios de subsistência podem ser afetados como resultado de eventos meteorológicos extremos, aumento das temperaturas e outros eventos relacionados com as alterações climáticas. As pessoas dependentes de meios de subsistência informais ou de trabalho assalariado em assentamentos urbanos pobres são particularmente afetadas, o que é frequentemente agravado pela falta de proteção social adequada.¹⁴¹ **A Organização Internacional do Trabalho (OIT) calculou que, entre os anos 2000 e 2015, 23 milhões de anos de vida ativa foram perdidos anualmente como resultado de “diferentes perigos relacionados com o ambiente causados ou reforçados pela atividade humana”.**¹⁴² A tensão térmica reduz as horas que as pessoas podem trabalhar e leva a problemas de saúde ocupacional e a lesões no local de trabalho, especialmente para aqueles que trabalham ao ar livre ou em locais com capacidade adaptativa limitada, tais como fábricas sem sistema de arrefecimento.¹⁴³ Os impactos das alterações climáticas na saúde também afetam a capacidade de trabalho das pessoas.

Os empregos e os meios de subsistência serão, todavia, também afetados pela transição para uma economia de carbono zero. Incluem-se aqui, por exemplo, trabalhadores e comunidades dependentes da indústria de combustíveis fósseis, aviação, fabrico de automóveis e agricultura industrial. É, portanto, essencial que os governos e as empresas assegurem uma transição justa para uma economia de carbono zero que respeite, proteja e cumpra plenamente os direitos humanos, incluindo os direitos laborais. Entre outros elementos, isto implica assegurar que os trabalhadores afetados sejam requalificados e tenham acesso a empregos decentes alternativos, e que as comunidades possam prosperar e desfrutar de um nível de vida adequado (ver secção 7).

3.8 DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO

A legislação em matéria de direitos humanos reconhecer que “todos os povos têm o direito à autodeterminação. Em virtude deste direito, podem determinar livremente o seu estatuto político e prosseguir livremente o seu desenvolvimento económico, social e cultural.”¹⁴⁴ Um aspeto importante do direito à autodeterminação é o direito de um povo a não ser privado dos seus próprios meios de subsistência.

141 IPCC, “Livelihoods and poverty” in Quinto Relatório de Avaliação: Grupo de Trabalho II (citado anteriormente), ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/02/WGIIAR5-Chap13_FINAL.pdf, p.798.

142 OIT, World Employment and Social Outlook 2018: Greening with Jobs, ilo.org/global/publications/books/WCMS_628654/lang-en/index.htm

143 IPCC, Special Report on Climate Change and Land, 8 August 2019, ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/4/2020/02/SRCCL-Chapter-5.pdf, Capítulo 5, p. 447; OIT, World Employment and Social Outlook 2018: Greening with Jobs (citado anteriormente), p. 26.

144 Artigo 1 comum, PIDCP e PIDESC.

A crise climática não só representa uma ameaça para a vida das pessoas a título individual, mas também para a sobrevivência de povos inteiros. O direito à autodeterminação está mais iminentemente em risco para os povos dos Estados insulares de baixa altitude cuja existência territorial, soberania e sobrevivência cultural é ameaçada pelos efeitos diretos e indiretos das alterações climáticas.¹⁴⁵ Muitos outros Estados poderiam também tornar-se inabitáveis nos piores cenários, forçando todo o seu povo a deslocar-se.¹⁴⁶ As alterações climáticas também ameaçam o direito à autodeterminação de muitos Povos Indígenas¹⁴⁷ como consequência da perda dos seus territórios tradicionais, do controlo dos recursos naturais e das fontes de subsistência. A implementação de programas de mitigação e adaptação às alterações climáticas, incluindo aqueles financiados através de mecanismos internacionais de financiamento climático, nos territórios dos Povos Indígenas sem o seu consentimento livre, prévio e informado, também ameaça gravemente o seu direito à autodeterminação.¹⁴⁸



145 Organização das Nações Unidas, “Climate change ‘threatens self-determination’ of citizens in island States, UN rights council told”, 6 de março de 2015, news.un.org/en/story/2015/03/492752#.WDLyS7IrLIV

146 Até 2070, num “cenário de manutenção do estado atual” no que diz respeito às emissões, a área do mundo que sofre de calor extremo (temperaturas médias superiores a 29°C) expandir-se-ia de 0,8% para 19% da superfície da Terra, afetando 3,5 mil milhões de pessoas até 2070. Ver C. Xu et al, “Future of the human climate niche”, 26 de maio de 2020, 117 (21) PNAS, pnas.org/content/117/21/11350 e em particular a figura 3 (pnas.org/content/pnas/117/21/11350/F3.large.jpg) que mostra as áreas afetadas: grandes partes da metade norte de África, e a metade sul da Ásia e a metade norte da América do Sul (incluindo grande parte da região amazónica)).

147 O direito dos Povos Indígenas à autodeterminação é reconhecido no Artigo 3 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

148 ACNUDH, Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights on the Relationship Between Climate Change and Human Rights, 15 de janeiro de 2009, Doc. da ONU A/HRC/10/61, para. 40; Relatório do Relator Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 1 de novembro de 2017, Doc. da ONU A/HRC/36/46, paras 40-41.

3.9 DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

O direito ao desenvolvimento estabelece o direito de “toda a pessoa humana e todos os povos a participar, contribuir e desfrutar do desenvolvimento económico, social, cultural e político, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais podem ser realizados”.¹⁴⁹ O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e outros tratados de direitos humanos fornecem uma base juridicamente vinculativa para a maioria das prescrições da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, que inclui requisitos para que os Estados atuem individual e coletivamente com vista a: eliminar obstáculos ao desenvolvimento; criar condições internacionais favoráveis à realização do direito ao desenvolvimento; formular políticas de desenvolvimento orientadas para o cumprimento deste direito; e promover, encorajar e reforçar o respeito universal e a observância de todos os direitos humanos.¹⁵⁰ A Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento esclareceu que o direito ao desenvolvimento tem uma componente ambiental¹⁵¹ ao afirmar que “o direito ao desenvolvimento deve ser cumprido de modo a satisfazer equitativamente as necessidades de desenvolvimento e ambientais das gerações presentes e futuras”.¹⁵²

As alterações climáticas representam uma grande ameaça ao direito ao desenvolvimento, aprofundando as desigualdades entre os países. Muitos países em desenvolvimento são forçados a desviar recursos financeiros e humanos das prioridades de desenvolvimento como a saúde, educação e apoio agrário para fazer face às alterações climáticas e aos seus impactos.¹⁵³ Os países industrializados ricos têm beneficiado historicamente da utilização de combustíveis fósseis, o que tem impulsionado o seu desenvolvimento, deixando um saldo muito limitado de carbono para os países em desenvolvimento. Além disso, como resultado das alterações climáticas, a produção económica dos países mais quentes diminuiu significativamente: por exemplo, o PIB per capita da Índia é 31% mais baixo do que provavelmente teria sido sem as alterações climáticas. Ao mesmo tempo, alguns dos países mais frios beneficiaram - por exemplo, a Noruega com um aumento de 34% na produção económica e os Países Baixos com um aumento de 7,9%.¹⁵⁴

Conforme afirmou o Relator Especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos

149 Artigo 1, Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento adotada pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas a 4 de dezembro de 1986 (resolução 41/128).

150 Artigos 2-4 e 6, Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento; Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, Pobreza e Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, 2001 Doc. da ONU E/C.12/2001/10, para. 12; Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, Declaração sobre a Importância e Relevância do Direito ao Desenvolvimento, 2011, Doc. da ONU E/C.12/2011/2, para. 5.

151 CIEL, Climate Change and the Right to Development: International Co-operation, Financial Arrangements, and the Clean Development Mechanism, 10 de Fevereiro de 2010, ciel.org/Publications/Climate_Development_Jan10.pdf

152 Princípio 3, Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento, 13 de junho de 1992, Doc. da ONU A/CONF.151/26 (vol. I).

153 ACNUDH, Understanding Climate Change and Human Rights, Apresentação à 21ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, 2015, ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/COP21.pdf, p. 16.

154 N. Diffenbaugh e M. Burke, “Global warming has increased global economic inequality”, 2019, PNAS, Volume 116, Edição 20, pnas.org/content/116/20/9808, pp. 9808. Ver também Stanford University, “Climate change has worsened global economic inequality”, 22 de Abril de 2019, earth.stanford.edu/news/climate-change-has-worsened-global-economic-inequality#gs.lugnky

humanos, “as alterações climáticas ameaçam desfazer os últimos cinquenta anos de progresso no desenvolvimento, saúde global e redução da pobreza”.¹⁵⁵ O Banco Mundial estimou que, sem uma ação imediata, as alterações climáticas poderiam lançar mais 120 milhões de pessoas para a pobreza até 2030.¹⁵⁶ O IPCC prevê também que as alterações climáticas “comprometerão o desenvolvimento sustentável”, sendo a África Subsaariana e o Sudeste Asiático as áreas mais afetadas.¹⁵⁷ Também esclareceu que limitar o aquecimento global a 1,5°C em vez de 2°C ajudaria a evitar maiores recuos no desenvolvimento sustentável, na erradicação da pobreza e na redução das desigualdades.¹⁵⁸ Os Estados concordaram em incluir o combate às alterações climáticas entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável,¹⁵⁹ refletindo a sua importância para alcançar o desenvolvimento sustentável.

Com base no direito ao desenvolvimento e no dever de cooperação internacional, os países mais ricos devem fornecer recursos financeiros, transferência de tecnologia, apoio ao desenvolvimento de capacidades e outras formas de cooperação para facilitar a mitigação e adaptação às alterações climáticas nos países em desenvolvimento, a fim de lhes permitir prosseguir uma via de desenvolvimento sustentável e proteger as pessoas nos seus países dos piores impactos das alterações climáticas (ver secção 10).¹⁶⁰

3.10 DIREITO A UM AMBIENTE SEGURO, LIMPO, SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL

As alterações climáticas, em combinação com outros fatores que contribuem para a degradação ambiental, representam um enorme desafio para o usufruto do direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável. O Relator Especial das Nações Unidas para os direitos humanos e o ambiente declarou que “um clima seguro é um elemento vital do direito a um ambiente saudável e é absolutamente essencial para a vida e bem-estar humano”,¹⁶¹ sendo outros componentes substantivos deste direito: ar limpo, alimentos saudáveis e produzidos de forma sustentável, acesso a água segura e saneamento adequado, ambientes não tóxicos para viver,

155 Relator Especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos humanos sobre alterações climáticas e pobreza, Relatório, 25 de junho de 2019, Doc. da ONU A/HRC/41/39, para. 13.

156 Grupo do Banco Mundial, Shock Waves – Managing the Impacts of Climate Change on Poverty, 2016, openknowledge.worldbank.org/handle/10986/22787, p. 12.

157 IPCC, Quinto Relatório de Avaliação: Grupo de Trabalho II (citado anteriormente), p. 796.

158 IPCC, Special Report on Global Warming of 1.5°C, Summary for Policymakers (citado anteriormente), p. 18.

159 Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável foram adotados por todos os Estados-Membros das Nações Unidas em 2015, como parte da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030 que estabeleceu um plano de 15 anos para alcançar os Objetivos. A Ação Climática é o Objetivo 13. Ver Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução sobre a Transformação do Nosso Mundo: A Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030, 21 de outubro de 2015, Doc. da ONU A/RES/70/1.

160 Ver Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Resolução 26/27, Direitos Humanos e Alterações Climáticas, adotada em 27 de junho de 2014, Doc. da ONU A/HRC/RES/26/27.

161 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para 96.

trabalhar e brincar, ecossistemas saudáveis e biodiversidade.¹⁶² Como foi recentemente reconhecido por alguns tribunais nacionais, o facto de os Estados não tomarem medidas adequadas contra as alterações climáticas representa uma violação do direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável.¹⁶³

3.11 DIREITO À CULTURA

As alterações climáticas estão a causar destruição irreversível e reversível do património cultural em todo o mundo, a começar por locais ancestrais em risco de serem engolidos pela subida do nível do mar.¹⁶⁴ **Os danos e perdas de ecossistemas como o Ártico, florestas tropicais e de montanha, e zonas de pastoreio semiárido, têm um impacto incalculável nas culturas dos povos que aí vivem, como resultado de mudanças e mesmo da destruição completa dos meios de subsistência, que formam uma parte intrínseca da cultura, e da perda do acesso ao património cultural, como ervas medicinais e sítios de ritos e cerimónias culturais.** Como afirmado pelo IPCC, “as alterações climáticas e as condições meteorológicas ameaçam as práticas culturais incorporadas nos meios de subsistência e expressas em narrativas, visões do mundo, identidade, coesão comunitária e sentido do lugar”.¹⁶⁵ O Relator Especial das Nações Unidas sobre direitos culturais alertou para um possível “processo catastrófico de 'edição', em que grande parte da história e dos vestígios culturais das maiores vítimas das alterações climáticas desaparecem, enquanto os vestígios dos maiores responsáveis por elas são mais protegidos e têm maior probabilidade de sobreviver”.¹⁶⁶

Ao mesmo tempo, a cultura pode e deve fazer parte do processo de encontrar soluções para a emergência climática. Devido à forma única como a cultura se encontra na intersecção do nosso mundo imaginário interno e dos nossos ambientes, “as artes e as humanidades apoiam uma compreensão mais completa daquilo que significa elaborar futuros partilhados com outros através de 'transformações sociais conscientes', ou mesmo 'fazer e desfazer futuros que tenham

162 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 30 de dezembro de 2019, Doc. da ONU A/HRC/43/53; Relatório do Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável: Princípios-quadro sobre os direitos humanos e o ambiente: As principais obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, 24 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/59. Nestes relatórios, o Relator Especial das Nações Unidas também esclareceu que os elementos processuais do direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável incluem o acesso à informação ambiental, a participação pública no processo de tomada de decisões ambientais, e o acesso à justiça com mecanismos de reparação eficazes.

163 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para 44.

164 L. Reimann et al, “Mediterranean UNESCO World Heritage at risk from coastal flooding and erosion due to sea-level rise”, 2018, Nature Communications, Volume 9, [nature.com/articles/s41467-018-06645-9](https://www.nature.com/articles/s41467-018-06645-9)

165 IPCC, Quinto Relatório de Avaliação: Grupo de Trabalho II (citado anteriormente), p. 758.

166 Relator Especial das Nações Unidas no domínio dos direitos culturais, Relatório, 2020, Doc. da ONU A/75/298, para. 26.

impacto em toda a vida neste planeta'".¹⁶⁷

Muitas culturas que têm uma história mais longa de interação com a natureza, onde não existe a agricultura industrializada em grande escala, apresentam também um modelo valioso para se chegar a uma relação mais sustentável com o nosso ambiente. O Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas recomendou que “Estados, agências, organismos e fundos das Nações Unidas, outros organismos multilaterais e instituições financeiras e outros doadores forneçam apoio técnico e financeiro para proteger e alimentar a gestão dos recursos naturais dos povos indígenas, tecnologias amigas do ambiente, biodiversidade e diversidade cultural e meios de subsistência tradicionais com baixo teor de carbono (pastoreio; agricultura rotativa; caça, recolha e armadilhagem; meios de subsistência marinhos e costeiros; agricultura em montanhas altas, etc.)”.¹⁶⁸ As tecnologias indígenas para a gestão de incêndios florestais podem também ajudar a conter incêndios devastadores nos EUA, Austrália e noutros locais, mas estas tecnologias estão a ser perdidas ou, em alguns casos, foram mesmo proibidas.¹⁶⁹ O conhecimento cultural dos povos indígenas deve ser utilizado com o consentimento livre, prévio e informado dos povos.

167 R. Tyszczyk e J. Smith, “Culture and climate change scenarios: the role and potential of the arts and humanities in responding to the ‘1.5 degrees target’”, 2018, *Current Opinion in Environmental Sustainability*, Volume 31, p. 60 (citado em Relatório do Relator Especial no domínio dos direitos culturais, 2020, Doc. da ONU A/75/298).

168 Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas, Relatório sobre a Sétima Sessão (21 de abril-2 de maio de 2008)), Doc. da ONU E/C.19/2008/13, para. 19.

169 JStor Daily, “The global suppression of Indigenous fire management”, 12 de outubro de 2020, daily.jstor.org/the-global-suppression-of-indigenous-fire-management/

IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO



A emergência climática exacerba as desigualdades pré-existent, reforça a negligência e a exclusão, e aumenta as vulnerabilidades dos grupos em risco e marginalizados. As alterações climáticas desencadeiam formas matizadas de discriminação e os seus efeitos enfraquecem e afetam de forma desproporcionada aqueles com identidades múltiplas e cruzadas.

No seu Quinto Relatório de Avaliação, o IPCC declarou: “As pessoas, que são marginalizadas socialmente, economicamente, culturalmente, politicamente, institucionalmente ou de outra forma, são especialmente vulneráveis às alterações climáticas e também a algumas respostas de adaptação e mitigação. Esta vulnerabilidade acrescida raramente se deve a uma única causa. É antes o produto de processos sociais de intersecção que resultam em desigualdades no estatuto socioeconómico, oportunidades e rendimentos, assim como na exposição. Tais processos sociais incluem, por exemplo, a discriminação com base no género, classe, etnia, idade, e (in)capacidade”.¹⁷⁰

Tal como salientado pelo Relator Especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos humanos, existe um risco muito importante de que no futuro “os ricos paguem para escapar ao sobreaquecimento, à fome e ao conflito, enquanto o resto do mundo é deixado a sofrer”.¹⁷¹ Embora isto fosse certamente acentuado num mundo 2°C, ou mesmo 1,5°C, mais quente, já é uma realidade em muitos contextos, em que as pessoas mais ricas podem dar-se ao luxo de tomar medidas adaptativas que estão fora do alcance das pessoas desfavorecidas que, por isso, são deixadas à mercê das piores consequências dos impactos climáticos.

As pessoas que estão na linha da frente dos impactos climáticos são também, na maioria das vezes, negligenciadas e excluídas da tomada de decisões sobre o clima ou da redução de riscos de catástrofes, apesar da experiência e conhecimento que possam ter acumulado, dos direitos e necessidades específicos que têm, e da obrigação de serem incluídas nos processos de tomada de decisões. A sua exclusão perpetua a indignidade, a opressão e as injustiças. Significa também que os projetos e políticas de mitigação e adaptação às alterações climáticas conduzem frequentemente a violações dos direitos humanos e a um aumento das desigualdades, em vez de melhorarem as vidas dos que correm maiores riscos (ver secção 7). A resolução da crise climática exige não só uma redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE), mas também a vontade de combater as desigualdades e as injustiças que estão na base do aumento do risco de danos causados pelas alterações climáticas. Isto requer atenção às formas cruzadas de discriminação e desigualdade que exacerbam o impacto dos riscos climáticos. Também exige que todas as pessoas na linha da frente das alterações climáticas, e o público em geral, tenham informação suficiente, acesso e oportunidade de participar de forma significativa na conceção, planeamento, implementação e monitorização das políticas e medidas de adaptação e mitigação das alterações climáticas, nomeadamente através do respeito

170 IPCC, Quinto Relatório de Avaliação: Grupo de Trabalho II: Resumo para decisores políticos (citado anteriormente), p. 6.

171 Relator Especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos humanos, Relatório, 25 de junho de 2019, Doc. da ONU A/HRC/41/39, para. 51.

dos direitos dos Povos Indígenas ao consentimento livre, prévio e informado (ver secções 7 e 8). Como afirmado por vários organismos de tratados de direitos humanos das Nações Unidas, as pessoas mais afetadas pelas alterações climáticas não devem ser vistas apenas como vítimas, devem antes “ser reconhecidas como agentes de mudança e parceiros essenciais nos esforços locais, nacionais e internacionais para combater as alterações climáticas.”¹⁷²

4.1 GÉNERO

As mulheres e as raparigas em geral são desproporcionadamente afetadas pelos efeitos adversos das alterações climáticas, em comparação com os homens e os rapazes. Isto é o resultado de desigualdades de género pré-existentes e de formas cruzadas de discriminação contra, entre outras, mulheres que vivem em situação de pobreza, mulheres indígenas, mulheres pertencentes a minorias étnicas, raciais e religiosas, mulheres de comunidades que enfrentam discriminação baseada na descendência, mulheres LGBTI, mulheres com deficiência, mulheres refugiadas e requerentes de asilo, mulheres deslocadas internamente, apátridas e migrantes, mulheres rurais, mulheres solteiras, adolescentes e mulheres mais velhas.¹⁷³

O impacto desproporcional dos efeitos climáticos nas mulheres e raparigas manifesta-se de várias formas. Discriminação e desigualdade de género, estruturas patriarcais e barreiras sistémicas significam que as mulheres estão frequentemente confinadas a papéis e empregos que as tornam mais dependentes dos recursos naturais e, portanto, as deixam mais expostas aos impactos climáticos.¹⁷⁴ Também limitam a capacidade de adaptação das mulheres, por exemplo devido a barreiras no acesso a recursos financeiros ou técnicos para se adaptarem às alterações climáticas ou porque a falta de propriedade da terra as torna incapazes de tomar as medidas de adaptação necessárias.

Na sequência das catástrofes, as mulheres e raparigas, particularmente as com deficiência ou que vivem em situação de pobreza, enfrentam maior insegurança física, incluindo maior risco de violência sexual e baseada no género, exploração sexual e outras violações dos seus direitos sexuais e reprodutivos.¹⁷⁵ Há também evidências de que os impactos das alterações climáticas podem aumentar o risco de casamento forçado e infantil.¹⁷⁶ A distribuição desigual do trabalho doméstico e não remunerado significa que as mulheres ficam sobrecarregadas após as catástrofes, especialmente na ausência de proteção social e na sequência da destruição das

172 ACNUDH, “Five UN human rights treaty bodies issue a joint statement on human rights and climate change”, 16 de setembro de 2019, ohchr.org/en/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=24998&LangID=E

173 Ver por exemplo CEDAW das Nações Unidas, Recomendação Geral 37 (citado anteriormente), para. 2.

174 ACNUDH, Estudo Analítico sobre Ação Climática Sensível às Questões de Género (citado anteriormente), para 5.

175 ACNUDH, Estudo Analítico sobre Ação Climática Sensível às Questões de Género (citado anteriormente), paras 13-15; International Union for Conservation of Nature (IUCN), Gender-based Violence and Environmental Linkages, janeiro de 2020, portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/2020-002-En.pdf

176 Ver por exemplo C. McLeod et al, “Does climate change increases the risks of child marriage? A look at what we know and what we don’t – with lessons from Bangladesh and Mozambique”, 2019, Columbia Journal of Gender and Law, Volume 38, Edição 1.

infraestruturas de abastecimento de água, entre outras.¹⁷⁷ Também limita a participação das mulheres nos processos de consulta e tomada de decisões e pode dificultar a adaptação das mulheres aos efeitos adversos das alterações climáticas, limitando o tempo disponível para atividades não domésticas.¹⁷⁸

Embora em muitos contextos sejam sobretudo os homens que migram devido aos efeitos adversos das alterações climáticas, isto pode ter efeitos importantes nas mulheres. Por exemplo, a investigação demonstrou que no Norte do Mali, quando os homens migraram após quebra da produção devido à seca prolongada, a carga de trabalho das mulheres aumentou consideravelmente, uma vez que elas tiveram de realizar o trabalho dos homens para além das suas próprias tarefas, e viram-se confrontadas com mais obstáculos para o fazer, uma vez que não tinham os mesmos direitos que os homens para assegurar a posse ou o comando dos recursos financeiros.¹⁷⁹



177 CEDAW das Nações Unidas, Recomendação Geral 37 (citado anteriormente), para. 62.

178 ACNUDH, Estudo Analítico sobre Ação Climática Sensível às Questões de Género (citado anteriormente), paras 8 & 29.

179 UNFCCC, Synthesis Report by the Secretariat: Differentiated Impacts of Climate Change on Women and Men; The Integration of Gender Considerations in Climate Policies, Plans and Actions; and Progress in Enhancing Gender Balance in National Climate Delegations, 12 de junho 2019, Doc. da ONU FCCC/SBI/2019/INF.8, para. 21.

Ao considerar as dimensões das alterações climáticas relacionadas com o género, é também importante ter uma visão mais ampla da igualdade de género, incluindo as pessoas transgénero e outras pessoas não conformes com o género e aquelas que possam ser discriminadas devido à sua orientação sexual ou identidade de género. Os impactos das formas cruzadas de discriminação em indivíduos em risco de discriminação por múltiplos motivos, tais como sexo, orientação sexual, identidade de género, estatuto social ou económico, etnia e deficiência, devem ser reconhecidos e os desafios, necessidades e direitos de grupos específicos devem ser tidos em conta na conceção e implementação de políticas climáticas.¹⁸⁰

Frequentemente as mulheres têm vastos conhecimentos e experiência que podem ser utilizados em estratégias de mitigação das alterações climáticas, adaptação e redução de catástrofes. Por exemplo, dentro das suas comunidades, as mulheres são geralmente as primeiras a responder na sequência de uma catástrofe. **Se lhes fossem dados os mesmos recursos que aos homens, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) estima que elas poderiam aumentar os rendimentos nas suas plantações em 20-30%, tirando 100 - 150 milhões de pessoas da fome.**¹⁸¹ Apesar disso, as mulheres são frequentemente excluídas dos processos de tomada de decisão, incluindo aqueles relacionados com a ação climática, facto que limita a eficácia das medidas propostas e perpetua as desigualdades de género.¹⁸² Reconhecendo esta situação e considerando a sua obrigação de garantir a igualdade às mulheres na vida política e pública, os Estados devem assegurar a participação efetiva das mulheres na conceção de todas as políticas e medidas climáticas a todos os níveis (ver secção 8). Isto é também essencial para assegurar uma ação climática eficaz e verdadeiramente sensível às questões de género e centrada nos direitos humanos.

O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas apelou aos Estados que adotassem uma abordagem abrangente, integrada e que respondesse às políticas de adaptação e mitigação das alterações climáticas, reconhecendo que essa abordagem contribuirá para a eficácia da mitigação e adaptação às alterações climáticas.¹⁸³

As medidas para fazer face às alterações climáticas, incluindo a resposta a catástrofes, devem ter em conta as necessidades específicas das mulheres. Estas incluem necessidades de saúde como as que estão relacionadas com a gravidez e a amamentação e com outros direitos sexuais e reprodutivos.¹⁸⁴ Durante e na sequência de uma catástrofe, os Estados têm o dever de

180 Amnistia Internacional, The UN Committee on the Elimination of Discrimination Against Women: General Recommendation on Gendered- Dimensions of Disaster Risk Reduction and Climate Change: Amnesty International's Preliminary Observations (Index: IOR 40/3468/2016), 22 de Fevereiro de 2016, [amnesty.org/en/documents/ior40/3468/2016/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/ior40/3468/2016/en/)

181 FAO, "Smallholders and family farmers", factsheet, 2012, [fao.org/fileadmin/templates/nr/sustainability_pathways/docs/Factsheet_SMALLHOLDERS.pdf](https://www.fao.org/fileadmin/templates/nr/sustainability_pathways/docs/Factsheet_SMALLHOLDERS.pdf)

182 ACNUDH, Estudo Analítico sobre Ação Climática Sensível às Questões de Género (citado anteriormente).

183 Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Resolução 38/4, Direitos Humanos e Alterações Climáticas, adotada em 5 de julho de 2018, Doc. da ONU A/HRC/RES/38/4.

184 CEDAW das Nações Unidas, Recomendação Geral 37 (citado anteriormente), para. 67. Ver também Amnistia Internacional, The UN Committee on the Elimination of Discrimination Against Women: General Recommendation on Gendered-Dimensions of Disaster Risk Reduction and Climate Change: Amnesty International's Preliminary Observations Index: IOR 40/3468/2016 (citado anteriormente).

proteger contra todas as formas de violência baseada no gênero e de proporcionar mecanismos de reparação, incluindo cuidados de saúde mental e física. Deveriam também efetuar uma análise dos esforços de ajuda de emergência com uma perspectiva de gênero, a fim de identificar potenciais ameaças à segurança das mulheres e raparigas e assegurar as respetivas medidas de mitigação.

No processo de abandono dos combustíveis fósseis, os Estados devem avaliar as implicações de tais medidas numa perspectiva de gênero e realizar a transição de uma forma que maximize a igualdade de gênero. Por exemplo, devem ser tomadas medidas para assegurar que os impostos sobre o carbono ou a eliminação dos subsídios aos combustíveis fósseis não prejudiquem desproporcionalmente as mulheres, particularmente as mulheres das áreas rurais, as que vivem em situação de pobreza ou que enfrentam outras formas cruzadas de marginalização e de discriminação. As barreiras que impedem o acesso das mulheres ao financiamento climático devem ser identificadas e removidas, ao mesmo tempo que as questões de gênero devem ser devidamente consideradas na atribuição de fundos para projetos e programas climáticos.¹⁸⁵ Devem ser desenvolvidas políticas e programas para avaliar, reduzir e redistribuir a carga do trabalho doméstico e de cuidados de saúde com base no gênero.¹⁸⁶

A Amnistia Internacional felicita a adoção do novo Plano quinquenal de Ação de Gênero, aprovado por unanimidade pelos governos na COP25 em 2019, para promover ações climáticas que respondam às questões de gênero, facilitando a participação das mulheres no processo de tomada de decisões sobre o clima e a integração da perspectiva de gênero no âmbito da UNFCCC.¹⁸⁷ É também particularmente encorajador que este novo Plano de Ação de Gênero seja o primeiro documento adotado no contexto das negociações climáticas das Nações Unidas a incluir referências à discriminação e à interseccionalidade.¹⁸⁸ Contudo, a Amnistia Internacional observa que o documento não incluiu indicadores e metas claramente definidas para medir o progresso nestes objetivos¹⁸⁹ e que a abordagem interseccional deveria ser melhorada de modo a assegurar que as pessoas que enfrentam múltiplas formas de discriminação e desigualdade não sejam deixadas para trás e sejam adequadamente incluídas nas respostas às alterações climáticas.

185 ACNUDH, Estudo Analítico sobre Ação Climática Sensível às Questões de Gênero (citado anteriormente).

186 CEDAW das Nações Unidas, Recomendação Geral 37 (citado anteriormente), para. 64(e).

187 Ver Doc. da ONU FCCC/CP/2019/L.3.

188 CIEL, Relatório da Conferência de Madrid sobre a Promoção dos Direitos Humanos na Ação Climática na COP25, janeiro de 2020, ciel.org/wp-content/uploads/2020/01/CIELreportCOP25_HumanRights.pdf, p. 4.

189 Women and Gender Constituency, “Advances for gender equality at COP25”, 13 December 2019, womensgenderclimate.org/advances-for-gender-equality-at-cop25/

4.2 CLASSE, CASTA, RAÇA E ESTATUTO DE MINORIA

As pessoas que vivem em situação de pobreza estão entre as mais vulneráveis aos impactos das alterações climáticas. O Relator Especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos humanos afirmou que “o maior fardo das alterações climáticas recairá sobre aqueles que vivem na pobreza”.¹⁹⁰ Por exemplo, as pessoas que vivem em situação de pobreza são mais propensas a realizar trabalhos físicos e ao ar livre, o que as expõe a riscos mais elevados no caso de eventos meteorológicos extremos. É mais provável que vivam em assentamentos informais, que são vulneráveis aos impactos relacionados com o clima, como descrito acima, é menos provável que tenham acesso a cuidados de saúde adequados, e mais provável que tenham condições de saúde pré-existentes. Em geral, têm menos recursos para se prepararem e adaptarem às alterações climáticas e enfrentam mais dificuldades na recuperação pós-catástrofe, devido à falta de proteção social e de redes de segurança.¹⁹¹ De acordo com o IPCC, “os perigos relacionados com o clima, incluindo mudanças subtis e tendências para acontecimentos extremos, afetam diretamente a vida das pessoas pobres através de impactos nos meios de subsistência, tais como perdas no rendimento das colheitas, casas destruídas, insegurança alimentar, e perda de sentido de pertença, e indiretamente através do aumento do preço dos alimentos”.¹⁹²



190 Relator Especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos humanos sobre alterações climáticas e pobreza, Relatório, 25 de junho de 2019, Doc. da ONU A/HRC/41/39, para. 1

191 Ver, por exemplo, Relator Especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos humanos sobre alterações climáticas e pobreza, Relatório, 25 de junho de 2019, Doc. da ONU A/HRC/41/39, para. 12.

192 IPCC, Quinto Relatório de Avaliação: Grupo de Trabalho II (citado anteriormente), p. 796.

Os efeitos das alterações climáticas e da poluição relacionada com os combustíveis fósseis também se processam em função da etnicidade, raça, classe e casta, perpetuando a discriminação e as desigualdades. Na Índia e no Nepal, a discriminação baseada no trabalho e na descendência, combinada com poder, privilégio e patriarcado, significa que as comunidades pertencentes a castas baixas (Dalit), e as mulheres e raparigas em particular, encaram uma sociedade injusta e desigual e permanecem mais suscetíveis aos impactos negativos das alterações climáticas.¹⁹³ Estas comunidades estão altamente expostas por viverem em habitações segregadas e isoladas com base em linhas de castas e porque são frequentemente ignoradas nas respostas humanitárias e de reabilitação e são sistematicamente privadas de recursos e oportunidades para influenciar as decisões que lhes dizem respeito.

Na América do Norte, a poluição atmosférica afeta desproporcionadamente as comunidades de cor mais pobres, havendo uma maior probabilidade de os seus bairros estarem situados junto a centrais elétricas, refinarias e autoestradas.¹⁹⁴ Sofrem taxas nitidamente mais elevadas de doenças respiratórias e cancro. Além disso, os afro-americanos têm três vezes mais probabilidades de morrer de poluição atmosférica do que a população global dos EUA.¹⁹⁵ Na Bulgária, o primeiro país europeu a perder um processo no Tribunal de Justiça Europeu pela sua qualidade de ar particularmente má, a comunidade cigana de Pernik vive ao lado de uma mina de carvão ilegal e poluente e muitos membros da comunidade são forçados, devido à pobreza, a dedicar-se à extração artesanal, que é altamente perigosa.¹⁹⁶ Ao mesmo tempo que estas indústrias contribuem para as emissões de GEE, as alterações climáticas, por sua vez, agravam os impactos da poluição na saúde destas comunidades. Por exemplo, temperaturas do ar mais elevadas causadas pelo aquecimento global prendem os poluentes do ar perto do solo, reduzindo ainda mais a qualidade do ar e exacerbando os problemas de saúde existentes.¹⁹⁷

As comunidades que enfrentam discriminação racial e as minorias étnicas, religiosas e linguísticas tendem a ser mais excluídas dos espaços de decisão.¹⁹⁸ No que diz respeito à política e decisões sobre alterações climáticas, isto significa que as suas preocupações específicas, e as suas propostas de soluções, podem ser ignoradas. Em alguns casos, vivem em áreas de fragilidade ecológica e afastamento; e embora, devido aos baixos níveis de industrialização, tenham contribuído muito pouco para as alterações climáticas, estão a sofrer

193 S. Nazrul Islam e J. Winkel, Climate Change and Social Inequality, DESA Working Paper No. 152, 2017, un.org/esa/desa/papers/2017/wp152_2017.pdf

194 Washington Post, “Pollution is segregated, too”, 16 de abril de 2014, [washingtonpost.com/news/wonk/wp/2014/04/15/pollution-is-substantially-worse-in-minority-neighborhoods-across-the-u-s/?noredirect=on](https://www.washingtonpost.com/news/wonk/wp/2014/04/15/pollution-is-substantially-worse-in-minority-neighborhoods-across-the-u-s/?noredirect=on); Union of Concerned Scientists, Inequitable Exposure to Air Pollution from Vehicles in the North-East and Mid-Atlantic, 21 June 2019, [ucsusa.org/resources/inequitable-exposure-air-pollution-vehicles](https://www.ucsusa.org/resources/inequitable-exposure-air-pollution-vehicles)

195 Q. Di et al, “Air pollution and mortality in the Medicare population”, junho de 2017, New England Journal of Medicine, [nejm.org/doi/full/10.1056/nejmoa1702747](https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/nejmoa1702747)

196 Minority Rights Group, Bulgária: The Roma Community That Got Trapped in a Coal Pit, 2019, [minorityrights.org/bulgaria-the-roma-community/](https://www.minorityrights.org/bulgaria-the-roma-community/)

197 Climate Analytics, “Black Lives Matter: The link between climate change and racial justice”, 22 June 2020, climateanalytics.org/blog/2020/black-lives-matter-the-link-between-climate-change-and-racial-justice/

198 ONU, Background document by the independent expert on minority issues, Gay McDougall, on minorities and effective political participation, 2009, Doc. da ONU A/HRC/FMI/2009/3.

alguns dos piores impactos. As mulheres de minorias sofrem formas particulares e cruzadas de discriminação, dependem desproporcionadamente dos meios de subsistência baseados na terra, e podem ser particularmente vulneráveis aos impactos das alterações climáticas. Na comunidade árabe da região pantanosa do sul do Iraque, por exemplo, “o desaparecimento da água doce, dos canais e de outros recursos naturais limitou drasticamente o papel das mulheres na sua sociedade e os relatórios sugerem que, como resultado, elas já não estão a transmitir os conhecimentos tradicionais às gerações mais jovens”.¹⁹⁹

As pessoas que vivem na pobreza e as pessoas que enfrentam discriminação com base na raça, etnia, trabalho e descendência são demasiadas vezes esquecidas no momento da conceção, planeamento e implementação de medidas de resposta às alterações climáticas, apesar de se encontrarem entre os grupos mais afetados. Os Estados devem analisar de que forma as alterações climáticas têm um impacto específico nesses grupos e identificar medidas para reduzir o impacto das alterações climáticas no usufruto dos seus direitos humanos. Os Estados devem também proporcionar aos membros destes grupos oportunidades iguais e significativas para participarem e moldarem as decisões relacionadas com o clima. Devem assegurar que as necessidades e direitos dos membros destes grupos sejam devidamente considerados na transição para uma economia de carbono zero e uma sociedade resiliente, evitando medidas climáticas que aprofundem as desigualdades e a discriminação, para além de dar prioridade a iniciativas que corrijam a discriminação estrutural e as desigualdades.

4.3 POVOS INDÍGENAS

Os Povos Indígenas estão frequentemente na linha da frente dos impactos das alterações climáticas. Mantêm frequentemente uma ligação estreita com o ambiente natural e as suas terras tradicionais, das quais dependem o seu modo de vida e a sua identidade cultural.²⁰⁰ Na maioria dos casos, as visões de mundo e os sistemas de crenças dos Povos Indígenas baseiam-se na inter-relação e interdependência dos seres humanos, da flora e da fauna, e do ambiente. Os povos indígenas têm conhecimentos e experiência de adaptação a mudanças muitas vezes dramáticas no ambiente natural dos seus territórios e desempenham um papel crucial na conservação da biodiversidade, das florestas e dos recursos naturais.²⁰¹ Por exemplo, investigações recentes dos países da Bacia Amazónica sugerem que os Povos Indígenas e as comunidades tradicionais podem desempenhar um papel significativo no sentido de manter

199 Minority Rights Group, Iraque: Women Are the Backbone of the Marsh Arab Community – As the Effects of Climate Change Are Becoming More Visible, It is Becoming Clearer That Women are the First to Suffer, 2019, minorityrights.org/iraq-women-are-the-backbone/

200 Ver por exemplo Relatório do Relator Especial das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas: A situação do Povo Sami na Região Sápmi da Noruega, Suécia e Finlândia, 6 de junho de 2011, Doc. da ONU A/HRC/18/35/Add.2; Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, Relatório, 1 de novembro de 2017, Doc. da ONU A/HRC/36/46, paras 6-7.

201 Ver por exemplo A. Ramos-Castillo et al, “Indigenous peoples, local communities and climate change mitigation”, 2017, Climatic Change, Volume 140, Edição 1, researchgate.net/publication/312416212_Indigenous_peoples_local_communities_and_climate_change_mitigation.

as florestas intactas, reduzindo assim as emissões de carbono provenientes dessas áreas. Nos locais onde as terras tradicionais dos Povos Indígenas são florestas primárias, a demarcação dos territórios indígenas pode desempenhar um papel protetor contra a desflorestação.²⁰²



Apesar disso, em muitos casos são excluídos da tomada de decisões sobre o clima, inclusive quando iniciativas relacionadas com o clima invadem as suas vidas e territórios. **Isto leva frequentemente a outras violações dos direitos humanos, perpetuando o ciclo de opressão e marginalização dos Povos Indígenas. É vital que tenham a oportunidade de participar na tomada de decisões e partilhar - com o seu consentimento livre, prévio e informado - as suas experiências e conhecimentos técnicos.**²⁰³

Devido a uma estreita inter-relação com o mundo natural, bem como em alguns casos uma história de expropriações e despejos forçados, os Povos Indígenas vivem frequentemente em ecossistemas, incluindo zonas áridas, montanhosas e florestas tropicais, que são particularmente sensíveis a alterações climáticas. Devido a políticas e práticas discriminatórias de longa data, estão desproporcionadamente representados entre as pessoas que vivem em situação de pobreza, sendo que 33% das pessoas que vivem em situação de pobreza rural extrema a nível global provêm de comunidades indígenas.²⁰⁴ Esta situação pode levar a que os Povos Indígenas tenham recursos limitados para se protegerem de eventos meteorológicos extremos e de outros impactos relacionados com as alterações climáticas.

Com a disponibilização de financiamento internacional considerável para projetos de energias renováveis e de mitigação das alterações climáticas, há preocupações de que os Estados procurem beneficiar de tais fundos à custa dos Povos Indígenas, instituindo projetos nas suas terras sem o seu consentimento livre, prévio e informado, e sem partilhar os benefícios com os povos afetados. Tais projetos têm também menos probabilidades de serem eficazes se não forem implementados com a participação e a experiência das pessoas afetadas.²⁰⁵

Os Estados devem assegurar que os Povos Indígenas tenham a oportunidade de contribuir significativamente para a conceção, planeamento, implementação e monitorização de leis, políticas e medidas relacionadas com o clima a nível local, nacional, regional e internacional, incluindo em todas as decisões relacionadas com o financiamento do clima. Devem também

202 W.S. Walker et al, “The role of forest conversion, degradation, and disturbance in the carbon dynamics of Amazon indigenous territories and protected areas”, 2020, Proceedings of the National Academy of Sciences, Volume 117, Edição 6.

203 Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, Relatório, 1 de novembro de 2017, Doc. da ONU A/HRC/36/46, paras 44-50. O direito ao consentimento livre, prévio e informado é protegido pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, onde é especificamente mencionado cinco vezes (artigos 10, 11, 19, 28 e 29).

204 Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, Relatório, 1 de novembro de 2017, Doc. da ONU A/HRC/36/46, para. 7.

205 Ver por exemplo o caso do projecto do reservatório Barro Blanco no Panamá descrito na nota de rodapé n.º 318.

consultar e obter o consentimento livre, prévio e informado dos Povos Indígenas em todas as fases do desenvolvimento de iniciativas sobre alterações climáticas que possam afetar os seus direitos. Os Estados devem também assegurar que a transição para uma economia de carbono zero e uma sociedade resiliente contribui para respeitar, proteger e cumprir os direitos dos Povos Indígenas, incluindo a terra, o território e os recursos, e proporciona igualdade de oportunidades aos Povos Indígenas para acederem a empregos decentes.²⁰⁶

A nível da UNFCCC, a Plataforma das Comunidades Locais e dos Povos Indígenas (LCIPP, do inglês *Local Communities and Indigenous Peoples Platform*) foi estabelecida em 2015²⁰⁷ para promover e consolidar os conhecimentos dos Povos Indígenas e das comunidades locais relacionados com a abordagem e resposta às alterações climáticas, bem como para fomentar o envolvimento dos Povos Indígenas e das comunidades locais no processo da UNFCCC e facilitar a integração dos conhecimentos e perspetivas dos Povos Indígenas e das comunidades locais nas acções, programas e políticas internacionais e nacionais sobre as alterações climáticas. Visa também facilitar os esforços de capacitação mútua, quer dos Povos Indígenas ao governo, quer do governo aos Povos Indígenas.²⁰⁸ O Fórum Internacional dos Povos Indígenas sobre Alterações Climáticas, o principal órgão representante dos Povos Indígenas no âmbito da UNFCCC, tem defendido a participação plena e efetiva dos Povos Indígenas nos órgãos de decisão da UNFCCC e uma maior coerência entre as ações a nível internacional, nacional e local. O Fórum defende veementemente que os direitos humanos dos Povos Indígenas sejam respeitados - em particular o seu direito ao consentimento livre, prévio e informado - quando se discute a integração dos seus sistemas de conhecimento nos esforços de adaptação e mitigação do clima, à medida que as atividades do plano de trabalho do LCIPP são implementadas.

4.4 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Existem cerca de mil milhões de pessoas com deficiência em todo o mundo.²⁰⁹ Muitas estão particularmente em risco devido às alterações climáticas, em comparação com as pessoas sem deficiência.²¹⁰

Por exemplo, as pessoas com deficiência têm mais probabilidades de morrer ou de sofrerem

206 OIT, *Indigenous Peoples and Climate Change: From Victims to Change Agents through Decent Work*, 21 de abril de 2017, ilo.org/global/topics/indigenous-tribal/WCMS_551189/lang-en/index.htm

207 Ver Decisão UNFCCC 1/CP.21, 29 de janeiro de 2016, Doc. da ONU FCCC/CP/2015/10/Add.1, para. 135.

208 Ver unfccc.int/LCIPP. A LCIPP estabeleceu um Grupo de Trabalho Facilitador (FWG, do inglês *Facilitative Working Group*) em 2018, com igual representação dos Povos Indígenas e dos governos. Os 14 membros são nomeados para um mandato de três anos. Foi elaborado um plano de trabalho de dois anos para implementar as atividades do FWG, mas a implementação de algumas das atividades foi atrasada devido à pandemia da COVID-19.

209 OMS e Banco Mundial, *Relatório Mundial sobre Deficiência*, 2011, p. 29. O relatório também explica que o número de pessoas com deficiência está a aumentar devido ao envelhecimento da população e ao maior risco de deficiência nos idosos, bem como ao aumento global de condições de saúde crónicas, tais como diabetes, doenças cardiovasculares, cancro e distúrbios de saúde mental.

210 Ver Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Resolução 41/21, *Direitos Humanos e Alterações Climáticas*, adotada em 12 de julho de 2019, Doc. da ONU A/HRC/RES/41/21.

lesões na sequência de um evento climático extremo.²¹¹ Um inquérito recente revelou que quase 80% das pessoas com deficiência não poderiam ser evacuadas imediatamente e sem dificuldades após uma catástrofe.²¹² A migração e a deslocação podem também impor barreiras adicionais às pessoas com deficiência, por exemplo, devido à perda de redes de apoio. **Os impactos das alterações climáticas também representam um encargo adicional para as pessoas com deficiência, que em muitos contextos já enfrentam barreiras no acesso a habitação adequada, educação, cuidados de saúde, alimentação, água e saneamento.**²¹³

Apesar do facto de as pessoas com deficiência enfrentarem riscos múltiplos devido à discriminação e desigualdades múltiplas e cruzadas subjacentes, e apesar da obrigação de proteger as pessoas com deficiência na ocorrência de catástrofes naturais,²¹⁴ as pessoas com deficiência frequentemente não são incluídas no planeamento de estratégias de adaptação às alterações climáticas e de redução do risco de catástrofes, resultando daí que muitas vezes não são incluídas acomodações razoáveis e as suas necessidades específicas são muitas vezes ignoradas, ou são tratadas como um único grupo, em vez de em conformidade com as suas necessidades e capacidades individuais.²¹⁵ Isto resulta, por exemplo, em barreiras no acesso à informação sobre planos de emergência, falta de abrigo acessível e acesso limitado a outras formas de ajuda, incluindo alimentos e água. Do mesmo modo, as políticas e medidas de mitigação das alterações climáticas são frequentemente concebidas e adotadas sem ter em consideração os direitos e as necessidades das pessoas com deficiência ou sem avaliar os impactos negativos distintos que estas podem ter sobre este grupo.²¹⁶ A nível da UNFCCC, os direitos das pessoas com deficiência têm recebido até à data pouca atenção.²¹⁷

Como declarado pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, os Estados devem adotar uma abordagem à ação climática que inclua a deficiência para, entre outros objetivos, “apoiar a resiliência e a capacidade de adaptação das pessoas com deficiência tanto nas zonas rurais como urbanas para responderem aos impactos adversos das alterações climáticas”.²¹⁸

211 ACNUDH, Estudo analítico sobre a promoção e protecção dos direitos das pessoas com deficiência no contexto das alterações climáticas, 22 de Abril de 2020, Doc. da ONU A/HRC/44/30, para. 5.

212 ONU, Relatório sobre Deficiência e Desenvolvimento, 2018, un.org/development/desa/disabilities/wp-content/uploads/sites/15/2019/10/UN-flagship-report-on-disability-and-development.pdf

213 ACNUDH, Estudo Analítico sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no Contexto das Alterações Climáticas (citado anteriormente), paras. 9, 16-17.

214 Artigo 11, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Outro documento de referência internacional relevante é o Quadro Sendai 2015 para a Redução do Risco de Catástrofes, que enfatiza a importância da inclusão e acessibilidade, e reconhece a necessidade do envolvimento das pessoas com deficiências e das suas organizações na conceção e implementação de políticas de redução do risco de catástrofes. Ver paras 7, 32 & 36 em preventionweb.net/files/43291_sendaiframefordrren.pdf. Também importantes são as Orientações do Comité Permanente Interagências de 2019 sobre a inclusão de pessoas com deficiência na ação humanitária, ver interagencystandingcommittee.org/iasc-guidelines-on-inclusion-of-persons-with-disabilities-in-humanitarian-action-2019

215 Ver por exemplo Overseas Development Institute, Disability Inclusion and Disaster Risk Reduction – Overcoming barriers to progress, 2018, cdn.odi.org/media/documents/12324.pdf, p. 4.

216 S. Jodoin et al, “A Disability Rights Approach to Climate Governance”, 2020, Ecology Law Quarterly, Volume 47, Edição1, papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3610193

217 International Disability Alliance, Persons with disabilities and climate action: how can we be more inclusive?, 4 de maio 2021, internationaldisabilityalliance.org/hnpw-2021

218 Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Resolução 41/21, (citado anteriormente), para. 5.

Por exemplo, ao conceber políticas e medidas de mitigação e adaptação climática, bem como estratégias de redução do risco de catástrofes e resposta a catástrofes, os Estados devem considerar os requisitos específicos das pessoas com deficiência, evitando uma abordagem universal e reconhecendo as diferentes identidades, experiências e necessidades das pessoas com deficiência.²¹⁹ Os Estados devem assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso, num formato adequado, à informação sobre as alterações climáticas e os seus impactos, bem como às medidas e políticas de resposta planeadas.²²⁰ Devem também fomentar a participação significativa, informada e efetiva das pessoas com deficiência no processo de tomada de decisões sobre alterações climáticas a nível local, nacional, regional e internacional, incluindo no âmbito dos organismos e processos da UNFCCC.²²¹

4.5 CRIANÇAS

As alterações climáticas prejudicam gravemente os direitos humanos das crianças e dos jovens, prejudicando-os no presente e reduzindo as suas hipóteses de poderem usufruir dos seus direitos humanos no futuro.

O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas tinha reconhecido que as crianças estão entre os grupos mais vulneráveis às alterações climáticas.²²² São particularmente afetadas devido ao seu metabolismo específico, fisiologia e necessidades de desenvolvimento.²²³ Por exemplo, a escassez de água segura e de alimentos básicos pode resultar em impactos duradouros e mesmo irreversíveis sobre o crescimento cognitivo e físico das crianças.²²⁴ Os eventos meteorológicos extremos podem forçar as crianças a deslocarem-se. As crianças podem ficar órfãs ou ser separadas das suas famílias, deixando-as em maior risco de se tornarem vítimas de violência, abuso físico, trabalho infantil, tráfico e exploração.²²⁵ As crianças expostas a eventos traumáticos, tais como catástrofes, podem sofrer de perturbações de stress pós-traumático.²²⁶ Os impactos relacionados com o clima também geram uma barreira ao exercício dos direitos das crianças à educação, saúde, habitação, alimentação, água e saneamento, por exemplo, quando os serviços são suspensos ou as casas e infraestruturas são destruídas ou gravemente danificadas numa situação de emergência.

219 CBM, Climate Change: This Century's Defining Issue, internationaldisabilityalliance.org/sites/default/files/climate_change_report.pdf, p. 25.

220 ACNUDH, Estudo Analítico sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no Contexto das Alterações Climáticas (citado anteriormente), para. 61 (c).

221 ACNUDH, Estudo Analítico sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no Contexto das Alterações Climáticas (citado anteriormente), paras 61(b), 62.

222 Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Resolução 32/33, Direitos Humanos e Alterações Climáticas, adotada em 1 de julho de 2016, Doc. da ONU A/HRC/RES/32/33.

223 OMS, Inheriting a Sustainable World? Atlas on Children's Health and the Environment, 2017, who.int/publications/i/item/9789241511773

224 ACNUDH, Estudo Analítico sobre as Alterações Climáticas e os Direitos da Criança (citado anteriormente), para. 13.

225 UNICEF, Climate Change and Children: A Human Security Challenge, 2008, unicef-irc.org/publications/pdf/climate_change.pdf; ACNUDH, Estudo Analítico sobre as Alterações Climáticas e os Direitos da Criança (citado anteriormente), para. 19.

226 OMS, Don't Pollute My Future! The Impact of the Environment on Children's Health, 2017, who.int/ceh/publications/don-t-pollute-my-future/en p. 7.



Dois relatórios recentes da OMS constataram que um ambiente insalubre é responsável por uma em cada quatro mortes de crianças, muitas das quais seriam evitáveis.²²⁷ As quatro principais causas de morte em crianças ligadas a fatores ambientais são infecções respiratórias, doenças diarreicas, malária e outras doenças infecciosas.²²⁸

Nem todas as crianças são e serão igualmente afetadas pelas alterações climáticas. Por exemplo, o peso das alterações climáticas na saúde é suportado principalmente pelas crianças nos países em desenvolvimento.²²⁹ As crianças afetadas por formas cruzadas de discriminação como as que vivem em situação de pobreza, as crianças com deficiência, as crianças indígenas e as crianças discriminadas com base no trabalho e na descendência - e em particular as raparigas em cada um destes grupos - sofrem as piores consequências das alterações climáticas.²³⁰

Segundo o Diretor Executivo do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, do inglês *United Nations Children's Fund*), “não pode haver maior e mais crescente ameaça para as crianças do mundo - e para os seus filhos - do que as alterações climáticas.”²³¹ O Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas declarou que as alterações climáticas deveriam ser abordadas como “uma das maiores ameaças à saúde das crianças, causando e exacerbando

227 OMS, *Inheriting a Sustainable World? Atlas on Children's Health and the Environment* (citado anteriormente); OMS, *Don't Pollute My Future!* (citado anteriormente).

228 OMS, *Don't Pollute My Future!* (citado anteriormente).

229 ACNUDH, *Estudo Analítico sobre as Alterações Climáticas e os Direitos da Criança* (citado anteriormente), paras 5 e 20.

230 ACNUDH, *Estudo Analítico sobre as Alterações Climáticas e os Direitos da Criança* (citado anteriormente), paras 20-27.

231 UNICEF, *Unless We Act Now: The Impact of Climate Change on Children*, 2015, [unicef.org/reports/unless-we-act-now-impact-climate-change-children](https://www.unicef.org/reports/unless-we-act-now-impact-climate-change-children), p. 6.

gravemente as disparidades sanitárias”.²³² O Relator Especial das Nações Unidas para os direitos humanos e o ambiente declarou que “nenhum grupo é mais vulnerável aos danos ambientais do que as crianças”.²³³ Na resolução sobre “a realização dos direitos da criança através de um ambiente saudável”, adotada em outubro de 2020, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas expressou profunda preocupação com o impacto adverso dos danos ambientais, incluindo as alterações climáticas, nas crianças.²³⁴

Como resultado, os Estados devem colocar os direitos das crianças no centro da ação climática. O Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas instou os Estados a “colocarem as preocupações de saúde das crianças no centro das suas estratégias de adaptação às alterações climáticas e de mitigação das mesmas”.²³⁵ O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas apelou aos Estados para “desenvolverem medidas ambiciosas de mitigação para minimizar ao máximo os futuros impactos negativos das alterações climáticas nas crianças” e “considerarem as suas respetivas obrigações relativamente aos direitos da criança e equidade intergeracional nas suas estratégias de adaptação e mitigação das alterações climáticas e ambientais”.²³⁶

As crianças e os jovens devem ter a oportunidade de ser envolvidos nos esforços de mitigação e adaptação às alterações climáticas, devem dispor da informação e educação necessárias para participarem significativamente em tais discussões, devem ser incluídos na tomada de decisões que os afetem diretamente e devem ter acesso a soluções quando o Estado não cumpre os seus deveres de proteção das crianças em risco.²³⁷

232 Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas (Comité CRC), Comentário Geral 15: O direito da criança de usufruir do mais alto nível de saúde possível (Art. 24), 17 de abril de 2013, Doc. da ONU CRC/C/GC/15, para. 50.

233 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 24 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/58, para. 15.

234 Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Resolução 45/30, Direitos da criança: Realização dos direitos da criança através de um ambiente saudável, adotada em 7 de Outubro de 2020, Doc. da ONU A/HRC/RES/45/30.

235 Comité CRC, Comentário Geral 15 (citado anteriormente), para. 50.

236 Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Resolução 45/30 (citado anteriormente).

237 Muitas crianças em todo o mundo reclamam o seu direito de reparação em relação às violações dos direitos humanos relacionadas com as alterações climáticas, nomeadamente através de processos judiciais estratégicos. Ver por exemplo os casos de Juliana v. Estados Unidos, ourchildrenstrust.org/juliana-v-us/; o caso de 25 crianças colombianas que processaram o governo por não protegerem os seus direitos à vida e a um ambiente saudável, dejusticia.org/en/en-fallo-historico-corte-suprema-concede-tutela-de-cambio-climatico-y-generaciones-futuras/. Ver também o caso apresentado por crianças no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos mencionado na nota de rodapé n.º. 675 e a petição apresentada por 16 crianças ao Comité dos Direitos Humanos incluída na nota de rodapé n. 676.

4.6 PESSOAS IDOSAS

As pessoas idosas estão entre as mais afetadas em situações de emergência e catástrofes. Isto pode ser causado por uma série de fatores, tais como condições de saúde pré-existentes ou maior suscetibilidade a doenças, mobilidade reduzida e, em certos contextos, exclusão social e independência financeira reduzida. Estes fatores deixam as pessoas idosas, e especialmente as mulheres idosas, as pessoas com deficiências, as que vivem em situação de pobreza ou outras que enfrentam formas de discriminação cruzadas, altamente expostas aos impactos adversos das alterações climáticas.²³⁸ Isto também é agravado pelo envelhecimento, que leva a que os direitos e necessidades dos mais velhos sejam ignorados nas leis e políticas.²³⁹

Os idosos estão entre os mais afetados por vagas de calor e têm taxas de mortalidade mais elevadas em eventos meteorológicos extremos.²⁴⁰ Foi calculado que o número de pessoas com mais de 65 anos que morreram devido à tensão térmica entre 2014 e 2018 tinha aumentado 53,7% em comparação com 2000-2004.²⁴¹ Na sequência de um evento extremo, as pessoas idosas podem ter mais dificuldades no acesso a alimentos, água e abrigo, e são mais suscetíveis de ficarem isoladas e serem privadas de cuidados adequados após a perda de membros da família ou de laços comunitários e a interrupção dos serviços sociais.²⁴² As pessoas mais idosas são também frequentemente mais suscetíveis aos impactos das alterações climáticas na saúde, tais como os que estão relacionados com a escassez de água e alimentos ou doenças transmitidas pela água ou por vetores.²⁴³

Reconhecer as necessidades específicas das pessoas idosas e proteger os seus direitos é particularmente importante, tendo em conta que a população mundial está a envelhecer. Até 2050, espera-se que mais de 21% da população mundial tenha 60 anos ou mais,²⁴⁴ prevendo-se que 80% das pessoas idosas vivam em países de baixo e médio rendimento.²⁴⁵ A combinação do aumento dos riscos climáticos e do envelhecimento da população deixará um número crescente de pessoas expostas aos piores efeitos da crise climática. Por exemplo, em 2015, a Lancet Commission estimou que até ao final deste século, o número de vezes em que as pessoas idosas passariam por ondas de calor atingiria 3 mil milhões cada ano.²⁴⁶

238 Ver ACNUDH, “Climate resilience and older refugees”, ohchr.org/EN/Issues/OlderPersons/IE/Pages/ClimateResilience.aspx

239 ACNUDH, Estudo analítico sobre a promoção e protecção dos direitos das pessoas idosas no contexto das alterações climáticas, 30 de abril de 2021, Doc. da ONU A/HRC/47/46, para. 7.

240 HelpAge, Climate Change in an Ageing World, 2015, reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/COP21_HelpAge_PositionPaper_Final_O.pdf

241 The Lancet Countdown on Health and climate change: responding to convergent crises, 2020, [the Lancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(20\)32290-X/fulltext](https://the Lancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)32290-X/fulltext), p. 136.

242 HelpAge, Climate Change in an Ageing World (citado anteriormente); ACNUDH, Analytical study on the promotion and protection of the rights of older people in the context of climate change (citado anteriormente), para 26.

243 N. Watts et al, “Health and climate change: Policy responses to protect public health”, 2015, Lancet, Volume 386.

244 HelpAge, Climate Change in an Ageing World (citado anteriormente).

245 ACNUDH, Direitos Humanos das Pessoas Idosas, ohchr.org/EN/Issues/OlderPersons/Pages/OlderPersonsIndex.aspx

246 N. Watts et al, “Health and climate change: Policy responses to protect public health” (citado anteriormente), Figura 4 na p. 1869 e p. 1871

O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas apelou aos Estados que adotassem uma abordagem para a ação climática que incluísse a perspectiva da idade, com o objetivo de, entre outros, “apoiar a resiliência e as capacidades de adaptação das pessoas idosas, tanto nas zonas rurais como urbanas, para responder ao impacto adverso das alterações climáticas”.²⁴⁷ Isto exige, por exemplo, que as pessoas idosas tenham acesso a informação atualizada e relevante sobre os impactos das alterações climáticas e medidas de resposta planeadas - por exemplo, sensibilização para as ondas de calor ou informação acessível como preparação para tempestades tropicais. Os Estados devem também assegurar que as pessoas idosas possam participar de forma significativa e moldar decisões relacionadas com o clima a todos os níveis, bem como a gestão do risco de catástrofes e os esforços de ajuda de emergência.

4.7 MIGRANTES E REFUGIADOS

Os impactos da crise climática podem contribuir para a deslocação forçada e migração²⁴⁸ de pessoas tanto dentro dos seus próprios países (deslocação interna) como além-fronteiras (ver secção 11). As pessoas deslocadas para além das fronteiras no contexto das alterações climáticas podem deparar-se com barreiras em termos de obtenção de proteção, se precisarem dela. **Juntamente com muitos outros migrantes e refugiados que não têm acesso a vias seguras e regulares de migração e asilo, podem enfrentar riscos de direitos humanos durante as suas viagens, e discriminação, marginalização e exploração nos países de trânsito e de destino.**²⁴⁹ **Independentemente das suas razões para deixarem as suas casas, as alterações climáticas representam um desafio adicional para as pessoas em movimento.** Muitas deslocações de emergência desenvolvem-se em zonas fronteiriças particularmente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas.²⁵⁰ Por exemplo, os refugiados Rohingya que fogem da violência e da perseguição em Mianmar estão a ser alojados desde 2017 no distrito fronteiriço de Cox's Bazar no Bangladesh, que o Banco Mundial prevê que será o distrito mais afetado pelas alterações climáticas em todo o Sul da Ásia até 2050.²⁵¹ Em 2020, o governo do Bangladesh começou a executar o seu plano de deslocalizar até 100.000 refugiados para Bhasan Char, uma ilha de baixa altitude anteriormente desabitada na Baía de Bengala, expondo os refugiados a um

247 Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Resolução 44/7, Direitos Humanos e Alterações Climáticas, adotada em 16 de julho de 2020, Doc. da ONU A/HRC/RES/44/7, para. 4.

248 “Deslocação forçada” é entendida como sendo principalmente movimentos forçados, ao passo que migração é o termo utilizado para indicar principalmente movimentos voluntários,

249 ACNUDH, Addressing Human Rights Protection Gaps in the Context of Migration and Displacement of Persons Across international Borders Resulting from the Adverse Effects of Climate Change and Supporting the Adaptation and Mitigation Plans of Developing Countries to Bridge the Protection Gaps, 23 de abril de 2018, Doc. da ONU A/HRC/38/21, para. 15.

250 Ver ACNUR, “Climate change and forced migration hotspots – From humanitarian response to area-wide adaptation”, 2009, unhcr.org/uk/protection/environment/4a1e4e342/presentation-climate-change-forced-migration-hotspots-humanitarian-response.html

251 Grupo Banco Mundial, South Asia's Hotspots – The Impact of Temperature and Precipitation Changes on Living Standards, 2018, openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/28723/9781464811555.pdf

elevado risco de inundações e outros fenómenos meteorológicos extremos.²⁵²

Segundo o gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a maioria dos deslocados em todo o mundo estão situados em “focos de alterações climáticas”²⁵³ e um número crescente de campos para refugiados e deslocados internos são afetados por eventos meteorológicos extremos.²⁵⁴ Isto deixa os deslocados expostos a deslocações secundárias ou repetidas.



Os refugiados e migrantes também enfrentam desafios específicos na sequência de acontecimentos meteorológicos extremos, tais como barreiras ao acesso a informações cruciais ou mesmo vitais e assistência em catástrofes, perda de documentos de identidade necessários para provar o seu estatuto regular ou apoiar o seu pedido de asilo e interrupção de serviços específicos.²⁵⁵

Apesar de os migrantes e refugiados estarem entre os grupos mais afetados por catástrofes, incluindo as relacionadas com as alterações climáticas, estes enfrentam barreiras significativas no que toca à inclusão e participação nos processos de tomada de decisão em geral e, mais especificamente, nos processos relacionados com a redução de catástrofes e a mitigação e adaptação às alterações climáticas. Os Estados devem assegurar a participação significativa, eficaz e informada de todos os migrantes e refugiados, em particular das mulheres e daqueles que enfrentam formas cruzadas de discriminação, nos processos de tomada de decisão relacionados com as alterações climáticas e a mobilidade humana. Os quadros políticos recentemente adotados, tais como o Quadro Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes e o Pacto Global sobre Refugiados, reconheceram este desafio e apelaram a uma maior inclusão dos refugiados e migrantes nas estratégias de redução do risco de catástrofes.²⁵⁶

252 Amnistia Internacional Reino Unido, “Fears for a ‘lost generation’ of Rohingya children in Bangladesh – new briefing”, 29 de agosto de 2019, [amnesty.org.uk/press-releases/fears-lost-generation-rohingya-children-bangladesh-new-briefing](https://www.amnesty.org.uk/press-releases/fears-lost-generation-rohingya-children-bangladesh-new-briefing); Human Rights Watch, “Bangladesh: Protesting Rohingya refugee beaten”, 1 de outubro de 2020, [hrw.org/news/2020/10/01/bangladesh-protesting-rohingya-refugees-beaten](https://www.hrw.org/news/2020/10/01/bangladesh-protesting-rohingya-refugees-beaten). A Amnistia Internacional, juntamente com outras organizações de direitos humanos, tem defendido que as autoridades do Bangladesh não desloquem refugiados Rohingya para a ilha antes de estar concluída uma avaliação das Nações Unidas sobre habitação segura. Ver Amnistia Internacional, “Rohingya refugees’ safety must be ensured amid violent clashes in Cox’s Bazaar”, 9 de outubro de 2020, [amnesty.org/en/latest/news/2020/10/bangladesh-rohingya-refugees-safety-must-be-ensured-amid-violent-clashes-in-coxs-bazaar/](https://www.amnesty.org/en/latest/news/2020/10/bangladesh-rohingya-refugees-safety-must-be-ensured-amid-violent-clashes-in-coxs-bazaar/)

253 ACNUR, The Environment and Climate Change, outubro de 2015, [unhcr.org/540854f49.pdf](https://www.unhcr.org/540854f49.pdf)

254 BBC, “Refugees at ‘increased risk’ from extreme weather”, 10 de dezembro de 2019, [bbc.co.uk/news/science-environment-50692857](https://www.bbc.co.uk/news/science-environment-50692857)

255 Ver por exemplo Grantmakers Concerns with Immigrants and Refugees, “The impact of natural disasters on immigrants and refugees in the United States: What funders need to know in the immediate term”, 2017, [gcir.org/sites/default/files/resources/GCIR-Impact-Natural-Disasters-on-Immigrants-Brief.pdf](https://www.gcir.org/sites/default/files/resources/GCIR-Impact-Natural-Disasters-on-Immigrants-Brief.pdf); Migrants in Countries in Crisis (MICIC) Initiative, Migrants in Disaster Risk Reduction – Practices for Inclusion, 2017, rm.coe.int/migrants-in-drr-web-final/1680716585

256 Organização das Nações Unidas, Quadro Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030, [preventionweb.net/files/43291_sendaiframefordrren.pdf](https://www.preventionweb.net/files/43291_sendaiframefordrren.pdf), parágrafos 7, 27(h) and 36(a)(vi). Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, Global Compact on Refugees, Doc. da ONU (A/73/12 (Parte II), parágrafo 79. Para mais informações sobre o Quadro Sendai, ver nota de rodapé n.º 578, e sobre o Global Compact on Refugees ver secção 11.2.

**PROTEGER AS PESSOAS
ATRAVÉS DA ELIMINAÇÃO
PROGRESSIVA E URGENTE
DAS EMISSÕES DE GASES
COM EFEITOS DE ESTUFA**

5

Nos termos do direito internacional sobre direitos humanos, os Estados têm a obrigação de proteger o exercício dos direitos humanos de danos ambientais causados por ações ou omissões no seu território ou jurisdição, quer sejam cometidos por entidades públicas ou não públicas, incluindo empresas. Os efeitos adversos previsíveis das alterações climáticas no usufruto dos direitos humanos dão origem a deveres dos Estados no sentido de prevenir estes danos, através da mitigação das alterações climáticas e, mais especificamente, do combate às causas: emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e acumulação de GEE na atmosfera.²⁵⁷

Os Estados devem, portanto, minimizar os efeitos nocivos das alterações climáticas sobre os direitos humanos, tomando todas as medidas viáveis ao seu alcance para reduzir as emissões de GEE no mais curto espaço de tempo possível, tanto a nível nacional como através da cooperação internacional.

As consequências negativas das alterações climáticas para os direitos humanos são conhecidas dos Estados há várias décadas. Consequentemente, é previsível que a incapacidade de limitar as emissões e de tomar todas as outras medidas apropriadas para mitigar e prevenir o impacto negativo das alterações climáticas pode comprometer a proteção e a plena realização dos direitos humanos. Cada Estado que não tome todas as medidas viáveis na medida das suas capacidades para reduzir as emissões de GEE dentro do mais curto espaço de tempo possível viola, portanto, as suas obrigações em matéria de direitos humanos e é obrigado a assegurar o acesso a medidas efetivas de reparação às pessoas cujos direitos tenham sido violados (ver secção 8.3).²⁵⁸

Dada a dimensão global das alterações climáticas e o papel das atividades emissoras de GEE pelos Estados e empresas na geração de danos ambientais transfronteiriços com graves consequências no usufruto dos direitos humanos, o cumprimento pelos Estados das suas obrigações extraterritoriais (ETO) é de importância crítica para proteger os direitos humanos face à crise climática (ver secção 2.2).²⁵⁹

A natureza transfronteiriça das alterações climáticas exige que todos os países reduzam as emissões e atinjam zero emissões de carbono o mais rapidamente possível, na medida das suas capacidades. No entanto, os países não são igualmente responsáveis pela crise climática. Os países do G20²⁶⁰ são responsáveis por 78% das atuais emissões anuais globais, tendo alguns deles uma responsabilidade acrescida devido às emissões que têm produzido desde o início da revolução industrial.²⁶¹ Além disso, historicamente, todos os maiores emissores estão também entre os Estados mais ricos. Como consequência, de acordo com o princípio

257 CEDAW das Nações Unidas, Recomendação Geral 37 (citado anteriormente), paras 43 & 46(a); ACNUDH, “Treaty bodies’ joint statement on human rights and climate change, 2019”.

258 Comité dos DESC, “Committee releases statement on climate change and the Covenant”, 8 de outubro de 2018; ACNUDH, “Treaty bodies’ joint statement on human rights and climate change, 2019”.

259 Consórcio ETO et al, Submissão Escrita ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos no Processo Duarte Agostinho e Outros v. Portugal e Outros, 2021 (citado anteriormente).

260 O Grupo dos Vinte, ou G20, é o principal fórum para a cooperação económica internacional. O G20 reúne os líderes dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento de todos os continentes. Coletivamente, os membros do G20 representam cerca de 80% da produção económica mundial, dois terços da população mundial e três quartos do comércio internacional. Ao longo do ano, representantes dos países do G20 reúnem-se para discutir questões financeiras e socioeconómicas.

261 PNUA, Emission Gap Report 2020 (citado anteriormente).

de responsabilidades comuns mas diferenciadas e respetivas capacidades (CBDR-RC - ver Definições), um princípio que também se reflete implicitamente no direito internacional dos direitos humanos,²⁶² os países mais ricos devem assumir a liderança nos esforços de mitigação do clima.²⁶³ Em particular, têm a obrigação de descarbonizar as suas economias mais rapidamente do que os países em desenvolvimento, nomeadamente por meio da suspensão da expansão da produção de combustíveis fósseis, e de prestar assistência, inclusive através de financiamento e transferência de tecnologia, aos países em desenvolvimento para cumprirem as suas metas de mitigação das alterações climáticas (ver secção 10).²⁶⁴



Tal como reconhecido pelo Comité para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Comité CEDAW), a limitação do uso de combustíveis fósseis e das emissões de GEE são passos cruciais para mitigar o impacto negativo das alterações climáticas e das catástrofes nos direitos humanos, incluindo combater os efeitos desproporcionados das alterações climáticas nas mulheres e raparigas, e o seu impacto prejudicial na igualdade de género.²⁶⁵

Tendo em conta que os danos produzidos pelas alterações climáticas afetam desproporcionalmente grupos marginalizados e pessoas que já enfrentam discriminação, os Estados têm obrigações adicionais no sentido de proteger os direitos dos grupos particularmente em risco de sofrerem danos ambientais. Por exemplo, os deveres de assegurar a igualdade substantiva entre homens e mulheres e de tomar “todas as medidas apropriadas” para garantir o pleno desenvolvimento e progresso das mulheres tendo em conta a igualdade em relação aos homens²⁶⁶ exigem que os Estados reduzam ao máximo as emissões de GEE. Isto é para prevenir e mitigar os efeitos previsíveis das alterações climáticas, que têm um efeito desproporcionado nas mulheres e raparigas, e podem dificultar, e em alguns contextos potencialmente inverter, o progresso no sentido de alcançar a igualdade substantiva de género

262 Nos termos da legislação sobre direitos humanos as responsabilidades são implicitamente diferenciadas, na medida em que os Estados em posição de o fazer são obrigados a prestar assistência internacional sempre que necessário para a realização dos direitos humanos (Artigo 2, número 1, PIDESC). No entanto, a falta de assistência internacional suficiente não isenta nenhum Estado de cumprir as suas obrigações em matéria de direitos humanos, e no caso dos direitos económicos, sociais e culturais, de realizar estes direitos na medida dos recursos disponíveis. Ver também Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 1 de fevereiro de 2016, Doc. da ONU A/HRC/31/52, para. 46.

263 Artigo 4.4, Acordo de Paris.

264 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, paras 14, 26 and 68.

265 CEDAW das Nações Unidas, Recomendação Geral 37 (citado anteriormente), para. 14. Ver também Amnistia Internacional, The UN Committee on the Elimination of Discrimination Against Women: General Recommendations on Gendered-Dimensions of Disaster Risk Reduction and Climate Change: Amnesty International's Preliminary Observations (Index: IOR 40/3468/2016) (citado anteriormente).

266 Artigos 2 e 3, CEDAW.

e a proteção dos direitos das mulheres e raparigas (ver secção 4.1).²⁶⁷ Do mesmo modo, a obrigação de respeitar o direito à autodeterminação (ver secção 3.8) exige que os Estados tomem medidas no sentido de evitar as alterações climáticas, uma vez que ameaçam a identidade cultural e social dos Povos Indígenas, após consultar os Povos Indígenas e obter o seu consentimento livre, prévio e informado. Em geral, a obrigação de assegurar a igualdade e a não discriminação implica que os Estados tomem todas as medidas viáveis na medida das suas capacidades para reduzir as emissões, limitando assim os impactos das alterações climáticas sobre todas as pessoas, e particularmente sobre os grupos que são afetados de forma desproporcionada.



5.1 NÍVEL MÁXIMO DE AQUECIMENTO GLOBAL

Nos termos do Acordo de Paris, os Estados comprometem-se a “Manter o aumento da temperatura média mundial bem abaixo dos 2 °C em relação aos níveis pré-industriais e em envidar esforços para limitar o aumento a 1,5 °C em relação aos níveis pré-industriais, reconhecendo que isto reduziria significativamente os riscos e impactos das alterações climáticas”.²⁶⁸ Ambas as metas devem ser alcançadas até ao fim deste século. A meta de 1,5°C, incluída devido à insistência dos países mais vulneráveis aos impactos climáticos, foi expressa como uma aspiração, e não como uma obrigação.

²⁶⁷ Amnistia Internacional, The UN Committee on the Elimination of Discrimination Against Women: General Recommendations on Gendered-Dimensions of Disaster Risk Reduction and Climate Change: Amnesty International’s Preliminary Observations (Index: IOR 40/3468/2016) (citado anteriormente); CEDAW das Nações Unidas, Recomendação Geral 37 (citado anteriormente), para. 46(a).

²⁶⁸ Artigo 2, n.º 1, alínea a), Acordo de Paris.

Num relatório especial publicado em outubro de 2018,²⁶⁹ o Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC) mostrou a diferença que a limitação do aquecimento global a 1,5°C fará na vida das pessoas e dos ecossistemas, em comparação com um aumento de 2°C.²⁷⁰ Após analisar novas evidências científicas que foram disponibilizadas desde o seu último relatório de avaliação, em 2014, o IPCC demonstrou que um aumento da temperatura média global em 2°C acima dos níveis pré-industriais seria muito mais perigoso do que se acreditava em 2015, quando os Estados adotaram o acordo de Paris. Em particular, o IPCC salientou que embora um aumento de 1,5°C ainda tenha efeitos muito graves, estes seriam muito menos devastadores para a saúde humana, meios de subsistência, segurança alimentar, abastecimento de água, segurança humana e crescimento económico do que um aumento de 2°C.²⁷¹

Por exemplo, grupos desfavorecidos, Povos Indígenas e comunidades dependentes de meios de subsistência agrícolas ou costeiras, que sofrerão desproporcionalmente os impactos de um aumento de 1,5°C, enfrentarão efeitos ainda mais dramáticos com um aumento de 2°C.²⁷²

Manter o aumento da temperatura média global até 1,5°C poderia - em comparação com 2°C - reduzir o risco de inundações costeiras em até 80% para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento.²⁷³ Cerca de 420 milhões a menos de pessoas seriam frequentemente expostas a ondas de calor extremas, em comparação com um cenário de 2°C de aumento da temperatura.²⁷⁴ A limitação do aquecimento global a 1,5°C também tornaria os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)²⁷⁵ das Nações Unidas mais exequíveis do que um aumento de 2°C. Esta análise confirmou que a limitação do aquecimento global a menos de 1,5°C deve ser um imperativo absoluto para evitar as piores consequências para os direitos humanos nos próximos anos.²⁷⁶

Tendo em conta a grave ameaça que o aquecimento global representa para os direitos humanos, os Estados devem adotar e implementar todas as medidas viáveis na medida das suas capacidades para reduzir as emissões de GEE no mais curto espaço de tempo possível e de uma forma compatível com o imperativo de manter o aumento da temperatura média global tão baixo quanto possível e não superior a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais. Dado o vasto

269 O relatório foi solicitado pelos Estados na altura da adoção do Acordo de Paris. Ver UNFCCC Decisão 1/CP.21, 29 de janeiro de 2016, Doc. da ONU FCCC/CP/2015/10/Add.1, para. 21.

270 IPCC, Special Report on Global Warming of 1.5°C (citado anteriormente).

271 IPCC, Special Report on Global Warming of 1.5°C, Summary for Policymakers (citado anteriormente), p. 9.

272 IPCC, Special Report on Global Warming of 1.5°C, Summary for Policymakers (citado anteriormente), p. 9.

273 IPCC, Special Report on Global Warming of 1.5°C (citado anteriormente), Capítulo 3, p. 260.

274 IPCC, Special Report on Global Warming of 1.5°C, (citado anteriormente), Capítulo 3, pp. 177-178.

275 Os ODS são um conjunto de 17 objetivos interligados concebidos como “um plano para a paz e prosperidade das pessoas e do planeta, agora e no futuro”. Os ODS foram estabelecidos em 2015 pela Assembleia Geral das Nações Unidas e deverão ser alcançados até ao ano 2030. Ver Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 70/1, a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030, adotada a 25 de Setembro de 2015, Doc. da ONU A/RES/70/1. Para mais informações, ver sdgs.un.org/goals.

276 Vários cientistas salientaram que os resultados do IPCC eram conservadores e que os impactos futuros poderiam ser muito piores, mesmo com um nível de aquecimento global de 1,5°C. Embora o IPCC seja um organismo com autoridade, esta afirmação não é infundada, dado que o Resumo para Decisores Políticos está sujeito a negociações entre Estados. Ver Civil Society Review, “After Paris: Inequality, fair shares and the climate emergency”, dezembro de 2018, civilsocietyreview.org/report2018/, p. 2 e notas de rodapé 3-4.

conhecimento sobre as causas e danos das alterações climáticas, a não adoção de tais medidas tornará os Estados legalmente responsáveis por graves danos aos direitos humanos. Um aumento de 1,5°C não é um limite máximo para aquilo que é exigido ao abrigo da legislação dos direitos humanos; o atual aumento da temperatura global de 1,1°C já está a causar um grande prejuízo para os direitos humanos das pessoas. **O limite de 1,5°C representa, antes, um limite difícil, mas ainda viável e que os Estados ainda conseguem cumprir nas circunstâncias atuais, desde que sejam tomadas medidas urgentes e abrangentes.** Quando as emissões de carbono forem reduzidas a zero, os Estados terão de estabelecer um limite ainda mais baixo para o aumento da temperatura média global, que abrande ainda mais os impactos nocivos sobre os direitos humanos que se verificaram, mesmo à temperatura média global atual.



5.2 OBJETIVOS E PLANOS NACIONAIS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES

Para cumprir as suas obrigações em matéria de direitos humanos, os Estados devem estabelecer e aplicar limites às suas emissões de GEE de uma forma que contribua para proteger eficazmente os direitos das pessoas dos efeitos nocivos das alterações climáticas.

Embora o Acordo de Paris estabeleça um objetivo de temperatura global e uma série de obrigações processuais, não estabelece objetivos de redução de emissões juridicamente vinculativos para cada país. Contudo, de cinco em cinco anos, os Estados são obrigados a estabelecer e comunicar ao Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC) os seus objetivos nacionais de mitigação (conhecidos como contribuições determinadas a nível nacional – NDC, no acrónimo em inglês) e a “adotar medidas de mitigação nacionais” com vista a alcançar as suas NDC.²⁷⁷ Os Estados são

²⁷⁷ Artigo 4.2 e 4.9, Acordo de Paris

obrigados a reforçar os seus compromissos em qualquer nova NDC e a assegurar que estes reflitam a sua “maior ambição possível”.²⁷⁸ Embora os Estados tenham a obrigação de informar regularmente sobre as suas emissões e sobre os progressos na implementação das suas NDC,²⁷⁹ eles não são legalmente obrigados a atingir as suas NDC. Isto significa que, ao abrigo do Acordo de Paris, não existe nenhum mecanismo que sancione os países por não cumprirem os seus objetivos de redução de emissões.

As NDC incluem objetivos de redução de emissões com um horizonte temporal até 2025 ou 2030. Além disso, os Estados têm o mandato de comunicar ao Secretariado da UNFCCC, até 2020, as suas estratégias a médio e longo prazo para a redução de emissões.²⁸⁰

A primeira ronda de NDC²⁸¹ foi muito pouco ambiciosa e totalmente insuficiente para cumprir os objetivos do Acordo de Paris, pois levaria a um aumento da temperatura de pelo menos 3°C até ao final do século.²⁸² Foi estimado que o nível de ambição das NDC precisa de ser quintuplicado para estar de acordo com a meta de 1,5°C.²⁸³ O atual *emissions gap* constitui uma grande preocupação do ponto de vista dos direitos humanos, pois os impactos associados ao nível previsto de aquecimento global seriam catastróficos para o usufruto dos direitos humanos.

Foi estimado que o orçamento de carbono (ver Definições) associado a 1,5°C de aquecimento global se esgotará em 2028 se as emissões se mantiverem ao nível registado no final da década de 2010.²⁸⁴ No entanto, o IPCC demonstrou que é viável para os Estados reduzirem coletivamente os GEE a um nível que mantenha o aumento da temperatura média global a um máximo de 1,5°C. Isto requer que as emissões de GEE sejam reduzidas globalmente em 45% em relação aos níveis de 2010 até 2030, e para um valor líquido de zero até 2050.²⁸⁵ O PNUA estimou que para cumprir o objetivo de 1,5°C, as emissões globais devem ser reduzidas em 7,6% por ano, em média, de 2020 a 2030.²⁸⁶ No entanto, com base no princípio de CBDR-RC, não se espera que os países reduzam as emissões ao mesmo ritmo, mas sim que o façam

278 Artigo 4.3, Acordo de Paris

279 Artigo 13, Acordo de Paris.

280 Artigo 4.19, Acordo de Paris. Ver também Decisão UNFCCC 1/CP.21, 29 de janeiro de 2016, Doc. da ONU FCCC/CP/2015/10/Add.1, para. 35.

281 A maioria dos Estados-Partes na UNFCCC apresentou as Contribuições Determinadas a Nível Nacional Pretendidas (INDC, no acrónimo em inglês) em preparação para a adoção do Acordo de Paris e com um horizonte temporal até 2025 ou 2030. No momento da ratificação ou da adesão ao Acordo, a INDC dos Estados foi convertida na sua primeira NDC, a menos que estes optassem por apresentar uma NDC revista. Ver World Resource Institute, “Insider: What’s changing as countries turn INDC into NDC? 5 Early insights”, 18 de abril de 2018, wri.org/blog/2018/04/insider-whats-changing-countries-turn-indcs-ndcs-5-early-insights

282 IPCC, *Special Report on Global Warming of 1.5°C, Summary for Policymakers* (citado anteriormente), p. 18; OMM et al, “United in science” (citado anteriormente), 2020, p. 18.

283 PNUA, *Emission Gap Report 2019, Executive Summary*, unenvironment.org/resources/emissions-gap-report-2019

284 Mercator Research Institute on Global Commons and Climate Change, “That’s how fast the carbon clock is ticking”, mcc-berlin.net/en/research/co2-budget.html

285 IPCC, *Special Report on Global Warming of 1.5°C, Summary for Policymakers* (citado anteriormente), p. 12.

286 PNUA, *Emission Gap Report 2019, Executive Summary* (citado anteriormente).

com base na sua responsabilidade pela crise climática e no seu nível de recursos.²⁸⁷

Era suposto que os Estados-Partes no Acordo de Paris apresentassem NDC novas e mais ambiciosas até 2020. Contudo, devido à pandemia de COVID-19 e ao adiamento da COP26,²⁸⁸ no final de 2020 apenas 48 países e a União Europeia - globalmente 75 países responsáveis por cerca de 30% das emissões globais - tinham apresentado uma NDC atualizada.²⁸⁹ Até 30 de maio de 2021, apenas outros 16 Estados tinham apresentado novas NDC.²⁹⁰ **Dos países do G20, que representam coletivamente 78% das emissões globais de GEE e não estão atualmente no bom caminho para cumprir as suas atuais metas insuficientes para 2030, a maioria ainda tem de apresentar uma nova NDC ou não fixou uma meta de redução de emissões para 2030 alinhada com o seu nível de responsabilidade e capacidade ou compatível com o imperativo de manter o aumento da temperatura média global tão baixa quanto possível e não superior a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais.**²⁹¹ O Secretariado da UNFCCC calculou que, com base nos novos compromissos recebidos até 31 de dezembro de 2020, os países só emitiriam menos 0,3% em 2025 e menos 2,8% em 2030 do que ao abrigo dos planos antigos, e reduziriam globalmente as emissões globais em menos de 1% até 2030 em comparação com os níveis de 2010.²⁹² Isto é extremamente alarmante, tendo em conta o quão longe está dos 45% de cortes necessários até 2030, de acordo com o IPCC. Patricia Espinosa, Secretária Executiva da UNFCCC, descreveu a falta de ação climática suficiente como um “deambular coletivamente de olhos vendados por um campo minado”.²⁹³ De acordo com o Climate Action Tracker, as promessas e metas estabelecidas pelos Estados a partir de abril de 2021, incluindo as NDC e algumas estratégias de longo prazo e de zero emissões líquidas, limitariam o aquecimento a cerca de 2,4-2,6°C acima dos níveis pré-industriais.²⁹⁴

287 Uma coligação de organizações da sociedade civil desenvolveu uma metodologia para determinar a quota-parte justa de cada país nas reduções de emissões nacionais e no apoio a medidas de redução de emissões no estrangeiro, refletindo as suas emissões históricas e a sua capacidade. Os Estados devem considerar seriamente esta metodologia no desenvolvimento das suas metas de mitigação. Ver climateequityreference.org/about-the-climate-equity-reference-project-effort-sharing-approach/

288 A COP26 é a 26ª Conferência das Partes da UNFCCC. A sua realização estava prevista para novembro de 2020, mas foi adiada para 1-12 de novembro de 2021, devido à pandemia COVID-19.

289 UNFCCC, Contribuições determinadas a nível nacional ao abrigo do Acordo de Paris, Relatório Resumido do Secretariado 26 de fevereiro de 2021, Doc. da ONU FCCC/PA/CMA/2021/2, para. 2 e nota de rodapé n.º 19.

290 Ver www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/Pages/LatestSubmissions.aspx. Para acompanhar as submissões de NDC, ver www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/Pages/LatestSubmissions.aspx, climatewatchdata.org/2020-ndc-tracker e thecvf.org/midnight-climate-survival/#survival-tracking. For an analysis of the new round of NDC, see climateactiontracker.org/climate-target-update-tracker/

291 Em 4 de Maio de 2021, a Argentina, a UE (que vincula os Estados-Membros individuais - e portanto a França, Alemanha e Itália), o Reino Unido e os EUA tinham apresentado uma nova NDC com um objetivo reforçado de redução de emissões para 2030. Contudo, as metas para 2030 estabelecidas pela UE, Reino Unido e EUA, embora muito superiores às anteriores, ainda não estão alinhadas com o seu nível de responsabilidade e capacidade, e, no caso da UE e dos EUA, não são compatíveis com o imperativo de manter o aumento da temperatura média global tão baixo quanto possível e não superior a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais. O Canadá, China, Japão, África do Sul e Coreia do Sul comprometeram-se a apresentar NDC melhoradas, mas ainda não o fizeram. Austrália, Brasil e Rússia tinham apresentado uma nova NDC, mas não conseguiram melhorar a sua meta de redução de emissões para 2030 em comparação com a sua NDC anterior. A Turquia, a Indonésia, a Arábia Saudita e a Índia nem sequer se comprometeram a atualizar a sua NDC.

292 UNFCCC, Contribuições determinadas a nível nacional ao abrigo do Acordo de Paris, Relatório Resumido do Secretariado 26 de fevereiro de 2021, Doc. da ONU FCCC/PA/CMA/2021/2.

293 Climate Home News, “China, US urged to step up as UN warns world ‘very far’ from meeting climate goals”, 26 de fevereiro de 2021, climatechangenews.com/2021/02/26/china-us-urged-step-un-warns-world-far-meeting-climate-goals/

294 Ver <https://climateactiontracker.org/global/temperatures/>

Entretanto, em matéria de planos e estratégias de redução de emissões a longo prazo, apesar de 126 países terem anunciado metas de zero emissões líquidas até dezembro de 2020,²⁹⁵ a maioria ainda não formalizou tais compromissos em leis ou políticas nacionais e nas suas estratégias a longo prazo que deverão ser submetidas ao Secretariado da UNFCCC.²⁹⁶ As metas de zero emissões líquidas, contudo, devem ser consideradas com cautela, uma vez que visam a neutralidade de carbono (ver “zero emissões líquidas” na secção Definições) - em vez de zero emissões - através da utilização de mecanismos de remoção e compensação de carbono, muitos dos quais têm sérias implicações para os direitos humanos (ver secções 5.3 e 5.8).²⁹⁷ Além disso, com algumas exceções,²⁹⁸ a grande maioria dos países industrializados ricos, incluindo todos os países do G7,²⁹⁹ que anunciaram objetivos de zero emissões líquidas, estão apenas a comprometer-se a atingir a neutralidade de carbono até 2050, em vez de demonstrarem que estão a tomar todas as medidas viáveis para atingir a neutralidade de carbono antes deste período, tal como são obrigados a fazer ao abrigo da legislação sobre direitos humanos, colocando assim um fardo excessivo sobre as nações em desenvolvimento e os países mais vulneráveis às alterações climáticas. Além disso, os compromissos para alcançar a neutralidade de carbono até 2050 têm pouco valor se não forem acompanhados por objetivos concretos e consistentes de redução de emissões até 2030.



Os Estados-Partes no Acordo de Paris devem adotar objetivos e estratégias de descarbonização reforçados e de longo prazo; assegurar que tais planos refletem o seu nível de responsabilidade e capacidade; e são compatíveis com o imperativo de manter o aumento médio da temperatura global tão baixo quanto possível e não superior a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais.

Os países industrializados ricos, que atualmente emitem mais de um terço das emissões globais³⁰⁰ e possuem recursos e capacidade tecnológica substanciais, devem adotar objetivos de redução de emissões que lhes permitam reduzir as emissões de GEE em 50% muito antes de 2030 e atingir zero emissões de carbono até 2030 ou logo que seja viável após essa

295 PNUA, *Emission Gap Report 2020*, Sumário Executivo (citado anteriormente).

296 Ver unfccc.int/process/the-paris-agreement/long-term-strategies

297 Ver ActionAid et al, *Not Zero: How “Net Zero” Targets Disguise Climate Inaction*, October 2020, demandclimatejustice.org/wp-content/uploads/2020/10/NOT_ZERO_How_net_zero_targets_disguise_climate_inaction_FINAL.pdf; ActionAid, “Caught in the Net: How “net-zero” will delay real climate action and will drive land grabs”, 2015, actionaid.org/sites/default/files/caught_in_the_net_actionaid.pdf

298 Ver Climate Home News, “Which countries have a net-zero carbon goal?”, 14 June 2019, climatechangenews.com/2019/06/14/countries-net-zero-climate-goal/

299 O Grupo dos 7, ou G7, é um fórum que reúne os chefes de Estado ou de governo dos maiores Estados democráticos industrializados do mundo. Os líderes reúnem-se anualmente para discutir questões políticas e económicas que afetam os seus países e a comunidade internacional. As reuniões ministeriais de apoio realizam-se ao longo do ano como preparação para a Cimeira dos Chefes de Estado ou de Governo. Os membros do G7 são: Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Reino Unido, EUA, mais a UE.

300 Isto baseia-se nos números relativos às emissões baseadas na produção, ver H. Ritchie e M. Roser, “CO2 emissions”, <https://ourworldindata.org/co2-emissions#co2-emissions-by-region> (accessed on 4 June 2021). Estes países emitiram aproximadamente três quintos das emissões históricas acumuladas.

data, assegurando uma transição justa que favoreça os direitos humanos.³⁰¹ Os países em desenvolvimento com maior capacidade ³⁰² devem estabelecer metas de redução de emissões que lhes permitam reduzir as emissões de GEE em pelo menos 45% em relação aos níveis de 2010 até 2030 ou o mais cedo possível após essa data, e atingir zero emissões até 2050, uma vez que o IPCC declarou que estas metas de redução de emissões a nível global são necessárias para limitar o aquecimento global a 1,5°C. Os outros países em desenvolvimento devem procurar reduzir as suas emissões em níveis compatíveis com um objetivo de 1,5°C o mais rapidamente possível, de acordo com a sua própria capacidade. Como acima mencionado, ao abrigo das obrigações de cooperação internacional, os países mais ricos são obrigados a responder aos pedidos de assistência dos países em desenvolvimento para cumprirem os seus objetivos de transição (ver secção 10 sobre cooperação e assistência internacional).³⁰³

Tanto as NDC como as estratégias a longo prazo devem dar prioridade a medidas que visem prevenir e reduzir as emissões, a fim de evitar mecanismos de remoção de CO₂ e outras medidas de compensação que violem os direitos humanos das pessoas. Devem indicar as medidas tomadas para reduzir as emissões de todos os sectores,³⁰⁴ incluindo as emissões extraterritoriais, tais como as emissões geradas pelos transportes, as emissões resultantes da produção de bens que importam e as emissões resultantes da combustão de combustíveis fósseis após exportação, bem como as emissões resultantes de projetos de combustíveis fósseis extraterritoriais que recebem apoio financeiro do governo.

Tanto as NDC como as estratégias a longo prazo devem conter referências claras aos princípios e normas dos direitos humanos e devem ser coerentes com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos e incluir indicadores, metas e padrões de referência relevantes. Devem também assegurar que as medidas tomadas para a transição para uma economia de carbono zero e uma sociedade mais resiliente sejam justas, equitativas, compatíveis com os direitos humanos, e reduzam a desigualdade em vez de a aumentar (ver secção 7). Os Estados devem também assegurar uma participação significativa do público, particularmente dos indivíduos e grupos mais afetados pela crise climática e pela transição para uma economia de carbono zero na conceção, planeamento, implementação e monitorização de tais planos (ver secção 8).

301 Ver por exemplo Amnistia Internacional, *Recommendations to States on Steps to Protect Human Rights at the 25th Conference of the Parties of the United Nations Framework Convention on Climate Change* (Index: IOR 51/1446/2019), 25 November 2019, [amnesty.org/en/documents/ior51/1446/2019/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/ior51/1446/2019/en/); Amnesty International, *COVID-19 Response Measures: Recommendations to G20 Finance Ministers on a Just Recovery with Climate at its Centre* (Index: IOR 30/2623/2020), 30 June 2020, [amnesty.org/en/documents/ior30/2623/2020/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/ior30/2623/2020/en/)

302 Esta publicação considera os países classificados pelo Banco Mundial como de “rendimento médio superior” e que também fazem parte do G20 como “países em desenvolvimento com maior capacidade”. Estes são a China, a África do Sul, a Argentina, o Brasil, o México, a Coreia do Sul, a Indonésia.

303 Para uma definição da base jurídica para tais obrigações, ver O. De Schutter et al, “Commentary to the Maastricht Principles on Extraterritorial Obligations of States in the area of Economic, Social and Cultural Rights” (citado anteriormente), pp. 1145-1159.

304 De acordo com o IPCC, os setores responsáveis pelas principais fontes de emissões de GEE a nível mundial são: produção de eletricidade e calor (25%); agricultura, silvicultura e outros usos do solo (24%); indústria (21%); transportes (14%); outras energias (10%); e construções (6%). Ver IPCC, Quinto Relatório de Avaliação, Resumo para Decisores Políticos, [ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/02/ipcc_wg3_ar5_summary-for-policymakers.pdf](https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/02/ipcc_wg3_ar5_summary-for-policymakers.pdf), p. 9

Ao avaliar a conduta dos Estados na fixação e implementação de emissões, a análise deve considerar as seguintes questões, entre outras:

1. O Estado tomou todas as medidas viáveis em matéria de direitos humanos para reduzir as emissões?
2. O Estado está a subsidiar as emissões, atribuindo desproporcionadamente recursos a categorias de despesas que não beneficiam o público, ou não está a tomar medidas adequadas para mobilizar recursos para a redução de emissões?
3. O plano climático é razoavelmente ambicioso em comparação com os de Estados homólogos, em níveis de desenvolvimento comparáveis?
4. Tem havido um aumento progressivo da ambição e da prevenção de qualquer retrocesso?
5. Os planos do Estado para reduzir as emissões estão de acordo com a limitação do aumento da temperatura global a 1,5°C?³⁰⁵



5.3. MERCADOS DE CARBONO AO ABRIGO DO ACORDO DE PARIS

Nos termos do Acordo de Paris, os Estados podem cumprir as metas incluídas nas suas NDC através de diferentes formas de mercados de carbono (ver Definições).³⁰⁶

O artigo 6.2 do Acordo de Paris prevê que os países cooperem direta e bilateralmente na implementação das suas NDC. Permite que medidas de redução de emissões sejam

305 Estes testes são elaborados na próxima publicação: A. Khalfan, “Litmus Tests as Tools for Tribunals to Assess State Human Rights Obligations to Reduce Greenhouse Gas Emissions” em César Rodríguez-Garavito (ed). *Litigating the Climate Emergency: How Human Rights, Courts, and Legal Mobilization Can Bolster Climate Action* (forthcoming, Cambridge University Press), ssrn.com/abstract=3860018

306 Artigo 6, Acordo de Paris.

implementadas num país e que as reduções de emissões resultantes sejam transferidas para outro país e contabilizadas na sua respetiva NDC. Por exemplo, se o país X ajudar o país Y a implementar projetos de redução de emissões, tais como o financiamento de turbinas eólicas, o país Y pode então transferir a redução real das emissões (ou “resultados da mitigação”) para o país X, que depois as contabiliza como a sua própria redução de emissões no âmbito da sua NDC. Como indicado no Artigo 6.2, para que esta abordagem cooperativa bilateral resulte numa efetiva redução global das emissões, é essencial estabelecer uma “contabilização robusta” das reduções de emissões conseguidas para evitar a dupla contagem (onde ambos os Estados contabilizam a redução das emissões como sua). Se não se evitar a dupla contabilização, o cálculo global das reduções de emissões poderia ser mais elevado do que a redução de emissões efetivamente conseguida. Para evitar a dupla contabilização, devem ser feitos os correspondentes ajustamentos nas NDC dos dois Estados, onde um Estado envolvido no projeto deve fazer uma adição, e o outro uma subtração, ao seu inventário de emissões.³⁰⁷

Embora o Artigo 6.2 preveja apenas abordagens bilaterais, o Artigo 6.4 estabelece uma abordagem mais formal, de cima para baixo, em que os resultados da mitigação são produzidos e certificados através de um mecanismo internacional conhecido como “Mecanismo de Desenvolvimento Sustentável” (SDM, do inglês *Sustainable Development Mechanism*). Com esta abordagem, os países podem implementar projetos de mitigação noutros Estados, mesmo através de empresas privadas e, em troca, receberão “unidades de redução de emissões” que podem contabilizar para alcançar as suas NDC. Um organismo de supervisão deve verificar se este apoio proporciona uma redução real, mensurável e a longo prazo das emissões, ao mesmo tempo que promove o desenvolvimento sustentável.³⁰⁸ O SDM é o sucessor do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (CDM, do inglês *Clean Development Mechanism*), que permitia, ao abrigo do Protocolo de Quioto,³⁰⁹ que os Estados desenvolvidos implementassem projetos de redução de emissões nos Estados em desenvolvimento, produzindo unidades de redução de emissões que eram contabilizadas para as suas metas de Quioto. Contudo, o SDM é visivelmente diferente, uma vez que engloba políticas e programas de redução de emissões, para além de projetos; deve reduzir as emissões em geral e não apenas compensá-las; considera as metas de mitigação de todos os países, e não apenas aquelas desenvolvidas nos termos de Quioto; e deve contribuir para o desenvolvimento sustentável a longo prazo.³¹⁰ Além disso, os defensores têm salientado que é essencial que o MDL contribua para o abandono dos combustíveis fósseis, em comparação com o MDL que incluía projetos de combustíveis fósseis,

307 OCDE, Workshop sobre Ajustamento Correspondente como Parte do Artigo 6 Contabilização, 20 de fevereiro de 2017, oecd.org/environment/cc/Workshop_Summary_OCDE_IEA.pdf, p. 10.

308 R. Webb e J. Wentz, *Human Rights and Article 6 of the Paris Agreement: Ensuring Adequate Protection of Human Rights in the SDM and ITMO Frameworks*, May 2018, columbiaclimatelaw.com/files/2018/05/Webb-Wentz-2018-05-Human-Rights-and-Article-6-of-the-Paris-Agreement.pdf, p. 9.

309 O Protocolo de Quioto é um acordo internacional ligado à UNFCCC, adotado em 1997. Entrou em vigor em 2005 e expirou em 2020. Estabeleceu os primeiros objetivos de redução de emissões internacionalmente vinculativos, agora considerados como extremamente inadequados. Para mais informações, ver unfccc.int/kyoto_protocol

310 Para a lista completa das diferenças, ver Carbon Market Watch, “*Building blocks for a robust Sustainable Development Mechanism*”, 2017, carbonmarketwatch.org/wp-content/uploads/2017/05/BUILDING-BLOCKS-FOR-A-ROBUST-SUSTAINABLE-DEVELOPMENT-MECHANISM_WEB-SINGLE_FINAL.pdf, p. 3.

tais como centrais elétricas a carvão que foram consideradas mais eficientes do que a norma.³¹¹

Na COP24 e na COP25, os Estados falharam repetidamente em chegar a acordo sobre as diretrizes de implementação do Artigo 6. O maior obstáculo é a dupla contabilização.³¹² O Brasil, apoiado pela Índia, Rússia e pelo grupo de Estados árabes,³¹³ quer que os “ajustamentos correspondentes” às NDC sejam eliminados, para que os resultados de mitigação possam ser reclamados por ambos os Estados envolvidos num projeto. Isto é justamente rejeitado pela maioria dos outros Estados, que assinalam que isto levará a uma década de “reduções de emissões imaginárias”.³¹⁴ O mesmo grupo de países também quer que os créditos de carbono gerados através do MDL transitem e sejam contabilizados no sistema de Paris. Esta posição é apoiada pela Austrália, que foi particularmente inflexível neste ponto na COP25.³¹⁵ Permitir que os países utilizem os créditos obtidos através do Protocolo de Quioto para cumprir os seus objetivos do Acordo de Paris é extremamente problemático. Significaria que os países teriam de cortar menos emissões, uma vez que os créditos - que são para reduções de emissões que já ocorreram - cobririam uma grande proporção da sua meta de redução de emissões. Isto reduziria as medidas globais de mitigação que esses países devem tomar para cumprir a sua meta ao abrigo do Acordo de Paris.³¹⁶ **Se as regras de implementação do Artigo 6 não forem suficientemente precisas e incluírem brechas que possam ser exploradas para permitir a dupla contabilização e a inclusão de créditos de Quioto, poderão prejudicar seriamente os objetivos do Acordo de Paris e resultar em mais emissões de GEE, do que na sua redução.**³¹⁷

O Artigo 6 não menciona salvaguardas substantivas e processuais dos direitos humanos no que diz respeito aos mecanismos baseados no mercado, nem às abordagens cooperativas em geral. Esta é uma preocupação, dado que a ausência de salvaguardas adequadas no MDL resultou

311 Ver por exemplo Carbon Market Watch, “Say no to coal in CDM! sustainable development – promises vs. reality”, 2014, carbonmarketwatch.org/wp-content/uploads/2014/04/Adani-Mundra-report_Falguni-Joshi_Final.pdf

312 Carbon Brief, “Bonn climate talks: Key outcomes from the June 2019 UN climate conference”, 1 de julho de 2019, [carbonbrief.org/2019-07-01/2019-07-01-bonn-climate-talks-key-outcomes-from-the-june-2019-un-climate-conference](https://carbonbrief.org/2019/07/01/2019-07-01-bonn-climate-talks-key-outcomes-from-the-june-2019-un-climate-conference)

313 Nas negociações climáticas, os Estados-Partes são organizados em grupos para apresentar os interesses substantivos das partes. O grupo de Estados árabes inclui a Argélia, Bahrain, Comores, Djibuti, Egito, Iraque, Jordânia, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Omã, Palestina, Qatar, Arábia Saudita, Somália, Sudão, Síria, Tunísia, Emirados Árabes Unidos e Iémen. Ver unfccc.int/process-and-meetings/parties-non-party-stakeholders/parties/party-groupings

314 S. Zwick (Ecosystem Marketplace), “Will double-counting dust-up crush Katowice climate conference?”, 2018, ecosystemmarketplace.com/articles/old-hang-up-over-double-counting-just-one-wrench-in-katowice-climate-talks/

315 Climate Change News, “Australia admits it is on its own using cringe carbon loophole”, 22 de outubro de 2019, climatechangenews.com/2019/10/22/australia-admits-using-cringe-carbon-loophole/; Carbon Brief, “COP25: key outcomes agreed at the UN climate talks in Madrid”, 15 de dezembro de 2020, carbonbrief.org/cop25-key-outcomes-agreed-at-the-un-climate-talks-in-madrid

316 Ver por exemplo Carbon Market Watch, “Carbon Markets 101 – The ultimate guide to carbon offsets mechanisms”, July 2020, carbonmarketwatch.org/wp-content/uploads/2020/07/CMW-ENGLISH-CARBON-MARKETS-101-THE-ULTIMATE-GUIDE-TO-MARKET-BASED-CLIMATE-MECHANISMS-FINAL-2020-WEB.pdf

317 Ver por exemplo, Carbon Brief, “In depth Q&A: How Article 6 carbon markets could “make or break” the Paris Agreement”, 29 de novembro de 2019, carbonbrief.org/in-depth-q-and-a-how-article-6-carbon-markets-could-make-or-break-the-paris-agreement

frequentemente em violações dos direitos humanos no contexto dos projetos do MDL.³¹⁸

O Artigo 5 do Acordo de Paris também aumentou a probabilidade de associar o mecanismo da UNFCCC para a Redução das Emissões da Desflorestação e Degradação Florestal (REDD+)³¹⁹ ao Artigo 6, aumentando assim os riscos a nível dos direitos humanos para os Povos Indígenas. Nos termos do Artigo 5, os Estados são encorajados a implementar o Acordo de Paris através de “pagamentos baseados em resultados” e “incentivos positivos para atividades relacionadas com a redução das emissões resultantes da desflorestação e degradação das florestas”. Isto refere-se aos pagamentos de um país a outro por ter implementado projetos de REDD+ (que recompensam financeiramente um Estado pela redução de emissões associadas à desflorestação e à degradação da terra), abrindo assim a possibilidade de associar as recompensas financeiras de REDD+ à troca de emissões ao abrigo do Artigo 6. No entanto, existem várias preocupações de direitos humanos associadas aos projetos REDD+, incluindo: centralizar a propriedade da terra longe das comunidades locais e junto dos organismos governamentais; privar os Povos Indígenas das suas terras ancestrais, com a consequente perda de acesso às florestas e despejos forçados; e violar o direito dos Povos Indígenas ao consentimento livre, prévio e informado nos projetos REDD+.³²⁰

Apesar das fortes exigências e mobilização dos observadores da sociedade civil, o último texto desenvolvido pela presidência chilena na COP25 sobre as regras de implementação do Artigo 6 não incluía as salvaguardas dos direitos humanos. Além disso, nas últimas horas das negociações, a Costa Rica lançou os “Princípios de San José para a Elevada Ambição e Integridade nos Mercados Internacionais de Carbono”, os quais foram imediatamente aprovados por 32 países. Este conjunto de princípios, concebido de modo a indicar os requisitos mínimos para assegurar que os mercados de carbono contribuam para reforçar as ambições ao abrigo do Acordo de Paris, não incluía a referência aos direitos humanos e aos direitos dos Povos Indígenas.³²¹

318 Nas Honduras, por exemplo, um projeto do CDM que visava recuperar o biogás dos efluentes de uma fábrica de óleo de palma e utilizá-lo para gerar energia resultou em apreensões de terras e na morte de 23 pessoas entre 2010 e 2011, perpetradas agentes de segurança privados ao serviço de uma empresa envolvida neste projeto. Outro exemplo bem conhecido é o projeto da barragem hidroelétrica Barro Blanco no Panamá, que foi iniciado sem respeitar o direito ao consentimento livre, prévio e informado dos Povos Indígenas locais. Apesar de ter sido suspenso da qualidade de projeto MDL devido a preocupações com os direitos humanos, a construção foi retomada em 2016 pelo governo e resultou em violações dos direitos dos Povos Indígenas à terra, autodeterminação, alimentação e água, entre outros. Para mais detalhes, ver archive.carbonmarketwatch.org/campaigns-issues/aguan-biogas-project-honduras/honduras/; CIEL, “Barro Blanco hydroelectric dam threatens Indigenous communities, Panama”, 2016, ciel.org/project-update/barro-blanco/

319 Para mais informações sobre o REDD+, ver redd.unfccc.int/fact-sheets.html

320 Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas, *Direitos dos Povos Indígenas e Salvaguardas em Projetos Relacionados com a Redução das Emissões da Desflorestação e Degradação Florestal*, 5 de fevereiro de 2013, Doc. da ONU E/C.19/2013/7, para. 12.

321 CIEL, *Relatório da Conferência de Madrid sobre o Clima: Promoção dos Direitos Humanos na Ação Climática na COP25* (citado anteriormente).



Os Estados devem rejeitar quaisquer mecanismos multilaterais de comércio de carbono que não conduzam a reduções genuínas de emissões e não incluam salvaguardas de direitos humanos.

Os Estados deveriam, nomeadamente:

- Assegurar que as diretrizes para a implementação do Artigo 6 do Acordo de Paris reconhecem a importância de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos na participação em mercados de carbono e outras abordagens cooperativas.
- Assegurar que as diretrizes para a implementação do SDM incluam salvaguardas suficientes em matéria de direitos humanos. Tais salvaguardas devem incluir disposições que obriguem as partes a realizar avaliações do impacto sobre os direitos humanos antes da adoção de um projeto, política ou programa ao abrigo do Artigo 6. As salvaguardas devem também assegurar o acesso à informação e a participação pública adequada dos indivíduos e comunidades afetados, em particular das comunidades minoritárias, e o respeito pelo direito ao consentimento livre, prévio e informado dos Povos Indígenas, incluindo quando os Estados podem fazer uso da experiência e conhecimentos dos Povos Indígenas no que toca às medidas relativas às alterações climáticas. Deverá também ser criado um mecanismo de apresentação de queixas independente, acessível e eficaz, para assegurar que as comunidades possam procurar reparação para quaisquer danos causados por projetos realizados ao abrigo do Artigo 6.
- Assegurar que a cooperação entre Estados ao abrigo dos mecanismos do Artigo 6 leva a uma verdadeira redução das emissões, em vez da criação de uma barreira adicional à ação eficaz em matéria de clima:
 - garantindo que são criadas regras claras para assegurar um mecanismo de contabilização sólido para evitar a dupla contabilização, incluindo regras que ditam a implementação dos correspondentes ajustamentos e estabelecendo um instrumento de supervisão claro para assegurar que as reduções de emissões derivadas do Artigo 6 são corretamente calculadas e espelham o resultado real da mitigação produzida;
 - impedindo a contabilização dos créditos de carbono do MDL para os objetivos de redução de emissões estabelecidos pelos Estados ao abrigo do Acordo de Paris;
 - criando salvaguardas, tanto para a venda como para a compra de créditos de carbono, incluindo um limite para a quantidade de créditos de carbono que um país pode comprar e vender. Isto ajudaria a assegurar que os países que desejam apoiar projetos de redução de emissões também mitiguem as emissões no seu próprio território, e que os países que produzem créditos não produzam créditos em excesso que inundem o mercado.

5.4 ELIMINAÇÃO PROGRESSIVA DOS COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS

A queima de combustíveis fósseis tais como carvão, petróleo e gás é a fonte da maioria das emissões em quase todos os sectores económicos, sendo responsável por mais de 70% das emissões globais de GEE.³²² **Apesar da urgência da crise climática e dos compromissos assumidos pelos Estados no âmbito do Acordo de Paris, as emissões de carbono provenientes da utilização de combustíveis fósseis continuaram a crescer cerca de 1% ao ano entre 2010 e 2018.**³²³ As emissões foram ligeiramente superiores em 2019 em comparação com 2018³²⁴ e diminuíram 5,8% em 2020 devido às consequências da pandemia da COVID-19.³²⁵ A Agência Internacional de Energia projeta um crescimento de 4,8% em 2021, naquele que poderá ser o segundo maior aumento anual da história.³²⁶ O total anual das emissões de CO₂ fóssil é agora 62% mais elevado do que as emissões no início das negociações climáticas internacionais, em 1990.³²⁷

De acordo com os últimos dados da Agência Internacional de Energia, em 2017 e 2018 os combustíveis fósseis representaram 81% da produção global de energia. Embora a produção de energia tenha registado um aumento em todas as fontes em 2018, os combustíveis fósseis continuaram a ser os principais motores do crescimento global.³²⁸



322 OMM et al, “United in science” 2019 (citado anteriormente).

323 OMM et al, “United in science” 2019 (citado anteriormente).

324 Global Carbon Project, “Global carbon budget 2020, summary highlights”, globalcarbonproject.org/carbonbudget/20/highlights.htm

325 Agência Internacional de Energia, *World Energy Outlook 2021*, April 2021, [iea.org/reports/global-energy-review-2021](https://www.iea.org/reports/global-energy-review-2021)

326 Agência Internacional de Energia, *World Energy Outlook 2021*, abril de 2021, [iea.org/reports/global-energy-review-2021](https://www.iea.org/reports/global-energy-review-2021)

327 OMM et al, “United in science”, 2020 (citado anteriormente).

328 Agência Internacional de Energia, “World energy balances overview 2020”, 2020, [iea.org/reports/world-energy-balances-overview](https://www.iea.org/reports/world-energy-balances-overview)

Nos países do G20, em 2018, 82% do fornecimento de energia era ainda proveniente de combustíveis fósseis, com vários países do G20 a aumentarem o seu fornecimento total de combustíveis fósseis.³²⁹ A produção planeada de combustíveis fósseis até 2030 excederá em 120% aquilo que poderia ser produzido de forma coerente com a limitação do aquecimento global a 1,5°C.³³⁰ A produção global de combustíveis fósseis precisa de ser reduzida em cerca de 6% por ano até 2030, a fim de limitar o aumento da temperatura média global a 1,5°C. No entanto, o PNUA calculou, em 2020, que os países estavam, pelo contrário, a planear um aumento anual de 2%.³³¹

Em resposta à pandemia COVID-19 e às suas consequências económicas, muitos países industrializados ricos e Estados com os mais altos níveis de emissões permitiram que as empresas de combustíveis fósseis, a indústria aeronáutica e outras empresas poluidoras de carbono beneficiassem de medidas de estímulo económico, tais como reduções de impostos e empréstimos. Salvo algumas exceções,³³² estas medidas de estímulo foram, em grande parte, concedidas sem condições associadas, o que significa que estas indústrias podem continuar a funcionar, e mesmo expandir-se, sem terem de se comprometer a reduzir as emissões ou a utilizar as medidas do governo apenas para apoiar os seus trabalhadores.³³³

O IPCC confirmou que a única forma de manter o aumento das temperaturas abaixo de 1,5°C é eliminar rapidamente os combustíveis fósseis.³³⁴ Isto requer uma ação que abranja tanto o lado da oferta como o lado da procura.³³⁵ O lado da oferta refere-se à redução da produção de combustíveis fósseis, incluindo a limitação da exploração, extração, produção e

329 Climate Transparency, *Brown to Green: The G20 Transition Towards a Net-Zero Emissions Economy 2019*, November 2019, climate-transparency.org/g20-climate-performance/g20report2019

330 PNUA et al, *O Gap de Produção 2019*, Sumário Executivo, productiongap.org/wp-content/uploads/2019/11/Production-Gap-Report-2019-Executive-Summary.pdf

331 PNUA, *Production Gap Report 2019, 2020*, productiongap.org/

332 Em certos casos, as políticas beneficiam a indústria de combustíveis fósseis, de fabrico de automóveis ou da aviação, mas foram associadas condições, na sua maioria relacionadas com a adoção de objetivos de redução de emissões ou com o cumprimento de requisitos adicionais de redução da poluição. Por exemplo, o governo francês condicionou o seu resgate da Air France à redução das suas emissões pela empresa. Ver Energy Policy Tracker, “Track public money in recovery packages”, energypolicytracker.org/methodology/#fossil-conditional-anchor

333 Amnistia Internacional, “G20: Rich, powerful states must ensure COVID-19 recovery measures tackle global poverty, inequality and the climate crisis”, 17 July 2020, [amnesty.org/en/latest/news/2020/07/g20-rich-powerful-states-must-ensure-covid19-recovery-measures-tackle-global-poverty-inequality-and-the-climate-crisis/](https://www.amnesty.org/en/latest/news/2020/07/g20-rich-powerful-states-must-ensure-covid19-recovery-measures-tackle-global-poverty-inequality-and-the-climate-crisis/). Ver também Energy Policy Tracker, “Track public money in recovery packages”, energypolicytracker.org/

334 IPCC, *Special Report on Global Warming of 1.5°C*, Summary for Policymakers (citado anteriormente).

335 Ver F. Green e R. Denniss, “Cutting with both arms of the scissors: the economic and political case for restrictive supply-side climate policies”, 2018, *Climatic Change*, Volume 150, Edições 1-2, link.springer.com/article/10.1007/s10584-018-2162-x, pp. 73-87.

fornecimento de combustíveis fósseis no estrangeiro, e investimentos relacionados.³³⁶ A ação do lado da procura implica a redução da procura e do consumo de combustíveis fósseis, por exemplo, promovendo a eficiência energética, facilitando o acesso às energias renováveis que são produzidas de forma responsável, que não viole os direitos humanos, criando incentivos financeiros e outros incentivos e desincentivos para fazer a transição da produção e utilização de energia de combustíveis fósseis para energias renováveis, e promovendo mudanças comportamentais para reduzir o consumo.

De acordo com o IPCC, para permanecer dentro da meta de 1,5°C, é necessário inverter as atuais tendências no fornecimento de energia e assegurar que as energias renováveis representem a maior parte da quota total até 2050. Isto significa que as energias renováveis deverão representar pelo menos 75-80% do fornecimento global de eletricidade até 2050 e que os combustíveis fósseis deverão cair para 0-25%.³³⁷ Em particular, a utilização de carvão deverá ser reduzida em pelo menos dois terços até 2030 e completamente abandonada até 2050. O gás só deverá constituir 8% do fornecimento global de eletricidade até 2050, e depois disso só se forem utilizadas tecnologias de captura e armazenamento de carbono (CCS).³³⁸ Contudo, devido à viabilidade incerta da CCS e aos seus potenciais impactos negativos nos direitos humanos das pessoas (ver secção 5.8), para proteger os direitos humanos, é essencial eliminar gradualmente os combustíveis fósseis mais rapidamente do que o proposto pelo IPCC, a fim de limitar ao máximo a necessidade de CCS.³³⁹

Abandonar gradualmente e rapidamente a produção e utilização de combustíveis fósseis, é, portanto, uma tarefa urgente se quisermos reduzir as emissões a um nível que nos permita mitigar os piores impactos da crise climática no usufruto dos direitos humanos.³⁴⁰

A extração de combustíveis fósseis, a produção e as respetivas infraestruturas estão frequentemente associadas a abusos e violações dos direitos humanos, por exemplo, através da contaminação dos recursos hídricos e alimentares locais e da poluição do ar causada

336 Durante muito tempo, as políticas climáticas têm-se concentrado principalmente em medidas do lado da procura. No entanto, reconhecendo o fracasso destas medidas por si só na redução de emissões consistente com os objetivos do Acordo de Paris, académicos, investidores, sociedade civil e alguns decisores políticos começaram a prestar cada vez mais atenção à importância da adoção de medidas do lado da oferta. O movimento climático também tem sido fundamental para mostrar as contradições de se permitir a expansão dos combustíveis fósseis, incluindo infraestruturas relacionadas, com o Acordo de Paris. No entanto, as medidas do lado da oferta continuam pouco desenvolvidas. Ver M. Lazarus and H. van Asselt, "Fossil fuel supply and climate policy: exploring the road less taken", 2018, *Climatic Change*, Volume 150, Issues 1-2, link.springer.com/article/10.1007/s10584-018-2266-3.

337 IPCC, *Special Report on Global Warming of 1.5°C* (citado anteriormente), Capítulo 2, p. 134.

338 IPCC, *Special Report on Global Warming of 1.5°C*, Summary for Policymakers (citado anteriormente), p. 15.

339 Ver também Climate Action Network, *Position on Carbon Capture, Storage and Utilisation*, janeiro de 2021, climatenetwork.org/wp-content/uploads/2021/01/can_position_carbon_capture_storage_and_utilisation_january_2021.pdf

340 ACNUDH, "Our addiction to fossil fuels causes climate emergency, say human rights experts", 17 de setembro de 2019, ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25003&LangID=E

pela queima de gás.³⁴¹ Além disso, a queima de combustíveis fósseis para a produção de eletricidade está entre as principais causas da poluição atmosférica, afetando negativamente o direito à saúde e à vida devido à elevada incidência de doenças respiratórias e cardiovasculares resultante.³⁴² Tal como afirmado pelo Relator Especial das Nações Unidas para os direitos humanos e o ambiente, “uma mudança rápida dos combustíveis fósseis para as energias renováveis, como a solar e a eólica (exceto no contexto dos combustíveis limpos para cozinhar “de forma limpa”, que envolve frequentemente uma mudança para o GPL [gás de petróleo liquefeito]) poderia salvar até 150 milhões de vidas ao longo do século XXI, reduzindo a poluição atmosférica”.³⁴³

O acesso à energia é fundamental para a realização de vários direitos humanos. Por exemplo, a Comissão dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais reconhece que o direito à habitação adequada inclui energia para cozinhar, aquecimento e iluminação.³⁴⁴ O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos Sociais e Culturais prevê o direito de todos a um nível de vida adequado, “incluindo alimentação, vestuário e habitação adequados, e à melhoria contínua das condições de vida”.³⁴⁵ A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres estabelece que os Estados implementem medidas para eliminar a discriminação contra as mulheres nas zonas rurais, incluindo que os Estados lhes garantam o direito, entre outros, a “condições de vida adequadas, particularmente em relação à habitação, saneamento, abastecimento de eletricidade e água, transportes e comunicações”.³⁴⁶

Ao mesmo tempo que se eliminam os combustíveis fósseis, os Estados devem expandir o acesso à energia renovável a preços acessíveis a todos aqueles que atualmente não a têm. Isto pode incluir, como medida provisória, a utilização de gás natural para cozinhar como alternativa à utilização de madeira e carvão vegetal para proteger a saúde, ao mesmo tempo que são tomadas medidas para assegurar o acesso à eletricidade produzida a partir de energias renováveis a preços acessíveis.

341 Amnistia Internacional, *Nigeria: Petroleum, Pollution and Poverty* (Index: AFR 44/017/2009), 30 de junho de 2009, [amnesty.org/en/documents/AFR44/017/2009/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/AFR44/017/2009/en/); Amnesty International, *India: “When Land Is Lost, Do We Eat Coal?” Coal Mining and Violation of Adivasi Rights in India* (Index: ASA 20/4391/2016), 13 July 2016, [amnesty.org/en/documents/asa20/4391/2016/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/asa20/4391/2016/en/)

342 Centre for Research on Energy and Clean Air, *Quantifying the Economic Costs of Air Pollution from Fossil Fuels*, fevereiro de 2020, energyandcleanair.org/publications/costs-of-air-pollution-from-fossil-fuels/; F. Perera, “Pollution from fossil-fuel combustion is the leading environmental threat to global pediatric health and equity: Solutions exist”, 2018, *International Journal of Environmental Research and Public Health*, Volume 15, Edição 1, www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5800116/.

343 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 8 de janeiro de 2019, Doc. da ONU A/HRC/40/55, para. 109.

344 Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas (CESCR), Comentário Geral 4: O direito a uma habitação adequada, 13 de dezembro de 1991, Doc. da ONU E/1992/23, para. 8 (b).

345 Artigo 11, número 1.

346 Artigo 14, número 2, alínea h).

Os Estados devem, por conseguinte, abandonar rapidamente e implementar uma transição justa da produção e consumo de combustíveis fósseis o mais rapidamente possível, com base nas suas capacidades e responsabilidade pelas emissões. Os Estados industrializados ricos devem eliminar progressivamente os combustíveis fósseis até 2030 ou o mais cedo possível após essa data. **Os outros países devem eliminar gradualmente os combustíveis fósseis o mais rapidamente possível e o mais tardar até 2050,** em conformidade com as últimas evidências científicas do IPCC. Todos os Estados devem tomar medidas para assegurar que a energia renovável a preços acessíveis gerada em total conformidade com as normas de direitos humanos, esteja disponível e seja acessível a todos.

Em particular, os Estados devem assegurar uma eliminação imediata dos combustíveis fósseis mais poluentes e das formas de produção, tais como carvão, turfa, *fracking* e areias asfálticas. Os países industrializados ricos devem terminar completamente a sua produção e utilização destes combustíveis o mais rapidamente possível e o mais tardar até 2030; todos os outros países devem eliminá-los progressivamente até 2040, o mais tardar. **Os Estados devem também abster-se de contribuir para a expansão da utilização de combustíveis fósseis noutros países, incluindo na sua cooperação para o desenvolvimento.**

As subsecções que se seguem indicam recomendações para eliminar rapidamente tanto a oferta como a procura de combustíveis fósseis. As recomendações relativas aos Estados para regular a indústria dos combustíveis fósseis estão incluídas na secção 13.

5.4.1 ACABAR COM OS SUBSÍDIOS AOS COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS

Apesar dos seus compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris, a maioria dos Estados continua a subsidiar fortemente a produção e o consumo de combustíveis fósseis.

Globalmente, os subsídios aos combustíveis fósseis foram estimados em 5,2 triliões de dólares em 2017, representando 6,5% do PIB global.³⁴⁷ Apesar de o carvão ser o combustível fóssil mais poluente em termos de carbono, continua a ser o combustível mais subsidiado (44%), seguido do petróleo (41%) e do gás natural (10%).³⁴⁸ Apesar de se terem comprometido em 2009 a eliminar os subsídios aos combustíveis fósseis, os países do G20 continuaram a subsidiar tanto a produção como o consumo de carvão, petróleo e gás até um total de 127 mil milhões de USD em 2017, com apenas nove países a reduzirem estes subsídios entre 2012

347 Fundo Monetário Internacional (FMI), *Working Paper – Global Fossil Fuel Subsidies Remain Large: An Update Based on Country-Level Estimates*, 2 de maio de 2019, [imf.org/en/Publications/WP/Issues/2019/05/02/Global-Fossil-Fuel-Subsidies-Remain-Large-An-Update-Based-on-Country-Level-Estimates-46509](https://www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2019/05/02/Global-Fossil-Fuel-Subsidies-Remain-Large-An-Update-Based-on-Country-Level-Estimates-46509), p. 5.

348 FMI, *Global Fossil Fuel Subsidies Remain Large* (citado anteriormente).

e 2017.³⁴⁹ Na realidade, a França e a Turquia aumentaram os subsídios aos combustíveis fósseis, ao passo que o resto dos países do G20 os mantiveram ao mesmo nível.³⁵⁰ Os subsídios para a energia alimentada a carvão quase triplicaram entre 2013 e 2017 nos países do G20.³⁵¹

Os subsídios aos combustíveis fósseis podem ser definidos como ações governamentais que reduzem o custo de produção de energia fóssil, aumentam o preço recebido pelos produtores de energia, ou baixam o preço pago pelos consumidores de energia.³⁵² Podem assumir diferentes formas, incluindo financiamento direto, isenções fiscais, controlo de preços da energia nacional, empréstimos e garantias governamentais a taxas favoráveis, despesa pública em infraestruturas tais como oleodutos, disponibilização de recursos tais como terra e água a empresas de combustíveis fósseis a taxas inferiores às do mercado, e financiamento de investimento em investigação e desenvolvimento por empresas públicas. Alguns analistas também consideram como subsídios as despesas do governo para fazer face às consequências ambientais e sanitárias da utilização de combustíveis fósseis.³⁵³

A manutenção dos subsídios aos combustíveis fósseis não é consistente com as obrigações dos Estados em matéria de direitos humanos por duas razões principais.

Em primeiro lugar, os subsídios promovem a produção e o consumo de energia com base em combustíveis fósseis. Portanto, continuar, e mesmo aumentar, os subsídios aos combustíveis fósseis é incompatível com o dever dos Estados de reduzir as emissões de GEE e proteger o usufruto dos direitos humanos da crise climática. Estima-se que a eliminação de todos os subsídios à produção e consumo de combustíveis fósseis a nível mundial reduziria as emissões em cerca de 10%,³⁵⁴ para além de reduzir em mais de 50% as mortes prematuras relacionadas com a poluição atmosférica.³⁵⁵ A manutenção dos subsídios dificulta a transição para uma economia de carbono zero, uma vez que estes distorcem os preços de mercado à custa das energias renováveis.

Além disso, os subsídios aos combustíveis fósseis tornam os impostos sobre o carbono ineficazes e redundantes. Isto porque esses subsídios podem contrabalançar os custos financeiros incorridos com o imposto sobre o carbono, assegurando que este não impõe um incentivo significativo para que a empresa em questão invista em energias renováveis. Em vez disso, se os subsídios forem significativa e progressivamente reduzidos a par da introdução de um imposto progressivo sobre o carbono (que imponha encargos principalmente às empresas

349 Estes foram a Argentina, Brasil, China, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Reino Unido e os EUA.

350 Climate Transparency, *Brown to Green* (citado anteriormente).

351 Climate Transparency, *Brown to Green* (citado anteriormente).

352 Ver Oil Change International, priceofoil.org/fossil-fuel-subsidies/

353 FMI, *Global Fossil Fuel Subsidies Remain Large* (citado anteriormente).

354 P. Gass e D. Echevarria, *Fossil Fuel Subsidies and the Just Transition: Integrating Approaches for Complementary Outcomes*, December 2017, iisd.org/sites/default/files/publications/fossil-fuel-subsidy-reform-just-transition-summary.pdf

355 FMI, *Working Paper – How Large are Global Energy Subsidies?*, 18 de maio de 2015, imf.org/en/Publications/WP/Issues/2016/12/31/How-Large-Are-Global-Energy-Subsidies-42940, p. 29.

de combustíveis fósseis e aos consumidores mais ricos), as empresas deixarão de poder investir em combustíveis fósseis sem sofrerem graves prejuízos económicos, forçando-as assim a investir em energias renováveis. Os governos devem, ao mesmo tempo, assegurar o acesso a energia a preços acessíveis aos grupos com baixos rendimentos através de meios alternativos aos combustíveis fósseis (ver também secção 7.1).

Em segundo lugar, os subsídios aos combustíveis fósseis têm o potencial de afetar negativamente o usufruto dos direitos económicos e sociais quando desviam sem justificação os recursos potenciais disponíveis para o cumprimento dos direitos económicos e sociais, tais como a educação, a habitação, um nível de vida adequado, água, saneamento, saúde e segurança social.³⁵⁶ Por exemplo, o Banco Asiático de Desenvolvimento calculou que “as despesas públicas em subsídios aos combustíveis fósseis excedem as despesas públicas em educação ou saúde em alguns países asiáticos”.³⁵⁷ É claro que alguns subsídios aos combustíveis fósseis podem ajudar a realizar os direitos económicos e sociais, nos casos em que visam assegurar o acesso à energia para fins essenciais ou para apoiar os meios de subsistência. Contudo, nesses casos, é necessária uma estratégia para redirecionar esses recursos para garantir os mesmos objetivos através do financiamento de energias renováveis produzidas com respeito pelos direitos humanos e outras alternativas de subsistência, como parte de uma abordagem de transição justa que não cause danos aos direitos humanos.

Tendo em conta o acima exposto, os Estados devem acabar urgentemente com os subsídios aos combustíveis fósseis, com exceção dos programas de “fogões melhorados”.³⁵⁸ **Os países industrializados ricos devem acabar imediatamente com os subsídios aos combustíveis fósseis, e os países em desenvolvimento devem começar imediatamente a reduzi-los gradualmente com o objetivo de acabar com todos esses subsídios até 2025.** Para maximizar os benefícios do fim dos subsídios aos combustíveis fósseis e para evitar efeitos regressivos sobre pessoas com baixos rendimentos e outros grupos marginalizados, os Estados devem redistribuir os recursos libertados para apoiar as energias renováveis e medidas de transição justas, incluindo a proteção social (ver secção 7).³⁵⁹

Esta abordagem é essencial para a proteção dos direitos humanos, particularmente para as pessoas que se encontram numa situação já desfavorecida, uma vez que a eliminação dos subsídios aos combustíveis fósseis não deve minar a capacidade das pessoas com baixos rendimentos de assegurar o seu direito a um nível de vida adequado, mas deve, de facto, libertar recursos para assegurar o cumprimento dos seus direitos económicos, sociais e culturais.

356 FMI, *Working Paper – How Large are Global Energy Subsidies?* (citado anteriormente), p. 4. imf.org/en/Publications/WP/Issues/2016/12/31/How-Large-Are-Global-Energy-Subsidies-42940

357 Asian Development Bank, *Fossil Fuels in Indonesia: Trends, Impacts and Reforms*, 2015, adb.org/sites/default/files/publication/175444/fossil-fuel-subsidies-indonesia.pdf

358 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para. 77(a).

359 Ver IISD and Global Subsidies Initiative, *Fossil Fuel to Clean Energy Subsidy Swaps: How to Pay for an Energy Revolution*, 2019, iisd.org/sites/default/files/publications/fossil-fuel-clean-energy-subsidy-swap.pdf

5.4.2 TRAVAR A EXPANSÃO DOS COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS

A expansão contínua da produção de combustíveis fósseis e das infraestruturas é contrária à obrigação de reduzir as emissões.

Os Estados devem abster-se de iniciar ou autorizar novos projetos de combustíveis fósseis, incluindo a exploração, produção e desenvolvimento de novas infraestruturas, a nível interno e externo.³⁶⁰ Esse tipo de projetos iria provocar o aumento das emissões e contradizer o imperativo de eliminar gradualmente a utilização de combustíveis fósseis a nível mundial até 2050.³⁶¹ Como questão prioritária, os países não devem permitir, facilitar ou apoiar investimentos nas formas mais poluentes de combustíveis fósseis, proibindo assim a abertura de novas minas de carvão, a construção de novas centrais elétricas alimentadas a carvão e a extração de petróleo das areias asfálticas, mas sim concentrar-se numa transição justa para energias renováveis produzidas de uma forma consistente com os direitos humanos.³⁶²

Reconhecendo a sua dívida ecológica³⁶³ e para assegurar que os direitos das pessoas nos países em desenvolvimento não sejam afetados de forma desproporcionada, os Estados industrializados mais ricos devem:

- proibir, na lei e na prática, novos investimentos para expandir a exploração, extração e produção de combustíveis fósseis, incluindo o desenvolvimento de novas infraestruturas, e assumir a liderança no desmantelamento da produção existente de combustíveis fósseis dentro do seu território;
- deixar de financiar a expansão dos combustíveis fósseis noutros países, uma vez que os objetivos de redução de emissões dos países mais ricos não podem ser atingidos através da simples transferência de fontes de produção para países menos desenvolvidos;
- fornecer meios e apoio, incluindo recursos financeiros e transferências de tecnologia, aos países em desenvolvimento para evitar o rápido desenvolvimento de combustíveis fósseis e, em vez disso, facilitar uma transição rápida para energias renováveis que respeitem os direitos humanos que criem oportunidades de subsistência, apoiem as comunidades e facilitem o acesso a energia a preços acessíveis para todos.

Todos os Estados devem, como membros de bancos multilaterais de desenvolvimento e outras organizações internacionais, opor-se ao financiamento desses projetos por organizações internacionais.

360 Ver também Princípio 21, *Princípios de Oslo sobre as Obrigações no âmbito das Alterações Climáticas Globais*, globaljustice.yale.edu/sites/default/files/files/OsloPrinciples.pdf

361 Em maio de 2021, a Agência Internacional de Energia (AIE) confirmou que para descarbonizar totalmente a economia até 2050, nenhum novo projeto de combustíveis fósseis deveria ser autorizado para além do que já estava comprometido em 2021. Ver IEA, *Net Zero by 2050 – A Roadmap for the Global Energy Sector*, maio de 2021, iea.blob.core.windows.net/assets/4482cac7-edd6-4c03-b6a2-8e79792d16d9/NetZeroBy2050-ARoadmapfortheGlobalEnergySector.pdf

362 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para. 77.

363 Isto refere-se ao conceito de que os países desenvolvidos, ao esgotarem a maior parte do espaço atmosférico em que os Estados poderiam ter emitido GEE em segurança, devem uma compensação aos países em desenvolvimento.

5.5 TRANSIÇÃO PARA A ENERGIA RENOVÁVEL PRODUZIDA DE FORMA COMPATÍVEL COM OS DIREITOS HUMANOS

A transição para as energias renováveis nos sectores da eletricidade, do aquecimento e dos transportes até 2050, o mais tardar, é de primordial importância para evitar atingir níveis de aquecimento global superiores a 1,5°C, o que seria catastrófico para a proteção dos direitos humanos. Uma vez que a própria energia renovável terá poucas probabilidades de satisfazer a procura de energia até 2050, esta medida deverá ser tomada em conjunto com outras medidas de mitigação essenciais, tais como as destinadas a reduzir o consumo de energia através de sistemas de eficiência energética, estratégias de economia circular e o incentivo à mudança de comportamentos.³⁶⁴



364 Ver por exemplo Agência Internacional de Energia (IEA), *Net Zero by 2050 – A Roadmap for the Global Energy Sector*, maio de 2021 (citado anteriormente), pp. 64-70; International Renewable Energy Agency (IRENA), *Global Energy Transformation: A Roadmap to 2050*, 2018, irena.org/-/media/Files/IRENA/Agency/Publication/2018/Apr/IRENA_Report_GET_2018.pdf; Ellen MacArthur Foundation, *Completing the Picture: How the Circular Economy Tackles Climate Change*, setembro de 2019, ellenmacarthurfoundation.org/assets/downloads/Completing_The_Picture_How_The_Circular_Economy-Tackles_Climate_Change_V3_26_September.pdf

O ímpeto para uma transição para as energias renováveis está a crescer, com muitos governos, regiões, cidades e empresas³⁶⁵ a comprometerem-se a transitar para energias 100% renováveis até 2050 ou antes.³⁶⁶

Para além da necessidade de mitigar as alterações climáticas, a mudança para as energias renováveis oferece inúmeras vantagens. Como afirmado pelo IPCC, “as energias renováveis oferecem a oportunidade de contribuir para o desenvolvimento social e económico, o acesso à energia, o fornecimento seguro de energia, a atenuação das alterações climáticas, e a redução dos impactos negativos no ambiente e na saúde”.³⁶⁷

Em particular, as energias renováveis podem ajudar a acelerar o acesso à energia, particularmente para milhares de milhões de pessoas privadas de energia ou que dependem de redes elétricas não fiáveis, e para aquelas que dependem de fontes pouco saudáveis e com uma elevada taxa de emissões, tais como o carvão para cozinhar e para aquecimento. A título de exemplo, o IPCC estimou que a tecnologia solar poderia colmatar o défice energético para 1,4 mil milhões de pessoas que não têm atualmente acesso à eletricidade, e para os 2,7 mil milhões de pessoas que dependem da biomassa tradicional para cozinhar em casa e para as necessidades de aquecimento.³⁶⁸ Através dos ODS, os Estados adotaram um objetivo autónomo em matéria de energia - Objetivo 7 - que visa assegurar o acesso a uma energia acessível, fiável, sustentável e moderna para todos até 2030. Podem ser obtidos benefícios importantes assegurando que a energia renovável é fornecida através de “energia renovável distribuída”; energia produzida através de instalações eólicas e solares fora da rede e mini-redes próximas do ponto de utilização em vez de fontes de produção centralizadas a partir de centrais elétricas.



Os Estados devem transitar para energias renováveis produzidas de forma consistente com os direitos humanos de todas as pessoas o mais rapidamente possível. Os Estados ricos devem concluir esta transição até 2030 ou o mais cedo possível após essa data. Os países em desenvolvimento devem fazê-lo o mais rapidamente possível e o mais tardar até 2050, com base nas capacidades e responsabilidades dos Estados em matéria de emissões. **Todos os Estados devem desenvolver imediatamente planos concretos a longo prazo para uma transição justa e sustentável para energias renováveis, respeitando os direitos humanos, em conformidade com os objetivos do Acordo de Paris e os ODS.**

365 Por exemplo, na Cimeira de Ação Climática das Nações Unidas de 2019, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento comprometeram-se a atingir 100% de energia renovável até 2030, desde que sejam disponibilizados recursos adequados através do financiamento climático.

366 Ver there100.org/companies

367 IPCC, *Special Report on Renewable Energy Sources and Climate Change Mitigation*, Summary For Policy Makers, 2011, [ipcc.ch/report/renewable-energy-sources-and-climate-change-mitigation/](https://www.ipcc.ch/report/renewable-energy-sources-and-climate-change-mitigation/), p. 18.

368 IPCC, *Special Report on Renewable Energy Sources and Climate Change Mitigation* (citado anteriormente), Capítulo 3, p. 372.

Os Estados devem facilitar a mudança através de medidas que incluam o fim dos subsídios aos combustíveis fósseis e a reafecção de recursos para apoiar o sector das energias renováveis. Além disso, para permitir que os países em desenvolvimento concretizem uma transição rápida e justa, os países desenvolvidos devem fornecer financiamento público e apoio técnico suficientes na área do clima (ver secção 10.1). Paralelamente, os países em desenvolvimento deveriam implementar políticas e mobilizar recursos internos para uma transição para as energias renováveis justa e respeitando os direitos humanos, incluindo das indústrias poluentes. Esta transição deveria ser assegurada através de medidas fiscais adequadas, determinando, nas suas NDC, as necessidades exatas em termos de transferência de tecnologia e recursos financeiros que precisariam dos países mais ricos para efetuarem uma transição justa para as energias renováveis o mais tardar até 2050. Devem também assegurar que todos os recursos recebidos promovem efetivamente e não prejudicam ou violam os direitos humanos.

Embora uma transição rápida para as energias renováveis seja essencial, não deve ser feita em detrimento das comunidades e indivíduos já marginalizados ou desfavorecidos (ver secção 7). Um estudo do *Business and Human Rights Resource Centre* concluiu que a maioria das maiores empresas de energias renováveis “carecem das políticas essenciais de direitos humanos para evitar abusos das comunidades e dos trabalhadores dos quais depende uma transição justa”. A falta de uma política de direitos humanos está fortemente correlacionada com alegações de abuso. Os resultados do estudo revelaram também que “nenhuma das empresas analisadas está atualmente a cumprir plenamente a sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos, tal como definidos pelos Princípios Orientadores das Nações Unidas”.³⁶⁹ (Ver secção 13.3 sobre a responsabilidade independente das empresas de respeitarem os direitos humanos, tal como estabelecido nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos).

Em particular, existe uma grande quantidade de documentação sobre violações de direitos humanos ligadas à construção de barragens hidroelétricas, especialmente grandes projetos. De acordo com a investigação do Centro de Recursos Empresariais e de Direitos Humanos, o sector hidroelétrico é o subsector das energias renováveis com o maior número de alegações de violações dos direitos humanos.³⁷⁰ Provavelmente o exemplo recente mais conhecido é a construção da barragem de Agua Zarca nas Honduras, planeada em violação dos direitos dos Povos Indígenas. A oposição de membros da comunidade levou a detenções ilegais, criminalização de defensores dos direitos humanos (DDH) e ao assassinato da líder comunitária

369 Business and Human Rights Resource Centre, “Renewable energy & human rights benchmark”, 29 June 2020, business-humanrights.org/en/from-us/briefings/renewable-energy-human-rights-benchmark/

370 Business and Human Rights Resource Centre, *Fast and Fair: Renewable Energy Investments: A Practical Guide For Investors*, julho de 2019, business-humanrights.org/sites/default/files/Renewable%20Energy%20Investor%20Briefing_0.pdf O estudo concluiu que apenas quatro empresas (Acciona, Enel, Iberdrola e Orsted) se comprometem especificamente a implementar os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos ou as Directrizes da OCDE para Empresas Multinacionais.

Berta Cáceres.³⁷¹ A Amnistia Internacional documentou ataques a DDH e outras violações dos direitos humanos e riscos associados a projetos hidroelétricos em numerosos países, incluindo o Canadá, Colômbia, Guatemala e Honduras.³⁷² Além disso, os grandes projetos hidroelétricos têm graves consequências ecológicas e climáticas negativas, tais como as enormes emissões de GEE dos vastos reservatórios de barragens e graves impactos na biodiversidade. Por esta razão, os governos e os investidores devem usar da máxima cautela antes de autorizarem ou investirem em grandes projetos hidroelétricos, e apenas promovê-los se avaliações exaustivas e independentes do impacto ambiental e nos direitos humanos revelarem que os projetos e as medidas de mitigação relacionadas não conduzirão a violações dos direitos humanos.³⁷³

A produção de energia a partir de fontes renováveis como o vento e a energia solar também pode levar a abusos dos direitos humanos, especialmente quando as empresas não implementam, ou não implementam adequadamente, políticas e processos de *due diligence* em matéria de direitos humanos. As preocupações mais frequentes em matéria de direitos humanos associadas aos sectores da energia eólica e solar são a falta de respeito pelos direitos dos Povos Indígenas, incluindo a falta de consentimento livre, prévio e informado, despejos forçados e apreensões ilegais de terras, perda de meios de subsistência relacionados com a perda de terras, e ainda o insuficiente respeito pelos direitos laborais.³⁷⁴ Além disso, a extração de minerais utilizados para produzir turbinas eólicas e painéis solares está frequentemente associada à “diminuição do acesso à água por parte das comunidades locais, aumento dos casos de doenças relacionadas com a exploração mineira e poluição ambiental”.³⁷⁵

Do mesmo modo, a produção de baterias recarregáveis de íões de lítio necessárias para o armazenamento de energia renovável e veículos elétricos comporta os seus próprios riscos de aumento dos danos ambientais e de abuso dos direitos humanos. Estes riscos são impostos especialmente às pessoas e comunidades, sobretudo no Sul Global, que já são marginalizadas pela pobreza e discriminação, e onde muitas já veem os seus direitos desproporcionadamente

371 Amnistia Internacional, “Honduras: Brutal murder of Indigenous leader, a tragedy waiting to happen”, 3 de março de 2016, [amnesty.org/en/latest/news/2016/03/honduras-brutal-murder-of-indigenous-leader-a-tragedy-waiting-to-happen/](https://www.amnesty.org/en/latest/news/2016/03/honduras-brutal-murder-of-indigenous-leader-a-tragedy-waiting-to-happen/); BankTrack, “Agua Zarca Hydro Project”, 1 de dezembro de 2018, [banktrack.org/project/agua_zarca_dam](https://www.banktrack.org/project/agua_zarca_dam)

372 Ver Amnistia Internacional, “Guatemala: Amnesty International declares Bernardo Caal Xol prisoner of conscience”, 16 de julho de 2020, [amnesty.org/en/latest/news/2020/07/guatemala-bernardo-caal-xol-presno-conciencia/](https://www.amnesty.org/en/latest/news/2020/07/guatemala-bernardo-caal-xol-presno-conciencia/); Amnesty International Canada, “The defenders of this river are under attack and here’s why action from Canada is vital”, 9 de março de 2020, [amnesty.ca/campaign/blog-defenders-river-are-under-attack-and-heres-why-action-canada-vital/](https://www.amnesty.ca/campaign/blog-defenders-river-are-under-attack-and-heres-why-action-canada-vital/); Amnesty International, “We Are Defending the Land with Our Blood” – Defenders of the Land, Territory and Environment in Honduras and Guatemala (Index: AMR 01/4562/2016), 1 de setembro de 2016, [amnesty.org/en/documents/amr01/4562/2016/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/amr01/4562/2016/en/); Amnesty International, *The Point of No Return: The Human Rights of Indigenous Peoples in Canada Threatened by the Site C Dam* (Index: AMR 20/4281/2016), 9 de Agosto de 2016, [amnesty.org/en/documents/amr20/4281/2016/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/amr20/4281/2016/en/)

373 The Guardian, “The hydropower paradox: Is this energy as clean as it seems?”, 6 November 2016, [theguardian.com/sustainable-business/2016/nov/06/hydropower-hydroelectricity-methane-clean-climate-change-study](https://www.theguardian.com/sustainable-business/2016/nov/06/hydropower-hydroelectricity-methane-clean-climate-change-study); Environmental Defense Fund, “Long-considered a “clean” energy source, hydropower can actually be bad for the climate”, 15 November 2019, blogs.edf.org/energyexchange/2019/11/15/long-considered-a-clean-energy-source-hydropower-can-actually-be-bad-for-climate/

374 Business and Human Rights Resource Centre, *Fast and Fair* (citado anteriormente).

375 Business and Human Rights Resource Centre, *Fast and Fair* (citado anteriormente).

em risco devido aos efeitos das alterações climáticas.³⁷⁶ Por exemplo, anos de práticas industriais não regulamentadas conduziram a impactos prejudiciais dos direitos humanos e ambientais em muitas das minas de onde são extraídos os metais das baterias, tais como a contaminação de corpos de água e outras formas de poluição, desastres com barragens de rejeitos, o despejo forçado de comunidades, trabalho infantil e outros abusos dos direitos laborais, e violência por parte do pessoal de segurança.³⁷⁷ A conceção de produtos para substituição rápida, em vez de se apostar na eficiência dos recursos e na reciclagem, resultou em quantidades cada vez maiores de resíduos e num aumento desnecessário e rápido da procura de matérias-primas. Para evitar isto, são necessários requisitos obrigatórios para aumentar a recuperação e o uso secundário de pilhas e metais de base, a fim de contribuir para uma economia mais circular. Isto irá reduzir significativamente a procura de minerais, e reduzir o impacto nas pessoas e no planeta.³⁷⁸ A pressa em encontrar novas fontes de minerais para baterias está também a impulsionar a recente procura de exploração de depósitos minerais no fundo do oceano, conhecida como mineração em alto mar. Isto representa novos riscos tanto para o ecossistema do fundo do mar como para as comunidades costeiras.³⁷⁹



376 Business and Human Rights Resource Centre, *Transition Minerals Tracker*, February 2021, trackers.business-humanrights.org/transition-minerals/; SOMO, *The Battery Paradox: How the Electric Vehicle Boom is Draining Communities and the Planet*, 22 December 2020, somo.nl/the-battery-paradox/

377 Business and Human Rights Resource Centre, *Fast and Fair* (citado anteriormente).

378 Business and Human Rights Resource Centre, *Transition Minerals Tracker*, February 2021, trackers.business-humanrights.org/transition-minerals/; SOMO, *The Battery Paradox: How the Electric Vehicle Boom is Draining Communities and the Planet*, 22 December 2020, somo.nl/the-battery-paradox/

379 Greenpeace, *In Deep Water*, 3 de julho de 2019, greenpeace.org/international/publication/22578/deep-sea-mining-in-deep-water/

A bioenergia, que é frequentemente considerada uma fonte de energia renovável, tem também sérias implicações ambientais e de direitos humanos, tal como descrito na subsecção 5.7.

À medida que as economias transitam para as energias renováveis, é imperativo que os Estados adotem e implementem leis que obriguem todas as empresas, incluindo as que produzem energias renováveis, a conduzirem a *due diligence* em matéria de direitos humanos nas suas operações globais, cadeias de abastecimento e de valor, de acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.³⁸⁰ Os Estados devem também adotar e aplicar leis e regulamentos de proteção ambiental, investigar alegações de abusos ambientais e de direitos humanos no sector das energias renováveis e proporcionar o acesso a mecanismos de reparação.

A transição para as energias renováveis pode e deve ser realizada de uma forma justa e conforme com as normas de direitos humanos (ver secção 7).³⁸¹

5.6 ASSEGURAR UMA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ACABAR COM A DESFLORESTAÇÃO

5.6.1 IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora as emissões da agricultura, silvicultura e outros usos do solo sejam difíceis de quantificar sistematicamente, o IPCC estima que quase um quarto das emissões totais de GEE têm origem neste sector (23%), o que o torna a segunda maior fonte de emissões a seguir ao sector da energia.³⁸²

As emissões provenientes da agricultura, silvicultura e outras utilizações da terra têm vindo a aumentar de forma constante ao longo das últimas décadas. Em 2016, a Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO) estimou que as emissões da agricultura aumentaram 8% ao

380 Por exemplo, a lei francesa sobre o dever de vigilância das empresas, adotada em 2017, que só se aplica às maiores empresas francesas, exige que as empresas avaliem e abordem os impactos adversos das suas atividades sobre as pessoas e o planeta. Em setembro de 2020, a Comissão Europeia lançou uma consulta pública preparatória para legislar sobre a desflorestação. Em outubro de 2020, o Parlamento Europeu aprovou recomendações à Comissão de que esta proposta legislativa deveria implicar requisitos de *due diligence* para os agentes empresariais e normas de responsabilidade em caso de danos. Do mesmo modo, a Comissão Europeia comprometeu-se, em abril de 2020, a apresentar uma proposta legislativa para estabelecer a obrigatoriedade da *due diligence* em matéria de direitos humanos e ambientais para as empresas e garantir a responsabilidade por danos ocorridos. A nível internacional, desde 2014 que os Estados têm vindo a negociar um instrumento juridicamente vinculativo nas Nações Unidas com o objetivo de assegurar que as empresas façam a *due diligence* e assumam o compromisso de reparar os danos.

381 Ver também Amnistia Internacional, *Powering Change: Principles for Businesses and Governments in the Battery Value Chain*, 4 de fevereiro de 2021, [amnesty.org/en/documents/act30/3544/2021/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/act30/3544/2021/en/). Os Princípios, emitidos em fevereiro de 2021, foram endossados por mais de 50 organizações.

382 IPCC, *Special Report on Climate Change and Land*, Resumo para Decisores Políticos (citado anteriormente), p. 7. O IPCC também indicou que a parte das emissões totais atribuíveis à agricultura, silvicultura e outras utilizações do solo é estimada em 37% se as emissões associadas às atividades pré e pós-produção no sistema alimentar global, tais como as provenientes dos sectores da energia, dos transportes e da indústria para a produção de alimentos, forem incluídas.

ano entre 2005 e 2015.³⁸³



Mais de metade das emissões no sector agrícola provêm da criação de gado³⁸⁴.

Em particular, entre 1990-2017, a fermentação entérica - o processo digestivo natural que ocorre em ruminantes como o gado bovino, ovino e caprino - foi responsável por cerca de 40% das emissões no sector agrícola.³⁸⁵

Outra fonte importante de emissões é o uso do solo e as atividades de alteração do uso do solo (como a desflorestação, a degradação florestal e o incêndios florestais).³⁸⁶ A maioria destas emissões está intimamente ligada à agricultura industrial³⁸⁷ e aos sistemas agroindustriais alimentares,³⁸⁸ uma vez que a maior parte das emissões resulta da alteração do uso do solo, à medida que as monoculturas agrícolas se vão expandindo e invadindo as florestas tropicais.³⁸⁹ Isto inclui a transformação de áreas florestais em pastagens para a criação comercial de gado, a produção de culturas alimentares como a soja, e plantações de óleo de palma.³⁹⁰ A utilização de fertilizantes e pesticidas sintéticos cuja produção é intensiva em combustíveis fósseis, e práticas agrícolas insustentáveis associadas à agricultura industrial, tais como o pastoreio intensivo e o cultivo itinerante sem períodos de pousio adequados,³⁹¹ que contribuem para a degradação da terra, são também importantes fontes de emissões.

Em alguns casos, como na Amazônia brasileira, os incêndios florestais têm sido associados a esforços para confiscar ilegalmente terras para a criação comercial de gado.³⁹² Os incêndios florestais em grande escala agravam as alterações climáticas devido à quantidade de CO₂ e outros GEE emitidos e porque, ao destruir as florestas, alteram a capacidade das florestas para

383 FAO, *Greenhouse Gas Emissions from Agriculture, Forestry and Other Land Use*, 2016, fao.org/3/i6340e/i6340e.pdf.

384 Ver FAO, fao.org/faostat/en/#data/GT/visualize

385 Ver FAO, www.fao.org/faostat/en/#data/GT/visualize

386 CLARA (Climate Land Ambition and Rights Alliance), *Missing Pathways to 1.5°C, 2018*, climatelandambitionrightsalliance.org/report, p. 10.

387 O Painel Internacional de Peritos em Sistemas Alimentares Sustentáveis (IPES-Food) considera que a “agricultura industrial” designa modos de agricultura análogos aos processos industriais na sua escala e segregação de tarefas, e procura obter ganhos de produtividade através da especialização na produção de um único artigo (ou poucos artigos) ou de uma única fase da produção desse artigo, e da intensificação da produção. Ver IPES-Food, *From Uniformity to Diversity: A Paradigm Shift From Industrial Agriculture to Diversified Agroecological Systems*, ipes-food.org/_img/upload/files/UniformityToDiversity_FULL.pdf, p. 11.

388 Segundo a FAO, um sistema alimentar engloba todas as fases da produção, consumo e eliminação de alimentos: cultivo, colheita, embalagem, processamento, transformação, comercialização, distribuição, consumo e eliminação de produtos alimentares provenientes da agricultura, silvicultura ou pesca. O sistema alimentar mais comum é o sistema alimentar agroindustrial que é global. Ver FAO, *Sustainable Food Systems*, 2018, fao.org/3/ca2079en/CA2079EN.pdf

389 A FAO estima que 80% das perdas florestais são motivadas pela conversão das florestas em terras agrícolas. Ver fao.org/news/story/en/item/1103556/icode/

390 Estima-se que as taxas de desflorestação no Brasil a partir da conversão de terras para culturas alimentares e pastagens aumentaram em mais de um quarto desde 2014, o que coincidiu com o facto do Brasil se ter tornado o maior exportador mundial de soja, carne de bovino e aves, e o segundo maior exportador de milho (CLARA, *Missing Pathways to 1,5°C* (citado anteriormente), p. 30).

391 Para uma explicação destas práticas, ver FAO, fao.org/3/v4360e/V4360E08.htm

392 Amnistia Internacional, *Fence Off and Bring Cattle: Illegal Cattle Farming in Brazil's Amazon* (Index: AMR 19/1401/2019), 26 de novembro de 2019, amnesty.org/en/documents/amr19/1401/2019/en/

remover CO₂ do ar.³⁹³ O resultado é um ciclo vicioso, em que os incêndios florestais maciços conduzem ao aquecimento global, o que, por sua vez, aumenta a probabilidade de incêndios florestais.³⁹⁴

A desflorestação e as práticas agrícolas insustentáveis relacionadas com os sistemas alimentares industriais alteram a capacidade da terra para agir como um importante dissipador de CO₂.³⁹⁵ No seu estado natural, a terra absorve CO₂ equivalente a quase um terço das emissões de CO₂ dos combustíveis fósseis e da indústria.³⁹⁶ Quando há degradação do solo, ou quando as florestas são abatidas, o CO₂ é libertado para a atmosfera, juntamente com o óxido nitroso, tornando a degradação do solo um dos maiores contribuintes para as alterações climáticas. Estima-se que dois terços de todas as reservas de carbono terrestre dos solos e da vegetação se tenham perdido desde o século XIX devido à degradação da terra.³⁹⁷ O IPCC estimou que cerca de um quarto da superfície terrestre livre de gelo está sujeita à degradação da terra induzida pelo homem.³⁹⁸ A degradação da terra também ameaça seriamente a segurança alimentar, uma vez que a terra se torna menos produtiva, o que limita o que pode ser cultivado.³⁹⁹ Estima-se que a degradação da terra e a perda de fertilidade do solo estejam a afetar 3,2 mil milhões de pessoas, especialmente comunidades rurais, pequenos agricultores e pessoas que vivem em situação de pobreza.⁴⁰⁰

A maior parte das emissões provenientes da agricultura, silvicultura e outros sectores de utilização do solo provêm de países onde a agricultura industrial é predominante e que têm níveis elevados de consumo em excesso e de resíduos.⁴⁰¹ Por exemplo, no que diz respeito às emissões da carne e dos lacticínios, a Argentina, a Austrália, o Brasil, o Canadá, a UE, a Nova Zelândia e os EUA representam, em conjunto, 43% do total das emissões globais da produção de carne e dos lacticínios, apesar de albergarem apenas 15% da população mundial. Cada um destes países tem uma produção excedentária e um elevado consumo *per capita* de carne

393 NOAA, *The Impact of Wildfires on Climate and Air Quality*, esrl.noaa.gov/csl/factsheets/csdWildfiresFIREX.pdf; Inside Climate News, “how wildfires can affect climate change (and vice versa)”, 23 August 2018, insideclimatenews.org/news/23082018/extreme-wildfires-climate-change-global-warming-air-pollution-fire-management-black-carbon-co2

394 Ver por exemplo M.W. Jones et al, “Climate change increases the risk of wildfires”, 2020, ScienceBrief, sciencebrief.org/briefs/wildfires; Union of Concerned Scientists, “The connection between climate change and wildfires”, updated March 2020, ucsusa.org/resources/climate-change-and-wildfires#.V6xaQ-uLS71

395 Através da fotossíntese, as plantas capturam dióxido de carbono da atmosfera e mantêm-no em parte para o seu crescimento e em parte transferem-no através das suas raízes para o solo para formar compostos de carbono, que alimentam os organismos do solo. <https://www.livescience.com/37821-greenhouse-gases.html>. O carbono é o principal componente da matéria orgânica do solo e ajuda a dar ao solo a sua capacidade de retenção de água, a sua estrutura, e a sua fertilidade. Ver Yale Environment 360, “Soil as carbon storehouse: New weapon in climate fight?”, 4 de março de 2015, e360.yale.edu/features/soil_as_carbon_storehouse_new_weapon_in_climate_fight

396 IPCC, “Land is a critical resource: IPCC report says”, 8 August 2019, ipcc.ch/2019/08/08/land-is-a-critical-resource_srccl/

397 IUCN, “Land degradation and climate change, Issues Brief”, November 2015, iucn.org/resources/issues-briefs/land-degradation-and-climate-change

398 IPCC, *Special Report on Climate Change and Land*, Resumo para Decisores Políticos (citado anteriormente), p. 3.

399 IPCC, “Land is a critical resource: IPCC report says” (citado anteriormente).

400 Global Environment Facility, *Land Degradation*, thegef.org/topics/land-degradation

401 ActionAid, *Principles for a Just Transition in Agriculture*, 7 de janeiro de 2020, actionaid.org/publications/2019/principles-just-transition-agriculture, p. 5.

e laticínios.⁴⁰² Se acrescentarmos a China, estes países são responsáveis por dois terços de todas as emissões da produção de carne e laticínios.⁴⁰³ Apesar da concentração da produção de carne e laticínios nestes países, a produção de alimentos para animais tem sido deslocada para outras partes do mundo, resultando na conversão de vastas áreas de terra para sustentar as dietas intensivas em carne e laticínios e o consumo excessivo nos países mais ricos.⁴⁰⁴

A desflorestação, a intensificação agrícola e as práticas insustentáveis relacionadas com o sistema alimentar agroindustrial resultaram na perda de biodiversidade e na perda de habitats para espécies de animais terrestres e aquáticos.⁴⁰⁵ Por exemplo, a intensificação agrícola e a utilização de produtos agroquímicos levaram a uma “perda mundial de polinizadores”, tais como abelhas e outros insetos.⁴⁰⁶ A degradação e a perda da biodiversidade têm sérios impactos sobre os direitos humanos, uma vez que alteram a capacidade dos ecossistemas de fornecerem serviços essenciais como alimentos, água, madeira e fibras, que são necessários para as necessidades materiais básicas, incluindo nutrição, abrigo e vestuário.⁴⁰⁷

Como evidenciado pela pandemia da COVID-19, a desflorestação e a perda de biodiversidade contribuem para o risco de surgimento de novas doenças infecciosas e, portanto, para um risco acrescido de futuras pandemias.⁴⁰⁸ Como articulado pelo Relator Especial das Nações Unidas para os direitos humanos e o ambiente, “o pleno usufruto dos direitos humanos depende assim da biodiversidade, e a degradação e perda da biodiversidade comprometem a capacidade dos seres humanos de gozarem os seus direitos humanos”.⁴⁰⁹

5.6.2 IMPACTOS NOS DIREITOS HUMANOS

A desflorestação e as práticas agrícolas insustentáveis associadas aos sistemas alimentares industriais não só conduzem a grandes impactos ambientais negativos, tais como emissões

402 GRAIN e IATP, *Emissions Impossible: How Big Meat and Dairy Are Heating Up the Planet*, 2018, grain.org/article/entries/5976-emissions-impossible-how-big-meat-and-dairy-are-heating-up-the-planet, p. 6.

403 GRAIN e IATP, *Emissions Impossible. How Big Meat and Dairy Are Heating Up the Planet* (citado anteriormente), p. 8.

404 IPES-Food, *From Uniformity to Diversity* (citado anteriormente), p. 17.

405 IPBES, *Relatório de Avaliação Global sobre Biodiversidade e Serviços Ecossistémicos da Plataforma Intergovernamental de Política Científica sobre Biodiversidade e Serviços Ecossistémicos*, Resumo para Decisores Políticos, paras B1 and 11, ipbes.net/sites/default/files/downloads/spm_unedited_advance_for_posting_htn.pdf, *From Uniformity to Diversity* (citado anteriormente), p. 22.

406 IPES-Food, *From Uniformity to Diversity* (citado anteriormente), p. 22.

407 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 19 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/34/49.

408 B.A. Wilcox and B. Ellis, “Forests and emerging infectious diseases of humans”, 2006, fao.org/3/a0789e/a0789e03.htm; F. Keesing et al, “Impacts of biodiversity on the emergence and transmission of infectious diseases”, 2010, *Nature*, Volume 468; National Geographic, “Deforestation is leading to more infectious diseases in humans”, 22 de novembro de 2019, nationalgeographic.com/science/2019/11/deforestation-leading-to-more-infectious-diseases-in-humans/

409 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 19 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/34/49, para. 5.

elevadas, degradação da terra e perda de biodiversidade, mas estão também frequentemente ligadas a abusos dos direitos humanos.⁴¹⁰



A Amnistia Internacional, por exemplo, documentou como as apreensões ilegais de terras em Reservas e Territórios Indígenas na Amazônia brasileira para a criação comercial de gado bovino conduzem à violência, ameaças e intimidação dos Povos Indígenas e residentes tradicionais destas áreas protegidas.⁴¹¹ **Desalojamentos forçados de Povos Indígenas, camponeses, pastores, habitantes das florestas e outras comunidades têm graves ramificações para o usufruto dos seus direitos humanos, incluindo a perda de meios de subsistência e insegurança alimentar, com impactos desproporcionados sobre as mulheres.**⁴¹² Em muitos casos, apreensões ilegais de terras ou tentativas de confiscar terras de Povos Indígenas e comunidades locais para fins agrícolas levam a ataques, ameaças e até mesmo ao assassinato de membros da comunidade e de DDH. Para os Povos Indígenas, os despejos forçados constituem uma violação do seu direito à terra ancestral, à autodeterminação e aos seus direitos culturais. A sua comunidade é dispersa, é separada das suas práticas espirituais

410 Para uma lista completa dos impactos da desflorestação sobre os direitos humanos, ver Forest Peoples Programme, Closing the Gap: Rights-Based Solutions for Tackling Deforestation, 2018, forestpeoples.org/en/node/50213, pp. 13-15.

411 Amnistia Internacional, “Brazil: Halt illegal cattle farms fuelling Amazon rainforest destruction”, 26 de novembro de 2019, [amnesty.org/en/latest/news/2019/11/brazil-halt-illegal-cattle-farms-fuelling-amazon-rainforest-destruction/](https://www.amnesty.org/en/latest/news/2019/11/brazil-halt-illegal-cattle-farms-fuelling-amazon-rainforest-destruction/)

412 Ver por exemplo FIAN and Habitat International Coalition, Monocultures and Human Rights, 2009, [fian.org/fileadmin/media/publications_2015/2009_06_Monocultures_and_HumanRights.pdf](https://www.fian.org/fileadmin/media/publications_2015/2009_06_Monocultures_and_HumanRights.pdf); FIAN, Rede Social de Justiça e Direitos Humanos e Comissão Pastoral da Terra, The Human and Environmental Cost of Land Business in Brazil – The Case of Matopiba, Brazil, 2018, [fian.org/en/publication/article/the-human-and-environmental-cost-of-land-business-matopiba-2234](https://www.fian.org/en/publication/article/the-human-and-environmental-cost-of-land-business-matopiba-2234)

e culturais ligadas à floresta e, em certos casos, isto traduz-se no desaparecimento da sua cultura e identidade únicas, conforme documentado pela Amnistia Internacional na sua investigação sobre o povo Sengwer do Quênia, que sofreu expulsões forçadas no âmbito de uma abordagem incorreta à conservação da floresta.⁴¹³

As práticas agrícolas insustentáveis têm também graves impactos no direito à água das comunidades locais, afetando tanto a qualidade como a quantidade da água. A agricultura é responsável por 70% da extração de água a nível mundial.⁴¹⁴ Os sistemas agrícolas industriais necessitam de mais água para irrigação devido à má conservação do solo e consequente baixa retenção de água e elevado escoamento de água.⁴¹⁵ Em alguns países, a irrigação em grande escala resulta na sobre-exploração e esgotamento das fontes de água.⁴¹⁶ A elevada densidade do gado, a aplicação excessiva de nutrientes, a utilização intensiva de fertilizantes químicos e pesticidas e as práticas agressivas no solo são fatores importantes de contaminação da água.⁴¹⁷ Tanto a escassez, como a poluição da água têm impactos diretos no direito à saúde,⁴¹⁸ com as comunidades locais e as pessoas mais marginalizadas a serem as que mais sofrem.⁴¹⁹



O atual sistema alimentar agroindustrial também afeta a saúde das pessoas em todo o mundo de muitas formas interdependentes.⁴²⁰ Nos países do Sul Global, a intensificação das monoculturas tem sabotado a diversidade das dietas tradicionais e deixado as pessoas com rendimentos mais baixos sem capacidade de acesso a alimentos mais diversificados que são importados.⁴²¹

Além disso, a especialização em cereais de base ricos em energia resultou num declínio no consumo de leguminosas e outras culturas menores com elevado valor nutricional.⁴²² Em todo o mundo, o consumo *per capita* de alimentos ricos em calorias aumentou, uma vez que as calorias baratas das culturas de produtos de base se tornaram mais facilmente disponíveis.⁴²³

413 Amnistia internacional, *Families Torn Apart: Forced Eviction of Indigenous People in Embobut Forest, Kenya* (Index: AFR 32/8340/2018), 15 de maio de 2018, [amnesty.org/en/documents/afr32/8340/2018/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/afr32/8340/2018/en/)

414 FAO e International Water Management Institute, *Water Pollution From Agriculture: A Global Review*, Executive Summary, p. 2, [fao.org/3/a-i7754e.pdf#page=14](https://www.fao.org/3/a-i7754e.pdf#page=14)

415 IPES-Food, *From Uniformity to Diversity* (citado anteriormente), p. 20.

416 IPES-Food, *From Uniformity to Diversity* (citado anteriormente), pp. 20-21.

417 IPES-Food, *From Uniformity to Diversity* (citado anteriormente), pp. 19-20.

418 FAO e International Water Management Institute, *Water Pollution From Agriculture: A Global Review*, Executive Summary, [fao.org/3/i7754e/i7754e.pdf](https://www.fao.org/3/i7754e/i7754e.pdf), p. 3.

419 Ver por exemplo FIAN, *Rede Social de Justiça e Direitos Humanos e Comissão Pastoral da Terra, The Human and Environmental Cost of Land Business in Brazil – The Case of Matopiba* (citado anteriormente).

420 Para um quadro completo do nexo entre o sistema alimentar e a saúde, ver IPES-Food, *Unravelling the Food-Health Nexus: Addressing Practices, Political Economy, and Power Relations to Build Healthier Food Systems*, 2017, [ipes-food.org/_img/upload/files/Health_FullReport\(1\).pdf](https://www.ipes-food.org/_img/upload/files/Health_FullReport(1).pdf)

421 IPES-Food, *From Uniformity to Diversity* (citado anteriormente), pp. 27-29

422 IPES-Food, *From Uniformity to Diversity* (citado anteriormente), pp. 27-29.

423 IPCC, *Special Report on Climate Change and Land* (citado anteriormente), Capítulo 5, pp. 445-446.

Como resultado, as taxas de subnutrição e de obesidade estão a aumentar.⁴²⁴ Por um lado, cada vez mais pessoas estão a adoecer devido à fome ou à falta de acesso fiável a alimentos adequados e aceitáveis, ao mesmo tempo que, por outro lado, uma percentagem crescente da população vê a sua saúde deteriorar-se em consequência de dietas pouco saudáveis e do consumo excessivo.⁴²⁵ A exposição das culturas a agroquímicos, tais como pesticidas e herbicidas, agrava ainda mais os impactos sobre o direito à saúde.⁴²⁶

O sistema agroindustrial alimentar é também flagelado por violações generalizadas dos direitos dos trabalhadores. Por exemplo, as violações nas plantações de cana-de-açúcar e óleo de palma foram amplamente documentadas e incluem trabalho forçado e infantil, discriminação baseada no género, nacionalidade ou descendência, bem como práticas de trabalho exploradoras e perigosas que põem em risco a saúde dos trabalhadores.⁴²⁷ Também são relatados riscos importantes para a saúde ocupacional, por exemplo, com os pesticidas a representarem cerca de 200.000 mortes por intoxicação aguda por ano, 99% das quais ocorrem em países em desenvolvimento.⁴²⁸

A agricultura industrial e os sistemas alimentares industriais que se desenvolveram à sua volta estão também associados a impactos negativos no direito a um nível de vida adequado, especialmente dos camponeses e dos pequenos agricultores. Por exemplo, os despejos forçados de camponeses para aquisição de terras para grandes monoculturas levaram ao empobrecimento de trabalhadores e pequenos agricultores, especialmente nos países em desenvolvimento, quando estes não conseguem encontrar emprego alternativo decente noutros sectores.⁴²⁹

5.6.3 PROMOVER PRÁTICAS AGRÍCOLAS SUSTENTÁVEIS

Para reduzir as emissões do sector agrícola e ao mesmo tempo abordar os seus múltiplos outros impactos ambientais e nos direitos humanos, é essencial transformar o atual modelo de agricultura industrial.

424 IPCC, *Special Report on Climate Change and Land* (citado anteriormente), Capítulo 5, pp. 445-446.

425 IPES-Food, *Unravelling the Food-Health Nexus: Addressing Practices, Political Economy, and Power Relations to Build Healthier Food Systems* (citado anteriormente).

426 IPES-Food, *From Uniformity to Diversity* (citado anteriormente), p. 29.

427 Ver por exemplo FIAN and Habitat International Coalition, *Monocultures and Human Rights* (citado anteriormente); Amnesty International, *Dominican Republic: A Life in Transit – The Plight of Haitian Migrants and Dominicans of Haitian Descent* (Index: AMR 27/001/2007), 21 March 2007, [amnesty.org/fr/documents/amr27/001/2007/en/](https://www.amnesty.org/fr/documents/amr27/001/2007/en/); Amnesty International, *The Great Palm Oil Scandal – Labour Abuses Behind Big Brand Names* (Index: ASA 21/5184/2016), 2016, [amnesty.org/en/documents/asa21/5243/2016/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/asa21/5243/2016/en/)

428 IPES-Food, *Unravelling the Food-Health Nexus* (citado anteriormente), pp. 16 e 19.

429 IPES-Food, *From Uniformity to Diversity* (citado anteriormente), p. 23.



Os Estados devem, portanto, adotar políticas públicas que promovam e facilitem uma transição justa de uma agricultura e sistemas alimentares insustentáveis e exploratórios para práticas agrícolas e de gestão da terra sustentáveis e que respeitem os direitos humanos.

A agroecologia é uma forma específica de agricultura sustentável praticada por muitos pequenos agricultores e Povos Indígenas.⁴³⁰ Em 2010, o Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação salientou os numerosos benefícios de uma mudança consistente para a agroecologia, incluindo a redução das emissões, o aumento da resistência da produção alimentar aos choques climáticos e todos os componentes do direito à alimentação.⁴³¹ Nos últimos anos, a agroecologia tem vindo a ganhar um maior interesse e apoio por parte das Nações Unidas como forma de materializar muitos dos ODS.⁴³²

O IPCC também ilustrou claramente os numerosos cobenefícios das práticas de gestão sustentável da terra, tais como a agroecologia. Estes incluem a prevenção e redução da degradação do solo, a manutenção da produtividade do solo, a contribuição para a mitigação e adaptação, e mesmo a inversão dos impactos adversos das alterações climáticas na degradação do solo.⁴³³

Como estabelecido pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais: “Os Estados estimularão a produção sustentável, incluindo a produção agroecológica e biológica, sempre que possível” (Artigo 16, parágrafo 4) e “tomarão medidas destinadas à conservação e utilização sustentável das terras

430 O Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação adotou a seguinte definição de agroecologia em 2011: “a aplicação da ciência ecológica ao estudo, conceção e gestão de agroecossistemas sustentáveis”. Explicou que: “Os princípios centrais da agroecologia incluem a reciclagem de nutrientes e energia na exploração agrícola, em vez de introduzir fatores de produção externos; integração de culturas e gado; diversificação de espécies e recursos genéticos em agroecossistemas ao longo do tempo e do espaço; e concentração nas interações e produtividade em todo o sistema agrícola, em vez da concentração em espécies individuais. A agroecologia é altamente intensiva em conhecimentos, baseada em técnicas que não são aplicadas de cima para baixo, mas desenvolvidas com base no conhecimento e nas experiências dos agricultores”. Ver Relatório, 20 de dezembro de 2010, Doc. da ONU A/HRC/16/49, para. 12. A agroecologia não é uma abordagem nova, mas sim uma ciência, um conjunto de práticas e uma visão de justiça social que os pequenos agricultores e Povos Indígenas têm utilizado para promover práticas agrícolas ambientalmente sustentáveis e socialmente justas. Foi também definido como um conjunto holístico de princípios para a reformulação dos sistemas alimentares. Ver IPES-Food, *Breaking Away From Industrial Food and Farming Systems – Seven Case Studies of Agroecological Transition*, 2018, ipes-food.org/_img/upload/files/CS2_web.pdf. Para um entendimento comum da agroecologia por organizações e movimentos internacionais de pequenos produtores e consumidores de alimentos, ver *Declaration for the International Forum on Agroecology*, Nyéléni, Mali: 27 de fevereiro de 2015, fao.org/family-farming/detail/en/c/341387/.

431 Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação, Relatório, 20 de dezembro de 2010, Doc. da ONU A/HRC/16/49. O Relatório Especial subsequente sobre o direito à alimentação também recomendou a agroecologia como alternativa ao uso extensivo de pesticidas, e salientou que a agroecologia tem o potencial de “assegurar a subsistência dos pequenos agricultores e daqueles que vivem em situação de pobreza, incluindo as mulheres”. Ver Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação, Relatório, 24 de janeiro de 2017, Doc. da ONU A/HRC/34/48, para. 95.

432 Ver por exemplo, FAO, “Scaling up Agroecology Initiative”, 2018, fao.org/3/I9049EN/i9049en.pdf; FAO, *The 10 Elements of Agroecology – Guiding the transition to sustainable food and agricultural systems*, 2018, fao.org/3/I9037EN/I9037EN.pdf; PNUA, “Last call for a food systems revolution”, 19 de julho de 2019, unep.org/news-and-stories/story/last-call-food-systems-revolution

433 IPCC, *Special Report on Land*, Summary for Policymakers (citado anteriormente), para. B5, p. 24.

e outros recursos naturais utilizados na sua produção, incluindo através da agroecologia, e assegurarão as condições para a regeneração das capacidades e ciclos biológicos e outros ciclos naturais” (Artigo 17, parágrafo 7).

Como documentado pelo Painel Internacional de Peritos em Sistemas Alimentares Sustentáveis (IPES-Food), as medidas para facilitar a transição agroecológica incluem: garantir o acesso à terra, água, florestas, recursos de propriedade comum e sementes; proporcionar acesso ao crédito; apoiar a produção agroecológica urbana e periurbana, particularmente de pequenas e médias empresas; e reorientar as políticas comerciais nacionais e internacionais para inverter os incentivos à monocultura orientada para a exportação.⁴³⁴



5.6.4 ADOPTAR POLÍTICAS SUSTENTÁVEIS E QUE RESPEITEM OS DIREITOS HUMANOS EM TODO O SISTEMA ALIMENTAR

As mudanças na produção alimentar, por exemplo, através da promoção da transição para práticas agrícolas sustentáveis, são essenciais, mas não suficientes para reduzir as emissões da agricultura e da utilização da terra, em conformidade com o imperativo de manter o aquecimento global abaixo de 1,5°C. As transformações têm de ocorrer em todo o sistema alimentar, combinando medidas que afetam o lado da oferta nas explorações agrícolas e ao longo da cadeia de abastecimento, mas também o lado da procura.⁴³⁵ Sem essa abordagem do sistema alimentar, o IPCC estima que haveria uma dependência excessiva de abordagens de mitigação do clima que aumentariam a concorrência pela terra, com efeitos adversos tais como o “aumento do número de pessoas subnutridas e impactos nos pequenos agricultores”.⁴³⁶

434 IPES-Food, *Breaking Away From Industrial Food and Farming Systems* (citado anteriormente), p. 16.

435 IPCC, *Special Report on Climate Change and Land* (citado anteriormente), Capítulo 5, p. 440.

436 IPCC, *Special Report on Climate Change and Land* (citado anteriormente), Capítulo 5, p. 440.

De acordo com o IPCC, as medidas do lado da procura, tais como mudanças na dieta e redução da perda e desperdício de alimentos, podem contribuir para uma redução substancial das emissões.⁴³⁷ Cerca de 25-30% do total de alimentos produzidos é perdido durante o processo de produção, armazenamento, processamento ou distribuição, ou é desperdiçado por retalhistas ou consumidores. Entre 2010 e 2016, as perdas e desperdícios globais de alimentos representaram 8-10% do total de emissões de GEE.⁴³⁸ A redução das perdas e desperdícios alimentares reduziria a produção, e consequentemente as emissões, e melhoraria a segurança alimentar.⁴³⁹

Nos países industrializados ricos, onde o desperdício de alimentos e o consumo excessivo de alimentos com grande intensidade de recursos, especialmente carne e laticínios, é generalizado, as políticas para promover mudanças de comportamento destinadas a reduzir o desperdício e o consumo de alimentos que exigem muitos recursos deveriam ser promovidas como parte das obrigações globais de redução de emissões de um Estado.⁴⁴⁰ **Os estudos indicam que a redução considerável do consumo de carne e laticínios nos países mais ricos teria impactos positivos tanto em termos de redução de emissões como de melhorias na saúde.⁴⁴¹ Contudo, dadas as atuais disparidades no consumo e a relativamente baixa taxa de emissões do cultivo tradicional de gado,⁴⁴² essas mudanças podem não ser necessárias em muitos países em desenvolvimento e podem ser contraproducentes em países com elevados níveis de insegurança alimentar.** Além disso, mesmo nos países industrializados ricos, as políticas para promover mudanças nos níveis de consumo devem considerar as necessidades específicas dos diferentes grupos da população, e respeitar as identidades culturais das pessoas, como por exemplo a dos Povos Indígenas.

Os Estados devem assegurar que qualquer transição para formas mais sustentáveis de agricultura e sistemas alimentares seja justa, inclusiva e participativa. Tal como na transição para o abandono dos combustíveis fósseis, a transição para práticas agrícolas e sistemas alimentares mais sustentáveis deve colmatar, em vez de aprofundar, as desigualdades, e proteger, respeitar e satisfazer os direitos humanos das pessoas mais afetadas. Isto significa que a transição deve beneficiar, e não prejudicar, os sectores mais marginalizados da sociedade, incluindo aqueles que vivem em situação de pobreza, os pequenos agricultores, pescadores, mulheres e outros trabalhadores da agricultura e dos sistemas alimentares (ver também secção 7).

Para tal, os governos devem começar por avaliar cuidadosamente os desafios de direitos

437 IPCC, *Climate Change 2014: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change*, ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/02/SYR_AR5_FINAL_full.pdf, p. 29.

438 IPCC, *Special Report on Climate Change and Land* (citado anteriormente), Capítulo 5, p. 440.

439 CLARA, *Missing pathways to 1.5°C* (citado anteriormente), p. 34; IPCC, *Special Report on Land* (citado anteriormente), Capítulo 5, p. 440.

440 Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação, Relatório, 5 de agosto de 2015, Doc. da ONU A/70/287, para. 89(n); CLARA, *Missing pathways to 1.5°C* (citado anteriormente), pp. 32-33.

441 IPCC, *Special Report on Climate Change and Land* (citado anteriormente), Capítulo 5, p. 497; CLARA, *Missing pathways to 1.5°C* (citado anteriormente), p. 32.

442 ActionAid, *Principles for a Just Transition in Agriculture* (citado anteriormente), p. 19.

humanos enfrentados por diferentes grupos no atual sistema alimentar e o que é necessário para eliminar esses desafios.⁴⁴³ Deve ser realizada uma avaliação específica dos direitos humanos de cada medida proposta relacionada com a transição, e devem ser estabelecidos indicadores, metas e padrões de referência conformes com os direitos humanos.

É também imperativo que os governos não imponham medidas num modelo universal, mas incluam e envolvam plenamente todas as pessoas e partes interessadas afetadas na concepção e planeamento de políticas e medidas que possam transformar o sistema alimentar.⁴⁴⁴ Em particular, os camponeses, agricultores, pescadores, habitantes das florestas, trabalhadores de toda a cadeia de abastecimento do sistema alimentar, sindicatos e comunidades cuja subsistência e identidade cultural dependem da agricultura e da floresta, devem ter um papel central na concepção de medidas que possam ter impacto nas suas vidas e direitos. As barreiras específicas à participação enfrentadas por certos grupos, especialmente as mulheres e os mais marginalizados, devem ser analisadas e removidas. Isto resultaria em processos de tomada de decisão mais eficazes.⁴⁴⁵



5.6.5 ASSEGURAR O ACESSO À TERRA E A GARANTIA DA POSSE

O acesso limitado à terra e a insegurança da posse têm importantes implicações negativas para a mitigação e adaptação às alterações climáticas, segurança alimentar, igualdade de género e justiça social⁴⁴⁶

443 ActionAid, *Principles for a Just Transition in Agriculture* (citado anteriormente), p. 19.

444 IPES-Food, *Unravelling the Food-Health Nexus* (citado anteriormente), p. 7; ActionAid, *Principles for a Just Transition in Agriculture* (citado anteriormente), pp. 23-25.

445 IPCC, *Special Report on Climate Change and Land*, Resumo para Decisores Políticos (citado anteriormente), p. 34.

446 ActionAid, *Principles for a Just Transition in Agriculture* (citado anteriormente), p. 10.



Os Estados deveriam assegurar o acesso à terra e a segurança legal da posse de terra para todos, incluindo as comunidades que dependem da terra para a sua subsistência e o acesso à alimentação, água e habitação.

Os Estados devem explorar todo o leque de acordos de posse, incluindo a propriedade comunitária de terras, num processo real de consulta com todas as pessoas suscetíveis de serem afetadas, com vista a proporcionar a maior proteção possível às comunidades e indivíduos contra o despejo forçado e a alienação de terras, incluindo os direitos dos Povos Indígenas às suas terras ancestrais e ao consentimento livre, prévio e informado. As intervenções do Estado no sentido de garantir a segurança da posse devem estar em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos, incluindo a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses.

Nos casos em que os Povos Indígenas e outras comunidades com sistemas de posse consuetudinários exercem a autogovernança da terra, pescas e florestas, devem, como assinalado pelas Diretrizes Voluntárias sobre a posse da terra, pescas e florestas da FAO “...promover e proporcionar direitos equitativos, seguros e sustentáveis a esses recursos, com especial atenção à provisão de acesso equitativo para as mulheres”.⁴⁴⁷ A participação efetiva de todos os membros, homens, mulheres e jovens, nas decisões relativas aos seus sistemas de propriedade deve ser promovida através das suas instituições locais ou tradicionais, incluindo no caso de sistemas de propriedade coletiva. Sempre que necessário, as comunidades devem receber assistência culturalmente apropriada, com vista a aumentar a capacidade dos seus membros de participarem plenamente na tomada de decisões e na governação dos seus sistemas de propriedade.⁴⁴⁸

Apesar do facto de mais de 50% das terras do mundo, incluindo muitas das florestas e *hotspots* de biodiversidade remanescentes, serem diretamente geridos por Povos Indígenas e comunidades rurais,⁴⁴⁹ estes depositários detêm legalmente apenas 10% destas terras no total, e têm direitos formais de utilização ou gestão de mais 8%.⁴⁵⁰

Apesar de as mulheres constituírem em média 43% da mão-de-obra agrícola nos países em desenvolvimento, as estruturas patriarcais,⁴⁵¹ os papéis estereotipados de género e as práticas tradicionais limitam gravemente o acesso das mulheres à terra e à segurança da posse. Por exemplo, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) calculou, em

447 Para. 9.2, www.fao.org/3/a-i2801e.pdf.

448 Para. 9.2, www.fao.org/3/a-i2801e.pdf.

449 Rights and Resources Initiative, *A Global Baseline of Carbon Storage in Collective Lands*, 2018, rightsandresources.org/wp-content/uploads/2018/09/A-Global-Baseline_RRI_Sept-2018.pdf.

450 Rights and Resources Initiative, *A Global Baseline of Carbon Storage in Collective Lands* (citado anteriormente); CLARA, *Missing pathways to 1.5°C* (citado anteriormente), p. 5.

451 FAO, “Closing the gender gap in agriculture”, 7 de março de 2011, fao.org/news/story/en/item/52011/icode/

2014, que, em apenas 37% dos 161 países em desenvolvimento e desenvolvidos, homens e mulheres tinham direitos iguais de utilização e controlo da terra.⁴⁵² A percentagem de mulheres proprietárias de terras nos países em desenvolvimento varia entre um máximo de 18% na América Latina e Caraíbas e um mínimo de 5% no Norte de África e na Ásia Ocidental.⁴⁵³

A falta de segurança da posse aumenta a exposição dos Povos Indígenas e comunidades locais, e particularmente das mulheres nestes grupos, à ameaça de violência, despejos forçados e outras violações dos direitos humanos em consequência de apreensões ilegais de terras e aquisição de terras para uma variedade de fins, incluindo a agricultura industrial, indústrias extrativas, biocombustíveis e comércio de madeira.⁴⁵⁴ Em alguns casos, são também despejados à força em nome da “conservação da floresta” para estabelecer áreas protegidas geridas pelo governo,⁴⁵⁵ naquilo que tem sido rotulado de “conservação do tipo fortaleza”, o que cria “padrões crónicos de abusos e violações dos direitos humanos”.⁴⁵⁶ A conservação do tipo fortaleza foi definida como “um modelo baseado na crença de que a proteção da biodiversidade é melhor alcançada através da criação de áreas protegidas onde os ecossistemas podem funcionar isolados da perturbação humana”. A conservação do tipo fortaleza, ou protecionista, assume que as populações locais utilizam os recursos naturais de forma irracional e destrutiva, e como resultado causam perda de biodiversidade e degradação ambiental. As áreas protegidas que seguem o modelo de fortaleza podem ser caracterizadas por três princípios: as populações locais dependentes da base de recursos naturais são excluídas; a aplicação é implementada por guardas-florestais que patrulham os limites, utilizando uma abordagem de “multas e cercas” para garantir o cumprimento; e apenas o turismo, a caça em safari e a investigação científica são consideradas como utilizações apropriadas dentro das áreas protegidas. Como as populações locais são rotuladas como criminosos, caçadores furtivos e invasores em terras que ocupam há décadas ou séculos, estas tendem a ser contra as iniciativas de conservação do tipo “fortaleza” e menos propensas a apoiar os objetivos de conservação”.⁴⁵⁷

A conservação do tipo fortaleza entra em conflito com evidências que demonstram que os Povos Indígenas e as comunidades locais são “gestores florestais e de biodiversidade eficazes”.⁴⁵⁸ Por exemplo, uma comparação mundial de 40 áreas protegidas pelo governo e 33 florestas geridas pela comunidade constatou que “como um todo, as florestas geridas pela comunidade apresentavam taxas anuais de desflorestação inferiores e menos variáveis do que as florestas

452 OCDE, *Social Institutions and Gender Index*, 2014, citado em IPCC, *Special Report on Land* (citado anteriormente), Capítulo 7, p. 718.

453 IPCC, *Special Report on Climate Change and Land* (citado anteriormente), Capítulo 7, p. 718.

454 Ver por exemplo Amnistia Internacional, *The Forest is Our Heartbeat – The Struggle to Defend Indigenous Land in Malaysia*, 2018, (Index: ASA 28/9424/2018), [amnesty.org/download/Documents/ASA2894242018ENGLISH.pdf](https://www.amnesty.org/download/Documents/ASA2894242018ENGLISH.pdf)

455 Ver por exemplo Amnistia Internacional, *Families Torn Apart: Forced Evictions of Indigenous Peoples in Embobut Forest, Kenya* (Index: AFR 32/8340/2018) (citado anteriormente).

456 Rights and Resources Initiative, *Cornered by Protected Areas*, 2018, rightsandresources.org/wp-content/uploads/2018/06/Cornered-by-PAs-Brief_RRI_June-2018.pdf

457 P. Robbins, *Sage encyclopedia of Environment and Society*, 2007, citado em Dartmouth, SESMAD, “Critique of fortress conservation”, sesmad.dartmouth.edu/theories/85

458 Rights and Resources Initiative, *Cornered by Protected Areas* (citado anteriormente), p. 7.

protegidas [pelo governo]”.⁴⁵⁹ Em muitos casos, os Povos Indígenas e as comunidades locais estão a alcançar resultados de conservação que são pelo menos equivalentes aos das áreas protegidas geridas pelo governo com uma fração do dinheiro gasto.⁴⁶⁰

Há também evidências de que os esforços de conservação e mitigação climática são mais bem sucedidos quando as mulheres, os Povos Indígenas e as comunidades locais têm direitos de posse garantidos e têm maior acesso e controlo sobre a terra e as florestas que habitualmente utilizam ou gerem.⁴⁶¹ Isto porque a segurança da posse, incluindo o reconhecimento da propriedade habitual da terra, dá garantias aos indivíduos e comunidades contra a desapropriação, facilitando assim um maior envolvimento destes na gestão florestal.⁴⁶² A segurança da posse também facilita a capacidade das comunidades de fazerem alterações e investimentos na terra para formas mais sustentáveis de agricultura que possam contribuir para a adaptação e mitigação das alterações climáticas.⁴⁶³ O acesso das mulheres à terra e à segurança da posse aumenta os seus esforços de conservação, incrementando os seus investimentos agrícolas produtivos e benéficos para o ambiente, como por exemplo a vontade de se dedicarem à plantação de árvores e à gestão sustentável do solo.⁴⁶⁴

A segurança da posse, incluindo a propriedade da comunidade, nem sempre impede a interferência das autoridades governamentais ou das empresas.⁴⁶⁵ Do mesmo modo, a falta de segurança da posse não se traduz automaticamente em menos investimento na conservação da floresta e da terra.⁴⁶⁶ No entanto, a proteção dos direitos dos Povos Indígenas e comunidades locais sobre a terra e as florestas que habitualmente utilizam ou gerem é considerada uma forma altamente eficiente em termos de custos para proteger as florestas, reduzir a degradação do solo, proteger melhor a biodiversidade e assegurar o sequestro de carbono.⁴⁶⁷ Independentemente dos resultados positivos em termos ambientais e de mitigação climática, a demarcação e atribuição de títulos nas terras dos Povos Indígenas é uma obrigação nos termos

459 L. Porter-Bolland et al, “Community managed forests and forest protected areas: An assessment of their conservation effectiveness across the tropics”, 2012, *Forest Ecology and Management*, p. 6.

460 Rights and Resources Initiative, *Cornered by Protected Areas* (citado anteriormente), p. 10.

461 F. Seymour et al, *Evidence Linking Community-Level Tenure and Forest Condition: An Annotated Bibliography*, *Climate and Land Use Alliance*, 2014, p. iii; CLARA, *Missing pathways to 1.5°C* (citado anteriormente), p. 5; IPCC, *Special Report on Land* (citado anteriormente), Capítulo 7, p. 667.

462 Clientearth, *Communities at the Heart of Forest Management: How Can the Law Make a Difference?*, 2019, documents.clientearth.org/wp-content/uploads/library/2019-02-01-communities-at-the-heart-of-forest-management-ce-en.pdf

463 IPCC, *Special Report on Climate Change and Land*, Resumo para Decisores Políticos (citado anteriormente), p. 29; ActionAid, *Principles for a Just Transition in Agriculture* (citado anteriormente), p. 11.

464 IPCC, *Special Report on Climate Change and Land* (citado anteriormente), Capítulo 7, p. 719.

465 B. Fisher e G. Oviedo, “Rights-based approaches to forest conservation”, 2008, *ArborVidae*, IUCN Forest Conservation Newsletter, Edição36, iucn.org/es/node/2073

466 B. Fisher e G. Oviedo, “Rights-based approaches to forest conservation” (citado anteriormente).

467 World Resources Institute, *Climate Benefits, Tenure Costs*, 2016, wri.org/publication/climate-benefits-tenure-costs; IPCC, *Special Report on Climate Change and Land* (citado anteriormente), Capítulo 7.

da lei dos direitos humanos.⁴⁶⁸

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas declara que “os povos indígenas têm o direito de possuir, utilizar, desenvolver e controlar as terras, territórios e recursos que possuem em virtude da propriedade tradicional ou outra ocupação ou uso tradicional, bem como aqueles que tenham adquirido de outra forma” (Artigo 26, número 2).⁴⁶⁹ O Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial apelou aos Estados-Partes que “reconheçam e protejam os direitos dos povos indígenas a possuir, desenvolver, controlar e utilizar as suas terras, territórios e recursos comunitários e, sempre que tenham sido privados das suas terras e territórios tradicionalmente possuídos ou habitados ou utilizados sem o seu consentimento livre e informado, tomem medidas para devolver essas terras e territórios”.⁴⁷⁰

5.6.6 ACABAR COM A DESFLORESTAÇÃO E RESTAURAR AS FLORESTAS

Os Estados comprometeram-se a parar a desflorestação ao abrigo de vários acordos internacionais, incluindo a Convenção sobre Diversidade Biológica, os ODS (Objetivo 15), a UNFCCC e o Acordo de Paris. Em 2014, vários governos, empresas, organizações da sociedade civil e representantes dos Povos Indígenas comprometeram-se a pôr fim à desflorestação e a restaurar milhões de hectares de terra até 2030, assinando a Declaração de Nova Iorque não vinculativa sobre Florestas.⁴⁷¹ No entanto, não estão a ser cumpridos marcos em direção a estes objetivos e uma revisão em 2019 concluiu que a desflorestação mundial tinha, pelo contrário, aumentado rapidamente.⁴⁷² Uma outra análise das perdas de floresta primária em 2020 chegou a resultados igualmente preocupantes.⁴⁷³

Como sublinhado pelo IPCC, a conservação e restauração de ecossistemas com elevado teor de carbono, tais como turfeiras, zonas húmidas, serras, mangais e florestas, é uma estratégia essencial de mitigação do clima para limitar o aquecimento global a menos de 1,5°C. A fim de evitar ultrapassar este limite, **os Estados devem adotar e implementar políticas eficazes**

468 Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos: Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni contra Nicarágua, Julgamento de 31 de agosto de 2001 (Méritos, Reparações e Custos): “nos termos do Artigo 2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, este Tribunal considera que o Estado deve adoptar as medidas legislativas, administrativas e quaisquer outras medidas necessárias para criar um mecanismo eficaz de delimitação, demarcação e titulação da propriedade das comunidades indígenas, de acordo com o seu direito consuetudinário, valores, costumes e costumes.”, para. 164.

469 Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) em 2007. Ver UNGA, *Resolução 61/295 Adotada em 13 de setembro de 2007*, Doc. da ONU UNGAR 61/295.

470 Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial, *Recomendação Geral 23: Os direitos dos povos indígenas*, 1997, Doc. da ONU INT/CERD/GEC/7495, para. 5.

471 Ver nydglobalplatform.org/wp-content/uploads/2017/10/NYDF_Declaration.pdf. Endorsers of the Declaration can be tracked here: nydglobalplatform.org/endorsers/

472 Ver New York Declaration on Forests Global Platform, *Protecting and Restoring Forests: A Story of Large Commitments yet Limited Progress – Five Year Assessment Report*, setembro de 2019, forestdeclaration.org/images/uploads/resource/2019NYDF_ES.pdf

473 Global Forest Watch, “We lost a football pitch of primary rainforest every 6 seconds in 2019”, 2 June 2020, globalforestwatch.org/blog/data-and-research/global-tree-cover-loss-data-2019/?utm_campaign=LAUNCH%3A%202019%20Tree%20Cover%20Loss&utm_medium=bitly&utm_source=GFWTwitter

para acabar com a desflorestação até 2030 e restaurar as florestas. Isto significa combater os fatores diretos e indiretos da desflorestação, tanto do lado da procura como da oferta, tanto em países com grandes áreas de floresta natural como em países que importam bens produzidos através da desflorestação. Ao mesmo tempo que os governos têm a responsabilidade principal de combater a desflorestação, as empresas também têm responsabilidades importantes.

Os Estados devem, nomeadamente:

- Adotar e implementar leis e políticas de conservação de florestas e outros ecossistemas naturais. Tais leis e políticas devem evitar uma abordagem centrada na floresta ou na conservação do tipo fortaleza ou qualquer outra abordagem que possa resultar em violações dos direitos humanos (ver secção 5.6.5). Pelo contrário, as leis e políticas de conservação devem respeitar os direitos de consentimento livre, prévio e informado e os direitos à terra dos Povos Indígenas e favorecer a gestão florestal comunitária na qual as comunidades, incluindo os Povos Indígenas, recebem segurança de posse das terras que tradicionalmente ocupam e são plenamente reconhecidas como co-gestoras das florestas e de outros ecossistemas naturais. Essas leis e políticas devem ser desenvolvidas com a participação plena e significativa de todas as pessoas afetadas.
- Para assegurar a implementação e o cumprimento de tais leis e políticas, as agências estatais responsáveis pela proteção ambiental devem ser dotadas de recursos e poderes suficientes para desempenharem as suas funções de fiscalização; os Estados devem estabelecer mecanismos de monitorização e de apresentação de queixas para assegurar que essas agências respeitam os direitos humanos em todas as suas atividades.
- Como recomendado pelo Comité CEDAW: “Assegurar que as mulheres indígenas nas zonas rurais tenham o mesmo acesso que os homens indígenas à propriedade/ posse e controlo da terra, água, florestas, pesca, aquicultura e outros recursos que tradicionalmente possuíram, ocuparam ou utilizaram ou adquiriram, protegendo-as inclusivamente contra a discriminação e a expropriação.”⁴⁷⁴
- Assegurar que os métodos de conservação florestal não resultem em expulsões forçadas de quaisquer indivíduos ou comunidades, ou deslocalização de Povos Indígenas sem o seu consentimento livre, prévio e informado.
- Assegurar que outros planos nacionais de desenvolvimento, bem como projetos e estratégias apoiados por instituições financeiras internacionais, não estejam em contradição com os objetivos de conservação das florestas e ecossistemas e, pelo contrário, integrar estes objetivos nos seus planos e estratégias mais abrangentes.⁴⁷⁵
- Fornecer alternativas à desflorestação motivada pelas necessidades básicas. Embora não seja o principal fator de desflorestação a nível mundial, a pobreza e a falta de alternativas de subsistência podem, em certos contextos, levar à desflorestação, uma vez que as pessoas por vezes não têm outra opção senão desbravar as terras florestais

474 Comité CEDAW, *Recomendação Geral 34 sobre os direitos da mulher nas áreas rurais*, 2016, Doc. da ONU CEDAW/C/GC/34, para. 59.

475 Ver por exemplo, Forest Peoples Programme, *Closing the Gap: Rights-Based Solutions for Tackling Deforestation* (citado anteriormente), pp. 27-28.

para realizar agricultura de subsistência e recolher lenha para combustível⁴⁷⁶ Uma solução importante é a implementação de programas de acesso a energia renovável e segura e soluções para cozinhar. Outra abordagem para resolver a competição pelo uso da terra entre a agricultura e as florestas é promover, sempre que adequado, sistemas de produção agrícola diversificados que integrem árvores, culturas e gado, tais como a agrosilvicultura.⁴⁷⁷ Constatou-se que estas abordagens promovem a gestão florestal sustentável e a restauração florestal ao mesmo tempo que aumentam a produtividade agrícola e a resiliência e a segurança alimentar dos pequenos agricultores.⁴⁷⁸

- Estabelecer mecanismos de reparação eficazes para assegurar que os responsáveis pela destruição de florestas, apreensões ilegais de terras e abusos e violações dos direitos humanos sejam levados à justiça, e os Povos Indígenas, comunidades locais e indivíduos que tenham sido expulsos à força ou tenham sofrido outras violações dos direitos humanos tenham acesso a reparações, incluindo a restituição de terras quando possível.
- Adotar e implementar leis de direitos humanos e de diligência ambiental para evitar danos decorrentes, entre outros, da desflorestação e da conversão natural dos ecossistemas, bem como de atividades comerciais ligadas aos mesmos.



As empresas não devem, através das suas próprias operações, produtos ou serviços ou ao longo da sua cadeia de valor, causar, contribuir ou estar ligadas à desflorestação e às violações dos direitos humanos.

Para este efeito:

- As empresas devem realizar a *due diligence* dos direitos humanos e ambiental nas suas operações, cadeias de valor e relações comerciais e demonstrar como abordam os riscos para as pessoas e o ambiente e assegurar que não causam, contribuem ou estão ligadas à desflorestação através das suas operações, produtos e relações comerciais. Quando ocorrem danos, as empresas devem proceder à sua reparação.
- Quando as empresas terminam as suas atividades económicas numa determinada área com o objetivo de acabar com a desflorestação ou com as violações dos direitos humanos, devem tomar medidas para assegurar que essa desvinculação seja feita de forma responsável, de acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. Devem fornecer publicamente e de forma transparente informações sobre as medidas tomadas.
- Do mesmo modo, quando se dedicam a atividades de conservação ambiental, as

476 New York Declaration on Forests, *Five Year Assessment Report* (citado anteriormente), pp. 58-64.

477 FAO, "Productive and healthy forests are crucial for meeting sustainable development, climate, land and biodiversity goals", 2018, fao.org/news/story/en/item/1103556/icode/

478 FAO, fao.org/news/story/en/item/1103556/icode/; New York Declaration on Forests, *Five Year Assessment Report* (citado anteriormente); CLARA, *Missing pathways to 1.5°C* (citado anteriormente), p. 24.

empresas devem assegurar que respeitam os direitos humanos, incluindo o direito ao consentimento livre, prévio e informado dos Povos Indígenas.

- As empresas devem abster-se de qualquer ação que possa desencorajar os Estados de adotarem e implementarem urgentemente leis e políticas de conservação de florestas e outros ecossistemas naturais ou de criarem alternativas económicas à desflorestação.
- As instituições financeiras devem cessar o financiamento ou retirar o financiamento a qualquer empresa que cause ou contribua para a desflorestação.

5.7 EVITAR A DEPENDÊNCIA EXCESSIVA NA BIOENERGIA

A bioenergia refere-se à produção de energia a partir de matéria biológica (ou biomassa).

A biomassa sólida, como a madeira, alimentos e resíduos de jardim, pode ser queimada diretamente para produzir energia para aquecimento e eletricidade.

A biomassa, principalmente de culturas agrícolas, pode ser convertida em biocombustíveis líquidos como o etanol e o biodiesel, principalmente para utilização como combustíveis para transportes. A biomassa dos resíduos também pode ser convertida num gás chamado biogás.



Nas últimas duas décadas, a bioenergia tornou-se cada vez mais popular entre os decisores políticos como estratégia de mitigação das alterações climáticas, uma vez que é considerada mais sustentável do que a energia dos combustíveis fósseis. Isto deve-se ao pressuposto de que o CO₂ libertado pela combustão de matéria vegetal e de árvores é compensado pelo CO₂ absorvido pela biomassa que volta a crescer, ou de que os resíduos agrícolas emitiriam CO₂ de qualquer forma quando se decompusessem, se não fossem queimados para energia.⁴⁷⁹ As políticas de bioenergia nos países mais ricos levaram a um rápido aumento da produção de biocombustíveis.⁴⁸⁰

Contudo, os benefícios ambientais e de mitigação das alterações climáticas da maioria das formas de bioenergia são altamente contestados. Muitos cientistas salientaram, em particular, que a bioenergia produzida a partir de biomassa florestal, especialmente quando resultante do abate de árvores, não é neutra em termos de carbono. Como afirmaram 800 cientistas numa carta ao Parlamento Europeu em 2018, “a queima de madeira é ineficiente e, portanto, emite muito mais carbono do que a queima de combustíveis fósseis por cada quilowatt-hora de eletricidade produzida”.⁴⁸¹ O corte de árvores para combustível também foi definido como “antitético ao importante papel que as florestas desempenham como dissipador de CO₂ que de outra forma se poderia acumular na atmosfera”.⁴⁸² Mesmo que se permita que as florestas abatidas cresçam novamente, são necessárias décadas para que novas árvores cresçam e absorvam todo o CO₂ emitido, o que significa que o CO₂ libertado pelo corte e queima das árvores permaneceria na atmosfera durante muitas décadas, alimentando o aquecimento global.⁴⁸³ Além disso, a utilização de madeira para energia significa que mais florestas terão de ser cortadas para produzir outros produtos de madeira, provocando a desflorestação e emissões adicionais de carbono.⁴⁸⁴ A queima de madeira para energia também resulta em poluição que tem impactos negativos na saúde.⁴⁸⁵

479 CLARA, *Missing pathways to 1.5°C* (citado anteriormente), p. 18.

480 Por exemplo, em 2015, o Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação declarou que a produção de biocombustíveis tinha quintuplicado em menos de uma década. Ver Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação, Relatório, 5 de agosto de 2015, Doc. da ONU A/70/287, para. 61. Ver também Global Agriculture, *Agrofuels and Bioenergy*, globalagriculture.org/report-topics/agrofuels-and-bioenergy.html

481 Carta de cientistas ao Parlamento Europeu sobre biomassa florestal, actualizada em 14 de Janeiro de 2018, dropbox.com/s/l8sx5bl0h02x395/Scientist%20Letter%20on%20EU%20Forest%20Biomass_ENGLISH.pdf?dl=0

482 W.H. Schlesinger, “Are wood pellets a green fuel?”, 2018, *Science*, Volume 359, Edição 6382, pp. 1328-1329, citado em CLARA, *Missing pathways to 1.5°C* (citado anteriormente), p. 18.

483 Biofuelwatch, *Biomass basics*, biofuelwatch.org.uk/2018/biomass-basics-2/

484 Carta de cientistas ao Parlamento Europeu sobre biomassa florestal (citado anteriormente).

485 D. G. Fullerton et al, “Indoor air pollution from biomass fuel smoke is a major health concern in the developing world”, 2008, *Trans R Soc Trop Med Hyg.*, ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2568866/; FERN, *Covered in Smoke: Why Burning Wood Threatens the Health of Europeans*, 2018, fern.org/publications-insight/covered-in-smoke-why-burning-biomass-threatens-european-health-160/

Relativamente aos biocombustíveis produzidos a partir de culturas agrícolas,⁴⁸⁶ vários estudos demonstraram que, quando todas as emissões provenientes do cultivo das culturas e da produção e transporte dos biocombustíveis são tidas em conta, os biocombustíveis estão longe de ser neutros em termos de carbono.⁴⁸⁷ Em alguns casos, as emissões de biocombustíveis são mais elevadas do que as produzidas por combustíveis fósseis.⁴⁸⁸ Isto é particularmente notório quando a sua produção implica uma alteração do uso do solo, quer diretamente porque as florestas são destruídas ou a terra é utilizada para plantações dedicadas à produção de biocombustíveis, quer indiretamente quando novas terras são atribuídas à produção de culturas para alimentação humana ou animal para substituir as culturas que estão a ser utilizadas para biocombustíveis.

Em ambos os casos, a conversão da terra liberta carbono previamente armazenado na terra e nas árvores, causando emissões significativas de GEE.⁴⁸⁹ A desflorestação e os impactos graves na biodiversidade são outras consequências ambientais negativas importantes da alteração do uso da terra para a produção de biocombustíveis.



Para além do **valor duvidoso da bioenergia como estratégia de mitigação das alterações climáticas e dos impactos sobre o direito a um ambiente limpo, seguro, saudável e sustentável**, a maioria das formas de bioenergia suscita outras preocupações sérias em matéria de direitos humanos, nomeadamente em torno dos direitos dos Povos Indígenas, do acesso a alimentos e água, e dos direitos laborais.⁴⁹⁰

Dedicar áreas de terra à bioenergia aumenta a competição pela terra. Isto leva a que governos e corporações adquiram grandes parcelas de terra muitas vezes à custa de Povos Indígenas e pequenos agricultores que são expulsos à força e despojados das suas terras e meios de subsistência. Por exemplo, na Indonésia e na Malásia, as empresas de óleo de palma têm

486 Por exemplo, o bioetanol é obtido a partir de culturas à base de açúcar ou amido, tais como cana-de-açúcar, milho e trigo. O biodiesel é produzido a partir de óleos vegetais tais como palma, soja e colza. Os agrocombustíveis são geralmente conhecidos como biocombustíveis convencionais, por oposição aos biocombustíveis avançados derivados de biomassa de culturas não destinadas à alimentação humana e animal, incluindo materiais residuais (tais como óleos vegetais ou gorduras animais) e culturas energéticas específicas que podem ser cultivadas em terras menos produtivas e degradadas. No entanto, a maioria dos biocombustíveis avançados ainda se encontram nas fases iniciais do desenvolvimento tecnológico. Ver International Renewable Energy Agency, *Advanced Biofuels: What Holds Them Back?*, November 2019, irena.org/-/media/Files/IRENA/Agency/Publication/2019/Nov/IRENA_Advanced-biofuels_2019.pdf

487 Ver por exemplo D. Rungani, “Life cycle assessments of greenhouse gas emissions for common agrofuel feedstocks”, 2008, biofuelwatch.org.uk/wp-content/uploads/Lca_assessments.pdf

488 Por exemplo, a ONG Transport and Environment constatou que o biodiesel produzido a partir de óleo vegetal conduz a cerca de 80% mais emissões do que o diesel fóssil que substitui. Constataram, em particular, que os produtos de biodiesel à base de palma e soja são três e duas vezes piores respetivamente. Ver Transport and Environment, “Globiom: The basis for biofuel policy post-2020”, abril de 2016, transportenvironment.org/sites/te/files/publications/2016_04_TE_Globiom_paper_FINAL_0.pdf

489 Sobre este tópico, ver IUCN, *Biofuels and Indirect Land Use Change*, outubro de 2011, iucn.org/sites/dev/files/content/documents/biofuels_and_indirect_land_use_change.pdf

490 Sobre as violações dos direitos laborais nas plantações de óleo de palma e açúcar, ver secção 5.6.2, página 73.

escavado aldeias indígenas inteiras, deixando os seus residentes sem casa e incapazes de se sustentarem.⁴⁹¹ No Brasil, o Povo Guarani perdeu grande parte das suas terras para o cultivo da cana de açúcar, ao passo que na América Central a corrida ao açúcar, impulsionada também pela procura global de biocombustível, levou a ameaças, expulsões forçadas e mortes de Povos Indígenas.⁴⁹² Em 2008, o presidente do Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas afirmou que se a expansão dos biocombustíveis continuasse como planeado, 60 milhões de Povos Indígenas em todo o mundo estariam sob ameaça de perder as suas terras e meios de subsistência.⁴⁹³

É pouco provável que a prevenção dessas violações seja viável sem abordar a sua causa raiz - a utilização da terra para biocombustíveis. Dois relatores especiais consecutivos das Nações Unidas sobre o direito à alimentação destacaram a forma como a procura de terra e água para a produção de biocombustíveis restringe gravemente a realização do direito à alimentação, afetando tanto a disponibilidade como a acessibilidade dos alimentos.⁴⁹⁴ As plantações em grande escala para biocombustíveis substituem a produção de alimentos e requerem grandes quantidades de água,⁴⁹⁵ reduzindo o acesso das comunidades locais aos alimentos.⁴⁹⁶ As políticas de biocombustíveis também contribuíram para o aumento dos preços dos alimentos, como demonstrado por vários estudos sobre as causas dos picos globais dos preços dos alimentos e consequentes tumultos em todo o mundo em 2008.⁴⁹⁷ Em 2011, um relatório de nove organizações internacionais, incluindo agências das Nações Unidas, declarou que “os preços [dos produtos alimentares] são substancialmente mais elevados do que seriam se não fossem produzidos biocombustíveis”.⁴⁹⁸ O aumento dos preços dos alimentos afeta o que e quanto as pessoas nos países em desenvolvimento podem comer, levando mais pessoas a passar fome.⁴⁹⁹

491 Human Rights Watch, “When We Lost the Forest, We Lost Everything” – Oil Palm Plantations and Human Rights Violations in Indonesia, 22 de setembro de 2019, hrw.org/report/2019/09/23/when-we-lost-forest-we-lost-everything/oil-palm-plantations-and-rights-violations; Amnesty International, *The Forest is Our Heart-Beat: The Struggle to Defend Indigenous Land in Malaysia* (Index: ASA 28/9424/2018), 29 de novembro de 2018, amnesty.org/en/documents/asa28/9424/2018/en/

492 ActionAid, *Feeling the Biofuels Pressure – Human Rights Abuses in Guatemala*, 2013, ms.dk/sites/default/files/filarkiv/dokumenter/jordtyveri/guatemala_report.pdf; EarthRights International, “Honduran Farmers Sue World Bank Group for Human Rights Violations”, 2017, earthrights.org/media/honduran-farmers-sue-world-bank-group-for-human-rights-violations/

493 Survival International, “Biofuels threaten lands of 60 million tribal people”, 20 April 2008, survivalinternational.org/news/3279

494 Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação, “Agrofuels and the right to food – Q&A from the Special Rapporteur”, 17 de outubro de 2012, srfood.org/images/stories/pdf/otherdocuments/20121016_agrofuels_qa2.pdf; Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação, Relatório, 5 de agosto de 2015, Doc. da ONU A/70/287.

495 A.R. van Lienden et al, *Biofuel Scenarios in a Water Perspective: The Global Blue and Green Water Footprint of Road Transport in 2030*, 2010, waterfootprint.org/media/downloads/Report43-WaterFootprint-BiofuelScenarios.pdf

496 UN Special Rapporteur on the Right to Food, *Agrofuels and the right to food – Q&A from the Special Rapporteur* (citado anteriormente); Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação, Relatório, 5 de agosto de 2015, Doc. da ONU A/70/287, para. 61; IPCC, *Special Report on Land* (citado anteriormente), Capítulo 7, p. 1325.

497 Ver por exemplo High Level Panel on Food Security and Nutrition, *Biofuels and food security*, junho de 2013, fao.org/3/a-i2952e.pdf

498 IEEP, *EU Biofuel Use and Agricultural Commodity Prices: A Review of the Evidence Base*, 2012.

499 ActionAid, *Meals Per Gallon – The Impact of Industrial Biofuels on People and Hunger*, janeiro de 2010, actionaid.org.uk/sites/default/files/doc_lib/meals_per_gallon_final.pdf

Como deixado claro pelo IPCC, se na pressa de limitar o aumento das temperaturas médias globais, a bioenergia for significativamente expandida como alternativa à energia dos combustíveis fósseis, o resultado será uma “mudança substancial no uso da terra”.⁵⁰⁰ Os impactos ambientais e nos direitos humanos podem ser devastadores para milhões de pessoas, especialmente nos países em desenvolvimento. Por exemplo, estima-se que com apenas 10% de substituição de combustíveis fósseis por bioetanol no sector global dos transportes, a procura global de água aumentaria em 6-7%.⁵⁰¹

A utilização de resíduos e lixo orgânico para produzir bioenergia poderia reduzir a competição pela terra e os riscos associados aos direitos humanos⁵⁰² e propiciar melhores oportunidades para a redução das emissões de GEE.⁵⁰³ No entanto, apresenta igualmente outros riscos ambientais e de direitos humanos. Por exemplo, a remoção de resíduos que de outra forma seriam deixados no solo poderia levar à degradação do solo.⁵⁰⁴ Do mesmo modo, a produção de energia a partir de resíduos pode resultar em poluição do ar e da água, com consequências para a saúde humana se não forem implementadas salvaguardas adequadas.⁵⁰⁵ Há também preocupações de que a promoção da produção de energia a partir de resíduos biológicos urbanos possa reduzir o incentivo para reduzir o desperdício alimentar⁵⁰⁶ e interferir com formas mais sustentáveis de eliminação de resíduos orgânicos, tais como a compostagem.⁵⁰⁷

Devido às implicações dos biocombustíveis nos direitos humanos, em 2012, o Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação recomendou aos governos que “integrassem plenamente a política de agrocombustíveis nas estratégias nacionais de segurança alimentar e o direito à alimentação, a fim de assegurar que todos os novos desenvolvimentos agrícolas - destinados à alimentação ou aos combustíveis - contribuam para a realização progressiva do direito à alimentação, aumentando, e não prejudicando, a capacidade das populações vulneráveis de produzirem ou de obterem alimentos”.⁵⁰⁸ Em 2015, o Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação recomendou aos governos que reduzissem as políticas de biocombustíveis e biomassa para eliminar os incentivos perversos e que aplicassem

500 IPCC, *Special Report on Land* (citado anteriormente), Capítulo 7, p. 1325.

501 The Guardian, “Switching to biofuels could place unsustainable demands on water use”, 2015, theguardian.com/sustainable-business/2015/may/28/switching-to-biofuels-would-place-unsustainable-demands-on-water-use

502 IPCC, *Special Report on Land* (citado anteriormente), Capítulo 7, p. 1325.

503 Royal Academy of Engineering, *The Sustainability of Liquid Biofuels*, 2017, raeng.org.uk/publications/reports/biofuels, p. 5.

504 IPCC, *Special Report on Land*, Summary for Policymakers (citado anteriormente), p. 21.

505 IEA, “Will energy from waste become the main form of bioenergy in Asia?”, January 2019, iea.org/articles/will-energy-from-waste-become-the-key-form-of-bioenergy-in-asia

506 A redução do desperdício alimentar tem inúmeros co-benefícios em termos de direitos humanos e ambientais, conforme evidenciado na secção 5.6.4 do presente documento.

507 ActionAid, *Alternatives to Biofuels – Renewable Energy in Transport Without Crop-Based Biofuels*, outubro de 2012, indiaenvironmentportal.org.in/content/367392/alternatives-to-biofuels-renewable-energy-in-transport-without-crop-based-biofuels/; Zero Waste Europe, *Urban biowaste: a sustainable source of energy?*, junho de 2016, zerowasteurope.eu/2016/06/urban-biowaste-a-sustainable-source-of-bioenergy/

508 Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação, *Agrofuels and the right to food – Q&A from the Special Rapporteur* (citado anteriormente).

critérios rigorosos de sustentabilidade a todos os biocombustíveis.⁵⁰⁹ Além disso, em 2019, o Relator Especial das Nações Unidas para os direitos humanos e o ambiente recomendou aos Estados que “reconsiderassem as políticas e programas que subsidiam e apoiam os biocombustíveis, à luz do seu impacto negativo na segurança alimentar e do impacto incerto na redução das emissões”.⁵¹⁰



Considerando os elevados custos para os direitos humanos e o ambiente da maioria das formas atuais de bioenergia e os benefícios relativamente limitados para a mitigação das alterações climáticas, os Estados e as empresas devem rever cuidadosamente a utilização da bioenergia como medida de mitigação das alterações climáticas, considerando plenamente os direitos humanos e os riscos ambientais. Devem eliminar progressivamente a produção e utilização de biomassa florestal e de biocombustíveis baseados em culturas, incluindo o fim dos subsídios, isenções fiscais e outros incentivos para os mesmos.

Os Estados deveriam, nomeadamente:

- Eliminar gradualmente a produção e utilização de bioenergia a partir de biomassa florestal e de biocombustíveis baseados em culturas, incluindo através do fim dos subsídios, isenções fiscais e outros incentivos para os mesmos.
- Apoiar a utilização de biocombustíveis não baseados na terra e adotar projetos específicos de bioenergia apenas se avaliações independentes do impacto ambiental e dos direitos humanos mostrarem que não envolvem uma utilização significativa da terra, não ameaçam o direito das pessoas à alimentação e outros direitos humanos a nível global ou local, e não resultam num aumento das emissões de GEE.
- Antes da aprovação de um projeto de bioenergia, realizar consultas com os Povos Indígenas e as comunidades locais, possibilitando a participação significativa de todos e especialmente dos grupos e indivíduos mais marginalizados, e respeitando o direito dos Povos Indígenas ao consentimento livre, prévio e informado.

5.8 MECANISMOS DE REMOÇÃO DE DIÓXIDO DE CARBONO

A remoção de dióxido de carbono (CDR, do inglês *Carbon Dioxide Removal*) refere-se tanto a mecanismos baseados na natureza⁵¹¹ como a tecnologias industriais de geoengenharia

509 Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação, Relatório, 5 de agosto de 2015, Doc. da ONU A/70/287 para. 89(g).

510 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para. 80 (f).

511 Os mecanismos de CDR baseados na natureza incluem a reflorestação, a florestação e a gestão florestal, sequestro de carbono do solo e restauração dos ecossistemas.

que podem permitir a remoção em grande escala de CO₂ da atmosfera.⁵¹² Considera-se que os mecanismos de CDR produzem “emissões negativas” devido ao pressuposto de que a remoção do CO₂ ajudará a compensar as emissões que não conseguimos evitar atualmente. O saldo durante um período específico entre as emissões de carbono e as emissões negativas é chamado de “zero emissões líquidas”.

Nos últimos anos, governos e empresas têm redobrado o seu interesse nos mecanismos CDR, tanto nas tecnologias de geoengenharia como nos mecanismos baseados na natureza envolvendo a plantação de árvores, tais como reflorestação e florestação.⁵¹³ Cada vez mais, estes métodos estão a tornar-se uma parte central das estratégias dos Estados e das empresas para a redução das emissões e para alcançar as “zero emissões líquidas” até 2050.⁵¹⁴

Contudo, os mecanismos do CDR não devem ser vistos como uma panaceia para a crise climática e apenas alguns mecanismos baseados na natureza devem ser ativamente encorajados, desde que sejam implementados com respeito pelos direitos humanos. Isto porque a maioria dos mecanismos apresenta sérios riscos de danos aos direitos humanos, especialmente para as pessoas nos países em desenvolvimento, e possivelmente danos irreversíveis para o ambiente, especialmente se utilizados em grande escala.⁵¹⁵ Além disso, atualmente a maioria das tecnologias não têm capacidade para produzir emissões negativas substanciais, pelo que uma confiança excessiva no seu desenvolvimento futuro poderia representar uma aposta perigosa e um atraso injustificado na eliminação urgente dos combustíveis fósseis.

512 As tecnologias de CDR industriais incluem bioenergia com captura e armazenamento de carbono (BECCS), captura e armazenamento direto de carbono no ar (DACCS), reforço do intemperismo, fertilização com ferro oceânico e alcalinização oceânica. Outra abordagem amplamente discutida da geoengenharia, embora ainda não disponível, é a gestão da radiação solar (SRM, do inglês *Solar Radiation Management*), que não implica a remoção de carbono. A SRM não tenta reduzir os GEE na atmosfera, mas propõe reflectir uma pequena quantidade de luz solar de volta para espaço antes de esta ficar presa na atmosfera pelos GEE, reduzindo assim os efeitos do aquecimento global. Sobre os perigos associados à SRM, ver CIEL, *Fuel to Fire: How Geo-Engineering Threatens to Entrench Fossil Fuels and Accelerate the Climate Crisis*, 2019, p. 9, ciel.org/reports/fuel-to-the-fire-how-geoengineering-threatens-to-entrench-fossil-fuels-and-accelerate-the-climate-crisis-feb-2019/ e W. Burns, *The Paris Agreement and Climate Geo-engineering Governance: The Need For a Human Rights-Based Component*, 2016, CIGI Papers, cigionline.org/sites/default/files/documents/CIGI%20Paper%20No.111%20WEB.pdf

513 O IPCC define reflorestação como a “conversão para floresta de terra que anteriormente continha florestas, mas que tinha sido convertida para algum outro uso” e florestação como a “conversão para floresta de terra que historicamente não tinha florestas”. Ver ipcc.ch/srccl/chapter/glossary/

514 ActionAid et al, *Not Zero: How “Net Zero” Targets Disguise Climate Inaction* (citado anteriormente).

515 Por exemplo, a fertilização com ferro dos oceanos e a alcalinização dos oceanos poderiam alterar a integridade dos ecossistemas oceânicos, resultando na perda de biodiversidade e perda de meios de subsistência para as comunidades que dependem da pesca. Ver W. Burns, *The Paris Agreement and Climate Geo-engineering Governance* (citado anteriormente); W. Burns, “Can we tweak marine chemistry to help stave off climate change?”, 12 de março de 2019, *The Conversation*, theconversation.com/can-we-tweak-marine-chemistry-to-help-stave-off-climate-change-93174. Similarly, enhanced terrestrial weathering could result in negative impacts for marine biodiversity and in soil, water and food contamination. Royal Society and Royal Academy of Engineering, *Greenhouse Gas Removal*, 2017, royalsociety.org/~media/policy/projects/greenhouse-gas-removal/royal-society-greenhouse-gas-removal-report-2018.pdf%23page=39. Ver também IPCC, *Special Report on Climate Change and Land, Resumo para Decisores Políticos* (citado anteriormente); Climate Action Network, *Position on Carbon Capture, Storage and Utilization*, janeiro de 2021, climatenetwork.org/wpcontent/uploads/2021/01/can_position_carbon_capture_storage_and_utilisation_january_2021.pdf



A abordagem mais fiável de CDR, a bioenergia com captura e armazenamento de carbono (BECCS, do inglês *Bioenergy with carbon capture and storage*), baseia-se na produção de bioenergia associada a mecanismos de captura e armazenamento do CO₂ emitido no processo de produção de energia.⁵¹⁶ Como explicado na secção acima, a produção de bioenergia pode exigir uma utilização muito intensiva da terra, trazendo, assim, consigo inúmeras implicações em termos de direitos humanos, especialmente para as comunidades afetadas pelos projetos de bioenergia. A fim de produzir emissões negativas substanciais, a BECCS exigiria quantidades maciças de terra dedicadas a esse fim. Por exemplo, foi estimado que gerar anualmente três giga toneladas de emissões negativas equivalentes a CO₂ com BECCS, o que é uma quantidade relativamente modesta, exigiria a conversão de uma área de terra de aproximadamente 380-700 milhões de hectares em 2100, o que se traduziria em 7-25% da terra agrícola global e 25-46% da área cultivável e permanente.⁵¹⁷ Os impactos nos direitos dos Povos Indígenas e comunidades rurais e na segurança alimentar, biodiversidade e degradação da terra seriam devastadores.

516 O dióxido de carbono pode ser armazenado na terra ou sob os oceanos do mundo, ou potencialmente utilizado para outros fins. Para uma explicação técnica de BECCS ver Royal Society e Royal Academy of Engineering, *Greenhouse Gas Removal* (citado anteriormente), p. 37. 517 W. Burns, *The Paris Agreement and Climate Geo-engineering Governance: The need for a human rights-based component* (citado anteriormente).

517 W. Burns, *The Paris Agreement and Climate Geo-engineering Governance: The need for a human rights-based component* (citado anteriormente).

Algumas abordagens de CDR baseadas na natureza apresentam condicionantes sobre a terra semelhantes a BECCS. Por exemplo, a florestação também requer terra dedicada, uma vez que envolve o cultivo de uma floresta em terra que historicamente não continha floresta. O IPCC confirmou que “existem limites à implantação de medidas de mitigação baseadas na terra, tais como culturas de bioenergia ou florestação”.⁵¹⁸ A utilização em grande escala de “florestação e bioenergia pode competir com outras utilizações da terra e pode aumentar os riscos para a segurança alimentar, desenvolvimento sustentável, desertificação, degradação da terra, biodiversidade e outras funções e serviços do ecossistema”.⁵¹⁹

A reflorestação implica menos procura de novas terras do que a florestação, uma vez que envolve esforços humanos para recriar uma floresta que existiu em tempos, mas que foi destruída ou degradada. Contudo, continua a haver um impacto na terra, uma vez que os terrenos florestais degradados são frequentemente utilizados para fins habitacionais ou agrícolas. Além disso, a mitigação das alterações climáticas e os benefícios ambientais da reflorestação poderiam ter um impacto reduzido se esse processo envolver a plantação de monoculturas de árvores em grande escala que substituam ecossistemas naturais, ou terras que estejam em processo de restauração de ecossistemas.

As plantações de monocultura de árvores armazenam menos carbono do que as florestas naturais e a sua colheita regular liberta CO₂ para a atmosfera a cada 10 a 20 anos.⁵²⁰ Podem também ter impactos ambientais negativos, tais como a deslocação da biodiversidade existente, a poluição por escoamento de água e nutrientes, assim como a alteração dos fluxos hidrológicos locais.⁵²¹ **As grandes monoculturas de árvores podem também ter implicações negativas nos direitos humanos, uma vez que são frequentemente estabelecidas em terras retiradas aos Povos Indígenas e comunidades rurais.**⁵²² **Apesar destes constrangimentos, estima-se que a maioria dos compromissos de restauração florestal serão cumpridos através da plantação de monoculturas de árvores.**⁵²³

Por outro lado, a restauração florestal, que acontece quer pela remoção de elementos como ervas daninhas e pastagens que suprimem a recuperação florestal (regeneração natural), quer pelo replantio da mistura conhecida de espécies nativas presentes antes da limpeza (reflorestação), pode resultar numa maior sequestração de carbono, biodiversidade e resiliência florestal.⁵²⁴ Em última análise, evitar a degradação florestal e a desflorestação constitui a melhor oportunidade para a remoção do carbono, uma vez que as árvores levam em média 30

518 IPCC, *Special Report on Climate Change and Land*, Resumo para Decisores Políticos (citado anteriormente), p. 21.

519 IPCC, *Special Report on Global Warming of 1.5°C*, Summary for Policymakers (citado anteriormente), p. 23; IPCC, *Special Report on Land*, Summary for Policymakers (citado anteriormente), p. 21.

520 I. Kaminski, “We might not be planting the right kind of forests”, 25 December 2019, Wired, [wired.com/story/we-might-not-be-planting-the-right-kinds-of-forests/](https://www.wired.com/story/we-might-not-be-planting-the-right-kinds-of-forests/)

521 CLARA, *Missing pathways to 1.5°C* (citado anteriormente), p. 17.

522 Global Forest Coalition, *Monoculture Tree-Plantations – Fuelling the Fire*, 2017, www.globalforestcoalition.org/7432-2/

523 New York Declaration on Forests, *Five Year Assessment Report* (citado anteriormente).

524 CLARA, *Missing pathways to 1.5°C* (citado anteriormente), p. 17.

anos a atingir a sua capacidade máxima de armazenamento de carbono.⁵²⁵

Como demonstrado pela Climate Land Ambition and Rights Alliance (CLARA), a proteção e restauração de ecossistemas naturais tais como florestas, turfeiras e prados é um dos mecanismos mais eficazes de remoção de carbono baseado na natureza, protegendo a biodiversidade e não interferindo com os direitos humanos. O relatório também mostrou que quando os Povos Indígenas e as comunidades locais gerem a terra e as florestas, garantir a sua segurança de posse representa “uma forma muito mais equitativa e rentável de alcançar as metas de mitigação do clima do que outras medidas de captura e armazenamento de carbono” (ver também secção 5.6.5).⁵²⁶ Da mesma forma, o IPCC declarou que algumas medidas de CDR baseadas na natureza “tais como a restauração de ecossistemas naturais e a fixação de carbono no solo poderiam proporcionar co benefícios tais como a melhoria da biodiversidade, qualidade do solo, e segurança alimentar local”.⁵²⁷

Embora conservar e melhorar os dissipadores naturais de carbono, melhorar a gestão do solo e adotar práticas agrícolas mais sustentáveis possa remover quantidades significativas de CO₂ da atmosfera e contribuir para evitar emissões, é importante que mesmo os mecanismos baseados na natureza sejam vistos como complementares e não como uma substituição de outras abordagens para evitar e reduzir as emissões, incluindo medidas para reduzir a procura e o consumo de energia e uma rápida eliminação gradual dos combustíveis fósseis.⁵²⁸

Sem essas medidas rápidas e abrangentes em todos os sectores, as temperaturas médias globais vão exceder os 1,5°C e os governos terão de recorrer a mecanismos de CDR em larga escala,⁵²⁹ com “impactos significativos na terra, energia, água ou nutrientes, e graves consequências em termos de direitos humanos, particularmente para as pessoas nos países em desenvolvimento que já estão em situação mais desfavorecida”.⁵³⁰ Permitir o aumento das emissões e depois recorrer a perigosas medidas de CDR iria expor as pessoas já marginalizadas a ainda mais sofrimento, levando a violações dos direitos humanos em massa. Na prática, isso significaria que a maioria das pessoas desfavorecidas e as gerações futuras pagariam o preço pela inércia dos governos ricos.⁵³¹

525 I. Kaminski, “We might not be planting the right kind of forests” (citado anteriormente).

526 CLARA, *Missing pathways to 1.5°C* (citado anteriormente), p. 1.

527 IPCC, *Special Report on Global Warming of 1.5°C*, Summary for Policymakers (citado anteriormente), pp. 23-24.

528 Ver por exemplo FERN, “What are carbon sinks?”, 2016, fern.org/news-resources/what-are-carbon-sinks-332/; CIEL, *Fuel to Fire: How Geo-Engineering Threatens to Entrench Fossil Fuels and Accelerate the Climate Crisis* (citado anteriormente), pp. 56-57.

529 O IPCC declarou com grande confiança que “evitar o excesso e a dependência da futura implantação em grande escala da remoção de dióxido de carbono (CDR) só pode ser alcançado se as emissões globais de CO₂ começarem a diminuir muito antes de 2030”. Ver IPCC, *Special Report on Global Warming of 1.5°C*, Summary for Policymakers (citado anteriormente), p. 24.

530 IPCC, *Special Report on Global Warming of 1.5°C*, Summary for Policymakers (citado anteriormente), pp. 23-24.

531 Amnesty International, “Failure to act swiftly on climate change risks human rights violations on a massive scale”, 8 de outubro de 2018, [amnesty.org/en/latest/news/2018/10/failure-to-act-swiftly-on-climate-change-risks-human-rights-violation-on-massive-scale/](https://www.amnesty.org/en/latest/news/2018/10/failure-to-act-swiftly-on-climate-change-risks-human-rights-violation-on-massive-scale/)



Os Estados devem dar prioridade a medidas que visem prevenir e reduzir as emissões, incluindo as que reduzem a procura e o consumo de energia e conduzem a uma rápida eliminação dos combustíveis fósseis, para evitar uma dependência excessiva na utilização dos mecanismos de CDR. Nomeadamente:

- Entre as medidas de CDR, dar prioridade aos mecanismos baseados na natureza, e particularmente àqueles que proporcionam os melhores resultados para os ecossistemas e os direitos humanos sem competir com estes pelo uso da terra;
- Antes de adotar projetos de CDR, incluindo a reflorestação e a florestação, realizar avaliações de impacto ambiental e de direitos humanos para avaliar com precisão os danos potenciais e identificar possíveis medidas de mitigação e reparação.
- Antes da aprovação dos projetos do CDR, realizar consultas com as comunidades locais, permitindo a participação significativa de todos e especialmente dos grupos e indivíduos mais marginalizados, e respeitar o direito dos Povos Indígenas ao consentimento livre, prévio e informado.



5.9 REDUZIR AS EMISSÕES DOS TRANSPORTES

As emissões dos transportes rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos representam 14% das emissões globais anuais de GEE e cerca de 24% das emissões anuais de CO₂.⁵³² Os veículos rodoviários são responsáveis por 72% das emissões globais de transporte.⁵³³ As emissões do sector dos transportes têm vindo a aumentar de forma constante, tendo mais do que duplicado desde 1970.⁵³⁴ Em 2014, o IPCC calculou que as emissões dos transportes tinham continuado a aumentar desde o seu Quarto Relatório de Avaliação publicado em 2007, “apesar da adoção de veículos e políticas mais eficientes” e que “sem a implementação de políticas de mitigação agressivas e sustentadas, as emissões dos transportes poderiam aumentar a um ritmo mais rápido do que as emissões dos outros sectores de utilização final de energia”.⁵³⁵ Em particular, antes da redução temporária das viagens aéreas em 2020 devido à pandemia de COVID-19, estimava-se que as emissões do sector da aviação cresciam mais rapidamente do que as de qualquer outro meio de transporte e que, sem medidas adicionais até 2050, poderiam crescer mais de 300%.⁵³⁶

Para além das emissões de GEE, a combustão de combustíveis fósseis para o transporte também é responsável por outras emissões nocivas que causam poluição atmosférica. A poluição atmosférica é um dos principais contribuintes para as doenças pulmonares e cardíacas e, portanto, uma ameaça extrema aos direitos à vida e à saúde. A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que 4,2 milhões de mortes prematuras a nível mundial estão ligadas à poluição do ar no exterior todos os anos.⁵³⁷ As crianças são excepcionalmente vulneráveis aos impactos adversos da má qualidade do ar devido a fatores fisiológicos, comportamentais e ambientais.⁵³⁸ As pessoas com baixos rendimentos são desproporcionadamente afetadas pela poluição atmosférica causada pelos transportes, uma vez que tendem a viver e a passar tempo em locais mais poluídos, por exemplo, nas principais artérias urbanas e autoestradas e perto delas.⁵³⁹ Estes impactos surgem apesar do facto de, na maioria dos contextos, as pessoas com menores rendimentos contribuírem menos para a poluição atmosférica ligada aos transportes,

532 World Resources Institute, “Everything you need to know about the fastest-growing source of global emissions: Transport”, 16 de outubro de 2019, wri.org/blog/2019/10/everything-you-need-know-about-fastest-growing-source-global-emissions-transport#:~:text=1.,emissions%20from%20burning%20fossil%20fuels.

533 World Resources Institute, “Everything you need to know about the fastest-growing source of global emissions: Transport” (citado anteriormente).

534 UNFCCC et al, *Compendium on Greenhouse Gas Baselines and Monitoring – Passenger and Freight Transport*, 2018, gcca.eu/node/5281, p. 15.

535 IPCC, *Climate Change 2014: Mitigation of Climate Change – Working Group III Contribution to the Fifth Assessment Report*, capítulo 8, ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/02/ipcc_wg3_ar5_capítulo8.pdf, p. 604.

536 Transport and Environment, “How to reduce airline emissions”, transportenvironment.org/what-we-do/aviation-and-eu-ets; ICAO, “Trends in emissions that affect climate change”, icao.int/environmental-protection/Pages/ClimateChange_Trends.aspx

537 OMS, *Ambient Air Pollution: Health Impacts*, who.int/airpollution/ambient/health-impacts/en/#:~:text=An%20estimated%204.2%20million%20premature,and%20disease%20from%20lung%20cancer

538 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 8 de janeiro de 2019, Doc. da ONU A/HRC/40/55, para. 33.

539 E. Doherty, *Beyond Batteries: A Just Transition for Transportation*. Um documento de discussão interna para a Amnistia Internacional do Canadá, maio de 2020 (não publicado); Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 8 de janeiro de 2019, Doc. da ONU A/HRC/40/55, para. 35.

uma vez que fazem menos voos e têm menos probabilidades de possuir um carro do que as pessoas mais ricas.⁵⁴⁰

A fim de reduzir as emissões do transporte rodoviário, a substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis por veículos elétricos é um passo importante. Para uma máxima redução das emissões, a produção de veículos elétricos e baterias de íons de lítio que os alimentam deve ser feita através da utilização de energias renováveis.⁵⁴¹ Da mesma forma, a rede energética, que é utilizada para carregar as baterias dos veículos elétricos, deve ser alimentada por energia renovável. No entanto, a produção de baterias de íons de lítio apresenta atualmente uma série de preocupações em matéria de direitos humanos e ambientais (ver secção 5.5). Para assegurar uma transição justa, os governos e as empresas, ao mesmo tempo que fornecem incentivos à produção e utilização de veículos elétricos, devem abordar os direitos humanos e os riscos e danos ambientais ao longo da cadeia de abastecimento e do ciclo de vida das baterias de íons de lítio.⁵⁴²



540 E. Doherty, *Beyond Batteries* (citado anteriormente).

541 Amnistia Internacional, “Amnesty challenges industry leaders to clean up their batteries”, 21 March 2019, [amnesty.org/en/latest/news/2019/03/amnesty-challenges-industry-leaders-to-clean-up-their-batteries/](https://www.amnesty.org/en/latest/news/2019/03/amnesty-challenges-industry-leaders-to-clean-up-their-batteries/)

542 Amnistia Internacional, *Powering Change: Principles for Businesses and Governments in the Battery Value Chain* (Index: 30/3354/2021), 4 de fevereiro de 2021, [amnesty.org/en/documents/act30/3544/2021/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/act30/3544/2021/en/). Ver nota de rodapé n.º 381.

Embora seja essencial para a mitigação das alterações climáticas, a transição apenas para veículos elétricos não será suficiente para alcançar reduções substanciais de emissões ao ritmo de que necessitamos. Em primeiro lugar, será impossível eletrificar com rapidez suficiente os mais de 1,3 mil milhões de automóveis atualmente em uso.⁵⁴³ Além disso, dada a natureza finita dos minerais necessários para a produção de baterias de íões de lítio e o risco de abusos dos direitos humanos e ambientais associados à produção e eliminação de automóveis e baterias, é necessário que os governos também introduzam medidas para reduzir a procura de automóveis particulares.

Incluindo medidas para evitar ou encurtar viagens, por exemplo encorajando o trabalho à distância quando possível e planeando medidas que visem reduzir as distâncias entre casa, trabalho e educação, reduzindo assim a necessidade de transporte motorizado.⁵⁴⁴ Os governos devem também investir em transportes públicos eletrificados e em massa, assim como assegurar que estes sejam fisicamente acessíveis e a preços acessíveis para todos. Devem desenvolver infraestruturas para andar a pé, deslizar (cadeiras de rodas e outros dispositivos de mobilidade), andar de bicicleta e partilhar o carro.⁵⁴⁵ Estas medidas também beneficiarão a maioria das pessoas que, em qualquer caso, não teriam meios para comprar os seus próprios veículos elétricos.⁵⁴⁶

Em 2014, o IPCC declarou que medidas de mitigação tais como (re)desenvolvimento urbano e investimentos em novas infraestruturas, planeamento urbano integrado, desenvolvimento baseado em torno do trânsito com emissões reduzidas de carbono e um traçado urbano mais compacto, que promova o andar de bicicleta e a pé poderiam reduzir os GEE em 20-50% em relação às taxas de emissões de 2010 até 2050.⁵⁴⁷

As medidas que os governos devem adotar para reduzir as emissões da navegação marítima incluem regulamentos para melhorar a eficiência da conceção dos navios, reduzir a velocidade dos navios⁵⁴⁸ e exigir que os grandes navios comuniquem as emissões quando atracam.⁵⁴⁹ O estabelecimento de impostos adequados para a poluição nos portos poderia também resultar

543 E. Doherty, *Beyond Batteries* (citado anteriormente). Para o número de 1,3 mil milhões de automóveis, ver Wards Intelligence, "World car population rose 4.6% in 2016", 17 de outubro de 2017,

544 Relator Especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos humanos, *Relatório: The "just transition" in the economic recovery: eradicating poverty within planetary boundaries*, 7 de outubro 2020, A/75/181/Rev.1, para 41.

545 IPCC, *Climate Change 2014: Mitigation of Climate Change – Working Group III Contribution to the Fifth Assessment Report* (citado anteriormente), Capítulo 8, pp. 603 & 648; UNFCCC et al, *Compendium on Greenhouse Gas Baselines and Monitoring – Passenger and Freight Transport* (citado anteriormente).

546 O Relator Especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos humanos, *Relatório: The "just transition" in the economic recovery: eradicating poverty within planetary boundaries*, 7 de outubro de 2020, A/75/181/Rev.1, para 41.

547 IPCC, *Climate Change 2014: Mitigation of Climate Change – Working Group III Contribution to the Fifth Assessment Report* (citado anteriormente), Capítulo 8, p. 604.

548 Transport and Environment, "Shipping and Climate Change", www.transportenvironment.org/what-we-do/shipping-and-environment/shipping-and-climate-change

549 Transport and Environment, "UN shipping agency greenlights a decade of rising greenhouse gas emissions", 17 de novembro de 2020, transportenvironment.org/press/un-shipping-agency-greenlights-decade-rising-greenhouse-gas-emissions

em emissões mais baixas.⁵⁵⁰ Embora devam ser considerados combustíveis alternativos para o transporte marítimo, os biocombustíveis baseados em culturas devem ser limitados, tendo em conta os seus graves impactos ambientais e nos direitos humanos (ver secção 5.7). Os grupos ambientais consideram as medidas de redução de emissões adotadas pelos Estados-Membros da Organização Marítima Internacional (OMI) em dezembro de 2020 totalmente incompatíveis com o imperativo de limitar o aquecimento global a 1,5°C até 2050.⁵⁵¹ Estima-se que as medidas da OMI irão manter as emissões da navegação em constante aumento até 2030.⁵⁵²

É também necessária uma combinação de abordagens para reduzir as emissões do sector da aviação. Até agora, a preferência da indústria tem sido a compra de compensações de carbono. As compensações envolvem pagar a outros sectores para reduzir as suas emissões, em vez de reduzir as suas próprias emissões. Em 2016, a Organização da Aviação Civil Internacional adotou o Sistema de Compensação e Redução de Carbono para a Aviação Internacional (CORSIA, do inglês *Carbon Offsetting and Reduction Scheme for International Aviation*), que visa estabilizar as emissões de CO₂ aos níveis de 2020. Contudo, as ONG ambientais consideram que esta abordagem é deficiente,⁵⁵³ especialmente porque o Acordo de Paris exige que todos os sectores reduzam as suas emissões e porque, de acordo com o IPCC, limitar o aquecimento global a 1,5°C implica “reduções profundas das emissões em todos os sectores”.⁵⁵⁴ Os mecanismos do mercado de carbono para compensar as emissões também resultam frequentemente em violações dos direitos humanos contra os Povos Indígenas e comunidades rurais, por exemplo no âmbito do programa REDD+ e do MDL (ver secção 5.3).⁵⁵⁵

Em vez disso, os governos deveriam exigir que as companhias de aviação estabelecessem compromissos de redução das emissões em termos absolutos, sem dependerem de compensações. Nomeadamente através da redução do número de voos durante um determinado período.⁵⁵⁶ Embora haja muito que os governos e as companhias possam fazer para continuar a aumentar a eficiência do combustível,⁵⁵⁷ a gestão do tráfego aéreo e outros

550 New Climate Institute, *Carbon Pricing Options for International Maritime Emissions*, 2019, newclimate.org/wp-content/uploads/2019/04/Carbon-pricing-options-for-international-maritime-emissions.pdf

551 Climate News Home, “Anger as UN body approves deal that allow ship emissions to rise to 2030”, 17 de novembro de 2020, climatechangenews.com/2020/11/17/anger-un-body-approves-deal-allows-ship-emissions-rise-2030/

552 Transport and Environment, “UN shipping agency greenlights a decade of rising greenhouse gas emissions” (citado anteriormente).

553 Ver por exemplo, *Transport and Environment*, “How to reduce airline emissions” (citado anteriormente); Greenpeace UK et al, “Briefing: Building back better for aviation”, June 2020, greenpeace.org.uk/wp-content/uploads/2020/06/Briefing-Building-back-better-for-aviation.pdf

554 IPCC, *Special Report on Global Warming of 1.5C*, Summary for Policymakers (citado anteriormente), p. 21.

555 IPCC, *Special Report on Global Warming of 1.5C*, Summary for Policymakers (citado anteriormente), p. 21.

556 Greenpeace UK, *Open Letter to the Chancellor on a UK Government Support Package to the Aviation Industry* (signed by Amnesty International), 31 de março de 2020, greenpeace.org.uk/news/the-airlines-industry-wants-a-government-bailout-heres-what-needs-to-happen/

557 As aeronaves produzidas hoje são cerca de 70% mais eficientes no consumo de combustível por quilómetro de passageiros do que há 40 anos. Ver IPCC, “Aviation and the global atmosphere”, archive.ipcc.ch/ipccreports/sres/aviation/index.php?idp=10 No entanto, poderia ser feito muito mais e, embora os custos devam ser suportados pela indústria aeronáutica, os governos têm o dever de o viabilizar através das suas políticas. Ver Greenpeace UK et al, “Briefing: Building back better for aviation” (citado anteriormente).

procedimentos operacionais,⁵⁵⁸ estes não produzirão as reduções de emissões necessárias para manter o aumento das temperaturas médias globais dentro de 1,5°C. Um constrangimento importante advém do facto de os combustíveis alternativos viáveis ainda não estarem generalizados,⁵⁵⁹ e a utilização de biocombustíveis líquidos baseados em culturas não é uma resposta adequada, dado o seu elevado impacto sobre os direitos humanos e o ambiente, tal como discutido na secção 5.7.

Dadas as limitações acima mencionadas, é essencial que os governos tomem medidas adequadas para reduzir a procura do transporte aéreo. Estas devem incluir a eliminação de subsídios governamentais diretos e indiretos ao sector da aviação.⁵⁶⁰ No entanto, quaisquer novas medidas para tributar a aviação devem ser progressivas, assegurando que o ónus mais elevado seja suportado pelos passageiros frequentes e pelos clientes mais ricos. Além disso, até que seja possível alcançar uma aviação com zero emissões, os Estados devem também considerar a proibição de viagens em jatos privados e exigir que as transportadoras aéreas eliminem gradualmente as viagens em classe *premium* (como a primeira classe e a classe executiva) porque as emissões por lugar são substancialmente superiores às das viagens em classe económica.⁵⁶¹ As medidas para reduzir a procura de viagens aéreas deveriam também incluir a cessação do desenvolvimento de infraestruturas aeroportuárias, tais como novos terminais e pistas,⁵⁶² e, em vez disso, investir em infraestruturas de transporte de baixo teor de carbono para facilitar a transição para outras formas de transporte, tais como o transporte ferroviário elétrico de passageiros e os serviços de autocarros de longo curso, assegurando ao mesmo tempo que estes modos alternativos de transporte sejam acessíveis, a preços comportáveis e alimentados por energias renováveis compatíveis com os direitos humanos.⁵⁶³ Além disso, cada novo projeto de infraestruturas de transporte só deveria ser iniciado após a realização de avaliações ambientais e de direitos humanos independentes,

558 O IPCC estimou que até 18% das emissões poderiam ser poupadas com uma melhoria na gestão do tráfego aéreo e outros procedimentos operacionais. Ver IPCC, “Aviation and the global atmosphere” (citado anteriormente).

559 Os eletrocombustíveis (aqueles produzidos a partir de CO₂ e água utilizando eletricidade) poderão constituir uma alternativa no futuro se forem produzidos utilizando energia renovável, mas são ineficientes e muito dispendiosos. Além disso, os biocombustíveis e os eletrocombustíveis ainda produzem vapor de água, o que pode amplificar o efeito de aquecimento de outros GEE na atmosfera. Ver Transport and Environment, “How to reduce airline emissions” and IPCC, “Aviation and the global atmosphere” (citado anteriormente).

560 Ver por exemplo, Transport and Environment, “How to reduce airline emissions” (citado anteriormente); Greenpeace UK et al, “Briefing: Building back better for aviation” (citado anteriormente).

561 H Bofinger e J. Strand, *Calculating the Carbon Footprint from Different Classes of Air Travel*, 2013, World Bank Policy Research Working Paper 6471, documents1.worldbank.org/curated/en/141851468168853188/pdf/WPS6471.pdf, p.21. Isto porque o consumo de combustível das aeronaves apenas depende ligeiramente do número (ou do peso) de passageiros. Um passageiro de classe *premium* médio ocupa um espaço superior à média num avião, reduzindo o número de passageiros que podem ser transportados em cada voo.

562 No Reino Unido, um recente acórdão do Tribunal de Recurso decidiu que a decisão do governo de permitir a expansão do aeroporto de Heathrow era ilegal porque o governo não tinha considerado os seus compromissos ao abrigo do Acordo de Paris. Ver Decisão do Tribunal de Recurso de 27 de fevereiro de 2020, judiciary.uk/wp-content/uploads/2020/02/Heathrow-judgment-on-planning-issues-27-February-2020.pdf e White e Case, “Court of Appeal declares Heathrow expansion unlawful on climate change grounds”, 12 de março de 2020, whitecase.com/insight-alert/court-appeal-declares-heathrow-expansion-unlawful-climate-change-grounds.

563 E. Doherty, *Beyond Batteries* (citado anteriormente); Greenpeace UK et al, *Carta aberta ao Chanceler sobre um Pacote de Apoio do Governo do Reino Unido para a Indústria da Aviação* (assinado pela Amnistia Internacional), 31 de março de 2020, greenpeace.org.uk/news/the-airlines-industry-wants-a-government-bailout-heres-what-needs-to-happen/

estabelecendo medidas de mitigação adequadas, e no pleno respeito dos direitos processuais das comunidades afetadas.



Como demonstrado pela resposta à pandemia da COVID-19, os governos são capazes de impor medidas que facilitam mudanças de comportamento, tais como limitar a utilização de carros particulares e evitar viagens aéreas não essenciais. Políticas abrangentes, multissectoriais e que respeitem os direitos humanos que promovam mudanças de comportamento em relação aos transportes devem, portanto, ser promovidas como um contributo importante para reduzir as emissões do sector dos transportes.

Em geral, ao considerar medidas para reduzir as emissões do sector dos transportes, os governos devem também garantir que estas reduzam as desigualdades em vez de as exacerbar. Do mesmo modo, as medidas para reduzir as emissões do sector dos transportes devem ter em conta as necessidades e direitos de diferentes grupos, tais como os Povos Indígenas, pessoas que vivem em zonas rurais, idosos, crianças, mulheres, e pessoas com deficiência. Por exemplo, no Canadá, respeitar os direitos dos Povos Indígenas e outros que vivem em áreas rurais exige que se evite um foco restrito em projetos ferroviários de alta velocidade que são caros e só ligam as grandes cidades, quando estas comunidades necessitam realmente de um melhor serviço de autocarros rodoviários que seja mais económico e acessível às pessoas que vivem em áreas rurais.⁵⁶⁴ O IPCC declarou que “o transporte pode ser um agente de desenvolvimento urbano sustentado que dá prioridade aos objetivos de equidade e enfatiza a acessibilidade, a segurança do tráfego, e economias de tempo para os mais pobres, reduzindo simultaneamente as emissões, com um prejuízo mínimo para o ambiente e a saúde humana”.

Os eletrocombustíveis (aqueles produzidos a partir de CO₂ e água utilizando eletricidade) poderão constituir uma alternativa no futuro se forem produzidos utilizando energia renovável, mas são ineficientes e muito dispendiosos. Além disso, os biocombustíveis e os eletrocombustíveis, ainda produzem vapor de água, o que pode amplificar o efeito de aquecimento de outros GEE na atmosfera. Ver Transport and Environment, “How to reduce airline emissions” e IPCC, “Aviation and the global atmosphere” (citado anteriormente).⁵⁶⁵

Os Estados devem:

- Incluir medidas para reduzir as emissões do sector dos transportes nos seus NDC e estratégias de redução de emissões a longo prazo, assegurando que os cortes de emissões em todas as formas de transporte estejam alinhados com o imperativo de manter o aumento das temperaturas médias globais abaixo de 1,5°C.

⁵⁶⁴ E. Doherty, *Beyond Batteries* (citado anteriormente).

⁵⁶⁵ IPCC, *Climate Change 2014: Mitigation of Climate Change – Working Group III Contribution to the Fifth Assessment Report* (citado anteriormente), Capítulo 8, p. 604.

- Estabelecer prazos para acabar com as vendas de automóveis com motor de combustão interna. Estes prazos devem estar alinhados com a meta de 1,5°C. Os carros com motor de combustão interna devem ser substituídos por veículos elétricos alimentados a bateria, mais pequenos, mais leves, menos potentes e mais eficientes em termos energéticos (uma vez que isto reduz o tamanho das baterias), concebidos tendo em mente um aumento da partilha de carros. Fornecer incentivos financeiros para tornar a transição para veículos elétricos justa e acessível às pessoas das zonas rurais com rendimentos mais baixos.
- Assegurar uma rápida transição para uma rede de energia renovável para assegurar que o transporte e a indústria transformadora sejam alimentados por fontes de energia renováveis.
- Abordar os riscos e danos ambientais e de direitos humanos através da cadeia de abastecimento e do ciclo de vida das baterias de iões de lítio, inclusive através da intensificação da regulamentação governamental de todos os participantes do sector, incluindo a exploração mineira artesanal e industrial.
- Incentivar viagens partilhadas e partilha de carros e promover uma transição para outras formas de transporte em vez de carros particulares. Nomeadamente, investir em transportes públicos eletrificados em massa e garantir que estes sejam fisicamente acessíveis e a preços acessíveis para todos; desenvolver instalações para caminhar, deslizar (cadeiras de rodas e outros dispositivos de mobilidade) e andar de bicicleta.
- Evitar adotar políticas e medidas que dependam da utilização de combustíveis baseados em culturas como combustível alternativo para veículos rodoviários, aviões e navios, dados os riscos para os direitos humanos associados a esses combustíveis.
- Exigir que as companhias de aviação estabeleçam compromissos calendarizados para reduzir as emissões em termos absolutos sem depender de compensações, nomeadamente através da redução do número de voos durante um período.
- Evitar estratégias de redução de emissões para o sector da aviação que dependam apenas da compensação e assegurar que, se adotados, os mecanismos de comércio de carbono conduzam a verdadeiras reduções de emissões e incluam salvaguardas dos direitos humanos.
- Estabelecer regulamentos para reduzir as emissões da navegação de uma forma compatível com a manutenção do aquecimento global dentro da meta de 1,5°C, incluindo regulamentos relacionados com a configuração dos navios, limites de velocidade, obrigações de comunicação de emissões e tributação adequada da poluição nos portos.
- Adotar políticas e medidas abrangentes, multisectoriais e compatíveis com os direitos humanos para reduzir a procura de transportes e promover mudanças de comportamento, especialmente em relação a automóveis particulares e viagens aéreas, tais como a prestação de serviços à distância, o incentivo ao teletrabalho e às videoconferências, evitar a expansão urbana, acabar com os subsídios governamentais diretos e indiretos ao sector da aviação e desencorajar as viagens aéreas não essenciais.
- Ao considerar medidas para reduzir as emissões do sector dos transportes, assegurar que estas reduzam as desigualdades em vez de as exacerbar e respondam às necessidades e respeitem os direitos dos diferentes grupos de pessoas, particularmente das mais marginalizadas.

- Especialmente nos países mais ricos, evitar a promoção e os investimentos no desenvolvimento de infraestruturas de transporte que consolidariam a dependência de combustíveis fósseis, tais como expansões de aeroportos e pistas ou expansão de autoestradas urbanas, e, em vez disso, promover o desenvolvimento de infraestruturas de transporte com menos emissões de carbono.

As empresas dos sectores dos transportes e das baterias devem fazer o seguinte:

- As companhias de aviação devem adotar compromissos calendarizados para reduzir as emissões em termos absolutos, sem dependerem de compensações.
- Todas as empresas, incluindo fabricantes de veículos elétricos e de baterias, devem assegurar que as suas operações, bem como as das suas filiais e fornecedores, cumpram as normas internacionais a nível do ambiente e dos direitos humanos. Devem identificar e combater contínua e proactivamente os riscos reais e potenciais para as pessoas e o ambiente decorrentes das suas operações, produtos e relações comerciais e prever a reparação em caso de danos.
- Os compradores de minerais de bateria devem “saber e mostrar” a origem dos seus minerais e em que condições, como parte do seu respeito pelos direitos humanos e normas ambientais. Estas informações, bem como informações sobre a forma como identificam e lidam com os danos potenciais e reais, devem estar disponíveis ao público em permanência a fim de permitir uma maior responsabilização.

AJUDAR AS PESSOAS AFETADAS A ADAPTAREM-SE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS INEVITÁVEIS



Mesmo que no futuro sejam adotadas medidas sistemáticas de mitigação, os efeitos das alterações climáticas já estão e continuarão a ser sentidos devido à inércia do sistema climático e aos efeitos a longo prazo das anteriores emissões de gases com efeito de estufa (GEE). A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC) refere-se consequentemente à “adaptação” como as mudanças necessárias nos processos, práticas e estruturas para limitar potenciais danos ou para beneficiar das oportunidades associadas às alterações climáticas.⁵⁶⁶

Como descrito nas secções 3 e 4 acima, a crise climática tem impactos devastadores nos direitos humanos para indivíduos, povos e comunidades. Esses impactos são agravados por vários fatores incluindo discriminação, desigualdade, pobreza, conflitos, planeamento e regulamentação deficientes, pouca preparação para catástrofes, instituições frágeis e corrupção.



566 Ver unfccc.int/focus/adaptation/items/6999.php

Com base na obrigação dos Estados de proteger o usufruto dos direitos humanos contra os efeitos nocivos das alterações climáticas, **os Estados devem adotar todas as medidas necessárias para ajudar aqueles dentro da sua jurisdição a adaptarem-se aos efeitos previsíveis e inevitáveis das alterações climáticas, minimizando assim o impacto das alterações climáticas nos seus direitos humanos.**⁵⁶⁷ As regiões, províncias e municípios devem também agir de acordo com as obrigações de adaptação do Estado. Todos os Estados têm obrigações ao abrigo da legislação de direitos humanos no que diz respeito à adaptação às alterações climáticas, independentemente de o Estado ser responsável pelos efeitos da crise climática, porque os Estados têm a obrigação de proteger os direitos humanos dos danos causados por terceiros.⁵⁶⁸ Além disso, os Estados que são os principais responsáveis pelas alterações climáticas através das suas emissões históricas têm a obrigação de fornecer soluções (ver secção 9), e os Estados mais ricos têm o dever de prestar apoio (ver secção 10).

- Tal como salientado por vários organismos de tratados das Nações Unidas e relatores especiais, as medidas para aumentar a resistência das pessoas a catástrofes e para apoiar a adaptação às alterações climáticas incluem:
- conduzir avaliações de risco em planeamento urbano, projetos de desenvolvimento rural e conceção de habitações;⁵⁶⁹
- assegurar que infraestruturas cruciais - tais como água, saneamento, saúde e educação - sejam resistentes aos impactos do clima;⁵⁷⁰
- desenvolver, financiar adequadamente e implementar estratégias de redução e gestão do risco de catástrofes, sistemas de alerta precoce e planos de resposta de emergência, assegurando ao mesmo tempo que a informação de alerta precoce seja fornecida de forma atempada, culturalmente apropriada, acessível e inclusiva e que as necessidades dos grupos mais afetados sejam tidas em conta;⁵⁷¹
- apoiar a construção de edifícios de alta qualidade e ajudar aqueles que vivem em locais em risco de impacto das alterações climáticas a mudarem-se para locais mais seguros de uma forma que respeite os seus direitos humanos, bem como proporcionar

567 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 1 de fevereiro de 2016, Doc. da ONU A/HRC/31/52, para. 68.

568 Ver Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, *Comentário Geral 31: A Natureza da Obrigação Jurídica Geral Imposta aos Estados-Partes no Pacto*, 26 de maio de 2004, Doc. da ONU CCPR/C/21/Rev.1/Add. 13, para. 8; Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, *Comentário Geral 12* (citado anteriormente), para. 15.

569 Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito a uma habitação adequada, Relatório, 6 de agosto de 2009, Doc. da ONU A/64/255, para. 51.

570 Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito a uma habitação adequada, Relatório, 6 de agosto de 2009, Doc. da ONU A/64/255, para. 51; Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para. 86(b).

571 Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito a uma habitação adequada, Relatório, 6 de agosto de 2009, Doc. da ONU A/64/255, para. 51; CEDAW das Nações Unidas, *Recomendação Geral 37* (citado anteriormente), para. 54(c); Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, *Observações Finais: Maurícias*, 5 de abril de 2019, Doc. da ONU E/C.12/MUS/CO/5, para. 10; Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas, *Observações Finais: Moçambique*, 27 de novembro de 2019, Doc. da ONU CRC/C/MOZ/CO/3-4, para. 37; Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para. 86(b).

o acesso a terrenos acessíveis e bem localizados aos pobres urbanos para evitar mais assentamentos não planeados que aumentam a vulnerabilidade aos impactos climáticos;⁵⁷²

- apoiar práticas agrícolas sustentáveis e outras abordagens capazes de tornar os sistemas alimentares e os meios de subsistência mais resistentes aos impactos das alterações climáticas;⁵⁷³
- identificar e apoiar meios de subsistência resistentes a catástrofes e alterações climáticas,⁵⁷⁴ assim como fornecer o apoio técnico e material necessário aos meios de subsistência que estão particularmente expostos ao risco de impactos das alterações climáticas;
- investir na proteção social e nos serviços sociais para reduzir a vulnerabilidade e mitigar os riscos de catástrofes e o stress induzido pelo clima, assegurando que homens e mulheres tenham igual acesso a estes e que as necessidades das mulheres e dos grupos marginalizados sejam tidas em conta;⁵⁷⁵
- fazer face às alterações climáticas e às catástrofes como motores da migração e da deslocação, prevenindo e reduzindo o risco de deslocação relacionada com as alterações climáticas, nomeadamente ao facilitar a migração segura e regular como uma estratégia de adaptação.⁵⁷⁶

Tendo em conta que a adaptação às alterações climáticas está intimamente relacionada com a redução do risco de catástrofes e a preparação para as mesmas,⁵⁷⁷ os Estados devem também consultar o Quadro Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030, a fim de cumprirem as suas obrigações em matéria de direitos humanos para proteger as pessoas dos

572 Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito a uma habitação adequada, Relatório, 6 de agosto de 2009, Doc. da ONU A/64/255, para. 74.

573 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para. 86(e).

574 CEDAW das Nações Unidas, Recomendação Geral 37 (citado anteriormente), para. 46(c).

575 Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação, Relatório, 5 de agosto de 2015, Doc. da ONU A/70/287, para. 89(k); CEDAW, Recomendação Geral 37, para. 64(a); Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para. 86(c).

576 ACNUDH, *Declaração conjunta dos organismos do Tratado sobre os direitos humanos e as alterações climáticas*, 2019.

577 A redução do risco de catástrofes (DRR, do inglês *Disaster Risk Reduction*) diz respeito à prevenção de novas catástrofes e à redução das ligações existentes, enquanto a adaptação às alterações climáticas (CCA, do inglês *Climate Change Adaptation*) é entendida como o processo de ajustamento aos impactos climáticos reais ou previstos. Embora haja uma sobreposição entre as duas disciplinas, a principal diferença é que a DRR tende a concentrar-se em catástrofes de ocorrência rápida, enquanto a adaptação às alterações climáticas também se debruça sobre eventos de ocorrência lenta. Além disso, a DRR abrange todas as catástrofes, enquanto a CCA se ocupa apenas dos impactos dos eventos relacionados com as alterações climáticas. Para mais informações, ver OCDE, *Common Ground Between the Paris Agreement and the Sendai Framework: Climate Change Adaptation and Disaster Risk Reduction*, 2020, read.oecd-ilibrary.org/development/climate-change-adaptation-and-disaster-risk-reduction_3edc8d09-en-page3en#page3, pp. 22-23.

efeitos nocivos das alterações climáticas.⁵⁷⁸



Ao conceber estratégias e medidas de adaptação às alterações climáticas e de redução do risco de catástrofes, os Estados devem ter em conta as necessidades e exigências dos diferentes grupos.⁵⁷⁹ Devem também identificar e abordar os fatores que aumentam os riscos de danos causados pelos impactos climáticos, incluindo a marginalização e a discriminação, e afetar recursos adequados para ajustar a realização dos direitos económicos, sociais e culturais de todas as pessoas, com prioridade para as que enfrentam os maiores riscos.⁵⁸⁰

As medidas de adaptação devem dar prioridade aos grupos, comunidades e indivíduos mais marginalizados,⁵⁸¹ ser sensíveis às questões de género,⁵⁸² e procurar ser informados pelos conhecimentos tradicionais dos Povos Indígenas e outras comunidades locais.⁵⁸³ A fim de cumprir o acima exposto, e em conformidade com as suas obrigações em matéria de direitos humanos (ver secção 8), os Estados devem assegurar a participação significativa de todas as pessoas interessadas, e particularmente das mulheres e das comunidades e indivíduos mais afetados, na conceção, planeamento, implementação e monitorização de estratégias e medidas de adaptação, e procurar o consentimento livre, prévio e informado dos Povos Indígenas. Quando for relevante, devem ser criados mecanismos especiais para facilitar a participação genuína das mulheres, Povos Indígenas, comunidades afetadas pela discriminação baseada no trabalho e na descendência, minorias, crianças, pessoas com deficiência, migrantes e refugiados, e outros grupos que enfrentam a marginalização ou discriminação.

578 O Quadro Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes (2015-2030), aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, delinea um conjunto de ações e compromissos para os países no sentido de aumentarem a resiliência das pessoas a catástrofes. Ver [preventionweb.net/files/43291_sendaiframefordrren.pdf](https://www.preventionweb.net/files/43291_sendaiframefordrren.pdf). Outro instrumento útil é o Protocolo Parlamentar para a Redução do Risco de Catástrofes e Adaptação às Alterações Climáticas de 2019, redigido pelo Gabinete das Nações Unidas para a Redução do Risco de Catástrofes e ParlAmericas e destinado a orientar os parlamentos na implementação do Quadro Sendai. Ver [unisdr.org/we/inform/publications/65289](https://www.unisdr.org/we/inform/publications/65289)

579 Por exemplo, nas suas Observações Finais às Seicheles de 2018, o Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência salientou que os Estados devem assegurar que as necessidades de todas as pessoas com deficiência sejam tomadas em consideração na conceção e implementação de medidas de adaptação e de redução do risco de catástrofes. Ver undocs.org/en/CRPD/C/SYC/CO/1, para. 23.

580 ACNUDH, “Key messages” (citado anteriormente).

581 Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito a uma habitação adequada, Relatório, 6 de agosto de 2009, Doc. da ONU A/64/255, para. 74; Relatório do Relator Especial sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para. 85.

582 Ver por exemplo CEDAW das Nações Unidas, *Recomendação Geral 37* (citado anteriormente).

583 Ver por exemplo Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para. 86(a)



As obrigações dos Estados de proteger os direitos humanos face a catástrofes foram destacadas em vários acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.⁵⁸⁴ Por exemplo, em 2008, o Tribunal estabeleceu a responsabilidade da Rússia pela morte de várias pessoas em deslizamentos de terra na região do Cáucaso e, ao fazê-lo, reiterou a obrigação dos Estados de adotarem quadros legais e medidas preventivas destinadas a reduzir eficazmente os riscos para o direito à vida decorrentes de catástrofes naturais, bem como de atividades humanas perigosas.⁵⁸⁵ Além disso, o Supremo Tribunal de Lahore no Paquistão emitiu uma decisão em 2015 na qual considerou que o governo nacional tinha violado os direitos fundamentais dos seus cidadãos, incluindo o direito à vida, ao não implementar as medidas de adaptação recomendadas na Política e Quadro Climático Nacional de 2012.⁵⁸⁶

Os Estados também têm obrigações em relação à adaptação às alterações climáticas no âmbito do Acordo de Paris. “Aumentar a capacidade de adaptação aos impactos adversos das alterações climáticas e fomentar a resiliência climática e o desenvolvimento de baixas emissões de gases com efeito de estufa, de uma forma que não ameace a produção alimentar” é um dos

584 Para uma revisão da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, ver E. Sommaro and S. Venier, “Human rights law and disaster risk reduction”, 30 de abril de 2018, Questions of International Law, qil-qdi.org/human-rights-law-disaster-risk-reduction/

585 Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, *Budayeva e outros v. Rússia*, requerimento n.º 15339/02 (2008). Disponível em echr.coe.int

586 O Supremo Tribunal de Lahore, *Processo Leghari v. Federação do Paquistão*, W.P. No. 25501/2015, 4 de setembro de 2015, climatecasechart.com/climate-change-litigation/wp-content/uploads/sites/16/non-us-case-documents/2015/20150404_2015-W.P.-No.-25501201_decision.pdf

três objetivos globais do tratado (Artigo 2, alínea b)). Nos termos do Acordo de Paris, as partes são obrigadas, “conforme apropriado”, a apresentar e atualizar periodicamente comunicações de adaptação, que podem incluir as suas prioridades, necessidades de implementação e apoio, planos e ações de adaptação (Artigo 7.10).⁵⁸⁷ O Acordo de Paris também inclui uma análise do progresso da adaptação, e da adequação e eficácia do apoio à adaptação, no balanço global a ser realizado de cinco em cinco anos (Artigo 14).⁵⁸⁸

Ao abrigo do Acordo de Paris, os Estados também se comprometem a empreender ações de adaptação com uma “abordagem de género, participativa e totalmente transparente, tendo em consideração os grupos vulneráveis, as comunidades e os ecossistemas”, e a serem guiados pela melhor ciência disponível e pelos conhecimentos tradicionais e indígenas (Artigo 7.5). O “Regulamento do Acordo de Paris”, adotado na COP24 em Katowice e que estabelece as diretrizes de implementação do Acordo de Paris, insta igualmente as partes a incluírem considerações de género em todas as fases dos seus processos de planeamento da adaptação, incluindo os planos nacionais de adaptação, para além de encorajar uma abordagem participativa ao planeamento e implementação da adaptação,⁵⁸⁹ fazendo uso das contribuições da “sociedade civil, povos indígenas, comunidades locais, migrantes, crianças e jovens, pessoas com deficiência e pessoas em situações vulneráveis em geral”.⁵⁹⁰

Embora todos os Estados tenham obrigações no sentido de proteger os direitos humanos das pessoas contra as alterações climáticas, os Estados que são incapazes de tomar medidas de adaptação suficientes de forma a assegurar o usufruto contínuo e a realização progressiva dos direitos económicos, sociais e culturais da sua população devem procurar (e não podem recusar arbitrariamente) assistência e cooperação internacional para o fazer. Do mesmo modo, os Estados mais ricos têm o dever de prestar esse apoio (financeiro e/ou técnico, bilateral e/ou multilateral) para a realização dos direitos económicos, sociais e culturais (ver secção 10).⁵⁹¹

Estas obrigações refletem-se ao abrigo da UNFCCC e do Acordo de Paris, com base no princípio de responsabilidades comuns mas diferenciadas e respetivas capacidades (CBDR-RC). Tendo em conta que os países em desenvolvimento estão geralmente entre os mais afetados pelos impactos das alterações climáticas e são os menos equipados para se adaptarem a elas, ao abrigo da UNFCCC, os países desenvolvidos partes comprometem-se a ajudar os países em

587 Esta comunicação deve ser submetida e atualizada periodicamente como uma componente de, ou em conjunto com outras comunicações ou documentos, incluindo um plano nacional de adaptação (NAP, do inglês *National Adaptation Plan*), uma contribuição determinada a nível nacional (NDC) e/ou uma comunicação nacional (Artigo 7.11). No âmbito do processo de planeamento da adaptação de um Estado, o PNA deve visar a redução das vulnerabilidades às alterações climáticas através da criação de capacidades de adaptação e resiliência, para além de ajudar a facilitar a integração da adaptação climática em políticas, programas e atividades novas e existentes dentro de diferentes sectores.

588 O levantamento global é o processo, estabelecido no Artigo 14 do Acordo de Paris, de fazer o balanço da implementação do Acordo de Paris e de avaliar o progresso coletivo para alcançar o objetivo do Acordo e os seus objetivos a longo prazo. Ver unfccc.int/topics/science/workstreams/global-stocktake-referred-to-in-article-14-of-the-paris-agreement

589 Doc. da ONU FCCC/CP/2018/10/Add.1, Decision 9/CP.24, para. 7.

590 Doc. da ONU FCCC/CP/2018/10/Add.1, Decision 9/CP.24, para. 8.

591 Ver O. De Schutter et al, “Commentary to the Maastricht Principles on Extraterritorial Obligations of States in the area of Economic, Social and Cultural Rights” (citado anteriormente).

desenvolvimento, Partes da Convenção, na cobertura dos custos de adaptação aos efeitos adversos das alterações climáticas e a ter plenamente em conta as necessidades específicas dos países menos desenvolvidos no financiamento e transferência de tecnologia.⁵⁹² O Acordo de Paris reitera este princípio (Artigo 2.2) e também inclui o reconhecimento da necessidade de equilibrar o apoio financeiro entre adaptação e atenuação (Artigo 9.4).⁵⁹³

Apesar destes compromissos, a adaptação continua a ser largamente subfinanciada, especialmente em comparação com a mitigação. Um relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) concluiu que, a partir de 2018, apenas 21% do financiamento foi concedido para adaptação, com 70% para atenuação e o restante para atividades transversais.⁵⁹⁴ O Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) também constatou que o financiamento disponível para a adaptação era significativamente inferior às necessidades expressas nas contribuições determinadas a nível nacional (NDC), e muito inferior aos custos de adaptação.⁵⁹⁵

592 Artigo 4, paras 4 & 9, UNFCCC.

593 Isto foi reiterado pelo compromisso do Fundo Verde para o Clima de realizar uma divisão 50/50 entre mitigação e adaptação. Ver Green Climate Fund, *GCF in Brief: Adaptation Planning*, junho de 2018, greenclimate.fund/documents/20182/194568/GCF_in_Brief_Adaptation_Planning.pdf/c0fc85d5-a0d8-4fbc-b962-e077d5a2e067

594 OCDE, *Financiamento climático fornecido e mobilizado pelos países desenvolvidos em 2013-2018*, 6 de novembro de 2020, oecd.org/environment/climate-finance-provided-and-mobilised-by-developed-countries-in-2013-18-f0773d55-en.htm

595 PNUA, *The Adaptation Gap Report 2018*, 2018, unep.org/resources/adaptation-gap-report and PNUA, *The Adaptation Gap Report 2020*, 2020, unep.org/resources/adaptation-gap-report-2020

**ASSEGURAR QUE A ACÇÃO
CLIMÁTICA É COMPATÍVEL
COM OS DIREITOS DOS POVOS,
INCLUINDO A TRANSIÇÃO JUSTA**



Os Estados devem respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos em todas as políticas e iniciativas climáticas. Em particular, devem assegurar que a transição para economias descarbonizadas e sociedades resilientes seja equitativa e justa para todos, de acordo com as obrigações dos Estados em matéria de direitos humanos, criando oportunidades para combater as desigualdades existentes tanto internamente como entre países, incluindo a promoção da igualdade de gênero, raça, etnia, deficiência e intergeracional.

Assegurar que as medidas e políticas climáticas respeitem os direitos humanos é uma obrigação legal baseada nos tratados de direitos humanos ratificados pelos Estados. Trata-se também de uma abordagem eficaz para assegurar que a mudança para uma economia de carbono zero aconteça à velocidade e à escala necessárias para limitar o aquecimento global a 1,5°C ou menos, sem afetar negativamente os direitos das pessoas mais marginalizadas e das que vivem na pobreza. Quando os direitos humanos não são uma consideração central nas políticas e medidas climáticas, os efeitos podem ser terríveis, resultando em queixas e por vezes em resistência por parte dos mais afetados. Por exemplo, os protestos dos "gilets jaunes" em França⁵⁹⁶ e os protestos no Equador⁵⁹⁷ em 2019 foram inicialmente motivados pelas decisões dos governos de suprimir subitamente os subsídios aos combustíveis e pela incapacidade de prestar apoio às pessoas com rendimentos mais baixos. Do mesmo modo, a falta de consulta e de respeito pelos direitos humanos dos Povos Indígenas ou comunidades locais no contexto de projetos de mitigação ou adaptação às alterações climáticas levou à resistência e à oposição organizada a tais projetos.⁵⁹⁸

Por sua vez, tal como o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas tem afirmado em cada uma das suas resoluções sobre alterações climáticas desde 2009,⁵⁹⁹ a aplicação de um quadro de direitos humanos às políticas e ações climáticas também promove “coerência política, legitimidade e resultados sustentáveis”.⁶⁰⁰ As políticas climáticas que respeitam, protegem e satisfazem os direitos humanos têm mais probabilidades de serem apoiadas porque as preocupações legítimas das pessoas são tidas em conta e, na medida do possível, mitigadas.⁶⁰¹ Há maior probabilidade de esta linha de ação conduzir a uma transição mais rápida e mais justa para economias e sociedades descarbonizadas. Como afirmou a antiga

596 Kumi Naidoo, “France’s yellow vest protests have been framed as a false choice of climate vs. the people”, 2018, Time, time.com/5473618/france-yellow-vests-climate-macron/. Ver também Amnesty International, *Arrested For Protest: Weaponizing the Law to Crackdown on Peaceful Protesters in France* (Index: EUR 21/1791/2020), [amnesty.org/en/documents/eur21/1791/2020/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/eur21/1791/2020/en/).

597 Climate Home News, “After 11 days of civil unrest, Ecuador reinstates fossil fuel subsidies”, 14 de outubro de 2019, climatechangenews.com/2019/10/14/11-days-civil-unrest-ecuador-reinstates-fuel-subsidies/.

598 Ver por exemplo Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos humanos dos povos indígenas, Relatório, 15 de setembro de 2017, Doc. da ONU A/HRC/36/46, pp. 20-22.

599 Ver [ohchr.org/EN/Issues/HRAAndClimateChange/Pages/Resolutions.aspx](https://www.ohchr.org/EN/Issues/HRAAndClimateChange/Pages/Resolutions.aspx).

600 Ver também Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 1 de fevereiro de 2016, Doc. da ONU A/HRC/31/52, paras 10 & 86.

601 Ver Quaker United Nations Office, *Climate Justice and the Use of Human Rights Law in Reducing Greenhouse Gas Emissions* (citado anteriormente), pp. 8-10; Trade Union Development Cooperation Network (TUDCN) et al, *The Contribution of Social Dialogue to the 2030 Agenda*, 2019, ituc-csi.org/social-dialogue-for-sdgs-promoting-just-transition.

Alta-Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Mary Robinson, num quadro de justiça climática, os direitos humanos são fundamentais para conceber “respostas adequadas às alterações climáticas, enraizadas na igualdade e justiça”.⁶⁰²



7.1 RESPEITAR, PROTEGER E REALIZAR OS DIREITOS HUMANOS NA AÇÃO CLIMÁTICA



Os Estados devem assegurar que as medidas destinadas a proteger as pessoas dos efeitos das alterações climáticas não resultem na violação de outros direitos humanos.

Tem sido bastante documentado que alguns projetos de mitigação e adaptação climática podem ter um impacto negativo no usufruto dos direitos humanos, afetando frequentemente de forma desproporcionada grupos já sujeitos a discriminação e marginalização. Por exemplo, tal como demonstrado nas secções anteriores, os projetos de energias renováveis, as explorações de culturas de biocombustíveis e os projetos de conservação, incluindo no âmbito do programa REDD+, são frequentemente iniciados em violação dos direitos dos Povos Indígenas e das

602 Mary Robinson Foundation – Climate Justice, Principles of Climate Justice, mrfcj.org/principles-of-climate-justice/

comunidades locais que vivem nos locais de implementação.⁶⁰³ Essas iniciativas resultam frequentemente em ameaças e violência, incluindo assassinios, contra defensores dos direitos humanos e membros da comunidade que se opõem aos projetos.⁶⁰⁴ Em muitos casos, esses projetos levaram a expulsões forçadas e deslocamentos de comunidades, acompanhadas de outras violações dos direitos humanos, tais como os direitos a um nível de vida adequado, alimentação, água e autodeterminação dos Povos Indígenas.⁶⁰⁵ Os direitos culturais das mulheres são também afetados de formas específicas por esses projetos. Por exemplo, o despejo forçado do povo Indígena Sengwer das suas terras florestais no Quênia devido a políticas de conservação florestal incorretamente concebidas resultou na impossibilidade de as mulheres terem acesso a medicamentos e práticas culturais tradicionais do parto ligados às suas florestas ancestrais. Também resultou na sua marginalização do acesso aos meios de subsistência tradicionais exercidos na floresta, tendo-se tornado mais dependentes dos seus cônjuges.⁶⁰⁶

Conforme discutido na secção 5.7, a dependência excessiva dos biocombustíveis baseados em culturas como medida de mitigação das alterações climáticas ou em mecanismos de remoção de dióxido de carbono (CDR) como a bioenergia com captura e armazenamento de carbono (BECCS) pode ter impactos muito sérios no direito à alimentação.⁶⁰⁷

Este tipo de violações dos direitos humanos tem frequentemente ocorrido no contexto de projetos climáticos financiados através de mecanismos nacionais, regionais e internacionais de financiamento do clima. Estes mecanismos podem carecer de salvaguardas sociais, ambientais e de direitos humanos adequadas para assegurar que os projetos que financiam não resultem em efeitos nocivos para os indivíduos e comunidades.⁶⁰⁸ Para garantir que os projetos e medidas de mitigação e adaptação climática não violam os direitos humanos, devem ser realizadas avaliações de impacto dos direitos humanos antes de esses projetos serem autorizados.

603 Ver por exemplo Amnistia Internacional, *Families Torn Apart: Forced Evictions of Indigenous Peoples in Embobut Forest, Kenya* (Index: AFR 32/8340/2018) (citado anteriormente); *UN Special Rapporteur on the human rights of indigenous peoples*, Relatório, 15 September 2017, Doc. da ONU A/HRC/36/46, pp. 20-22.

604 Ver por exemplo Amnistia Internacional, “Colombia: Authorities must investigate killing of community leaders and take urgent action to protect human rights defenders”, 11 de maio de 2018, [amnesty.org/fr/latest/news/2018/05/colombia-authorities-must-investigate-killing-of-community-leaders-and-take-urgent-action-to-protect-human-rights-defenders/](https://www.amnesty.org/fr/latest/news/2018/05/colombia-authorities-must-investigate-killing-of-community-leaders-and-take-urgent-action-to-protect-human-rights-defenders/)

605 Relator Especial das Nações Unidas sobre habitação adequada, Relatório, 6 de agosto de 2009, Doc. da ONU A/64/255, para. 47.

606 Amnistia Internacional, *Families Torn Apart: Forced Eviction of Indigenous People in Embobut Forest, Kenya* (Index: AFR 32/8340/2018), (citado anteriormente), p. 53.

607 Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à alimentação, Relatório, 5 de agosto de 2015, Doc. da ONU A/70/287, paras 60-69.

608 O Relator Especial das Nações Unidas sobre direitos humanos e ambiente escreveu: “alguns mecanismos de financiamento, tais como o Fundo de Adaptação e o Fundo Verde para o Clima, incluem salvaguardas que são geralmente consideradas satisfatórias, enquanto outros, tais como o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, têm sido criticados por não preverem uma consulta adequada das partes interessadas, resultando assim em violações dos direitos humanos através da deslocação e da destruição dos meios de subsistência”. Relatório, 1 de fevereiro de 2016, Doc. da ONU A/HRC/31/52, para. 61. Ver também PNUA, *Climate Change and Human Rights*, (citado anteriormente), pp. 36-39.

Como salientado nas secções 5.5 e 5.9, a produção em massa de baterias recarregáveis para veículos elétricos e a armazenagem e geração de energia renovável, essencial para a mudança para a energia renovável, requer um aumento maciço da extração de minerais críticos, que resulta demasiadas vezes em abusos generalizados dos direitos humanos das comunidades locais, e em danos ambientais flagrantes devido à gestão irresponsável da água, dos resíduos e dos rejeitos. Como estabelecido nas secções 5.5 e 5.9, os governos devem estabelecer e aplicar requisitos relativos à recuperação e utilização secundária de baterias e metais de base e leis que obriguem todas as empresas a realizar a *due diligence* em matéria de direitos humanos nas suas operações globais.

À luz do princípio da não discriminação, os governos e as autoridades locais, bem como as organizações multilaterais, devem prestar especial atenção às necessidades e direitos das comunidades, grupos e indivíduos mais afetados pelos efeitos das alterações climáticas e pelas medidas climáticas propostas. Consequentemente, os Estados devem assegurar que as medidas para enfrentar as alterações climáticas sejam implementadas de forma não discriminatória e não tenham um impacto desproporcional nos indivíduos, grupos e comunidades que são marginalizados ou discriminados.



Os Estados devem evitar utilizar a resposta às alterações climáticas para justificar violações dos direitos humanos, por exemplo a limitação das liberdades de expressão, reunião e associação (ver também secção 3.2), ou a adoção de políticas que excluam ainda mais refugiados, migrantes e requerentes de asilo.

Para que as medidas e decisões climáticas respeitem os direitos humanos, **os Estados devem também garantir os direitos processuais descritos na secção 8 (direito a serem informados dos efeitos das ações climáticas, a participarem nos processos de tomada de decisão, a verem as suas preocupações tidas em conta e a terem acesso a mecanismos de reparação adequados e eficazes para as violações dos seus direitos).**⁶⁰⁹ Deve ser dada especial atenção para assegurar que os grupos marginalizados e aqueles que sofrem discriminação, particularmente as formas múltiplas e cruzadas de discriminação, tenham acesso a estes direitos.

Os Estados devem assegurar que a transição para sociedades mais resilientes e de carbono zero constitui uma oportunidade para reduzir a pobreza e corrigir os desequilíbrios existentes no usufruto dos direitos humanos. Por exemplo, os projetos de mitigação das alterações climáticas e de conservação florestal devem reforçar os direitos dos Povos Indígenas, nomeadamente garantindo a segurança da posse das suas terras ancestrais, para que tenham alguma forma de proteção legal contra o despejo forçado. Os impostos sobre o carbono têm de reduzir as

⁶⁰⁹ Ver por exemplo, Relator Especial das Nações Unidas sobre habitação adequada, Relatório, 6 de agosto de 2009, Doc. da ONU A/64/255, paras 52 & 74; Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 1 de fevereiro de 2016, Doc. da ONU A/HRC/31/52, para. 82.

desigualdades em vez de as agravar, fazendo recair a carga principalmente sobre as empresas de combustíveis fósseis e os consumidores mais ricos, e protegendo, ao mesmo tempo, os grupos de baixos rendimentos dos impactos regressivos através de subsídios, donativos e reformas fiscais e assegurando o seu acesso a energia a preços acessíveis.⁶¹⁰ A fim de assegurar uma transição verdadeiramente justa para uma economia de carbono zero que proporcione novas oportunidades efetivas de emprego e subsistência para todas as pessoas afetadas, devem ser tomadas medidas no sentido de assegurar que as mulheres e outros grupos que enfrentam discriminação possam ter igual acesso a estas oportunidades.⁶¹¹



610 Amnistia Internacional Canadá, “Political and constitutional divisions do not excuse failure to comply with human rights obligations related to climate change”, 12 de fevereiro de 2019, [amnesty.ca/news/political-and-constitutional-divisions-do-not-excuse-failure-comply-human-rights-obligations](https://www.amnesty.ca/news/political-and-constitutional-divisions-do-not-excuse-failure-comply-human-rights-obligations); Kumi Naidoo, “France’s yellow vest protests have been framed as a false choice of climate vs. the people” (citado anteriormente); Relator Especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos humanos, Relatório, 7 de outubro de 2020, Doc. da ONU A/75/181/Rev.1, para. 19.

611 Relator Especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos humanos, Relatório, 7 de outubro de 2020, Doc. da ONU A/75/181/Rev.1, para. 12.

Os Estados devem assegurar uma transição justa a todos os trabalhadores e comunidades afetadas pelas alterações climáticas e pelo processo de descarbonização;⁶¹² devem, nomeadamente:

- Adotar planos de “transição justa” que respeitem os direitos humanos, assegurando que estes sejam sustentados por estratégias nacionais e regionais de emprego que respondam às preocupações de todos os trabalhadores e comunidades afetadas pelas alterações climáticas e políticas climáticas. Estes planos devem ser baseados no diálogo social⁶¹³ e na participação genuína das comunidades afetadas. Devem promover investimentos públicos substanciais em sectores e tecnologias com baixo teor de carbono, reforçar os sistemas de proteção social e o investimento público na saúde, educação e outros serviços essenciais. Esta abordagem está em conformidade com as obrigações internacionais e regionais dos governos de garantir os direitos económicos e sociais para todos sem discriminação. É igualmente importante salientar que uma abordagem que respeite os direitos humanos deve ser parte inerente de toda a política macroeconómica e planeamento, e não apenas no que diz respeito à crise climática.
- Ajudar os trabalhadores - e as suas famílias - da indústria dos combustíveis fósseis e os de outros sectores afetados que possam perder os seus empregos devido à transição para meios de subsistência alternativos que assegurem um trabalho sustentável e decente. Em particular, dar prioridade à criação de emprego nas áreas e comunidades afetadas através de investimento adequado, requalificação, formação e outros tipos de assistência a pessoas à procura de emprego. Isto deve incluir a promoção e o apoio à criação de empregos verdes e outros novos empregos que proporcionem emprego sustentável e decente aos trabalhadores, que respeitem, protejam e satisfaçam os seus direitos económicos e sociais, não sejam discriminatórios e tenham em conta as necessidades dos grupos que já são vítimas de discriminação.
- Apoiar as comunidades dependentes da produção de combustíveis fósseis ou de outros meios de subsistência afetados pela transição a fim de preservar um nível de vida adequado e a coesão social. Em particular, os Estados, como parte integrante da garantia de um nível de vida adequado, devem assegurar que as medidas de proteção social sejam suficientes, tanto em termos de cobertura como de nível de apoio para mitigar os impactos negativos sobre as comunidades locais.⁶¹⁴
- Apoiar os trabalhadores e as comunidades dependentes da utilização de combustíveis fósseis no acesso e utilização de fontes de energia alternativas, económicas e que respeitem os direitos humanos.

612 O conceito de transição justa é reconhecido como um princípio orientador no Acordo de Paris. Orientações úteis sobre políticas, abordagens e metodologias para uma transição justa podem ser encontradas na Organização Internacional do Trabalho, *Guidelines For a Just Transition Towards Environmentally Sustainable Economies and Societies For All*, 2015, ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_emp/---emp_ent/documents/publication/wcms_432859.pdf

613 O diálogo social é definido pela OIT como “incluir todos os tipos de negociação, consulta ou simplesmente troca de informações entre, ou entre representantes de governos, empregadores e trabalhadores, sobre questões de interesse comum relacionadas com a política económica e social”. Ver ilo.org/ifpdial/areas-of-work/social-dialogue/lang--en/index.htm

614 Sobre o direito à proteção social, ver Relator Especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos humanos, Relatório, 11 de agosto de 2014, Doc. da ONU A/69/297. Ver também ITUC, “The role of social protection in a just transition”, 2018, ituc-csi.org/IMG/pdf/role_of_social_protection_in_a_just_transition_en.pdf

- Aumentar e atribuir recursos suficientes para assegurar uma transição justa, nomeadamente através de medidas fiscais adequadas no que diz respeito às indústrias poluidoras do clima, protegendo ao mesmo tempo as famílias com menos rendimentos dos impactos negativos.

Finalmente, os Estados devem assegurar que a transição para sociedades mais resilientes e de carbono zero ocorra a um ritmo e de uma forma que respeite os direitos humanos das gerações futuras.⁶¹⁵ As escolhas feitas hoje e que atrasam a ação climática podem ter consequências irreversíveis no ambiente, afetando uma série de direitos das gerações futuras e negando-lhes igual acesso aos direitos usufruídos por muitos elementos da geração atual. Atrasar a ação climática tem também o efeito de aumentar os custos de adaptação às alterações climáticas e de proporcionar mecanismos de reparação para os danos às gerações futuras, reduzindo assim os recursos à sua disposição.

7.2 INTEGRAR OS DIREITOS HUMANOS NAS POLÍTICAS E PRÁTICAS CLIMÁTICAS

Graças à pressão das organizações de direitos humanos e justiça climática⁶¹⁶ e de algumas agências das Nações Unidas, o Acordo de Paris reconhece a importância dos direitos humanos na ação climática. O preâmbulo afirma que:

As Partes deverão, ao tomar medidas para combater as mudanças climáticas, respeitar, promover e considerar as suas respetivas obrigações em matéria de direitos humanos, direito à saúde, direitos dos povos indígenas, comunidades locais, migrantes, crianças, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade e o direito ao desenvolvimento, bem como a igualdade de género, empoderamento das mulheres e a igualdade intergeracional.



Embora infelizmente as diretrizes de implementação do Acordo de Paris (“Paris Agreement Rulebook”), adotadas na COP24, não mencionem explicitamente os direitos humanos,⁶¹⁷ fazem referência a conceitos relacionados, tais como a participação pública e o envolvimento com as comunidades locais e os Povos Indígenas,⁶¹⁸ a capacidade de resposta e integração do

615 Os direitos das gerações futuras estão implicitamente incluídos nas normas internacionais de direitos humanos, ver por exemplo: Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH), Comentário Geral 36: Artigo 6: Direito à vida, 3 de setembro de 2019, Doc. da ONU CCPR/C/GC/36, para. 62; Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, Comentário Geral 15: O Direito à Água, 20 de janeiro de 2003, Doc. da ONU E/C.12/2002/11, para. 11.

616 Ver por exemplo Human Rights & Climate Change Working Group, “Human Rights in Paris Agreement”, climaterights.org/our-work/unfccc/road-to-paris-cop21-protect-human-rights-in-climate-action/

617 Para uma visão mais detalhada da integração dos direitos humanos no “Paris Rulebook”, ver CIEL, “Report from the Katowice Climate Conference, Promoting human rights in climate action at COP24”, dezembro de 2018, ciel.org/wp-content/uploads/2018/12/HRCC_Roundletter_COP24_December2018.pdf

618 Ver Doc. da ONU FCCC/PA/CMA/2018/3/Add.1, Decisão 4/CMA.1, para. 7 e Anexo 1, para. 4; Doc. da ONU FCCC/CP/2018/10/Add.1, Decisão 9/CP.24, para. 8.

gênero,⁶¹⁹ e a importância de ter em conta os conhecimentos indígenas, tradicionais e locais.⁶²⁰

À luz destes compromissos e das suas obrigações em matéria de direitos humanos, os Estados devem integrar os direitos humanos nas suas contribuições determinadas a nível nacional (NDC) e nas Comunicações de Adaptação Nacional, tanto nos processos de preparação como no seu conteúdo.⁶²¹ Na preparação destes documentos, os Estados devem garantir os direitos processuais, especialmente o direito à informação e à participação, especialmente das pessoas mais afetadas e das marginalizadas e discriminadas. No que diz respeito à sua substância, os planos climáticos nacionais devem conter referências claras aos princípios e normas de direitos humanos, ser coerentes com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos e incluir indicadores, metas e padrões de referência relevantes. Em particular, devem indicar os passos e medidas específicas que os Estados tomarão para assegurar que as medidas climáticas respeitam, protegem e satisfazem os direitos humanos, incluindo no que diz respeito aos princípios transversais contidos no preâmbulo do Acordo de Paris a todas as medidas de mitigação do clima (ou seja, os direitos dos Povos Indígenas, a igualdade de gênero, a segurança alimentar, a transição justa, a equidade intergeracional e a preservação da integridade dos ecossistemas).



Os Estados devem também implementar efetivamente os compromissos assumidos no “quadro da transparência” estabelecido pelo Artigo 13 do Acordo de Paris e incluir informações sobre a forma como as suas políticas climáticas integram os direitos humanos e outras questões transversais.

Além disso, os Estados e as instituições multilaterais devem assegurar que os projetos apoiados por mecanismos nacionais e internacionais de financiamento climático respeitem, protejam e cumpram os direitos humanos. É, portanto, essencial que todos os fundos climáticos adotem, ou reforcem, e implementem eficazmente salvaguardas adequadas em matéria de direitos humanos. Tais salvaguardas devem incluir avaliações obrigatórias de impacto nos direitos humanos antes da adoção de um projeto, mecanismos para assegurar o acesso à informação e a participação pública adequada dos indivíduos e comunidades afetados e o respeito do direito ao consentimento livre, prévio e informado dos Povos Indígenas, bem como procedimentos e mecanismos para assegurar a reparação eficaz das violações dos direitos humanos.⁶²² A adoção

619 Ver Doc. da ONU FCCC/PA/CMA/2018/3/Add.1, Decisão 4/CMA.1, para. 7 Anexo 1, para. 4; Doc. da ONU FCCC/CP/2018/10/Add.1, Decisão 9/CP.24, para. 7; Doc. da ONU FCCC/PA/CMA/2018/3/Add.1, Anexo.

620 Ver Doc. da ONU FCCC/PA/CMA/2018/3/Add.1, Anexo.

621 Sobre a integração de considerações relativas aos direitos humanos nas NDC ver: Women’s Empowerment and Development Organization (WEDO), *Gender Equality and Women’s Empowerment in Updated and New Nationally Determined Contributions (NDC)*, dezembro de 2020, wedo.org/brief-gender-equality-and-womens-empowerment-in-updated-and-new-nationally-determined-contributions-ndcs/; Climate Land Ambition and Rights Alliance (CLARA), *The CLARA Guide to Nationally Determined Contributions – Rights and Climate Action*, <http://peoplesndc.org/ambition/rights/>

622 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 24 de janeiro de 2018, A/HRC/37/59, para. 39.

de salvaguardas dos direitos humanos é particularmente crucial no contexto das negociações em curso sobre as regras de implementação do Artigo 6 do Acordo de Paris sobre o comércio de carbono, sobretudo tendo em vista o estabelecimento do Mecanismo de Desenvolvimento Sustentável proposto (ver secção 5.3).

7.3 ASSEGURAR UMA RECUPERAÇÃO JUSTA DA COVID-19 CENTRADA NOS DIREITOS HUMANOS E NO CLIMA

Dada a urgência da crise climática, é imperativo que as respostas à pandemia da COVID-19 e às suas consequências económicas contribuam para reduzir o aquecimento global. As respostas à pandemia podem exacerbar a crise climática, se atrasarem as proteções ambientais, atrasarem indevidamente a ação climática, ou enraizarem a dependência dos combustíveis fósseis. Os pacotes de estímulos e medidas de recuperação devem facilitar a transição para uma economia de carbono zero e uma sociedade resiliente. Ao mesmo tempo, devem contribuir para combater as desigualdades que a pandemia e a crise climática trouxeram à luz do dia. Os Estados devem, portanto, comprometer-se com uma recuperação justa e ambientalmente sustentável, que coloque os direitos humanos e a ação climática no seu centro.

O Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) estima que uma "recuperação verde da pandemia poderia reduzir até 25% as emissões que esperaríamos ver em 2030 com base nas políticas em vigor antes da COVID-19", aumentando substancialmente as hipóteses de atingir a meta do Acordo de Paris.⁶²³ No entanto, até agora, os Estados parecem, em grande medida, ter desperdiçado esta oportunidade, com a maior parte das finanças públicas para a recuperação investidas quer nos sectores com elevadas emissões de carbono, quer em ações sem efeitos perceptíveis sobre as emissões.⁶²⁴



623 PNUA, *Emissions Gap Report 2020* (citado anteriormente).

624 PNUA, *Emissions Gap Report 2020* (citado anteriormente). Ver também energypolicytracker.org/region/g20

É, assim, crucial que, no futuro, as intervenções fiscais da COVID-19 promovam uma recuperação justa e ambientalmente sustentável. Os Estados devem, nomeadamente:

- Assegurar que quaisquer pacotes de estímulo económico, incluindo os que abrangem empresas privadas, incluam um requisito no sentido de priorizar o apoio aos trabalhadores, em detrimento do lucro das empresas. Qualquer assistência imediata às empresas de energia fóssil deve ser orientada para a salvaguarda dos empregos dos trabalhadores e a proteção dos seus direitos, dando prioridade à manutenção dos serviços atuais, em vez de apoiar novas explorações e desenvolvimentos. Qualquer assistência deste tipo deve ser condicionada a compromissos calendarizados de eliminação gradual dos combustíveis fósseis, em conformidade com os últimos pareceres científicos do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC), acompanhados de planos de transição adequados para salvaguardar empregos e meios de subsistência. Qualquer assistência às companhias de aviação deve ser orientada para a proteção do emprego dos trabalhadores e de um nível de vida adequado e deve estar condicionada a compromissos de redução das emissões em termos absolutos sem depender de compensações, nomeadamente através da redução do número de voos durante um período.
- Investir em sectores que apoiem uma transição justa para uma economia de carbono zero e uma sociedade resiliente, criando empregos verdes e outros novos empregos que proporcionem emprego sustentável e decente para todos os trabalhadores sem qualquer tipo de discriminação e que proporcionem uma maior proteção social.

GARANTIR OS DIREITOS DE TODOS À INFORMAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPARAÇÃO



Tal como detalhado pelo Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH) e pelo Relator Especial das Nações Unidas para os Direitos Humanos e o Ambiente, ao abrigo da lei dos direitos humanos, os Estados têm várias obrigações processuais em relação ao seu dever de proteger as pessoas de danos ambientais, incluindo as alterações climáticas.⁶²⁵ As suas principais obrigações são facultar o acesso à informação, facilitar a participação do público, e facultar o acesso à justiça e a mecanismos de reparação eficazes. Todas estas obrigações reconhecem o papel crucial que os defensores dos direitos humanos (DDH) ambientais desempenham na exigência de ação e responsabilidade na proteção do ambiente, e as condições prévias necessárias que os Estados devem oferecer para que os defensores possam desempenhar esse papel de forma segura e eficaz.

Estas obrigações são também reconhecidas pela legislação ambiental, incluindo a Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento de 1992 e a Convenção sobre Diversidade Biológica de 1992. São também objeto de dois tratados regionais, a Convenção de 1998 sobre Acesso à Informação, Participação Pública na Tomada de Decisões e Acesso à Justiça em Matéria Ambiental, comumente conhecida como Convenção de Aarhus,⁶²⁶ e o Acordo Regional de 2018 sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em Matéria Ambiental na América Latina e Caraíbas, também conhecido como Acordo de Escazú.⁶²⁷ O Acordo de Escazú deriva do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre acesso à informação e participação pública, e contém a primeira disposição mundial vinculativa e específica sobre a proteção dos DDH ambientais. As Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC) e no Acordo de Paris comprometeram-se a cooperar no reforço da educação, formação, sensibilização do público, participação pública e acesso público à informação sobre as alterações climáticas.⁶²⁸ Compromissos semelhantes foram reiterados nas decisões relacionadas com o “Manual de Regras do Acordo de Paris” adotado na COP24 (ver nota de rodapé n.º 618). Até agora, o Programa de Trabalho de Doha de 2012-2020 sobre a Ação para o Empoderamento Climático (ACE, do inglês *Action for Climate Empowerment*)⁶²⁹ proporcionou a principal plataforma para a promoção destes princípios na governação climática, mas

625 ACNUDH, *Mapping Human Rights Obligations Relating to the Enjoyment of a Safe, Clean, Healthy and Sustainable Environment*, junho de 2014, [srenvironment.org/sites/default/files/Reports/2018/ClimateChangemapping15-August.pdf](https://www.srenvironment.org/sites/default/files/Reports/2018/ClimateChangemapping15-August.pdf); Relatório do Relatório Especial sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, 1 de fevereiro de 2016, A/HRC/31/52, paras 50-64; Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 24 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/59; Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para. 64.

626 Ver unece.org/env/pp/treatytext.html. A Convenção de Aarhus foi ratificada em 1998 e entrou em vigor em 2001. Na altura da redação, já tinha 47 partes: 46 países europeus e da Ásia Central e a União Europeia. Para informações sobre o estatuto das assinaturas e ratificações, ver treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=XXVII-13&capitulo=27

627 Ver cepal.org/en/escazuagreement O Acordo de Escazú entrou em vigor a 22 de Abril de 2021, após ter sido ratificado por 12 países. Para informações sobre o estatuto das assinaturas e ratificações, ver observatoriop10.cepal.org/en/treaties/regional-agreement-access-information-public-participation-and-justice-environmental

628 Artigos 4.1(i) & 6, UNFCCC; Artigo 12, Acordo de Paris.

629 Doc. da ONU FCCC/CP/2012/8/Add.2, Decision 15/CP.18, pp. 17-27, unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2012/cop18/eng/08a02.pdf#page=17

não os conseguiu traduzir numa promoção eficaz dos direitos humanos. Quando os Estados concluírem a revisão do programa de trabalho na COP26, deverão adotar um novo programa de trabalho que esteja mais bem ancorado nos princípios e normas dos direitos humanos e seja capaz de promover a implementação efetiva de políticas climáticas que respeitem os direitos humanos.⁶³⁰

8.1 ACESSO À INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO SOBRE AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

O direito humano de procurar, receber e transmitir informação é uma componente do direito à liberdade de expressão,⁶³¹ e inclui informação sobre questões ambientais.⁶³² Os Estados devem, portanto, proporcionar o acesso público à informação ambiental. Esta obrigação tem duas componentes: o dever de recolher, atualizar e divulgar informação ambiental, e o dever de facultar o acesso à informação ambiental.

O dever de recolher, atualizar e divulgar regularmente informações ambientais⁶³³ inclui a obrigação de avaliar de que forma os impactos ambientais podem interferir com o usufruto dos direitos humanos, tanto da atividade governamental como empresarial.⁶³⁴ Em relação à crise climática, esta obrigação traduz-se no dever dos **Estados de produzirem e divulgarem informações sobre as alterações climáticas, incluindo medições transparentes das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e informações de alerta precoce sobre os efeitos climáticos e catástrofes naturais,⁶³⁵ e de terem em conta as alterações climáticas no cumprimento da sua obrigação de avaliar os riscos ambientais.**⁶³⁶ Devem também realizar avaliações para todas as atividades em curso e planeadas que resultem ou possam resultar em elevadas emissões de GEE, “tais como decisões programáticas

630 Ver ACNUDH et al, “Response to the request of the SBI for views from Parties and observers in response to the open call for submissions for the review of the Doha Work Programme (SBI FCCC/SBI/2019/L.3/Add.1), call for recommendations and views on future work to enhance Action for Climate Empowerment”, 21 de fevereiro de 2020, ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/ClimateChange/OHCHR_ILO_UNWomen_UNESCO_UNEP_ECLAC_UNICEF_UNECE_JSubmission_ACE.pdf, p. 6; Climate Action Network, *Submission: Review of the Doha Work Programme and the Future Work on Action for Climate Empowerment*, April 2020, climatenetwork.org/resource/can-submission-review-of-the-doha-work-programme-and-the-future-work-on-action-for-climate-empowerment-may-2020/; Amnistia Internacional, *Raising Ambition in Human Rights-Consistent Climate Pledges: Recommendations to States ahead of Relevant International Meetings in 2021*, (Index: IOR 40/4055/2021), 20 May 2021, amnesty.org/en/documents/ior40/4055/2021/en/

631 Artigo 19, Declaração Universal dos Direitos Humanos; Artigo 19, PIDCP.

632 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 24 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/59, para. 17.

633 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 24 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/59, Anexo, para. 18.

634 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 1 de fevereiro de 2016, Doc. da ONU A/HRC/31/52, para. 51. No seu Comentário Geral 36 sobre o direito à vida, o Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas também especificou que a realização de avaliações ambientais está entre as medidas que os Estados devem tomar para preservar o ambiente e protegê-lo contra danos, poluição e alterações climáticas, implementando assim a sua obrigação de respeitar e assegurar o direito à vida, e em particular a vida com dignidade. Ver Doc. da ONU CCPR/C/GC/36, para. 62.

635 ACNUDH, “Key messages”, (citado anteriormente).

636 Ver PNUA, *Climate Change and Human Rights* (citado anteriormente), p. 17.

sobre o desenvolvimento de combustíveis fósseis, grandes centrais elétricas alimentadas a combustíveis fósseis, e normas de economia de combustível”,⁶³⁷ bem como disponibilizar os resultados publicamente. Do mesmo modo, os Estados devem realizar avaliações dos direitos humanos de projetos e planos de mitigação e adaptação e torná-los públicos.⁶³⁸ A obrigação de divulgar informação ambiental implica que os Estados devem disponibilizar a informação em todas as línguas utilizadas nos seus países e de uma forma culturalmente apropriada, produzindo informação num formato acessível e facilmente compreensível para os grupos mais afetados pela crise climática ou pelas medidas para a combater, incluindo crianças⁶³⁹ e pessoas com deficiência,⁶⁴⁰ e utilizando os canais de comunicação adequados.



Em relação ao dever de facultar o acesso à informação ambiental, tal como declarado pelo Relator Especial das Nações Unidas para os direitos humanos e o ambiente, **os Estados têm o dever de “facultar informação ambiental na posse das autoridades públicas, a pedido de qualquer pessoa ou associação, a um preço acessível, em tempo útil e de forma eficaz, sem necessidade de demonstrar um interesse legal ou outro”**.⁶⁴¹ Os motivos de recusa de um pedido

637 PNUA, *Climate Change and Human Rights* (citado anteriormente), p. 16; Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 1 de fevereiro de 2016, Doc. da ONU A/HRC/31/52, para. 54. A/HRC/31/52, para. 55.

638 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 1 de fevereiro de 2016, Doc. da ONU A/HRC/31/52, para. 55.

639 Ver UNICEF, “Child-friendly Education: Transforming the lives of children affected by climate change”, junho de 2012, <https://www.uncclearn.org/wp-content/uploads/library/unicef201.pdf>

640 ACNUDH, *Estudo Analítico sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no Contexto das Alterações Climáticas* (citado anteriormente), para. 61 (c).

641 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 24 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/59, para. 19.

devem ser claramente definidos no direito interno, definidos e interpretados restritivamente, em nome do interesse público da divulgação. Os Estados devem também fornecer orientações ao público sobre como obter informação ambiental, e facilitar o acesso à informação para pessoas ou grupos em situações vulneráveis.

Estreitamente relacionado com a obrigação de fornecer acesso à informação ambiental está o dever de fornecer educação ambiental. Os artigos 29, número 1, alíneas b) e e) da Convenção sobre os Direitos da Criança declaram especificamente que as crianças têm direito a uma educação orientada para o desenvolvimento do respeito pelos direitos humanos e pelo ambiente natural. Consequentemente, **os Estados devem assegurar que todas as crianças recebam uma educação ambiental adequada ao longo da sua escolaridade, incorporando as questões ambientais e especificamente as alterações climáticas nos currículos escolares a todos os níveis.**⁶⁴² Esses programas educativos sobre o ambiente devem ser sensíveis às questões de gênero⁶⁴³ e refletir a cultura, a língua e a situação ambiental da criança.⁶⁴⁴ Deve ter por objetivo promover a compreensão das crianças sobre a relação entre os seres humanos e o ambiente e capacitar as crianças para responderem aos desafios ambientais.⁶⁴⁵

Assegurar a educação ambiental, mais concretamente a educação sobre as alterações climáticas, é, portanto, essencial para facilitar a participação das crianças na tomada de decisões sobre o clima. Como foi observado por várias agências das Nações Unidas, “a educação é um direito em si, mas também uma condição necessária para o usufruto efetivo do direito à participação”.⁶⁴⁶ Como afirmado pela UNICEF, a educação climática adequada é “uma das estratégias mais simples e eficazes para reforçar as vias de mitigação e adaptação, e o desenvolvimento sustentável de forma mais ampla”.⁶⁴⁷

Os Estados devem também promover a sensibilização e educação do público sobre as questões ambientais ao longo da vida adulta, especificamente sobre a crise climática, as suas causas,

642 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 24 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/59, para. 15; Relatório do Relator Especial sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para. 64(a); Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Resolução 45/30, Direitos da criança: Realização dos direitos da criança através de um ambiente saudável (citado anteriormente), para. 9 (d).

643 CEDAW das Nações Unidas, *Recomendação Geral 37* (citado anteriormente), para. 60(d).

644 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 24 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/58, para. 40.

645 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 24 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/58, para. 40; e A/HRC/37/59, Anexo, para. 15.

646 ACNUDH et al, “Response to the request of the SBI for views from Parties and observers in response to the open call for submissions for the review of the Doha Work Programme (SBI FCCC/SBI/2019/L.3/Add.1), call for recommendations and views on future work to enhance Action for Climate Empowerment” (citado anteriormente), p. 6.

647 UNICEF, *Are Climate Change Policies Child-Friendly? A Guide For Action: Summary*, December 2019, [unicef.org/globalinsight/media/646/file/are-climate-change-policies-child-sensitive-2019.pdf](https://www.unicef.org/globalinsight/media/646/file/are-climate-change-policies-child-sensitive-2019.pdf), p. 13.

impactos e soluções.⁶⁴⁸ Além disso, a sensibilização do público e o acesso à informação e educação ambiental, incluindo sobre as alterações climáticas, devem ser garantidos sem qualquer discriminação. Por exemplo, o Comité das Nações Unidas para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Comité CEDAW) recomenda que os Estados “garantam que as mulheres e as raparigas tenham igual acesso à informação, incluindo a investigação científica, e à educação sobre catástrofes e alterações climáticas”.⁶⁴⁹ O artigo 21 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência especifica a obrigação de fornecer informação em formatos acessíveis, o que é essencial para assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso à informação ambiental, incluindo o alerta precoce sobre catástrofes, e tenham os conhecimentos necessários para participar na tomada de decisões sobre o clima.⁶⁵⁰

8.2 PARTICIPAÇÃO PÚBLICA



Fruto do direito de todos a participarem no governo do seu país e na condução dos assuntos públicos,⁶⁵¹ está devidamente estabelecido no direito internacional dos direitos humanos que os **Estados têm a obrigação de facilitar a participação pública na tomada de decisões ambientais, tais como no desenvolvimento de políticas, leis, regulamentos, projetos e atividades.**⁶⁵²

A disponibilização de informação e o acesso à mesma são pré-requisitos para o direito à participação efetiva do público. A fim de poder participar de forma significativa, o público deve receber e ser capaz de aceder e compreender as informações relevantes, incluindo as primeiras versões das decisões a adotar e a avaliação prévia dos impactos ambientais e dos direitos humanos das propostas governamentais.⁶⁵³

Para ser eficaz, a participação do público deve ocorrer numa fase precoce do processo e deve “proporcionar oportunidades reais para que as opiniões dos membros afetados do público

648 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 24 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/59, Anexo, para. 16.

649 CEDAW das Nações Unidas, *Recomendação Geral 37* (citado anteriormente), para. 60(c).

650 ACNUDH, *Estudo Analítico sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no Contexto das Alterações Climáticas* (citado anteriormente), paras 27 & 41.

651 Artigo 21, *Declaração Universal dos Direitos Humanos*; Artigo 25, PIDCP.

652 . Ver PNUA, *Climate Change and Human Rights* (citado anteriormente); Relatório do Relator Especial sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, 24 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/59, paras 23-26.

653 Para mais informações sobre aquilo que os governos devem disponibilizar relativamente ao desenvolvimento de políticas, leis e regulamentos, e os requisitos relativos a projetos e atividades específicas, ver Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 24 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/59, para. 25.

sejam ouvidas e influenciem o processo de tomada de decisão”.⁶⁵⁴ Os Estados devem assegurar que as autoridades relevantes tenham em conta as opiniões expressas e forneçam explicações claras e justificadas sobre as decisões tomadas.⁶⁵⁵

Em particular, no planeamento e conceção de estratégias climáticas, leis, contribuições determinadas a nível nacional (NDC), planos nacionais de adaptação, mas também de projetos e iniciativas específicas de mitigação e adaptação ao clima, os Estados devem conduzir consultas públicas adequadas e significativas, assegurando particularmente a participação sem discriminação das pessoas mais afetadas pelas alterações climáticas e pelas decisões propostas. Mais especificamente, em relação aos Povos Indígenas, os Estados devem consultar e cooperar com eles e obter o seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotarem medidas que os possam afetar, e prever medidas de reparação no caso de lhes ser retirada terra ou propriedade sem o seu consentimento.⁶⁵⁶ As consultas com os Povos Indígenas devem estar de acordo com os seus costumes e tradições e garantir a não discriminação das mulheres indígenas.⁶⁵⁷

Deve ser prestada especial atenção à facilitação da participação pública de indivíduos, comunidades, grupos e povos que são desproporcionadamente afetados pela crise climática e por medidas de ação climática, incluindo mulheres, crianças, idosos, trabalhadores e comunidades particularmente afetados pelo processo de descarbonização, pessoas que vivem com baixos rendimentos ou em situação de pobreza, Povos Indígenas, comunidades rurais, refugiados e migrantes, pessoas discriminadas com base na raça, trabalho e descendência, pessoas com deficiência, pessoas LGBTI e outras minorias, particularmente as que enfrentam discriminação por motivos múltiplos e cruzados.

Para o fazer é necessário adotar uma abordagem baseada no género e intersectorial, bem como uma análise das estruturas formais e informais existentes de participação e organização a nível local e nacional, a fim de compreender processos que possam facilitar ou dificultar a participação desses diferentes grupos, e desenvolver, quando necessário, uma estratégia orientada e medidas específicas para assegurar o seu acesso efetivo à informação, participação, consulta e consentimento livre, prévio e informado.⁶⁵⁸ Requer também a identificação e implementação de

654 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 1 de fevereiro de 2016, Doc. da ONU A/HRC/31/52, para. 59.

655 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 24 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/59, para. 26.

656 Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; Convenção nº 169 da OIT (1989) relativa aos Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes.

657 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 24 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/59, para. 50.

658 Ver Amnistia Internacional, O Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres: Recomendação Geral sobre as Dimensões de Género da Redução de Riscos de Catástrofes e Alterações Climáticas: Observações Preliminares da Amnistia Internacional (Index: IOR 40/3468/2016) (citado anteriormente).

medidas eficazes para assegurar que os grupos desfavorecidos estejam igualmente representados nas negociações internacionais sobre alterações climáticas e noutros fóruns multilaterais. Vários organismos de tratados das Nações Unidas, Procedimentos Especiais e agências das Nações Unidas desenvolveram recomendações específicas para promover a participação das mulheres e grupos marginalizados na tomada de decisões, incluindo sobre alterações climáticas e redução de catástrofes, a nível local, nacional e internacional.⁶⁵⁹

A participação destes grupos não deve ser um mero exercício para dizer que foi feito, mas sim para reconhecer a sua liderança na luta contra as alterações climáticas e assegurar que são capazes de partilhar os seus conhecimentos, ideias e iniciativas, contribuindo assim para uma ação climática mais eficaz.⁶⁶⁰ Por exemplo, as comunidades rurais, e de modo particular as mulheres que vivem em zonas rurais, possuem frequentemente conhecimentos especializados dos seus ecossistemas e das práticas de gestão sustentável da terra, que lhes permitem adaptar-se mais facilmente às alterações climáticas.⁶⁶¹ **Com uma longa história de vida em ecossistemas frágeis e de adaptação às mudanças nos seus ambientes, os Povos Indígenas têm conhecimentos tradicionais valiosos que se têm revelado eficazes na conservação da terra, da água, da biodiversidade e dos ecossistemas e podem contribuir de forma útil para medidas de mitigação e adaptação.**⁶⁶² Os processos de consentimento livre, prévio e informado também permitem a partilha destes conhecimentos. As minorias étnicas, tais como os afrodescendentes na América Latina, em muitos casos também têm experiência significativa e conhecimentos tradicionais na mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Para permitir a participação pública informada, os direitos à liberdade de expressão, associação e reunião pacífica devem ser salvaguardados para todas as pessoas em relação a todas as ações relacionadas com o clima, incluindo para os indivíduos que se opõem a projetos e políticas destinadas à mitigação ou adaptação às alterações climáticas.⁶⁶³ Os Estados devem assegurar que aqueles que defendem políticas a favor ou contra as alterações climáticas sejam protegidos de abusos, ameaças ou assédio por parte de agentes do governo ou não estatais (ver secção 8.4).

659 Ver por exemplo Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas, *Comentário Geral 12: O direito da criança a ser ouvida*, 20 de julho de 2009, Doc. da ONU CRC/C/GC/12, para. 134; Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas, *Comentário Geral 14: O direito da criança a ter o seu melhor interesse reconhecido como uma consideração primordial* (Art. 3, para. 1), 29 de maio de 2013, Doc. da ONU CRC/C/GC/14, para. 91; CEDAW das Nações Unidas, *Recomendação Geral 37* (citado anteriormente), para. 36; ACNUDH, *Estudo Analítico sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no Contexto das Alterações Climáticas* (citado anteriormente). Para recomendações sobre a participação nas Observações Finais de certos organismos de tratados aos países em análise, ver CIEL e GI-ESCR, *State's Human Rights Obligations in the Context of Climate Change*, 2020 (citado anteriormente).

660 Ver, por exemplo, ACNUDH, “Declaração conjunta dos organismos do Tratado sobre os Direitos Humanos e as Alterações Climáticas, 2019”.

660 Ver por exemplo ACNUDH, “Treaty bodies’ joint statement on human rights and climate change, 2019”.

661 CEDAW das Nações Unidas, *Recomendação Geral 37* (citado anteriormente), para. 33.

662 Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, Relatório, 1 de novembro de 2017, Doc. da ONU A/HRC/36/46, para. 24; Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para. 48.

663 Para mais pormenores ver Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relativas ao usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 24 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/59, paras 12-14.

8.3 ACESSO À REPARAÇÃO

Ao abrigo da legislação dos direitos humanos, todas as pessoas que sofrem violações dos direitos humanos têm direito a ter acesso a uma reparação eficaz.⁶⁶⁴ Os organismos de direitos humanos relevantes esclareceram que este princípio se estende às violações dos direitos humanos causadas por danos ambientais. Como tal, **os Estados devem garantir o direito de reparação para aqueles cujos direitos são afetados pelas alterações climáticas ou medidas relacionadas com o clima.**⁶⁶⁵

Apesar de a Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento de 1992 prever “o acesso efetivo aos processos judiciais e administrativos, incluindo os de recuperação e de reparação” (Princípio 10), a UNFCCC não reconhece explicitamente um direito de acesso à justiça ou reparação para os indivíduos. O Acordo de Paris também não conseguiu estabelecer um mandato claro para os Estados, mecanismos de financiamento climático ou outras entidades para assegurar o acesso a soluções para aqueles que são prejudicados pelos impactos das alterações climáticas ou respostas aos mesmos.

É nas negociações sobre “perdas e danos” no âmbito da UNFCCC que as questões relacionadas com as reparações, em particular a compensação, têm surgido mais explicitamente a nível internacional (ver secção 9). Os países em desenvolvimento têm argumentado que as negociações sobre perdas e danos devem abordar a responsabilidade pelos impactos das alterações climáticas e a compensação pelas perdas e danos que sofrem. Os países desenvolvidos opuseram-se a qualquer formulação que possa implicar a aceitação de responsabilidade e possivelmente um consequente direito a compensação. Como resultado, embora tenha sido incluído no Acordo de Paris um artigo sobre perdas e danos, todas as referências à responsabilidade e compensação foram removidas na sequência de pressões por parte dos países desenvolvidos.⁶⁶⁶

Contudo, a lei dos direitos humanos exige que as vítimas tenham acesso a uma reparação eficaz quando as ações e omissões dos Estados e das empresas não consigam evitar danos previsíveis aos direitos humanos.⁶⁶⁷ Isto pode acontecer quando um Estado não toma todas as medidas viáveis na medida das suas capacidades para reduzir as emissões de GEE no mais curto espaço de tempo possível, tanto a nível nacional como através da cooperação internacional, ou quando os Estados adotam projetos de mitigação ou adaptação às alterações

664 Ver por exemplo Artigo 8, *Declaração Universal dos Direitos Humanos*; Artigo 2, número 3, PIDCP.

665 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 1 de fevereiro de 2016, Doc. da ONU A/HRC/31/52, para. 62.

666 Ver por exemplo, Global Governance Institute, *Climate Change and Loss and Damage, Policy Brief*, março de 2017, ucl.ac.uk/global-governance/news/2017/mar/climate-change-loss-and-damage, p. 7

667 Article 8, *Declaração Universal dos Direitos Humanos*; Article 2(3), PIDCP; Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, Comentário Geral 9: A aplicação doméstica do pacto, 1 de dezembro de 1998, Doc. da ONU E/C.12/1998/24; Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 60/147, *Princípios e Diretrizes Básicas sobre o Direito a Recurso e Reparação para Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário*, adotados em 16 de dezembro de 2005, Doc. da ONU A/RES/60/147.

climáticas que resultem em violações dos direitos humanos. O não respeito pelos direitos processuais nas iniciativas e projetos relativos às alterações climáticas também dá origem à obrigação de proporcionar mecanismos de reparação eficazes às pessoas afetadas. O direito a uma reparação eficaz tem duas componentes, uma processual - assegurar o acesso à justiça - e outra substantiva - assegurar que as vítimas obtenham uma reparação efetiva.



Os Estados devem disponibilizar o acesso, a preços acessíveis e em tempo útil, sem discriminação,⁶⁶⁸ a meios administrativos, judiciais, legislativos ou quaisquer outros meios adequados para julgar queixas de violações iminentes e previsíveis dos direitos humanos resultantes das alterações climáticas ou de medidas climáticas, bem como de violações passadas e atuais, incluindo quando a conduta dentro da sua jurisdição prejudica os direitos das pessoas fora das suas fronteiras⁶⁶⁹

Os Estados devem tomar medidas adequadas para abordar os obstáculos, incluindo as barreiras específicas de género, idade, pobreza ou deficiência, para que as vítimas de violações dos direitos humanos associadas às alterações climáticas tenham acesso a mecanismos de reparação ao nível local, nomeadamente através da prestação de informação acessível e de assistência jurídica.⁶⁷⁰ Os Estados devem também assegurar que os tribunais tenham autoridade jurídica para julgar as queixas de violações dos direitos humanos relacionadas com as alterações climáticas, incluindo as que contestam a falta de ambição das políticas nacionais, sem alegar que a revisão judicial das políticas relativas às alterações climáticas infringe a separação de poderes.⁶⁷¹ Em termos mais gerais, os Estados devem abster-se de criar quaisquer obstáculos à reparação, inclusive tomando posições perante os tribunais a favor de interpretações limitadas da jurisdição de um tribunal ou tomando outras medidas que atrasem desnecessariamente o processo e aumentem o custo para as vítimas na obtenção de uma reparação.

De acordo com o Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, as soluções

668 Ver por exemplo CEDAW das Nações Unidas, *Recomendação Geral 37* (citado anteriormente), para. 38.

669 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 24 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/59, para. 29; Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para. 64(c).

670 Ver M. Wewerinke-Singh, “Remedies for human rights violations caused by climate change”, 2019, *Climate Law*, Volume 9; Amnistia Internacional, *The UN Committee on the Elimination of Discrimination Against Women* (Index: IOR 40/3468/2016) (citado anteriormente); CEDAW das Nações Unidas, *Recomendação Geral 37* (citado anteriormente), para. 38; Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 24 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/58, paras 52-53.

671 Quase todos os tribunais que abordaram a questão da aplicação judicial dos processos de contestação das políticas nacionais em matéria de alterações climáticas consideraram as questões adequadas ao controlo judicial. Ver Amicus Curiae pela Amnistia Internacional EUA, CIEL e ELAW sobre o caso Juliana v. Estados Unidos, [amnestyusa.org/wp-content/uploads/2020/03/final-brief-on-Juliana-justiciability.pdf](https://www.amnestyusa.org/wp-content/uploads/2020/03/final-brief-on-Juliana-justiciability.pdf)

devem estar disponíveis tanto a nível nacional como internacional.⁶⁷² Isto deverá permitir que as vítimas procurem obter reparação junto de organismos regionais ou outros organismos internacionais de direitos humanos, sempre que não existam soluções a nível local ou estas não sejam eficazes.

A importância dos tribunais nacionais no acesso à justiça para as vítimas de violações dos direitos humanos relacionadas com as alterações climáticas está a tornar-se cada vez mais evidente, com um número crescente de litígios climáticos baseados em direitos a serem apresentados aos tribunais nacionais nos últimos anos.⁶⁷³ Até à data, apenas alguns casos foram julgados favoravelmente, mas não incluíam um processo transfronteiriço nem um processo de reparação.⁶⁷⁴ Tanto a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH) como o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) receberam processos relacionados com o clima,⁶⁷⁵ com três casos levados aos órgãos dos tratados de direitos humanos das Nações

672 Ver por exemplo Comentário Geral 14: O Direito ao Mais Alto Padrão de Saúde Atingível (Art. 12), 11 de agosto de 2000, Doc. da ONU E/C.12/2000/4, para. 59; Comentário Geral 18: O direito ao trabalho (Art. 6), 6 de fevereiro de 2006, Doc. da ONU E/C.12/GC/18, para. 48.

673 J. Setzer e R. Byrnes, *Global Trends in Climate Change Litigation: 2020 Snapshot*, 2020, [lse.ac.uk/granthaminstitute/wp-content/uploads/2020/07/Global-trends-in-climate-change-litigation_2020-snapshot.pdf](https://www.lse.ac.uk/granthaminstitute/wp-content/uploads/2020/07/Global-trends-in-climate-change-litigation_2020-snapshot.pdf)

674 M. Wewerinke-Singh, “Remedies for human rights violations caused by climate change” (citado anteriormente), p. 229. Exemplos de julgamentos que foram julgados de forma positiva incluem: O Supremo Tribunal de Lahore, Processo Leghari v. Federação do Paquistão (citado anteriormente); Supremo Tribunal da República da Colômbia, Processo Gerações futuras contra Ministério do Ambiente e outros., 5 de Abril 2018, climatecasechart.com/climate-change-litigation/non-us-case/future-generation-v-ministry-environment-others/; Supremo Tribunal dos Países Baixos, Processo entre o Estado dos Países Baixos e a Fundação Urgenda (citado anteriormente).

675 Em 2005, a CIDH recebeu uma petição apresentada por um grupo de inuítes contra os EUA em busca de soluções para as violações dos direitos humanos do povo inuíte resultantes do aquecimento global causado por GEE dos Estados Unidos. A CIDH recusou-se a processar a petição porque as informações fornecidas não lhe permitiam determinar se os factos alegados constituiriam uma violação dos direitos humanos. Ver <http://climatecasechart.com/climate-change-litigation/non-us-case/petition-to-the-inter-american-commission-on-human-rights-seeking-relief-from-violations-resulting-from-global-warming-caused-by-acts-and-omissions-of-the-united-states/from-violations-resulting-from-global-warming-caused-by-acts-and-omissions-of-the-united-states/>. Em 2013, a CIDH recebeu uma petição contra o Canadá por violações dos direitos dos Povos Athabaskan do Ártico resultantes do rápido aquecimento e derretimento do Ártico causado pelas emissões de negro de carbono, mas ainda não tinha emitido uma decisão sobre o caso no momento da redação. Ver earthjustice.org/sites/default/files/AAC_PETITION_13-04-23a.pdf. A 2 de setembro de 2020, o TEDH recebeu uma queixa de seis jovens portugueses contra 33 países (processo Duarte Agostinho e outros v. Portugal e outros). A queixa alega que os inquiridos violaram os direitos humanos ao não tomarem medidas suficientes em relação às alterações climáticas, e solicita uma ordem que os obrigue a tomar medidas mais ambiciosas. Ver youth4climatejustice.org/. A 8 de outubro de 2020, o TEDH recebeu o processo União das Mulheres Suíças Idosas para a Protecção do Clima v. Conselho Federal Suíço e outros “Verein KlimaSeniorinnen Schweiz v. Bundesrat”, interposto por várias mulheres idosas suíças que apelaram a metas climáticas mais ambiciosas e a medidas mais eficazes para proteger os seus direitos à vida e à saúde, depois de o Supremo Tribunal Federal Suíço ter arquivado o seu processo. Ver greenpeace.org/international/press-release/45545/climate-seniors-to-sue-switzerland-before-the-european-court-of-human-rights/. Em março de 2021, o TEDH recebeu o caso Mex M. v Áustria interposto por um homem austríaco afetado por uma forma de esclerose múltipla dependente da temperatura que alega que a inação do governo austríaco em relação às alterações climáticas está a violar o seu direito à vida familiar e privada, dado que as altas temperaturas pioram a sua condição. Ver climatecasechart.com/climate-change-litigation/wp-content/uploads/sites/16/non-us-case-documents/2021/20210325_13412_complaint.pdf

Unidas à data da redação, um dos quais tinha sido decidido.⁶⁷⁶

Para que as vítimas de violações dos direitos humanos possam obter reparação eficaz, os Estados devem assegurar que os recursos são abrangentes e incluem medidas de cessação, restituição e reparação, compensação, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição, e que todos os indivíduos afetados tenham igual acesso aos recursos.⁶⁷⁷ Por exemplo, quando as violações têm origem na incapacidade dos Estados de prevenir os danos aos direitos humanos decorrentes dos impactos das alterações climáticas, os Estados devem proporcionar satisfação e garantias de não repetição, por exemplo, adotando e implementando legislação e regulamentos para aumentar as suas metas de redução de emissões de uma forma que proteja os direitos humanos dos futuros impactos climáticos.⁶⁷⁸ Os indivíduos e grupos cujos direitos tenham sido violados em relação com as alterações climáticas devem poder participar efetivamente no estabelecimento de reparações significativas e na proteção dos direitos humanos.⁶⁷⁹

No contexto das alterações climáticas, a restituição pode ser materialmente impossível, por exemplo, quando os impactos climáticos resultaram na perda de vidas ou de um habitat. Contudo, quando existe uma forma de restituição, os Estados não devem utilizar o custo financeiro como a única razão para o evitar.⁶⁸⁰ Por exemplo, no caso dos Povos Indígenas, é necessário demarcar e proteger os seus territórios, nomeadamente fornecendo segurança de posse e títulos de terra coletivos quando apropriado.⁶⁸¹ Quando se perde terra ou a capacidade de sustentar culturas indígenas é prejudicada pelas alterações climáticas ou por projetos de alterações climáticas, os Estados devem providenciar uma compensação, sempre que possível sob a forma de terras e recursos comparáveis, conforme acordado pelos povos afetados.⁶⁸²

676 O caso decidido é Teitiota v. Nova Zelândia que dizia respeito ao caso de um homem de Kiribati e da sua família que alegou que a Nova Zelândia tinha violado os seus direitos ao deportá-los para Kiribati, apesar dos graves impactos das alterações climáticas (ver nota de rodapé n.º). 81 para referência completa e secção 11.1 para discussão sobre a decisão). Em maio de 2019, um grupo de habitantes do Estreito de Torres apresentou uma petição ao Comité dos Direitos Humanos contra a Austrália, alegando que o facto de a Austrália não reduzir as emissões e não apoiar adequadamente as populações para se adaptarem aos impactos climáticos viola os seus direitos, incluindo à vida e à cultura. Ver <https://www.clientearth.org/human-rights-and-climate-change-world-first-case-to-protect-indigenous-australians/protect-indigenous-australians/>. Em setembro de 2019, 16 crianças apresentaram uma petição ao Comité dos Direitos da Criança contra a Argentina, o Brasil, a França, a Alemanha e a Turquia, alegando que, ao causarem e perpetuarem conscientemente as alterações climáticas, esses Estados não tomaram as medidas necessárias para respeitar, proteger e cumprir os direitos das crianças à vida (artigo 6), à saúde (artigo 24) e à cultura (artigo 30) ao abrigo da Convenção. Ver earthjustice.org/press/2019/un-committee-on-the-rights-of-the-child-receives-first-ever-human-rights-complaint-on-climate-change

677 Amnistia Internacional, *O Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres* (Index: IOR 40/3468/2016) (citado anteriormente).

678 Ver M. Wewerinke-Singh, “Remedies for Human rights violations caused by climate change” (citado anteriormente), p. 236. Por exemplo, no caso Urgenda, o tribunal decidiu que o governo deve reduzir as suas emissões de gases com efeito de estufa em pelo menos 25% até ao final de 2020, em comparação com os níveis de 1990.

679 A.J.K. Fleming, *Human Rights: An Alternative Approach For Addressing Climate-Induced Loss and Damage*, Masters dissertation, 2015, munin.uit.no/bitstream/handle/10037/8246/thesis.pdf?sequence=2&isAllowed=y

680 Ver M. Wewerinke-Singh, “Remedies for human rights violations caused by climate change” (citado anteriormente), p. 240.

681 Processo da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni v. Nicarágua, Sentença do Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos de 31 de Agosto de 2001 (Méritos, Reparações e Custas) para. 164.

682 Artigo 16(4), Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais; Artigo 28, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Quando a restituição é impossível ou inadequada, os Estados devem proporcionar uma compensação financeira às vítimas pela perda ou danos causados. Garantir que as vítimas de violações dos direitos humanos relacionadas com as alterações climáticas recebam uma compensação adequada não é apenas uma obrigação ao abrigo da lei dos direitos humanos, mas também um imperativo para alcançar a justiça climática, assegurando que os custos das perdas e danos sejam suportados pelos Estados e empresas responsáveis e não pelas vítimas. Pode também funcionar como um incentivo para os Estados reduzirem as suas emissões e aumentarem os esforços de adaptação climática para evitar mais pedidos de compensação.⁶⁸³

Para reforçar a responsabilização pela crise climática e assegurar o direito a soluções eficazes para as vítimas de violações dos direitos humanos associadas às alterações climáticas, os Estados devem reconhecer o direito a um ambiente saudável nas suas constituições e legislação nacionais.⁶⁸⁴ Os Estados devem também ratificar os instrumentos internacionais que estabelecem mecanismos de reclamação e investigação ao abrigo de certos tratados de direitos humanos, tais como o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, que preveem os respetivos procedimentos de comunicação.⁶⁸⁵

A nível internacional, os Estados devem reconhecer o princípio da responsabilização pelas suas ações e omissões em relação às alterações climáticas. Devem estabelecer procedimentos que proporcionem soluções eficazes, incluindo mecanismos financeiros específicos para assegurar apoio e compensação às pessoas cujos direitos tenham sido negativamente afetados por perdas e danos causados pela crise climática (ver secção 9).



683 M. Wewerinke-Singh, “Remedies for human rights violations caused by climate change” (citado anteriormente), pp. 241.

684 ACNUDH, *Estudo Analítico sobre as Alterações Climáticas e os Direitos da Criança* (citado anteriormente), para. 62(a).

685 Para o estado das ratificações de ambos os Protocolos, ver indicators.ohchr.org/

8.4 PROTEGER OS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS

Os DDH são grupos e indivíduos que reivindicam e defendem os direitos humanos, incluindo direitos relacionados com o ambiente, através de ações não violentas. Os DDH ambientais desempenham um papel fundamental na resolução da crise climática e na garantia de uma transição justa, por exemplo, ao oporem-se a projetos de extração de combustíveis fósseis ou de desflorestação, exigindo uma ação climática mais ambiciosa, ou ao oporem-se a projetos de mitigação e adaptação climática adotados em violação dos direitos humanos.

Uma vez que as suas atividades frequentemente os colocam em conflito com interesses poderosos, os DDH ambientais estão entre os DDH que correm maior risco em todo o mundo. Enfrentam um elevado risco de ataques físicos, mortes, criminalização, ameaças e intimidação.⁶⁸⁶ Isto aplica-se particularmente àqueles que lutam por um ambiente seguro e saudável e pelo acesso às suas terras e territórios, tais como os defensores dos direitos indígenas. Esses ataques não afetam apenas os indivíduos e o seu círculo social imediato, criam também um medo generalizado e um efeito aterrador duradouro nas comunidades afetadas e na sociedade civil em geral e põem a proteção ambiental em maior perigo. Esses ataques não acontecem do nada. Acontecem devido à impunidade e corrupção generalizadas, e porque os ativistas ambientais são frequentemente estigmatizados, difamados, silenciados e ignorados, agravando os riscos que enfrentam.

Os direitos à liberdade de expressão, informação, associação e reunião pacífica são essenciais para assegurar que os DDH e a sociedade civil em geral sejam capazes de desempenhar o seu papel na exigência de uma ação climática decisiva, expondo a corrupção e aqueles que põem em risco o nosso ambiente. Contudo, em muitos contextos, os governos impõem ou aplicam restrições e limitações a estes direitos, tais como o aumento das sanções penais e civis para aqueles que participam em protestos não violentos e desobediência civil, censura, vigilância e restrições à liberdade de associação, que condicionam o ativismo e amordaçam o espaço cívico.

Os Estados devem encarar os DDH ambientais como aliados cruciais, não como adversários. Devem reconhecê-los como DDH e protegê-los de acordo com a Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos, adotada por consenso em 1998.⁶⁸⁷ Devem

686 Ver nota de rodapé 85. Para exemplos mais específicos ver também: Amnistia Internacional, *The Rights to Freedom of Peaceful Assembly and Association to Advance Climate Justice: Submissão ao Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos à liberdade de reunião e associação pacífica* (INDEX: IOR 40/4235/2021), maio de 2021, [amnesty.org/download/Documents/IO4042352021ENGLISH.pdf](https://www.amnesty.org/download/Documents/IO4042352021ENGLISH.pdf); Amnistia Internacional, “We Are Defending the Land with Our Blood” – *Defenders of the Land, Territory and Environment in Honduras and Guatemala* (citado anteriormente); Amnistia Internacional, “They Will Not Stop Us”: *Justice and Protection For Amazonian Women, Defenders of the Land, Territory and Environment* (Index: AMR 28/0039/2019), 30 de abril de 2019, [amnesty.org/en/documents/amr28/0039/2019/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/amr28/0039/2019/en/); Amnistia Internacional, *A Recipe For Criminalization: Defenders of the Environment, Territory and Land in Peru and Paraguay* (Index: AMR 01/8758/2018), 26 de abril de 2018, [amnesty.org/en/documents/amr01/8758/2018/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/amr01/8758/2018/en/); Amnistia Internacional, *México: Caught Between Bullets and Neglect: Lack of Protection For Defenders of the Territory in the Tarahumara Sierra* (Index: AMR 41/9554/2109), 24 de Janeiro de 2019, [amnesty.org/en/documents/amr41/9554/2019/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/amr41/9554/2019/en/); Amnistia Internacional, *Madagascar: A Damocles Sword on Environmental Activist's Head* (Index: AFR 35/6841/2017), 30 de julho de 2017, [amnesty.org/en/documents/afr35/6841/2017/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/afr35/6841/2017/en/); Amnistia Internacional, *Tailândia: Six Years After Billy Disappeared, Authorities Must Provide Justice and Protect His Community's Rights* (Index: ASA 39/2155/2020), 17 de abril de 2020, [amnesty.org/en/documents/asa39/2155/2020/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/asa39/2155/2020/en/)

687 Ver [ohchr.org/EN/Issues/CivicSpace/Pages/DeclarationHumanRightsDefenders.aspx](https://www.ohchr.org/EN/Issues/CivicSpace/Pages/DeclarationHumanRightsDefenders.aspx)

garantir um ambiente seguro e propício a todos os que se envolvem nesta luta,⁶⁸⁸ e garantir as liberdades de expressão, associação e reunião pacífica.

Os Estados devem assegurar uma cultura de tolerância zero para com aqueles que atacam os DDH ambientais. Em particular, deveriam investigar de forma urgente e exaustiva todas as violações e abusos dos direitos humanos contra os DDH ambientais e levar os perpetradores à justiça. Devem também abster-se de utilizar disposições legais e administrativas ou de usar indevidamente o sistema judicial para assediar, criminalizar e estigmatizar as atividades destes. Os Estados devem também assegurar que as empresas cumpram as suas obrigações em matéria de direitos humanos e não ataquem os DDH, nomeadamente através da introdução de legislação para conter processos judiciais vingativos (os chamados SLAPP):

Os desafios enfrentados pelos DDH ambientais e as obrigações dos Estados para os proteger foram reconhecidos e detalhados por numerosos organismos internacionais e regionais de direitos humanos⁶⁸⁹ e pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.⁶⁹⁰ O Acordo de Escazú sobre o acesso aos direitos sobre questões ambientais na América Latina e Caraíbas é o primeiro tratado a incluir disposições específicas para proteger os DDH ambientais e, por conseguinte, constitui um exemplo a seguir por todo o mundo. Devem ser adotados de forma generalizada e rapidamente outros instrumentos de proteção semelhantes.

688 Os elementos de um ambiente seguro e favorável são detalhados no relatório do Relator Especial das Nações Unidas sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, 23 de dezembro de 2013, Doc. da ONU A/HRC/25/55.

689 Ver por exemplo Relator Especial das Nações Unidas sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, Relatório, 3 de agosto de 2016, Doc. da ONU A/71/281; Relator das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 24 de janeiro de 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/59.

690 Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Resolução 40/11: Reconhecimento da contribuição dos defensores dos direitos humanos ambientais para o usufruto dos direitos humanos, protecção ambiental e desenvolvimento sustentável, adotada em 21 de março de 2019, Doc. da ONU A/HRC/RES/40/11.

ASSEGURAR A REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS ÀS PESSOAS AFETADAS

9

Mesmo que as ações de mitigação e adaptação às alterações climáticas sejam radicalmente intensificadas em todo o mundo, é largamente reconhecido que muitas das consequências são inevitáveis devido às emissões históricas, ao ritmo lento da mitigação e adaptação até agora, e porque alguns efeitos vão para além da capacidade adaptativa das pessoas. Esses efeitos residuais inevitáveis e irreversíveis que vemos agora, e que continuaremos a ver crescer a um nível exponencial se os esforços de mitigação e adaptação climática não corresponderem à urgência da atual crise, são geralmente designados como “perdas e danos”. Embora não exista uma definição universalmente aceite, a maioria das fontes define perdas e danos como impactos climáticos que não podem ser ou não serão evitados através de medidas de mitigação ou adaptação.⁶⁹¹

As perdas e danos decorrentes dos impactos das alterações climáticas podem ser categorizados como económicos por natureza ou “tangíveis” (por exemplo, danos nas infraestruturas ou perda de rendimentos), ou não económicos ou “intangíveis” (por exemplo, perda de vidas, saúde, conhecimentos culturais, identidade e biodiversidade, deslocação, incapacidade de continuar a viver em terras ancestrais e de manter as tradições culturais associadas a essa mudança). Estes últimos são mais difíceis de definir e quantificar.⁶⁹²

O conceito de perdas e danos não foi incluído na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC). Desde 1990, a Aliança dos Pequenos Estados Insulares (AOSIS, do inglês *Alliance of Small Island States*) e mais tarde o grupo dos Países Menos Desenvolvidos (LDC, do inglês *Least Developed Countries*) têm vindo a pedir para discutir oficialmente as perdas e danos nas negociações sobre as alterações climáticas, mas a questão tem sido sempre controversa devido às suas exigências de apoio financeiro e à relutância dos países industrializados ricos em aceitar a responsabilidade. Só na COP19, realizada em Varsóvia em 2013, é que foi estabelecido um mecanismo de três anos para lidar com perdas e danos (WIM, do inglês *Warsaw International Mechanism for Loss and Damage*).⁶⁹³ O Acordo de Paris incluía um artigo dedicado a perdas e danos (artigo 8) e incorporou o WIM como uma instituição permanente.⁶⁹⁴ No entanto, os países desenvolvidos conseguiram impor uma cláusula especificando que o Artigo 8 “não envolve nem fornece bases para qualquer

691 Stockholm Environment Institute, *Defining Loss and Damage: The Science and the Politics around one of the most contested issues within the UNFCCC*, 2016, sei.org/publications/defining-loss-and-damage/. Para uma revisão bibliográfica das definições, ver International Center for Climate Change and Development, *Defining Loss and Damage: Key Challenges and Considerations for Developing an Operational Definition*, 2015, icccad.net/wp-content/uploads/2015/08/Defininglossanddamage-Final.pdf

692 PNUA, *Loss and Damage: When Adaptation Is Not Enough*, abril de 2014, na.unep.net/geas/archive/pdfs/GEAS_Apr2014_Climate_Change.pdf. Ver também SEEP, *Climate Displacement and Non-economic Loss in Fiji: A Briefing*, 2020, ohchr.org/Documents/Issues/CulturalRights/Call_ClimateChange/Makereta-waqavonovono.pdf.

693 Para mais informações, ver unfccc.int/topics/adaptation-and-resilience/workstreams/loss-and-damage-ld/warsaw-international-mechanism-for-loss-and-damage-associated-with-climate-change-impacts-wim

694 O artigo 8 identifica áreas de potencial cooperação e facilitação, incluindo sistemas de alerta precoce, preparação para emergências, seguros de risco e resiliência das comunidades, meios de subsistência e ecossistemas.

responsabilidade ou compensação”.⁶⁹⁵

O mandato do WIM inclui fazer face a eventos de ocorrência rápida e lenta nos países em desenvolvimento que são particularmente vulneráveis, com três funções-chave:

- Melhorar o conhecimento e a compreensão das perdas e danos e da forma de os enfrentar.
- Reforçar o diálogo entre as partes interessadas relevantes.
- Reforçar a ação e o apoio, incluindo finanças, tecnologia e desenvolvimento de capacidades.

Embora a terceira função seja crucial, uma vez que fornece um mandato para a mobilização de fundos para perdas e danos, até recentemente o WIM tinha-se concentrado principalmente nas duas primeiras funções.⁶⁹⁶ A principal razão para isso tem sido a recusa dos países mais ricos em participarem de forma significativa em negociações sobre o financiamento de perdas e danos e mecanismos de compensação para apoiar as partes em desenvolvimento a lidarem com as consequências da crise climática. **A principal forma de abordar o financiamento de perdas e danos tem sido o aprofundamento dos conhecimentos sobre seguros de risco de catástrofes (que geralmente cobrem catástrofes de baixa probabilidade e alto custo), com o estabelecimento, na COP21, do Centro de Compensação de Fiji para a Transferência de Riscos, que reúne informações para facilitar o desenvolvimento de estratégias de gestão de riscos pelos Estados.**⁶⁹⁷ No entanto, este seguro não cobrirá o impacto de eventos de ocorrência lenta ou de probabilidade regular/elevada, nem lidará com ameaças graves aos direitos humanos, tais como perda de terra, vida e meios de subsistência.⁶⁹⁸ O seguro pessoal também é inacessível a pessoas que não têm condições para pagar os prémios de seguro, e que estão, portanto, em maior risco de verem os seus direitos humanos prejudicados devido à crise climática. Os seguros fornecidos pelos Estados apresentam um viés de género, uma vez que os homens são mais propensos a possuir bens de maior valor e, portanto, a receber níveis de compensação mais elevados.⁶⁹⁹

695 UNFCCC Decisão 1/CP.21, 29 January 2016, Doc. da ONU FCCC/CP/2015/10/Add.1, para. 51, unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/10a01.pdf. Para um breve historial de perdas e danos ao abrigo da UNFCCC até à adoção do Acordo de Paris, ver M.J. Mace and R. Verheyen: “Loss, damage and responsibility after COP21: all options open for the Paris Agreement”, 2016, Review of European Community and International Environmental Law.

696 Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment, *Addressing the Impacts of Climate Change Through an Effective Warsaw International Mechanism on Loss and Damage*, outubro de 2019, lse.ac.uk/GranthamInstitute/wp-content/uploads/2019/10/GRI-Addressing-the-impacts-of-climate-change-through-an-effective-Warsaw-International-Mechanism-on-Loss-and-Damage-1.pdf

697 Ver unfccc.int/process-and-meetings/bodies/constituted-bodies/executive-committee-of-the-warsaw-international-mechanism-for-loss-and-damage-wim-excom/fiji-clearing-house-for-risk-transfer

698 Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment, *Addressing the Impacts of Climate Change Through an Effective Warsaw International Mechanism on Loss and Damage* (citado anteriormente).

699 ActionAid, Market Solutions to Help Climate Victims Fail Human Rights Test, 2019, actionaid.org/sites/default/files/publications/Loss%20and%20Damage%20Finance%20and%20Human%20Rights%20-%20ActionAid.pdf, p. 30.

Aproveitando uma revisão programada do WIM, as negociações na COP25 em 2019 incluíram discussões sobre como reforçar a terceira função e assegurar que são canalizados recursos suficientes para os países em desenvolvimento mais vulneráveis às alterações climáticas, com vista a fazer face às perdas e danos. Contudo, enquanto os países em desenvolvimento, particularmente os LDC e os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS, do inglês *Small Island Developing States*), defendiam a mobilização de novos financiamentos adicionais, a maioria dos países desenvolvidos opôs-se a referências específicas a esta questão.⁷⁰⁰ A decisão final estabeleceu uma “rede de Santiago para evitar, minimizar e tratar as perdas e danos associados aos efeitos adversos das alterações climáticas” para facilitar o apoio técnico às perdas e danos, mas não especificou como funcionará a rede.⁷⁰¹ A decisão final da COP25 também reconheceu “a importância de aumentar a mobilização de recursos para apoiar os esforços para evitar, minimizar e enfrentar as perdas e danos”.⁷⁰² Todavia, a formulação é demasiado genérica, havendo o risco de os fundos para perdas e danos poderem ser retirados da ajuda internacional ao desenvolvimento já existente ou de o financiamento para perdas e danos ter de competir com o financiamento para a mitigação e adaptação climática no âmbito do Fundo Verde para o Clima (ver secção 10.1), sem assegurar financiamento adicional especificamente para perdas e danos.⁷⁰³

Combater as perdas e danos é uma questão de direitos humanos e justiça climática, uma vez que “visa retificar a injustiça global e o sofrimento humano na medida do possível”⁷⁰⁴ e os Estados devem reconhecê-la como tal. O Perito Independente das Nações Unidas em matéria de direitos humanos e solidariedade internacional apelou à relutância de certos países desenvolvidos em dedicar suficiente atenção e apoio financeiro à agenda de perdas e danos

700 Ver por exemplo ActionAid: “COP25: Developed Countries continue to block loss and damage fund”, 6 de dezembro de 2019, [actionaid.org/news/2019/cop25-developed-countries-continue-block-loss-and-damage-fund](https://www.actionaid.org/news/2019/cop25-developed-countries-continue-block-loss-and-damage-fund); Amnistia Internacional, “COP25: Industrialized countries making world’s poorest pay biggest price for climate change”, 13 de dezembro de 2019, [amnesty.org/en/latest/news/2019/12/cop25-industrialized-countries-making-worlds-poorest-pay-biggest-price-for-climate-change/](https://www.amnesty.org/en/latest/news/2019/12/cop25-industrialized-countries-making-worlds-poorest-pay-biggest-price-for-climate-change/). Para detalhes sobre as negociações sobre perdas e danos na COP25, ver Climate Analytics: “Loss and Damage at COP25 – a hard fought step in the right direction”, 20 December 2019, climateanalytics.org/blog/2019/loss-and-damage-at-cop25-a-hard-fought-step-in-the-right-direction/

701 As decisões sobre a implementação do SNLD deverão ser tomadas na COP26, agendada para Glasgow, Reino Unido, de 1 a 12 de novembro de 2021. É importante que na COP26 a Rede de Santiago sobre Perdas e Danos estabelecida na COP25 seja plenamente operacionalizada, incluindo através de acordos financeiros adequados, e capaz de prestar assistência técnica aos países com menos recursos de forma atempada para evitar, minimizar e enfrentar as perdas e danos dos impactos relacionados com o clima. Ver S. Huq, “Dealing with Loss and Damage at COP26”, 11 de fevereiro de 2021, thevcf.org/ourvoice/blog/dealing-with-loss-and-damage-in-cop26/; Joint Constituency, in partnership with The Loss and Damage Coalition, *Call for Action on the Operationalization of an effective Santiago Network on Loss and Damage*, April 2021, climatenetwork.org/resource/joint-constituency-climate-action-network-demand-climate-justice-official-youth-constituency-of-the-unfccc-and-women-and-gender-constituency-in-partnership-with-the-loss-and-damage-collaboration/

702 Decisão 2/CMA.2 Warsaw International Mechanism for Loss and Damage associated with Climate Change Impacts and its 2019 review, Doc. da ONU FCCC/PA/CMA/2019/L.7, unfccc.int/documents/209506, para. 30.

703 Carbon brief, “COP25: Key outcomes agreed at the UN climate talks in Madrid”, 15 de dezembro de 2020, carbonbrief.org/cop25-key-outcomes-agreed-at-the-un-climate-talks-in-madrid; CIEL, Report from the Madrid Climate Conference Promoting Human Rights in Climate Action at COP25 (citado anteriormente), p. 4.

704 Relatório do perito independente em direitos humanos e solidariedade internacional, 1 de abril de 2020, Doc. da ONU A/HRC/44/44, para. 48.

“um défice acentuado na solidariedade internacional baseada nos direitos humanos”.⁷⁰⁵



Os Estados não devem tratar a reparação de perdas e danos apenas como uma questão de assistência humanitária, mas também como uma ação que devem tomar com base nas suas obrigações em matéria de direitos humanos.

Em primeiro lugar, a obrigação de proteger o usufruto dos direitos humanos dos impactos das alterações climáticas implica o dever dos Estados de intensificarem os esforços de mitigação e adaptação, a fim de evitar ao máximo perdas e danos. Contudo, os Estados não devem usar isto como argumento para confundir perdas e danos com mitigação e adaptação às alterações climáticas, como muitos países desenvolvidos tentaram fazer durante as negociações climáticas no âmbito da UNFCCC. Embora os Estados devam tomar todas as medidas de mitigação e adaptação viáveis, que respeitem os direitos humanos, na medida das suas capacidades para proteger as pessoas dos efeitos nocivos das alterações climáticas, tais esforços não serão suficientes para evitar todos os danos causados pelos impactos climáticos. Ignorar este facto equivale a negar reparação às pessoas que serão prejudicadas. Por conseguinte, é necessário tratar as perdas e danos como uma questão distinta nas negociações sobre o clima.

Em segundo lugar, ao avaliar as perdas e danos causados pelos acontecimentos relacionados com as alterações climáticas, e especialmente as perdas não económicas, os Estados devem considerar os efeitos adversos das alterações climáticas no usufruto dos direitos humanos, tais como os direitos à vida, saúde, alimentação, habitação adequada, educação, trabalho, cultura e autodeterminação. A este respeito, a definição de perdas não económicas da UNFCCC deve ser alargada.⁷⁰⁶ Os indivíduos e grupos afetados devem ter a oportunidade de participar nessas avaliações, uma vez que o seu envolvimento pode ajudar a determinar a magnitude das perdas, incluindo os impactos no usufruto dos direitos humanos que não tenham um valor económico mensurável.

Em terceiro lugar, os Estados têm a obrigação de fornecer recursos adequados (tais como fundos, transferência de tecnologia e aconselhamento técnico) para perdas e danos não só ao abrigo da legislação ambiental⁷⁰⁷, mas também ao abrigo da legislação de direitos humanos.

⁷⁰⁵ Relatório do perito independente em direitos humanos e solidariedade internacional, 1 de abril de 2020, Doc. da ONU A/HRC/44/44, para. 48.

⁷⁰⁶ A definição da UNFCCC é para-económica e incompleta. Define as perdas não económicas como vida, saúde, mobilidade, território, serviços ecossistémicos, conhecimento indígena e património cultural. Embora a perda de território seja considerada, por exemplo, os impactos negativos sobre o direito à autodeterminação de que as pessoas deslocadas irão experimentar o contexto da crise climática não são considerados. Ver UNFCCC, *Noneconomic Losses in the Context of the Work Programme on Loss and Damage: Technical Paper*, 2013, unfccc.int/resource/docs/2013/tp/02.pdf

⁷⁰⁷ Os princípios “Responsabilidades Comuns mas Diferenciadas e Respetivas Capacidades” (CBDR-RC) e “Poluidor Pagador” (respetivamente Princípios 7 e 16 da Declaração do Rio de 1992 sobre Ambiente e Desenvolvimento; também incluídos no Artigo 3.1 da UNFCCC e incorporados no Acordo de Paris) reforçam a responsabilidade das nações ricas e com elevadas emissões de carbono de fornecer apoio adequado às nações mais pobres e vulneráveis ao clima para lidar com os impactos das alterações climáticas que não podem ser abordados através da mitigação ou adaptação (Acordo de Paris, p. 1).

Com base no dever de cooperação internacional, todos os Estados em posição de disponibilizar recursos têm a obrigação de o fazer a fim de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos (ver secção 10). Além disso, com base na obrigação de proporcionar uma reparação eficaz, todos os Estados que não tenham tomado medidas dentro da sua capacidade de limitar as emissões ou de se adaptar às alterações climáticas são coletivamente responsáveis pelas perdas e danos que resultam em violações dos direitos humanos dentro do seu território e no estrangeiro, de acordo com a sua respetiva contribuição para os danos causados (ver secção 8.3).⁷⁰⁸ Assim, os países que mais contribuíram para as alterações climáticas e aqueles com mais recursos disponíveis têm uma obrigação acrescida de fornecer recursos para compensar perdas e danos, bem como de apoiar os países em desenvolvimento na mitigação e adaptação às alterações climáticas. Por conseguinte, **os países industrializados ricos devem fornecer meios financeiros adequados, apoio técnico e acesso à reparação, incluindo compensação, às populações dos países em desenvolvimento cujos direitos tenham sido negativamente afetados em resultado das perdas e danos causados pela crise climática.** Isto inclui assegurar que sejam mobilizados financiamentos novos e adicionais especificamente para apoiar e compensar as pessoas nos países em desenvolvimento pelas perdas e danos sofridos.

Como consequência, no âmbito das negociações das Nações Unidas sobre o clima, os Estados devem rapidamente chegar a acordo sobre mecanismos adequados para mobilizar financiamentos públicos novos e adicionais, incluindo através da exploração de fontes de financiamento inovadoras, para fornecer meios, apoio e reparação a todas aquelas pessoas cujos direitos tenham sido negativamente afetados como resultado das perdas e danos causados pela crise climática nos países em desenvolvimento vulneráveis às alterações climáticas.⁷⁰⁹ Novas facilidades de financiamento deveriam assegurar uma participação significativa dos grupos mais afetados, incluindo crianças, mulheres, Povos Indígenas e grupos marginalizados, particularmente aqueles que enfrentam formas múltiplas e cruzadas de discriminação, nas fases de conceção de políticas e de tomada de decisões.

708 Os Artigos da Comissão de Direito Internacional sobre Responsabilidade do Estado declaram que quando vários Estados levam a cabo, separadamente, condutas ilícitas que contribuem para causar os mesmos danos - tais como quando vários Estados contribuem para poluir um rio através da descarga separada de poluentes: “a responsabilidade de cada Estado participante é determinada individualmente, com base na sua própria conduta e por referência às suas próprias obrigações internacionais”. Ver International Law Commission, 'Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts, with Commentaries' em 'Report of the International Law Commission on the Work of its 53rd session' (2001) Doc. da ONU A/56/10, comentário ao artigo 47, para. 8.

709 Ver também Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para. 91; Perito independente das Nações Unidas em matéria de direitos humanos e solidariedade internacional, Relatório, 1 Abril 2020, Doc. da ONU A/HRC/44/44, paras 48 & 54(i). Sobre exemplos de possíveis fontes de financiamento ver Act Alliance et al, *Climate Finance for Addressing Loss and Damage – How to Mobilize Support for Developing Countries to Tackle Loss and Damage*, novembro de 2019, reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/ClimateFinance_LossDamage.pdf; Stamp Out Poverty et al: *Unpacking Finance for Loss and Damage – Lessons from Covid-19 for addressing loss and damage in vulnerable developing countries*, 2021, stampoutpoverty.org/lessons-from-covid-19-for-addressing-loss-and-damage-in-vulnerable-developing-countries/

AUMENTAR A COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL



O dever de cooperação e assistência internacional para a realização dos direitos humanos representa uma obrigação extraterritorial essencial (ETO, do inglês *Extraterritorial Obligation*) dos Estados e está claramente ancorado no Artigo 2, número 1 do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC): “Cada Estado-Parte no presente Pacto compromete-se a tomar medidas, individualmente e através da assistência e cooperação internacionais, especialmente económicas e técnicas, até ao máximo dos seus recursos disponíveis, com vista a alcançar progressivamente a plena realização dos direitos reconhecidos no presente Pacto por todos os meios apropriados, incluindo particularmente a adoção de medidas legislativas”.

Os danos ambientais cujas causas e efeitos se encontram dentro da jurisdição de um Estado podem e devem ser tratados por esse Estado. Contudo, a cooperação internacional desempenha um papel importante na resposta às alterações climáticas, especialmente tendo em conta que os países menos desenvolvidos (LDC), que são também os mais expostos aos impactos climáticos, carecem frequentemente dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros necessários para implementar medidas de mitigação e adaptação climática à velocidade e escala exigidas pela urgência da crise climática.⁷¹⁰

A obrigação de assistência e cooperação internacional inclui o dever de prestar assistência financeira e técnica para a realização dos direitos económicos, sociais e culturais, e a exigência de os Estados que a exigem procurarem esse apoio, em particular quando tal for necessário para cumprir os níveis mínimos essenciais de um Estado em matéria de direitos económicos, sociais e culturais. Isto significa que os Estados que não sejam capazes de tomar medidas de mitigação e adaptação suficientes, bem como de fazer face a perdas e danos, de forma a assegurar o usufruto continuado e a realização progressiva dos direitos económicos, sociais e culturais da sua população, devem procurar (e não podem recusar arbitrariamente) assistência e cooperação internacional para o fazer.⁷¹¹

O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas tem apelado repetidamente à comunidade internacional para reforçar a cooperação e a assistência, afirmando que “a natureza global das alterações climáticas exige a mais ampla cooperação possível de todos os países e a sua participação numa resposta internacional eficaz e adequada, de acordo com as suas

710 Ver, por exemplo, Relator Especial das Nações Unidas sobre habitação adequada, Relatório, 6 de agosto de 2009, Doc. da ONU A/64/255, para. 72: “algumas regiões afectadas já enfrentam níveis extremos de vulnerabilidade e não são capazes de enfrentar os impactos das alterações climáticas com os recursos de que dispõem; por conseguinte, dependem do apoio internacional para a adaptação”. Ver também Amnistia Internacional, “Urgent humanitarian intervention needed as millions face hunger due to devastating famine”, 21 de maio de 2021, bit.ly/3f09tHK; Amnistia Internacional, “Cyclone Idai: One month after devastating cyclone, more international assistance needed to protect people’s rights”, 15 de abril de 2019, [amnesty.org/en/latest/news/2019/04/cyclone-idai-one-month-after-devastating-cyclone-more-international-assistance-needed-to-protect-peoples-rights/](https://www.amnesty.org/en/latest/news/2019/04/cyclone-idai-one-month-after-devastating-cyclone-more-international-assistance-needed-to-protect-peoples-rights/); Amnesty International, “Cyclone Kenneth: The international community must step up to help Mozambique in its hour of need”, 26 de abril de 2019, [amnesty.org/en/latest/press-release/2019/04/cyclone-idai-one-month-after-devastating-cyclone-more-international-assistance-needed-to-protect-peoples-rights/](https://www.amnesty.org/en/latest/press-release/2019/04/cyclone-idai-one-month-after-devastating-cyclone-more-international-assistance-needed-to-protect-peoples-rights/)

711 Ver O. De Schutter et al, “Commentary to the Maastricht Principles on Extraterritorial Obligations of States in the area of Economic, Social and Cultural Rights” (citado anteriormente).

responsabilidades comuns mas diferenciadas e respetivas capacidades e as suas condições sociais e económicas”.⁷¹²

Com base no princípio de “responsabilidades comuns mas diferenciadas e respetivas capacidades” (CBDR-RC) ao abrigo do direito ambiental e do dever de cooperação internacional ao abrigo do direito dos direitos humanos, todos os Estados em posição de o fazer devem disponibilizar recursos financeiros, capacitação e transferência de tecnologia de acordo com a sua capacidade, faculdade e respetiva responsabilidade na causa das alterações climáticas.⁷¹³

Também é uma questão de direito internacional e de justiça climática que, embora cada Estado tenha obrigações no sentido de prevenir e combater as alterações climáticas, deve fazê-lo na medida das suas capacidades e de acordo com as suas responsabilidades. Os países que menos contribuíram para a crise climática devem ser apoiados no cumprimento dos seus objetivos de mitigação e adaptação ao clima, bem como na abordagem das perdas e danos (ver secções 5, 6 e 9). Em particular, tal como salientado pelo Perito Independente das Nações Unidas em matéria de direitos humanos e solidariedade internacional, a cooperação e assistência dos países industrializados ricos é especialmente crucial para assegurar que “a transformação da economia dos combustíveis fósseis não perpetue assimetrias entre Estados e povos mais ricos e mais pobres” e que, em vez disso, “dê prioridade à obtenção de justiça para os povos mais vulneráveis, especialmente no Sul global”.⁷¹⁴

No entanto, a falta de assistência internacional suficiente não desculpa nenhum Estado de tomar medidas para cumprir, tanto quanto possível, as suas obrigações em matéria de direitos humanos, e no caso dos direitos económicos, sociais e culturais, de realizar estes direitos até ao máximo de recursos disponíveis. No mínimo, os Estados devem alcançar padrões básicos de cada um destes direitos para todos sem discriminação, abordando como prioridade as necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados, particularmente aqueles que enfrentam múltiplas e cruzadas formas de discriminação. No contexto das alterações climáticas, mesmo à falta de assistência internacional suficiente, os Estados são obrigados a tomar as medidas mais ambiciosas possíveis na medida das suas capacidades para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) no mais curto espaço de tempo possível e para apoiar as pessoas abrangidas pela sua jurisdição a adaptarem-se aos efeitos das alterações climáticas. A cooperação e assistência internacional é, contudo, crucial para facilitar o cumprimento dos direitos humanos no contexto da crise climática e para evitar colocar um fardo excessivo sobre os países em desenvolvimento, tendo em conta a sua contribuição limitada para as alterações climáticas e o seu direito ao desenvolvimento (ver secção 3.9).

712 Esta formulação foi incluída em todas as resoluções sobre direitos humanos e alterações climáticas adotadas pelo CDH entre 2011 e 2020. Também foi incluída uma formulação semelhante na resolução de 2009. Para o texto de todas as resoluções sobre direitos humanos e alterações climáticas, ver ohchr.org/EN/Issues/HRAndClimateChange/Pages/Resolutions.aspx

713 Ver por exemplo Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 1 de fevereiro de 2016, Doc. da ONU A/HRC/31/52, para. 46; Perito independente das Nações Unidas em matéria de direitos humanos e solidariedade internacional, Relatório, 1 de abril de 2020, Doc. da ONU A/HRC/44/44, para. 8.

714 Perito independente das Nações Unidas em matéria de direitos humanos e solidariedade internacional, Relatório, 1 de abril de 2020, Doc. da ONU A/HRC/44/44, respetivamente paras 54 & 34.

Com base no dever de cooperação internacional, **os Estados devem cooperar com vista a assegurar uma transição rápida e compatível com os direitos humanos para um futuro de carbono zero e resiliente num horizonte temporal que permita que as temperaturas médias globais permaneçam abaixo de 1,5°C.** Isto exige que todos os Estados que necessitam de assistência a solicitem, e que os Estados em posição de o fazer, forneçam os recursos financeiros necessários, o desenvolvimento de capacidades e a transferência de tecnologia para os países que de outra forma não seriam capazes de cumprir sozinhos as suas metas climáticas, para apoiar as pessoas a adaptarem-se às alterações climáticas ou para lidarem com as perdas e danos causados pela crise climática.

A obrigação de cooperar também implica que os Estados devem partilhar informações de forma transparente, e implementar plenamente todos os compromissos que assumiram no contexto das negociações climáticas, inclusive através do Acordo de Paris, de forma coerente com as suas obrigações em matéria de direitos humanos e reforçar os seus compromissos no futuro, com vista a proteger os direitos humanos contra os efeitos das alterações climáticas.⁷¹⁵



⁷¹⁵ Sobre este aspeto ver Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 1 de fevereiro de 2016, Doc. da ONU A/HRC/31/52, paras 80 & 88.

10.1 FINANCIAMENTO PARA AS AÇÕES DE COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

No âmbito da UNFCCC, e especificamente como resultado das negociações na COP15 em 2009, os países desenvolvidos comprometeram-se a mobilizar 100 mil milhões de dólares por ano para os países em desenvolvimento até 2020 a partir de uma “grande variedade de fontes, públicas e privadas, bilaterais e multilaterais, incluindo fontes alternativas de financiamento”.⁷¹⁶ A fim de canalizar e gerir estes fundos, a COP15 criou o Fundo Verde para o Clima (GCF), que entrou em pleno funcionamento em 2015.⁷¹⁷ Na COP21 em 2015, os países desenvolvidos reiteraram este compromisso, uma vez que a decisão que acompanha o Acordo de Paris prolonga o objetivo de 100 mil milhões de dólares por ano até 2025, e apela a um novo objetivo mais ambicioso “a partir de uma base de 100 mil milhões de dólares por ano”, embora sem especificar o objetivo final.⁷¹⁸ O acordo também alarga a base de doadores para além dos países desenvolvidos, encorajando outros países a prestar apoio “voluntariamente”. No entanto, o Acordo de Paris baseia-se numa abordagem voluntária e não estabelece objetivos juridicamente vinculativos para o financiamento de cada país para a ação climática.

Mesmo que seja alcançado o objetivo de 100 mil milhões de dólares por ano, estima-se que este represente “apenas uma fração do financiamento necessário para manter o aumento médio da temperatura a 2°C” e é, portanto, altamente insuficiente para proteger os direitos humanos face à emergência climática.⁷¹⁹ O Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC) calculou que só para o sistema energético entre 2016 e 2035 é necessário um investimento anual de 2,4 triliões de USD para limitar o aumento da temperatura a menos de 1,5°C dos níveis pré-industriais. Isto representa cerca de 2,5% do PIB mundial e representa apenas uma parte dos investimentos necessários para combater as alterações climáticas.⁷²⁰ A situação é ainda mais preocupante considerando que o financiamento para a ação climática mobilizado até à data é muito inferior ao objetivo de 100 mil milhões de dólares por ano.⁷²¹ Não houve nenhuma estimativa oficial do total até à data e os negociadores nunca chegaram a acordo sobre que tipo de financiamento conta oficialmente como “financiamento climático”. Segundo

716 Decisão 2/CP.15, 30 de março de 2010, Doc. da ONU FCCC/CP/2009/11/Add.1, para. 8, unfccc.int/resource/docs/2009/cop15/eng/11a01.pdf#page=4

717 Embora o GCF tenha sido concebido como o principal mecanismo financeiro para fornecer uma grande parte do financiamento climático, existem muitas outras iniciativas que integram a arquitetura global do financiamento climático. Estes incluem fundos multilaterais, tais como o Fundo para a Proteção do Ambiente (GEF, do inglês *Global Environment Facility*) ao abrigo da UNFCCC, o Fundo de Adaptação (AF, do inglês *Adaptation Fund*) ao abrigo do Protocolo de Quioto e outros administrados e/ou operados por organizações internacionais ou bancos de desenvolvimento multilaterais, bem como fundos climáticos bilaterais estabelecidos por países desenvolvidos.

718 UNFCCC, Adenda ao Relatório da Conferência das Partes na sua vigésima primeira sessão, realizada em Paris de 30 de Novembro a 13 de Dezembro de 2015, 29 de janeiro de 2016, Doc. da ONU FCCC/CP/2015/10/Add.1, para. 53.

719 World Resource Institute, “Getting to \$100 billion: Climate finance scenarios and projections to 2020”, maio de 2015, wri.org/research/getting-100-billion-climate-finance-scenarios-and-projections-2020, p. 5. Ver também World Resource Institute, “Facts and Figures: The scale of needed investment”, <https://www.wri.org/research/getting-100-billion-climate-finance-scenarios-and-projections-2020>. Ver IPCC, Special Report on Global Warming of 1.5°C, Summary for Policymakers (citado anteriormente), p. 24.

720 IPCC, *Special Report on Global Warming of 1.5°C*, Summary for Policymakers (citado anteriormente), p. 24.

721 Grupo Independente de Peritos em Financiamento Climático, *Delivering on the \$100 billion climate finance commitment and transforming climate finance*, dezembro de 2020, un.org/sites/un2.un.org/files/100_billion_climate_finance_report.pdf

as estimativas mais recentes da OCDE, o financiamento climático dos países desenvolvidos ascendeu a 78,9 mil milhões de dólares em 2018.⁷²² Em 2020, a Oxfam calculou que o financiamento público para a ação climática em 2017-2018 ascendia a uma estimativa de 59,5 mil milhões de dólares por ano.⁷²³ Contudo, também estimou que apenas um terço desse montante chegou efetivamente aos países em desenvolvimento, após terem sido subtraídos os reembolsos dos empréstimos, os juros e os financiamentos que não visavam a ação climática. A Oxfam assinalou, em particular, que 80% dos fundos eram sob a forma de empréstimos e não de donativos, metade dos quais não eram concessionais, o que significava que os empréstimos eram contraídos em condições pouco generosas. Isto está de acordo com as estimativas da OCDE de que 74% dos fundos em 2018 eram sob a forma de empréstimos, e que houve um aumento contínuo da percentagem de empréstimos entre 2013 e 2018.⁷²⁴ A prevalência dos empréstimos como forma de financiamento da ação climática tem como consequência final o aumento da dívida e obrigações dos países em desenvolvimento para com os doadores e a redução dos recursos disponíveis para o cumprimento dos direitos humanos no país.⁷²⁵ É também uma injustiça flagrante, pois os países com menos recursos são “forçados a contrair empréstimos para se protegerem do excesso de emissões de carbono dos países ricos”.⁷²⁶



Além disso, embora os fundos para a adaptação tenham aumentado mais rapidamente em 2018 do que nos anos anteriores,⁷²⁷ é necessário obter muito mais fundos para cobrir os custos

⁷²² OCDE, *Financiamento climático fornecido e mobilizado pelos países desenvolvidos em 2013-2018* (citado anteriormente).

⁷²³ Oxfam, *Climate Finance Shadow Report 2020*, 2020, oxfamilibrary.openrepository.com/bitstream/handle/10546/621066/bp-climate-finance-shadow-report-2020-201020-en.pdf

⁷²⁴ OCDE, *Financiamento climático fornecido e mobilizado pelos países desenvolvidos em 2013-2018* (citado anteriormente).

⁷²⁵ ActionAid, *Mind the Adaptation Gap*, novembro de 2015, actionaid.org/sites/default/files/mind_the_adaptation_gap_final_v2.pdf, p. 16.

⁷²⁶ Oxfam, *Climate Finance Shadow Report 2020* (citado anteriormente).

⁷²⁷ Oxfam, *Climate Finance Shadow Report 2020* (citado anteriormente).

de adaptação estimados entre 140 a 300 mil milhões de dólares por ano até 2030.⁷²⁸ Como consequência, muitos países em desenvolvimento, e particularmente os pequenos Estados insulares e de baixa altitude menos desenvolvidos, deparam-se com dificuldades consideráveis no cumprimento das suas obrigações em matéria de direitos humanos relacionados com a adaptação às alterações climáticas.

Em 2019, 27 países prometeram 9,8 mil milhões de dólares para reaprovisionar o GCF para o período de 2020-2023. Contudo, este montante era inferior aos 10,3 mil milhões de dólares mobilizados para o primeiro período (2015-2019) e insuficiente para financiar os projetos identificados como necessários pelo GCF a partir de dezembro de 2018, no montante de 15 mil milhões de dólares.⁷²⁹ O montante total prometido também ficou aquém daquilo que as organizações da sociedade civil no GCF tinham defendido coletivamente, nomeadamente uma duplicação de todas as contribuições individuais dos países desenvolvidos.⁷³⁰

Finalmente, os países industrializados ricos ainda não assumiram compromissos financeiros precisos nem mobilizaram quaisquer recursos adicionais ou dedicados para perdas e danos causados pelos efeitos das alterações climáticas (ver secção 9).



Com base no dever de cooperação e de assistência internacional e no dever de solucionar as violações dos direitos humanos, **os países industrializados ricos devem aumentar significativamente o financiamento de iniciativas climáticas que respeitem os direitos humanos em países menos ricos** para, em conjunto, cumprirem e irem além da meta anual acordada de 100 mil milhões de dólares americanos.

Isto significa que devem fazer compromissos concretos que reflitam o seu nível de responsabilidade e capacidade com um prazo específico para a entrega. Nas negociações internacionais sobre o clima no âmbito da UNFCCC, devem adotar uma meta mais ambiciosa que corresponda às necessidades reais de apoio dos países em desenvolvimento. Devem também, mais especificamente, mobilizar financiamentos novos e adicionais para apoiar e compensar as pessoas nos países em desenvolvimento cujos direitos foram negativamente afetados como resultado das perdas e danos causados pela crise climática.

728 PNUA, "Cost of adapting to climate change could hit \$500 billion per year by 2050", 10 de maio de 2016, un.org/sustainabledevelopment/blog/2016/05/unep-report-cost-of-adapting-to-climate-change-could-hit-500b-per-year-by-2050/. O relatório PNUA sobre o Gap de Adaptação confirmou que "persiste uma grande lacuna de adaptação". Ver PNUA, *Adaptation Gap Report 2018*, Executive Summary (citado anteriormente).

729 Climate Home News, "Green Climate Fund replenishment fails to fill hole left by Trump's US", 25 de outubro de 2019, climatechangenews.com/2019/10/25/green-climate-fund-replenishment-fails-fill-hole-left-trumps-us/

730 L. Schlatek, "Pledges in Paris were a start, but not yet enough to signal real GCF replenishment ambition", Henrich Boll Stiftung, 29 de outubro de 2019, us.boell.org/en/2019/10/29/pledges-paris-were-start-not-yet-enough-signal-real-gcf-replenishment-ambition

Todos os Estados devem assegurar que o financiamento do clima seja acrescido aos compromissos existentes de assistência ao desenvolvimento no estrangeiro, que o financiamento do clima aos países de baixo rendimento seja sob a forma de donativos, e não de empréstimos, e que seja alcançado um melhor equilíbrio entre o financiamento da mitigação e o financiamento da adaptação.⁷³¹

Embora os impactos económicos da COVID-19 estejam a colocar mesmo as economias dos países mais ricos sob pressão, isto não deve ser usado como motivo para reduzir, ou não aumentar, a cooperação e assistência internacional, incluindo o financiamento climático, aos países em desenvolvimento.⁷³²

Além disso, **os Estados e organizações internacionais devem assegurar que os projetos apoiados por mecanismos nacionais e internacionais de financiamento climático respeitem e protejam todos os direitos humanos**, e que os projetos climáticos que promovam especificamente o usufruto dos direitos humanos, incluindo a promoção da justiça de género e o cumprimento dos direitos dos Povos Indígenas, sejam considerados prioritários (ver secção 7).⁷³³

Os Estados devem apoiar políticas e mecanismos de implementação no seio das organizações intergovernamentais de que são membros para assegurar que estas instituições atuem em conformidade com as obrigações em matéria de direitos humanos dos seus membros. Em particular, devem opor-se a qualquer financiamento e investimento em projetos, atividades e indústrias que promovam a expansão dos combustíveis fósseis e a desflorestação e apoiar a eliminação gradual dos financiamentos e investimentos existentes, num horizonte temporal alinhado com o imperativo dos 1,5°C.

731 Ver também Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, paras 68 & 87.

732 Amnistia Internacional, *Responses to COVID-19 Must Not Ignore the Climate Crisis* (Index: POL 30/2327/2020), 14 de maio de 2020, [amnesty.org/en/documents/pol30/2327/2020/en/](https://www.amnesty.org/en/documents/pol30/2327/2020/en/)

733 PNUA, *Climate Change and Human Rights* (citado anteriormente), p. 41; Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 1 de fevereiro de 2016, Doc. da ONU A/HRC/31/52, para. 61.

SALVAGUARDAR OS DIREITOS DAS PESSOAS DESLOCADAS OU EM RISCO DE DESLOCAÇÃO

1

Uma vez que não existe uma definição legal ou terminologia aceite para se referir aos movimentos de pessoas no contexto das alterações climáticas, a “mobilidade humana relacionada com o clima” é frequentemente usada como um termo global neste contexto.⁷³⁴ Refere-se a todas as formas de movimento relacionadas com as alterações climáticas, sejam elas principalmente forçadas ou voluntárias, temporárias ou permanentes, internas ou transfronteiriças. A forma de movimento é influenciada pelo tipo de impacto relacionado com o clima, pelo contexto socioeconómico e político específico, bem como por fatores individuais tais como idade, sexo e rendimento.

Tem sido documentado, por exemplo, que as pessoas deslocadas em consequência de acontecimentos climáticos rápidos tendem a deslocar-se principalmente dentro das fronteiras do seu país e temporariamente, embora por vezes a sua deslocação possa ser prolongada.⁷³⁵ Em contraste, as pessoas que enfrentam eventos climáticos de ocorrência lenta que têm impactos potencialmente duradouros e irreversíveis sobre o ambiente migram frequentemente internamente ou para além das fronteiras, temporária ou permanentemente, como forma de se adaptarem a condições ambientais adversas. Quando as alterações climáticas e a degradação ambiental tornam as condições de vida incompatíveis com uma vida com dignidade, as pessoas afetadas podem acabar por sofrer deslocações a longo prazo, quer internamente quer além-fronteiras - neste último caso, necessitando, portanto, de proteção internacional. Em alguns casos e como medida de último recurso, algumas comunidades podem precisar de ser deslocadas permanentemente para outro local como forma de salvar vidas e evitar os piores impactos da deslocação forçada.⁷³⁶ Em alguns contextos, a interação entre eventos de ocorrência rápida e lenta também atua como um importante motor da mobilidade humana relacionada com o clima, criando desafios específicos. **Alguns pequenos Estados insulares de baixa altitude enfrentam uma ameaça existencial, uma vez que se prevê que todo o seu território se torne inabitável nas próximas décadas ou que as realocações internas exerçam uma pressão excessiva sobre as comunidades de acolhimento, dada a disponibilidade limitada de áreas seguras para a realocação de pessoas.**⁷³⁷ Embora os princípios e normas de direitos humanos devam ser aplicados em todos os contextos, é necessário que os Estados disponibilizem, com o apoio

734 A mobilidade humana no contexto das alterações climáticas refere-se a todas as formas de movimento relacionadas com as alterações climáticas: deslocação forçada (entendida como principalmente movimentos forçados), migração (entendida como principalmente movimentos voluntários), evacuações (entendidas como o movimento rápido de pessoas para longe da ameaça ou impacto imediato de uma catástrofe para um local de abrigo) e deslocações planeadas (entendidas como processos planeados para estabelecer pessoas ou comunidades num novo local longe de áreas em risco de graves impactos climáticos). Ver Nansen Initiative, *Agenda for the Protection of Cross-Border Displaced Persons in the Context of Disasters and Climate Change* (Protection Agenda), Volume I, 2015, nanseninitiative.org/wp-content/uploads/2015/02/PROTECTION-AGENDA-VOLUME-1.pdf and Committee on International Law and Sea-level Rise, *Sydney Declaration of Principles on the Protection of Persons Displaced in the Context of Sea Level Rise*, 2018, ila-hq.org/images/ILA/Resolutions/ILAResolution_6_2018_SeaLevelRise_SydneyDeclaration.pdf

735 ACNUDH, *The Slow Onset Effects of Climate Change and Human Rights Protection For Cross-Border Migrants*, 22 de março 2018, Doc. da ONU A/HRC/37/CRP.4

736 J. McAdam and E. Ferris, “Planned relocations in the context of climate change: Unpacking the legal and conceptual issues”, 2015, Cambridge Journal of International and Comparative Law, unfccc.int/files/adaptation/groups_committees/loss_and_damage_executive_committee/application/pdf/mcadam_and_ferris.pdf

737 W. Kalin, “Conceptualising climate-induced displacement”, in J. McAdam (editor), *Climate Change and Displacement: Multidisciplinary Perspectives*, 2010.

de organizações internacionais e regionais, um conjunto de medidas capazes de responder às necessidades das pessoas que se deslocam em todos esses diferentes contextos.



Os impactos da crise climática já constituem um importante motor da mobilidade humana. De acordo com dados do Centro de Monitorização de Deslocados Internos, em média, **20,88 milhões de pessoas foram deslocadas internamente todos os anos por acontecimentos relacionados com as condições meteorológicas entre 2008 e 2018.**⁷³⁸ Em 2020, 30 milhões de pessoas foram deslocadas internamente devido a acontecimentos relacionados com eventos meteorológicos.⁷³⁹ Prevê-se que o número de pessoas em movimento dentro ou para além das fronteiras nacionais aumente à medida que os acontecimentos, tanto de ocorrência rápida como de ocorrência lenta, vão sendo exacerbados pelas alterações climáticas.

No entanto, não existem atualmente estatísticas abrangentes disponíveis sobre o número de pessoas que se deslocam através das fronteiras por razões ligadas às alterações climáticas, nem uma metodologia consensual para prever o número de pessoas que se deslocarão no contexto das alterações climáticas. Isto deve-se em grande parte ao facto de poder ser difícil estabelecer uma causalidade direta entre os efeitos adversos das alterações climáticas e a mobilidade humana. A migração e a deslocação são geralmente o resultado de uma série de fatores diferentes, e as alterações climáticas constituem geralmente um multiplicador de ameaças, agravando as dificuldades e desafios enfrentados pelas pessoas marginalizadas, tais como a pobreza, a discriminação, a falta de proteção social e um contexto político adverso. Assim, mesmo quando os fatores climáticos desempenham um papel importante no deslocamento forçado e na migração, raramente podem ser isolados como sendo o principal motor da mobilidade.⁷⁴⁰ Além disso, medidas eficazes de mitigação e adaptação poderiam reduzir o número de pessoas que têm de se mudar no futuro. Apesar destes desafios metodológicos, alguns estudos recentes demonstram que um grande número de pessoas migrou, ou é provável que se mova, em resposta aos impactos

738 Ver IDMC, *Disaster Displacement – A Global Review 2008-2018*, May 2019, internal-displacement.org/sites/default/files/publications/documents/201905-disaster-displacement-global-review-2008-2018.pdf. O IDMC é a principal fonte de informação e análise sobre deslocação interna a nível mundial. O seu relatório anual fornece números de deslocações internas anuais devido a conflitos e violência e catástrofes. Os números sobre deslocações relacionadas com catástrofes incluem movimentos causados por acontecimentos relacionados com as condições meteorológicas e os ligados a perigos geofísicos, tais como terremotos e erupções vulcânicas. A maioria das deslocações relacionadas com as condições meteorológicas contabilizadas para o período 2008-2018 estão ligadas a eventos de ocorrência rápida, uma vez que o IDMC só conseguiu obter informações sobre deslocações desencadeadas por eventos de ocorrência lenta, tais como a seca e a erosão costeira e ribeirinha desde 2017. Os números do IDMC incluem tanto as pessoas deslocadas após uma catástrofe como as evacuadas preventivamente.

739 IDMC, *Global Report on Internal Displacement 2021*, maio de 2021, internal-displacement.org/global-report/grid2021/. O relatório também observou que cerca de 7 milhões de pessoas em 104 países e territórios foram deslocadas como resultado de catástrofes no final de 2019. Isto inclui pessoas que fugiram de catástrofes não só em 2019, mas também em anos anteriores.

740 Ver por exemplo R. Zetter, “Protecting people displaced by climate change: Some conceptual challenges”, em J. McAdam (editor), *Climate Change and Displacement: Multidisciplinary Perspectives*, 2010, pp. 132-150; E. Ferris, “Governance and climate change-induced mobility: International and regional frameworks”, in E. Manou et al (editors), *Climate Change, Migration and Human Rights*, 2017.

relacionados com o clima. Após análise de diversos estudos, em 2014 o IPCC projetou com grande confiança que, sem adaptação, “centenas de milhões de pessoas serão afetadas pelas inundações costeiras e serão deslocadas devido à perda de terras até ao ano 2100”.⁷⁴¹ Um estudo de 2020 também destacou como, se as medidas de mitigação não forem suficientes, entre 1 e 3 mil milhões de pessoas poderão estar a viver em áreas que se tornarão demasiado quentes para a habitação humana, sendo a migração uma importante estratégia de sobrevivência.⁷⁴²

A maioria daqueles que se deslocam devido às alterações climáticas fazem-no no seu país, geralmente das zonas rurais para as urbanas, seja porque são subitamente deslocados em resultado de um acontecimento climático, seja porque os efeitos adversos das alterações climáticas forçam a sua decisão de se deslocarem internamente ou contribuem para a mesma.⁷⁴³ Como resultado, podem ver-se em campos temporários para deslocados, ou podem instalar-se em aglomerados urbanos informais, frequentemente em condições de vida insalubres e/ou em locais que são, eles próprios, particularmente vulneráveis aos riscos naturais e impactos das alterações climáticas (ver secção 4.7).⁷⁴⁴

A proteção das pessoas deslocadas internamente cabe em primeiro lugar ao seu próprio governo ao abrigo da lei dos direitos humanos.⁷⁴⁵ Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Deslocação Interna oferecem uma compilação útil de princípios jurídicos aplicáveis, derivados do direito em matéria de direitos humanos, direito relativo aos refugiados e direito humanitário em relação a pessoas “que tenham sido forçadas ou obrigadas a fugir ou a abandonar as suas casas ou locais de residência habitual, em particular como resultado ou para evitar os efeitos de... catástrofes naturais ou de origem humana, e que não tenham atravessado uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado”.⁷⁴⁶ A Convenção da União Africana para a Protecção e Assistência aos Deslocados Internos em África (conhecida como a Convenção de Kampala) exige especificamente aos Estados que a ela aderiram que “tomem medidas para proteger e prestar assistência aos deslocados internos devido a catástrofes naturais ou provocadas pelo ser humano, incluindo as alterações climáticas”.⁷⁴⁷

741 IPCC, *Quinto Relatório de Avaliação: Grupo de Trabalho II* (citado anteriormente), p. 364.

742 C. Xu et al, “Future of the human climate niche” (citado anteriormente).

743 Ver por exemplo M. Bradley & J. McAdam, “Rethinking durable solutions to displacement in the context of climate change”, 2012, Brookings-LSE Project on Internal Displacement, brookings.edu/~media/research/files/papers/2012/5/14-displacement-bradley-mcadam/05-displacement-bradley-mcadam.pdf

744 Relator Especial da ONU sobre os direitos humanos das pessoas deslocadas internamente, Relatório, 9 de agosto de 2011, Doc. da ONU A/66/285; *Overseas Development Institute e United Nations Development Program, Climate Change, Migration and Displacement: The Need For a Risk- Informed and Coherent Approach*, 2017, odi.org/publications/10977-climate-change-migration-and-displacement-need-risk-informed-and-coherent-approach; ActionAid et al, *Costs of Climate Inaction: Displacement and Distress Migration*, 18 de dezembro de 2020, actionaid.org/publications/2020/costs-climate-inaction-displacement-and-distress-migration#downloads

745 Representante do Secretário-Geral das Nações Unidas para as Pessoas Deslocadas Internamente, Adenda ao relatório apresentado nos termos da Resolução da Comissão 1997/39: Princípios Orientadores sobre Deslocação Interna, 11 de fevereiro de 1998, Doc. da ONU E/CN.4/1998/53/Add.2.

746 Princípio 2. As Diretrizes Operacionais Revisadas Sobre a Proteção das Pessoas em Situação de Catástrofes Naturais (Doc. da ONU A/HRC/16/43/Add.5) e o Quadro sobre Soluções Duradouras para Pessoas Deslocadas Internamente (Doc. da ONU A/HRC/13/21/Add.4), ambos adoptados pelo Comité Permanente Inter-Agências, fornecem também orientações úteis para a proteção das pessoas deslocadas internamente.

747 Artigo 5, número 4.

11.1 PROTECÇÃO INTERNACIONAL DAS PESSOAS DESLOCADAS ATRAVÉS DAS FRONTEIRAS NO CONTEXTO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Muitas pessoas deslocadas através das fronteiras no contexto das alterações climáticas podem qualificar-se como refugiados ao abrigo da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951.⁷⁴⁸ O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) esclareceu recentemente que os pedidos de refugiados feitos no contexto das alterações climáticas ou de uma catástrofe podem satisfazer todos os critérios estabelecidos na Convenção (temor fundamentado de perseguição por causa de um ou mais dos cinco fundamentos da Convenção).⁷⁴⁹ Isto aplica-se especialmente a pessoas que já estão marginalizadas ou em risco de serem vítimas de abusos dos direitos humanos. Por exemplo, os membros de determinadas populações podem ter um temor fundamentado de serem perseguidos “uma vez que os recursos podem diminuir e o acesso pode ser negado de forma discriminatória, equivalendo a perseguição por um ou mais motivos da Convenção”.⁷⁵⁰ Outros exemplos incluem “situações em que um governo retém, ou baixa a prioridade da proteção, negando ajuda de emergência a populações específicas; em que a ajuda de emergência pós-catástrofe é politizada; ou em que o ambiente, os seus recursos naturais ou terras ancestrais são deliberadamente destruídos para perseguir determinadas populações, ou seja, promover ou não impedir deliberadamente a degradação ambiental como arma de opressão. Também são relevantes as situações em que um governo não estabelece medidas apropriadas para a prevenção de catástrofes em que uma determinada população é afetada de forma desproporcionada”.⁷⁵¹

Além disso, **as pessoas deslocadas devido aos efeitos adversos das alterações climáticas e das catástrofes podem ser consideradas refugiados segundo os critérios regionais do estatuto de refugiado.** Dois instrumentos regionais - a Convenção da OUA de 1969 que rege os aspetos específicos dos problemas dos refugiados em África, e a Declaração de Cartagena sobre os refugiados de 1984 assinada pelos Estados da América Latina - alargam o estatuto de refugiado às pessoas que fogem do seu país de origem ou nacionalidade devido a acontecimentos ou circunstâncias “que perturbem gravemente a ordem pública”.⁷⁵² O ACNUR argumentou que os efeitos adversos das alterações climáticas e das catástrofes podem enquadrar-se no conceito de acontecimentos ou circunstâncias “que perturbem gravemente a ordem pública”.⁷⁵³

748 O artigo 1, secção a), número 2) da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados define refugiado como uma pessoa que “temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país”.

749 ACNUR, *Considerações jurídicas relativas a pedidos de protecção internacional feitos no contexto dos efeitos adversos das alterações climáticas e das catástrofes*, 1 de outubro de 2020, refworld.org/docid/5f75f2734.html

750 ACNUR, *Considerações jurídicas relativas a pedidos de protecção internacional feitos no contexto dos efeitos adversos das alterações climáticas e das catástrofes* (citado anteriormente), p. 5.

751 ACNUR, *Considerações jurídicas relativas a pedidos de protecção internacional feitos no contexto dos efeitos adversos das alterações climáticas e das catástrofes* (citado anteriormente), p. 6.

752 Artigo 1, número 2, Convenção da OUA; e Conclusão 3, Declaração de Cartagena.

753 ACNUR, *Considerações jurídicas relativas a pedidos de protecção internacional feitos no contexto dos efeitos adversos das alterações climáticas e das catástrofes* (citado anteriormente), pp. 8-9.

Embora algumas pessoas deslocadas através das fronteiras no contexto das alterações climáticas possam corresponder à definição de refugiados, a Amnistia Internacional não utiliza os termos “refugiados climáticos” ou “refugiados ambientais”.⁷⁵⁴ Trata-se de designações que não existem no direito internacional e que, portanto, não resultam per se no reconhecimento das necessidades de proteção internacional. A Amnistia Internacional não faz distinção entre diferentes tipos de refugiados (tais como “refugiados políticos” ou “refugiados religiosos”, e assim por diante). A organização defende que cada pessoa que tenha fugido do seu país de origem ou residência habitual e procure proteção internacional, tenha o seu caso examinado individualmente através de procedimentos justos e eficazes.



Mesmo quando as pessoas não se qualificam como refugiados, o princípio de não repulsão ao abrigo da lei geral dos direitos humanos, que impede os Estados de repatriarem refugiados à força para territórios onde as suas vidas ou liberdade estão ameaçadas, protegê-los-á de

⁷⁵⁴ A noção de “refugiado climático” é também vista como problemática por muitas pessoas afetadas que não se veem como “refugiados”. Por exemplo, nos pequenos Estados insulares do Pacífico de Kiribati e Tuvalu, o termo “refugiado” era visto “como invocando um sentimento de impotência e de falta de dignidade”. Ver J. McAdam, “The Normative Framework of climate change-related displacement”, 2012, [brookings.edu/wp-content/uploads/2016/06/04032012_cc_paper_mcadamj.pdf](https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/06/04032012_cc_paper_mcadamj.pdf). O termo e a forma como é frequentemente utilizado, ou seja, levantar a possibilidade de um grande número de pessoas migrar ou ser forçado a deslocar-se devido às alterações climáticas, pode também levar a um processo de securitização da migração e ser explorado por grupos nacionalistas e xenófobos para apelar a abordagens ainda mais restritivas da migração e do asilo. Sobre isto, ver *Climate and Migration Coalition*, “People are not the problem: Why national security is the wrong frame for migration linked to climate change”, climatemigration.org.uk/people-are-not-the-problem-why-national-security-is-the-wrong-frame-for-migration-linked-to-climate-change/. Contudo, alguns académicos, embora reconheçam as falhas do rótulo de “refugiado climático”, também apontam a sua vantagem em salientar a natureza política das alterações climáticas e as responsabilidades dos países que mais contribuíram para as mesmas: ver, por exemplo F. Gemenne, “One good reason to speak of ‘climate refugees’”, maio de 2015, *Forced Migration Review*, Edição 49, [fmreview.org/climatechange-disasters/gemenne](https://www.fmreview.org/climatechange-disasters/gemenne)

serem repatriados para o seu país de origem ou nacionalidade, sempre que isso os exponha a graves violações dos direitos humanos devido aos impactos das alterações climáticas. Houve uma série de casos individuais levados aos tribunais nacionais com base neste princípio. Até à data, por diversas razões, nenhum caso foi bem-sucedido, mas um chegou ao Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas.⁷⁵⁵ Em outubro de 2019, o Comité adotou o seu parecer sobre o caso de um homem de Kiribati, o Sr. Teitiota, que alegava que a Nova Zelândia tinha violado os seus direitos ao deportá-lo e à sua família para Kiribati, apesar dos graves impactos das alterações climáticas naquele país. O Comité declarou que a deportação do Sr. Teitiota não tinha sido ilegal porque ele não corria um perigo imediato de vida no Kiribati, e que os riscos podiam ser potencialmente mitigados ao longo do tempo através da adaptação e outras medidas. Contudo, o Comité reconheceu que as alterações climáticas representam uma séria ameaça ao direito à vida e que, em princípio, é ilegal que os Estados enviem pessoas de volta para países onde a sua vida estaria em risco ou onde poderiam ser expostas a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes como resultado dos impactos das alterações climáticas.⁷⁵⁶ Esta decisão histórica abre o caminho para que futuros pedidos relacionados com o clima sejam julgados positivamente e estabelece orientações sólidas para que os governos tenham em conta as violações dos direitos humanos causadas pela crise climática ao considerar os pedidos de asilo e a oportunidade de transferências de jurisdição. Confirmou também a posição do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH) e de muitos académicos do Direito que salientaram o potencial da legislação em matéria de direitos humanos para proporcionar proteção às pessoas deslocadas no contexto das alterações climáticas.⁷⁵⁷

Na prática, alguns Estados implementaram medidas discricionárias para admitir temporariamente, por razões humanitárias, pessoas que fogem de grandes catástrofes ou para lhes permitir permanecer após a ocorrência de uma catástrofe.⁷⁵⁸ Em alguns casos, os Estados também utilizaram categorias de migração convencionais (tais como os vistos de trabalho, de família, de estudante ou turístico) para apoiar a entrada e permanência de pessoas provenientes de áreas afetadas pelos impactos climáticos.⁷⁵⁹

755 Ver J. McAdam, “Protecting people displaced by the impacts of climate change: The UN Human Rights Committee and the Principle of Non-refoulement”, 2020, *American Journal of International Law*, Volume 114, Edição 4.

756 Em particular, o Comité declarou que “sem esforços sólidos a nível nacional e internacional, os efeitos das alterações climáticas nos Estados receptores podem expor os indivíduos a uma violação dos seus direitos ao abrigo dos artigos 6 ou 7 do Pacto, desencadeando assim as obrigações de não repulsão dos Estados emissores.” Ver Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, Opiniões: Ioane Teitiota v. Nova Zelândia, adotado em 24 de outubro de 2019, Doc. da ONU CCPR/C/127/D/2728/2016, para 9.11. Ver também Amnistia Internacional, “UN landmark case for people displaced by climate change”, 20 de Janeiro de 2020, [amnesty.org/en/latest/news/2020/01/un-landmark-case-for-people-displaced-by-climate-change/](https://www.amnesty.org/en/latest/news/2020/01/un-landmark-case-for-people-displaced-by-climate-change/)

757 Ver J. McAdam, “Protecting people displaced by the impacts of climate change: The UN Human Rights Committee and the Principle of Non-refoulement” (citado anteriormente); ACNUDH, *Addressing Human Rights Protection Gaps in the Context of Migration and Displacement in Climate Change* (citado anteriormente).

758 Para exemplos concretos ver J. McAdam & S. Weerasinghe, “Climate change and human movement”, em Ismail et al (editores), *Climate Change, Justice and Human Rights*, 2020, Amnistia Internacional Países Baixos, [amnesty.nl/content/uploads/2020/08/Verkenningen2020-climate-change.pdf?x55436](https://www.amnesty.nl/content/uploads/2020/08/Verkenningen2020-climate-change.pdf?x55436). Para uma lista de práticas eficazes que os Estados devem adotar, ver Nansen Initiative, *Protection Agenda*, p. 26.

759 Ver J. McAdam and S. Weerasinghe, “Climate change and human movement” (citado anteriormente).

11.2 RESPOSTAS INTERNACIONAIS À MOBILIDADE HUMANA NO CONTEXTO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Reconhecendo a necessidade de reforçar as suas respostas à mobilidade humana no contexto das alterações climáticas, os Estados têm vindo a debater e a negociar esta questão em diferentes fóruns há mais de uma década.

A Iniciativa Nansen foi criada em 2012 pela Noruega e pela Suíça e funcionou até 2015 como um processo consultivo entre Estados para “criar consenso entre Estados sobre princípios e elementos essenciais para proteger as pessoas deslocadas através das fronteiras no contexto de catástrofes causadas por perigos naturais, incluindo as ligadas às alterações climáticas”.⁷⁶⁰ Culminou em 2015 com a adoção da Agenda de Protecção, subscrita por 109 Estados.⁷⁶¹ A sua sucessora, a Plataforma sobre Deslocação por Catástrofes, também uma iniciativa liderada pelos Estados, está encarregada de apoiar os Estados e outras partes interessadas na implementação da Agenda de Protecção.

Ao abrigo da UNFCCC, a questão da mobilidade humana tem sido tratada no âmbito do programa de trabalhos sobre perdas e danos desde 2012, particularmente ao abrigo do Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos (ver secção 9). O preâmbulo do Acordo de Paris reconhece a necessidade de respeitar, promover e considerar as obrigações dos Estados para com os migrantes, entre outros, nas suas respostas às alterações climáticas.

A decisão que adota o Acordo de Paris estabeleceu uma *Task Force* sobre Deslocações para desenvolver recomendações sobre medidas “para evitar, minimizar e abordar as deslocações relacionadas com os efeitos adversos das alterações climáticas”.⁷⁶² As recomendações foram adotadas na COP24 em 2018, e a *Task Force* está agora a apoiar os Estados na sua implementação.⁷⁶³

Após a adoção da Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes em 2016, dois documentos não vinculativos - o Pacto Global sobre Refugiados (GCR, do inglês *Global Compact on Refugees*) e o Pacto Global para as Migrações (GCM, do inglês *Global Compact for*

⁷⁶⁰ The Nansen Initiative, *Towards a Protection Agenda for People Displaced Across Borders in the Context of Disasters and the Effects of Climate Change*, nanseninitiative.org/secretariat/

⁷⁶¹ The Nansen Initiative, *Protection Agenda*, 2015 apresenta uma lista de boas práticas e recomendações para lidar com as questões transfronteiriças em matéria de clima e de deslocações de emergência.

⁷⁶² Ver UNFCCC Decisão 1/CP.21, 29 de janeiro de 2016, Doc. da ONU FCCC/CP/2015/10/Add.1, para. 49. Importa notar, contudo, que durante as negociações do Acordo de Paris, os Estados em desenvolvimento e menos desenvolvidos incluíram uma referência no projeto de texto ao estabelecimento de um “mecanismo de coordenação das deslocações devido às alterações climáticas”, que teria prestado apoio na ajuda de emergência, ajudado na prestação de ajuda à migração organizada e à deslocalização planeada, assim como aplicado medidas de compensação. No entanto, devido à oposição dos países desenvolvidos, os partidos tiveram de se contentar com a *Task Force*, que foi concebida com um papel muito menos operacional e mais como um órgão consultivo. Sobre este aspeto ver J. McAdam, “From the Nansen Initiative to the Platform on Disaster Displacement: Shaping international approaches to climate change, disasters and displacement”, 2016, University of New South Wales Law Journal, Volume 39, Edição 4, pp. 1518-1546.

⁷⁶³ As recomendações estão incluídas como anexo à Decisão 10/CP.24 da COP24, Doc. da ONU FCCC/CP/2018/10/Add.1, pp. 43-45. Para mais informações sobre a *Task Force*, ver unfccc.int/process/bodies/constituted-bodies/WIMExCom/TFD

Migration) - foram adotados em 2018.⁷⁶⁴ Embora o GCR reconheça que “o clima, a degradação ambiental e as catástrofes naturais interagem cada vez mais com os fatores que impulsionam os movimentos de refugiados”,⁷⁶⁵ apenas inclui uma referência genérica à necessidade de os Estados “evitarem lacunas de proteção” ao determinarem o estatuto das pessoas no seu território⁷⁶⁶ e apela às instituições relevantes para que abordem “outros desafios de proteção e humanitários”, tais como a “assistência às pessoas deslocadas à força por catástrofes naturais”, incluindo através de práticas como a proteção temporária e os acordos de estadia humanitária.⁷⁶⁷

No GCM, os Estados comprometem-se a uma série de ações para “minimizar os fatores adversos e estruturais que obrigam as pessoas a deixar o seu país de origem”, incluindo em relação a “catástrofes naturais, os efeitos adversos das alterações climáticas e da degradação ambiental”.⁷⁶⁸ Também se comprometeram a “adaptar opções e vias para a migração regular”, incluindo o desenvolvimento ou reforço de “práticas nacionais e regionais de admissão e permanência... de migrantes obrigados a deixar os seus países de origem devido a catástrofes naturais súbitas”,⁷⁶⁹ e a “desenvolver e reforçar soluções para migrantes obrigados a deixar os seus países de origem devido a catástrofes naturais de ocorrência lenta, aos efeitos adversos das alterações climáticas, e à degradação ambiental”.⁷⁷⁰

Apesar de algumas diferenças devido às diferentes abordagens e exigências dos respetivos contextos negociais, todas as iniciativas acima referidas refletem o entendimento de que a mobilidade humana no contexto das alterações climáticas é um fenómeno complexo que requer intervenções para minimizar, e idealmente evitar, o movimento forçado, e para fornecer soluções para aqueles que são obrigados a deslocar-se. No entanto, estas iniciativas não incluem especificamente considerações de justiça climática e não refletem a obrigação de proporcionar reparação àqueles cujos direitos foram violados no contexto das alterações climáticas.

764 Resolução adoptada pela Assembleia Geral a 19 de Setembro de 2016, Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes, 3 de outubro de 2016, Doc. da ONU A/RES/71/1.

765 Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, *Pacto Global sobre Refugiados*, Doc. da ONU (A/73/12 (Part II), para. 8.

766 Para. 61.

767 Para. 63.

768 Pacto Global para uma Migração Segura, *Ordenada e Regular*, 11 de Janeiro de 2019, Doc. da ONU A/RES/73/195, para. 18.

769 Pacto Global para uma Migração Segura, *Ordenada e Regular*, para. 21(g).

770 Pacto Global para uma Migração Segura, *Ordenada e Regular*, para. 21(h).

11.3 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS RELACIONADOS COM A MOBILIDADE HUMANA NO CONTEXTO DE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E CATÁSTROFES

Os Estados devem seguir as suas obrigações em matéria de direitos humanos ao adotarem e implementarem políticas e medidas relativas à mobilidade humana no contexto das alterações climáticas e das catástrofes. Em particular:

- Os Estados devem reduzir a probabilidade e a extensão das deslocações relacionadas com o clima, tanto internamente como através das fronteiras, implementando plenamente as suas obrigações em matéria de direitos humanos para mitigar as alterações climáticas, para apoiar as pessoas a adaptarem-se aos efeitos das mesmas e para proteger as pessoas de catástrofes a nível interno e através da cooperação internacional, para além de implementarem os seus compromissos no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o Quadro Sendai para Redução do Risco de Catástrofes e o Acordo de Paris.⁷⁷¹ Orientados pelas suas obrigações em matéria de direitos humanos, os Estados devem também tomar medidas para combater a desigualdade socioeconómica e a discriminação, uma vez que estas aumentam o risco de deslocação. Os governos devem assegurar que as considerações sobre mobilidade humana sejam integradas nos planos nacionais, tais como as contribuições determinadas a nível nacional (NDC), os Planos Nacionais de Adaptação e os planos nacionais de redução do risco de catástrofes, a fim de identificar os riscos de deslocação e tratá-los através de processos de planeamento nacionais relevantes.⁷⁷² Os esforços para atacar as causas que estão na origem das deslocações no contexto das alterações climáticas devem centrar-se na proteção dos direitos humanos. Os Estados não devem condicionar a prestação de cooperação e assistência internacional a outros países aos esforços para impedir a migração de pessoas.
- Os Estados devem assegurar que, se forem necessárias deslocalizações permanentes planeadas como medida de último recurso para proteger as pessoas dos impactos inevitáveis das alterações climáticas (por exemplo, quando as áreas se tornaram demasiado perigosas para a habitação humana), os direitos humanos, tanto das comunidades deslocadas como das comunidades de acolhimento são respeitados, protegidos e satisfeitos ao longo de todo o processo de deslocalização. Isto inclui evitar despejos forçados, respeitar práticas e tradições culturais, assegurar o acesso à informação, consultas aprofundadas e participação genuína das populações afetadas em todas as fases do processo, assegurar o direito de consentimento livre, prévio e informado dos Povos Indígenas, prestando especial atenção à facilitação da

771 Ver também ACNUDH, *Addressing Human Rights Protection Gaps in the Context of Migration and Displacement in Climate Change*; ACNUDH, “Key messages on human rights, climate change and migration”, [ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/Key_Messages_HR_CC_Migration.pdf](https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/Key_Messages_HR_CC_Migration.pdf)

772 Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular, para. 18(j); Recomendações do relatório do Comité Executivo do Mecanismo Internacional de Varsóvia para Perdas e Danos associados aos Impactos das Alterações Climáticas nas abordagens integradas para evitar, minimizar e enfrentar as deslocações relacionadas com os impactos adversos das alterações climáticas, Doc. da ONU FCCC/CP/2018/10/Add.1, para 1.g(iv).

participação das mulheres e grupos marginalizados; proteger o nível de vida adequado da comunidade; respeitar o seu direito à autodeterminação; e assegurar o acesso à reparação se ocorrerem violações dos direitos humanos neste processo.⁷⁷³ As mesmas garantias devem ser asseguradas para a evacuação preventiva de pessoas face a catástrofes iminentes.

- Os Estados devem cumprir as suas obrigações ao abrigo do direito internacional em relação aos direitos dos deslocados internos (IDP, do inglês *Internally Displaced Persons*) e assegurar que estes são refletidos nas leis e políticas nacionais; os Estados africanos devem ratificar e implementar a Convenção da União Africana para a Protecção e Assistência das Pessoas Deslocadas Internamente em África.
- Os Estados devem melhorar percursos migratórios seguros e regulares que respeitem, promovam e realizem os direitos humanos, incluindo os direitos laborais, de acordo com o direito internacional, e proporcionem um vasto leque de oportunidades de mobilidade, tais como vistos de trabalho e vistos para fins educativos ou por vínculos familiares.⁷⁷⁴ Isto é particularmente importante para assegurar que aqueles que vivem em áreas onde as alterações climáticas estão a ter um impacto negativo sobre os seus direitos humanos tenham a opção de migrar de forma segura e regular. Ao conceber percursos migratórios seguros e regulares, os governos devem identificar e abordar as barreiras específicas enfrentadas pelos grupos desfavorecidos e marginalizados.
- Os Estados devem assegurar, nomeadamente através da alteração da legislação nacional, que as autoridades competentes tenham em conta o risco de violações dos direitos humanos causadas pelos impactos das alterações climáticas ao decidir sobre a admissão e ao analisar os pedidos de proteção internacional. Os governos não devem deslocar as pessoas para um lugar onde possam enfrentar um risco real de violação dos direitos humanos em resultado dos efeitos adversos das alterações climáticas. Os governos devem também respeitar, proteger e cumprir os direitos daqueles que são autorizados a permanecer com base nos motivos acima referidos, de acordo com as obrigações dos Estados em matéria de direitos humanos para com todos dentro do seu território e jurisdição.
- Os Estados devem assegurar a participação significativa, eficaz e informada de todas as pessoas, e especialmente dos migrantes, refugiados, requerentes de asilo, deslocados internos e todas as pessoas mais afetadas pela crise climática, para participarem nos processos de tomada de decisões nacionais, regionais e internacionais relacionados com as alterações climáticas e a mobilidade humana.⁷⁷⁵

773 Ver Brookings Institution, Georgetown University & UNHCR, *Guidance on Protecting People from Disasters and Environmental Change Through Planned Relocation*, 2015, brookings.edu/wp-content/uploads/2016/06/GUIDANCE_PLANNED-RELOCATION_14-OCT-2015.pdf; UNHCR, Georgetown University & International Organization for Migration, *A Toolbox: Planning Relocations to Protect People from Disasters and Environmental Change*, 2017, environmentalmigration.iom.int/toolbox-planning-relocations-protect-people-disasters-and-environmental-change. Ver também Relator Especial da ONU sobre os direitos humanos das pessoas deslocadas internamente, Relatório, 21 de julho de 2020, Doc. da ONU A/75/207, para. 46

774 Ver, por exemplo, Amnistia Internacional, *Recommendations for the Global Compact on Migration* (Index: IOR 40/7708/2018), 1 de fevereiro de 2018, amnesty.org/en/documents/ior40/7708/2018/en/

775 ACNUDH, *Addressing Human Rights Protection Gaps in the Context of Migration and Displacement in Climate Change* (citado anteriormente), para. 66(i).

- Com base no dever de cooperação internacional, os Estados devem cooperar no sentido de implementar as recomendações da *Task Force* sobre Deslocações e ambos os Pactos Globais, incluindo o reforço da cooperação regional com o objetivo de facilitar a admissão e a apresentação de soluções duradouras às pessoas que se deslocam devido aos efeitos adversos das alterações climáticas.⁷⁷⁶
- Os Estados devem cooperar no sentido de assegurar a disponibilidade de recursos adequados para responder à mobilidade humana no contexto das alterações climáticas. Isto inclui assegurar que o financiamento climático existente possa ser atribuído a medidas destinadas a reduzir o risco de deslocação. Exige também que os Estados mobilizem fundos novos e adicionais para fornecer meios, apoio e reparação, incluindo compensação, às pessoas e comunidades, incluindo os Povos Indígenas, que foram deslocados ou possam ser deslocados como resultado de perdas e danos causados pela crise climática nos países em desenvolvimento vulneráveis às alterações climáticas (ver secção 9).
- Segundo o princípio das responsabilidades comuns mas diferenciadas e da legislação dos direitos humanos, para além de ser uma questão de justiça climática, os Estados mais responsáveis pelas alterações climáticas devem aceitar a sua responsabilidade coletiva de proporcionar reparação às pessoas afetadas de acordo com a sua contribuição para os danos. Isto inclui a disponibilização da sua quota-parte justa de financiamento climático para apoiar um mecanismo internacional em matéria de perdas e danos e o estabelecimento de mecanismos de proteção claros para aceitar e integrar no seu território pessoas deslocadas que não possam regressar aos seus países por causa dos impactos das alterações climáticas. Devem cooperar para apoiar as pessoas que necessitam de se deslocar porque o seu país está a tornar-se inabitável devido às alterações climáticas. Os Estados devem assegurar que, após um processo de consulta genuíno, as pessoas afetadas consigam restabelecer-se e manter a sua identidade coletiva e o direito à autodeterminação num local seguro e adequado que assegure todos os seus direitos humanos.

776 ACNUDH, *Addressing Human Rights Protection Gaps in the Context of Migration and Displacement in Climate Change* (citado anteriormente), para. 66(I); Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para. 68.



**RECONHECER O DIREITO A
UM AMBIENTE SEGURO, LIMPO,
SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL**

12

O direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável está a receber um reconhecimento crescente em todo o mundo. As constituições de 110 países incluem este direito.⁷⁷⁷ A nível regional, está consagrada numa variedade de instrumentos de direitos humanos.⁷⁷⁸ O Relator Especial das Nações Unidas sobre direitos humanos e ambiente observa que 156 dos 193 Estados-Membros das Nações Unidas reconhecem este direito ou na sua constituição ou porque são parte de um instrumento regional que o reconhece.⁷⁷⁹ Contudo, embora tenha havido alguns progressos com vista ao reconhecimento de um direito deste tipo, nomeadamente através de uma declaração conjunta em nome de 69 Estados em março de 2021 proferida no Conselho dos Direitos Humanos, os Estados-Membros das Nações Unidas ainda não reconheceram explícita e coletivamente este direito.⁷⁸⁰

Desde 2018, dois relatores especiais sucessivos das Nações Unidas sobre os direitos humanos e o ambiente têm apelado aos Estados, através das Nações Unidas, para que reconheçam oficialmente o direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável. Este apelo foi subscrito por mais de 50 outros peritos independentes das Nações Unidas, 15 entidades das Nações Unidas e vários

777 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 30 de dezembro de 2019, Doc. da ONU A/HRC/43/53, para. 10.

778 Ver Artigo 24, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; Artigo 18, Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África; Artigo 11, Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos na Área dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (mais comumente conhecido como o “Protocolo de São Salvador”); Artigo 38, Carta Árabe dos Direitos Humanos, que inclui o direito a um ambiente saudável como parte do direito a um nível de vida adequado que assegure o bem-estar e uma vida decente; Pará. 28(f) da Declaração dos Direitos Humanos adotada pela Associação das Nações do Sudeste Asiático em 2012 incorpora o “direito a um ambiente seguro, limpo e sustentável” como um elemento do direito a um nível de vida adequado. Ver também o Artigo 1, Convenção sobre Acesso à Informação, Participação Pública na Tomada de Decisões e Acesso à Justiça em Matéria Ambiental (Convenção de Aarhus) de 1998, elaborada sob os auspícios da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas, que refere “o direito de cada pessoa das gerações presentes e futuras a viver num ambiente adequado à sua saúde e bem-estar”; e Artigo 4, Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em Matéria Ambiental na América Latina e Caraíbas (Acordo Escazú), celebrado sob os auspícios da Comissão Económica das Nações Unidas para a América Latina e Caraíbas e que entrou em vigor a 22 de abril de 2021, o qual exige que “cada Parte garanta o direito de cada pessoa a viver num ambiente saudável”.

779 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 30 de dezembro de 2019, Doc. da ONU A/HRC/43/53, paras 9-13.

780 Costa Rica ONU Genebra, post no Twitter pos, 9 March 2021, twitter.com/CRONUGVA/status/1369235006888030211: “@MDVinGeneva delivered a JST at #HRC on behalf of the core group on HHRR and the environment and more than 60 countries. We are aware of the linkages between HHRR and the environment”. O texto da declaração e a lista de signatários estão também disponíveis em childenvironment.org/blog/core-group-statement

outros organismos intergovernamentais.⁷⁸¹ **Mais de 1.100 organizações da sociedade civil, incluindo a Amnistia Internacional, grupos de Povos Indígenas e movimentos sociais, apelaram ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas para que reconheça o direito humano universal a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável sem mais demoras.**⁷⁸²

Esse reconhecimento é mais urgente do que nunca. A pandemia de COVID-19 mostrou com uma clareza devastadora como o nosso bem-estar está intimamente ligado à nossa relação com a natureza. A degradação ambiental, a desflorestação e a perda de biodiversidade criam as condições para o tipo de transmissão animal-humana de vírus que resultam repetidamente em epidemias fatais.⁷⁸³ Uma resolução das Nações Unidas sobre o direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável colocaria este direito em pé de igualdade com outros direitos humanos, reconhecendo que um ambiente saudável, incluindo um clima seguro, é indispensável para uma vida com dignidade e segurança e realçando as responsabilidades de cada geração para com as gerações futuras. Além disso, criará a base para reforçar as políticas e a legislação ambiental dos Estados, dar maior apoio e legitimidade e, assim, melhorar o seu desempenho a nível do ambiente. Estudos demonstraram que o reconhecimento deste direito leva a melhores resultados ambientais, incluindo um ar mais limpo, maior acesso a água potável segura e a alimentos saudáveis e diversificados, assim como à redução das emissões de GEE - todos eles necessários para garantir o usufruto de muitos outros direitos humanos.⁷⁸⁴ Uma resolução da UN também aumentaria o reconhecimento e a valorização do trabalho dos defensores do ambiente.

781 Por exemplo, ver ACNUDH, Declaração conjunta dos peritos em direitos humanos das Nações Unidas para o Dia Mundial do Ambiente: Reconhecimento do direito a um ambiente saudável chave para enfrentar a crise ambiental e proteger os direitos humanos, 4 de junho de 2021, ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=27130&LangID=E; Joint statement of UN entities on the right to healthy environment, 8 de março de 2021, unep.org/news-and-stories/statements/joint-statement-united-nations-entities-right-healthy-environment; Declaração do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 1 de julho de 2020, ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=26022&LangID=E; Remarks by Afshan Khan, Director Regional da UNICEF, em nome de Henrietta Fore, Diretora Executiva da UNICEF, 25 de fevereiro de 2020, unicef.org/press-releases/remarks-afshan-khan-unicef-regional-director-behalf-henrietta-fore-unicef-executive. Declaração de Inger Andersen, Diretora Executiva do PNUA, mensagem em vídeo, 5 de fevereiro de 2020, youtube.com/watch?v=YF6db-2f9gk; Declaração do Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa, 4 de junho de 2019, coe.int/en/web/commissioner/-/living-in-a-clean-environment-a-neglected-human-rights-concern-for-all-of-us; Declaração da Comissão Permanente Independente dos Direitos Humanos da Organização dos Países Islâmicos, 26 de novembro de 2019, oic-iphrc.org/ckfinder/userfiles/files/Final%20Outcome%20document%20of%2016th%20%20Session%20Thematic%20Debate%20on%20Environmental%20Protection%20and%20Climate%20%20Change.pdf; Resolução do Parlamento Europeu sobre um quadro jurídico da UE para travar e inverter a desflorestação mundial liderada pela UE, 22 de outubro de 2020, Doc. P9_TA-(2020)0285, para. 63.

782 Ver healthyenvironmentisairight.org/. Ver também outras declarações orais conjuntas para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas: Amnistia Internacional, *Declaração conjunta ao CDH para reconhecer o direito de todos a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável* (Index IOR 40/3876/2021), 9 de março de 2021, amnesty.org/en/documents/ior40/3876/2021/en/; Amnistia Internacional, *HRC-43: Long overdue: The Human Rights Council should finally recognize the right to a safe, clean, healthy and sustainable environment: Joint NGO statement* (Index: IOR 40/1895/2020), 2 March 2020, amnesty.org/en/documents/ior40/1895/2020/en/; Amnistia Internacional, *HRC40: States must fulfil their human rights obligations relating to clean air: Declaração conjunta de ONG* (Index: IOR 40/9965/2019), 4 March 2019, amnesty.org/en/documents/ior40/9965/2019/en/.

783 Para referências ver nota de rodapé n.º 408.

784 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 30 de dezembro de 2019, Doc. da ONU A/HRC/43/53.



Os Estados devem adotar e implementar legislação nacional que reconheça e implemente o direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável. Na ONU, os Estados devem apoiar o reconhecimento pela ONU do direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável.



RESPONSABILIZAR AS EMPRESAS PELAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

13

13.1 CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA A CRISE CLIMÁTICA

Certas empresas - particularmente as da indústria de combustíveis fósseis e as grandes empresas agrícolas e os seus financiadores - têm uma importante responsabilidade na crise climática.

Os produtores mundiais de petróleo, gás e carvão sempre estiveram entre os principais responsáveis pelas alterações climáticas - e essa realidade mantém-se até hoje. Os estudos demonstram que apenas 100 empresas produtoras de combustíveis fósseis são responsáveis por 71% das emissões globais de gases com efeito de estufa (GEE) desde 1988.⁷⁸⁵ Há também cada vez mais provas de que as grandes empresas de combustíveis fósseis têm conhecimento há décadas dos efeitos nocivos da queima de combustíveis fósseis e têm tentado suprimir essa informação e bloquear os esforços para combater as alterações climáticas, inclusive através de *lobby* direto.⁷⁸⁶



O sistema alimentar agroindustrial global, e o punhado de corporações multinacionais que o controlam, é dominado por um pequeno número de culturas de produtos de base, dependentes de fatores de produção elevados tais como fertilizantes, pesticidas e água, e associados a elevadas emissões de GEE. As plantações agroindustriais em grande escala também têm sido frequentemente associadas à deflorestação e degradação da terra, juntamente com despejos forçados de Povos Indígenas e outras comunidades rurais, ataques a defensores dos direitos humanos (DDH) ambientais e outras violações dos direitos humanos (ver secção 5.6).

785 Climate Accountability Institute, *Carbon Majors*, climateaccountability.org/carbonmajors.html. Ver também CDP, *Carbon Majors Database*, *Carbon Major Report 2017*, [b8f65cb373b1b7b15feb-c70d8ead6ced550b4d987d7c03fcd1d.ssl.cf3.rackcdn.com/cms/reports/documents/000/002/327/original/Carbon-Majors-Report-2017.pdf?1499691240](https://www.cdp.com/cms/reports/documents/000/002/327/original/Carbon-Majors-Report-2017.pdf?1499691240)

786 CIEL, *Smoke and Fumes: The Legal and Evidentiary Basis for Holding Big Oil Accountable for the Climate Crisis*, 2017, ciel.org/wp-content/uploads/2019/01/Smoke-Fumes.pdf; Influence Map, “Big oil's real agenda on climate change”, 2019, influencemap.org/report/How-Big-Oil-Continues-to-Opnose-the-Paris-Agreement-38212275958aa21196dae3b76220bddc

As instituições financeiras privadas, tais como bancos, gestores de ativos e companhias de seguros, também desempenham um papel fundamental no desenvolvimento da crise climática, especialmente quando financiam empresas de combustíveis fósseis e negócios ligados à desflorestação sem quaisquer condições relacionadas com o clima.

13.2 OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS A NÍVEL DA REGULAMENTAÇÃO DAS EMPRESAS

Nos termos do direito internacional, os Estados têm a obrigação de proteger todas as pessoas contra os danos causados pelas empresas aos direitos humanos, incluindo os danos resultantes das contribuições das empresas para as alterações climáticas, através de regulamentação, fiscalização, investigação, julgamento e punição.⁷⁸⁷ Sempre que os Estados possam controlar ou influenciar (em conformidade com o direito internacional) a conduta das empresas no seu território ou sob a sua jurisdição, devem assegurar que essas empresas respeitem os direitos humanos ao longo das suas operações globais.⁷⁸⁸ Os Estados devem também assegurar a reparação eficaz dos danos causados pelas empresas.⁷⁸⁹

Para cumprir a sua obrigação de proteger os direitos humanos contra os danos causados pelas empresas devido à sua contribuição para as alterações climáticas, os Estados devem:

- Adotar regulamentos e políticas para assegurar que as empresas reduzam as emissões através das suas operações e cadeias de valor o mais rapidamente possível e em pelo menos 45% até 2030, em comparação com os níveis de 2010, e para zero antes de 2050, em conformidade com as recomendações do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC). Isto inclui exigir que as empresas forneçam informações completas sobre as suas emissões de GEE. Inclui também exigir que as empresas estabeleçam objetivos claros de redução de emissões, consistentes com as provas científicas do IPCC, para as suas operações e cadeias de abastecimento, sem depender excessivamente de compensações e mecanismos de remoção de carbono.
- Adotar e aplicar leis que obriguem todas as empresas, incluindo as instituições financeiras, a respeitarem os direitos humanos e a conduzirem a *due diligence* em matéria de direitos humanos e ambientais nas suas operações globais, cadeias de valor e relações comerciais. Os relatórios obrigatórios devem incluir as avaliações de impacto climático. Essas leis devem também estabelecer a responsabilidade por danos, incluindo a responsabilidade criminal.
- Exigir que as empresas, incluindo as instituições financeiras, apresentem relatórios regulares e públicos sobre as suas políticas de *due diligence* e respetiva implementação, as suas avaliações de impacto, as suas comunicações e consultas com os titulares de direitos potencial e efetivamente afetados, bem como as suas medidas

787 Princípio 1, Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

788 Princípio 25(c), Princípios de Maastricht sobre Obrigações Extraterritoriais dos Estados na Área dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, etoconsortium.org/nc/en/main-navigation/library/maastricht-principles/?tx_drblob_pi1%5BdownloadUId%5D=23

789 Princípio 25, Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

para mitigar os riscos e o impacto dos mesmos. Os riscos ambientais e para os direitos humanos cobertos pela *due diligence* das empresas devem incluir os riscos ligados às alterações climáticas.

- Assegurar que as autoridades reguladoras do sector financeiro, tais como os bancos centrais, tomem medidas regulamentares para acelerar o alinhamento da indústria financeira com o limite de 1,5°C de aquecimento. Isto inclui, por exemplo, o requisito de incorporar cenários climáticos nos testes de stress do banco central, tornar obrigatória a divulgação de riscos climático, e, ainda, alterações aos requisitos de capital que imponham requisitos mais elevados nas operações de empréstimo que envolvam combustíveis fósseis. Os bancos centrais devem igualmente divulgar a sua própria exposição a ativos com elevadas emissões de carbono e restringir a capacidade dos bancos comerciais de oferecerem empréstimos com elevadas emissões de carbono como garantia para o financiamento do banco central.
- Assegurar que a elaboração de políticas relacionadas com o clima e a aplicação dos requisitos de direitos humanos e de diligência ambiental são protegidos da influência indevida das empresas, incluindo das indústrias de combustíveis fósseis, agronegócios e outras indústrias responsáveis por elevadas emissões de GEE.
- Tomar medidas apropriadas para assegurar, através de meios judiciais, administrativos, legislativos ou outros meios apropriados, que as pessoas que sofreram violações dos direitos humanos em resultado dos impactos climáticos das empresas ou das suas ações para responder às alterações climáticas tenham acesso a uma solução eficaz.

Para acelerar a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis, os Estados devem adotar legislação que exija a todos os produtores de energia dentro da sua jurisdição a eliminação progressiva de todos os combustíveis fósseis em datas especificadas e o mais rapidamente possível, com base nas suas capacidades e responsabilidade pelas emissões. Para maximizar o impacto da lei, os Estados devem considerar um imposto sobre os lucros das empresas de energia que sejam derivados de combustíveis fósseis (para além dos impostos gerais sobre as sociedades), concebido para assegurar que os combustíveis fósseis sejam menos rentáveis do que as energias renováveis. Isto seria diferente das formas existentes de “impostos sobre o carbono” e outros preços do carbono, que se baseiam no facto de os governos fixarem um preço por tonelada de carbono e depois aplicarem um imposto sobre a produção, a distribuição ou a utilização de combustíveis fósseis com base na quantidade de CO₂ que a sua combustão emite. É menos provável que um imposto sobre os lucros derivados de combustíveis fósseis, e não sobre o volume de negócios, seja transferido para os consumidores. Além disso, visar diretamente os lucros cria um claro incentivo para os investidores e gestores de empresas mudarem para as energias renováveis. Isto é lógico e justo porque são os produtores de energia, e não os utilizadores de energia, que se encontram numa posição mais forte para influenciar a forma de produção e utilização de energia. Tal como no caso dos impostos sobre o carbono, devem ser tomadas medidas para assegurar que o imposto não resulte numa carga excessiva

para as famílias de menores rendimentos.⁷⁹⁰

Estes poderiam, por exemplo, incluir a proibição de as empresas transferirem o custo para os consumidores,⁷⁹¹ ou acompanhar o imposto com medidas tais como descontos, reduções de impostos ou subsídios em energias renováveis e transportes públicos.⁷⁹²

As receitas dos preços do carbono devem ser utilizadas para apoiar medidas de transição que respeitem os direitos humanos e, no caso dos Estados mais ricos, parte das receitas devem também ser atribuídas para apoiar as populações dos países em desenvolvimento cujos direitos foram afetados pelas alterações climáticas.



13.3 RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos estabelecem a responsabilidade independente das empresas de respeitarem os direitos humanos.⁷⁹³ Isto exige que as empresas “evitem causar ou contribuir para os impactos

790 Amnistia Internacional Canadá, “Political and constitutional divisions do not excuse failure to comply with human rights obligations related to climate change”, 12 February 2019, [amnesty.ca/news/political-and-constitutional-divisions-do-not-excuse-failure-to-comply-with-human-rights-obligations-related-to-climate-change/](https://www.amnesty.ca/news/political-and-constitutional-divisions-do-not-excuse-failure-to-comply-with-human-rights-obligations-related-to-climate-change/)

791 ActionAid, *Market Solutions to Help Climate Victims Fail Human Rights Test*, 2019, [actionaid.org/sites/default/files/publications/Loss%20and%20Damage%20Finance%20and%20Hum....pdf](https://www.actionaid.org/sites/default/files/publications/Loss%20and%20Damage%20Finance%20and%20Hum....pdf)

792 Sustainable Prosperity, “Carbon pricing, social equity and poverty reduction”, 2011, [institute.smartprosperity.ca/sites/default/files/publications/files/Carbon%20Pricing%2C%20Social%20Equity%20and%20Poverty%20Reduction.pdf](https://www.institute.smartprosperity.ca/sites/default/files/publications/files/Carbon%20Pricing%2C%20Social%20Equity%20and%20Poverty%20Reduction.pdf)

793 Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos foram desenvolvidos em 2011 pelo Representante Especial do Secretário-Geral sobre a questão dos direitos humanos e empresas transnacionais e outras empresas comerciais e posteriormente endossados pelo Conselho dos Direitos Humanos. Não pretendem criar novas obrigações legais internacionais, mas sim clarificar as já existentes.

adversos dos direitos humanos através das suas próprias atividades, e abordem esses impactos quando eles ocorrem” e também que “procurem prevenir ou mitigar os impactos adversos para os direitos humanos que estão diretamente ligados às suas operações, produtos ou serviços prestados pelas suas relações comerciais, mesmo que não tenham contribuído para esses impactos”.⁷⁹⁴

Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos também exigem que as empresas tomem medidas para reparar as violações dos direitos humanos que tenham causado ou para as quais tenham contribuído.⁷⁹⁵

As responsabilidades das empresas, incluindo das instituições financeiras, em matéria de direitos humanos estendem-se à identificação, prevenção, mitigação e responsabilização pelos danos causados pelos direitos humanos resultantes da sua contribuição para as alterações climáticas.⁷⁹⁶ Tais responsabilidades aplicam-se mesmo na ausência de uma regulamentação interna clara sobre as alterações climáticas.

O Acordo de Paris, sendo o primeiro acordo global sobre alterações climáticas, universal e juridicamente vinculativo de sempre que foi ratificado rápida e amplamente, estabelece um quadro global para evitar alterações climáticas perigosas, que as empresas não podem ignorar. A responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos obriga-as a alinhar as suas operações com os objetivos do Acordo de Paris.

Em maio de 2021, num caso interposto nos Países Baixos por Milieudefensie (Friends of the Earth Netherlands), seis outras ONG e mais de 17.000 co-requerentes individuais contra a Royal Dutch Shell (RDS), o Tribunal Distrital de Haia considerou que a RDS violava o padrão de cuidados da lei holandesa.⁷⁹⁷ Encarregou a RDS de reduzir as suas emissões globais de carbono em 45% até ao final de 2030, em comparação com os níveis de 2019, salientando que “esta obrigação de redução diz respeito a toda a carteira energética do grupo Shell e ao volume agregado de todas as emissões”.⁷⁹⁸ Entre outros argumentos, o Tribunal fundamentou a sua decisão na responsabilidade das empresas de respeitarem os direitos humanos consagrados nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.⁷⁹⁹

794 Princípios 13, Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

795 Princípios 22 e 31, Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

796 Ver por exemplo, ACNUDH, *Human Rights, Climate Change and Business. Key messages*, ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/materials/KMBusiness.pdf; Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos humanos das pessoas deslocadas internamente, Relatório, 1 de julho de 2020, Doc. da ONU A/75/207, paras 59-60.

797 Os queixosos alegaram que as contribuições da RDS para as alterações climáticas violam o seu dever de diligência ao abrigo da legislação holandesa e as responsabilidades em matéria de direitos humanos e solicitaram uma decisão do tribunal ordenando que a RDS reduzisse as suas emissões de carbono em 45% até 2030, em comparação com os níveis de 2010, e a zero até 2050. Ver climatecasechart.com/climate-change-litigation/non-us-case/milieudefensie-et-al-v-royal-dutch-shell-plc/

798 O Tribunal Distrital de Haia, *Milieudefensie e outros v. Royal Dutch Shell PLC*, Caso C/09/571932 / HA ZA 19-379, 26 de maio de 2021, uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339&showbutton=true, paras 4.4.1 and 5.3.

799 Paras 4.4.11- 4.4.21. O Tribunal também se referiu aos artigos 2º e 8º ou à Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais e aos artigos 6º e 17º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, rejeitando o argumento da RDS de que estes direitos humanos não oferecem qualquer proteção contra alterações climáticas perigosas (ver parágrafos 4.4.9-4.4.10). 800 Paras 4.4.20.

O Tribunal salientou o dever da RDS de identificar e avaliar os impactos de todas as suas emissões, incluindo as de toda a sua cadeia de abastecimento, como parte da responsabilidade das empresas de identificar e avaliar quaisquer impactos adversos reais ou potenciais das suas atividades ou resultantes das suas relações comerciais.⁸⁰⁰ É importante notar que o Tribunal interpretou o padrão de cuidado aplicável para incluir as emissões da RDS resultantes de toda a sua cadeia de valor (incluindo os utilizadores finais dos produtos que a RDS produz e comercializa), que ascendem a cerca de 85% das suas emissões.⁸⁰¹ Neste contexto, o Tribunal concluiu que “as emissões de CO₂ pelas quais a RDS pode ser responsabilizada pela sua própria natureza representam uma ameaça muito séria, com um elevado risco de danos para os residentes holandeses e os habitantes da região de Wadden”, conduzindo a “graves impactos nos direitos humanos”.⁸⁰² Consequentemente, o Tribunal concluiu que a RDS pode ser obrigada a tomar “medidas drásticas e a fazer sacrifícios financeiros para limitar as emissões de CO₂ a fim de evitar alterações climáticas perigosas”.⁸⁰³



Na sequência de uma petição dos sobreviventes filipinos do tufão Haiyan de 2013 e de outros eventos meteorológicos extremos, juntamente com mais de uma dúzia de organizações incluindo a Greenpeace Southeast Asia-Philippines, a Comissão dos Direitos Humanos das Filipinas investigou a responsabilidade das 47 maiores empresas mundiais de petróleo, gás e carvão (conhecidas como “carbon majors”) pelas violações dos direitos humanos resultantes das alterações climáticas. Em dezembro de 2019, a Comissão, representada pelo Comissário Roberto Cadiz, anunciou as conclusões preliminares, declarando que as *carbon majors* poderiam ser responsabilizadas pela violação dos direitos dos cidadãos das

800 Para 4.4.20.

801 Para 2.5.5 and 4.4.19.

802 Para 4.4.54

803 Para 4.4.53.

Filipinas pelos danos causados pelas alterações climáticas. Sublinhou que as *carbon majors* “têm definitivamente a obrigação de respeitar os direitos humanos”, como enunciado nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, e uma clara responsabilidade de investir em energia limpa. Indicou também que também pode ser possível responsabilizar criminalmente empresas ao abrigo da legislação nacional “nos casos em que se prove claramente que estas cometeram atos de obstrução e encobrimento intencional”.⁸⁰⁴

Em 2019, o Relator Especial das Nações Unidas sobre direitos humanos e ambiente escreveu: “As cinco principais responsabilidades das empresas especificamente relacionadas com as alterações climáticas são: reduzir as emissões de gases com efeito de estufa das suas próprias atividades e das suas filiais; reduzir as emissões de gases com efeito de estufa dos seus produtos e serviços; minimizar as emissões de gases com efeito de estufa dos seus fornecedores; divulgar publicamente as suas emissões, a vulnerabilidade climática e o risco de bens irrecuperáveis; e assegurar que as pessoas afetadas por violações dos direitos humanos relacionadas com as empresas tenham acesso a soluções eficazes. Além disso, as empresas devem apoiar, em vez de contestarem, as políticas públicas destinadas a combater eficazmente as alterações climáticas.”⁸⁰⁵



As empresas devem cumprir a sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos no contexto das alterações climáticas e alinhar as suas operações e modelos empresariais com os objetivos do Acordo de Paris, particularmente com o imperativo de limitar o aumento das temperaturas médias globais a 1,5°C acima dos níveis do período pré-industrial.

As empresas devem fazer o seguinte para cumprirem as suas responsabilidades:

- Assegurar que as suas operações, bem como as das suas filiais e fornecedores, respeitem as normas internacionais em matéria de ambiente e direitos humanos.⁸⁰⁶ As empresas devem identificar, mitigar e combater contínua e proactivamente os riscos reais e potenciais para as pessoas e o ambiente decorrentes das suas operações,

804 The Climate Docket, “Carbon Majors can be held liable for human rights violations, Philippines Commission rules”, 9 December 2019, climatedocket.com/2019/12/09/philippines-human-rights-climate-change-2/. Ver também Amnesty International, “Philippines: Landmark decision by Human Rights Commission paves the way for climate litigation”, 9 December 2019, [amnesty.org/en/latest/news/2019/12/landmark-decision-by-philippines-human-rights-commission-paves-way-for-climate-litigation/](https://www.amnesty.org/en/latest/news/2019/12/landmark-decision-by-philippines-human-rights-commission-paves-way-for-climate-litigation/)

805 Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão das obrigações em matéria de direitos humanos relacionadas com o usufruto de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, Relatório, 15 de julho de 2019, Doc. da ONU A/74/161, para. 72.

806 Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos descrevem o que se espera das empresas comerciais para cumprirem a sua responsabilidade. Ver Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, *Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos: Implementação do Quadro “Proteger, Respeitar e Reparar” das Nações Unidas* (2011), Doc. da ONU HR/PUB/11/04, [ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf](https://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf). The OCDE Due Diligence Guidance for Responsible Business Conduct, que foi adotado em maio de 2018, apresenta orientações práticas sobre direitos humanos, *due diligence* ambiental e corrupção para as empresas. Ver [oecd.org/investment/due-diligence-guidance-for-responsible-business-conduct.htm](https://www.oecd.org/investment/due-diligence-guidance-for-responsible-business-conduct.htm)

produtos e relações comerciais e prever a sua reparação em caso de danos. As empresas devem também cumprir todas as leis existentes, ou normas ambientais internacionais (o que for mais forte) relativas à crise climática, proteção do ambiente, saúde e segurança, extração e gestão de recursos naturais, conservação da vida selvagem, gestão de resíduos, atividade com materiais perigosos, e poluição do ar, água, terra e águas subterrâneas.

- Comprometer-se e pôr em prática planos específicos para reduzir as emissões ao longo das suas operações e cadeias de valor o mais rapidamente possível e em pelo menos 45% até 2030, em comparação com os níveis de 2010 e para zero antes de 2050, em conformidade com as recomendações do IPCC. Devem fazê-lo sem depender excessivamente de compensações e mecanismos de remoção de carbono, e implementar planos de ação detalhados para operacionalizar esses compromissos. Em particular, os produtores e fornecedores de energia devem eliminar rapidamente a produção e utilização de combustíveis fósseis - inclusive através da transferência da sua carteira para energias renováveis produzidas com respeito pelos direitos humanos.
- As instituições financeiras, tais como bancos, gestores de património e seguradoras, deveriam deixar de financiar e investir em novos projetos, atividades e indústrias que impulsionam a expansão dos combustíveis fósseis e a desflorestação. Devem eliminar progressivamente o financiamento e os investimentos existentes, seguindo um calendário alinhado com o imperativo de 1,5°C, assegurando que o financiamento e os investimentos destinados aos combustíveis fósseis mais poluentes e às formas de produção, tais como o carvão, a turfa, o *fracking* e as areias asfálticas, sejam gradualmente eliminados e o mais rapidamente possível ou, o mais tardar, até 2030 nos países industrializados ricos e, até 2040, em todos os outros países.
- Como parte da sua responsabilidade de implementar medidas de *due diligence* em matéria de direitos humanos e ambiente, as empresas devem identificar, prevenir, reduzir e contabilizar as emissões de GEE ao longo das suas operações globais, e tornar pública a informação relevante sobre as suas emissões e esforços de mitigação, incluindo de todas as suas subsidiárias, filiais e cadeia de abastecimento.
- Ao planearem empreender atividades de mitigação e adaptação às alterações climáticas, incluindo as relacionadas com a produção de energia renovável e tecnologia associada, as empresas devem conduzir, em todas as fases do processo de *due diligence*, consultas eficazes, significativas e informadas aos titulares de direitos afetados e potencialmente afetados, incluindo, sem limitação, os trabalhadores e grupos específicos, como os Povos Indígenas, as pessoas que enfrentam discriminação racial e minorias, respeitando os direitos estabelecidos e as normas sobre consulta e comunicação, tais como o consentimento livre, prévio e informado.
- As empresas devem ser responsabilizadas pelos seus impactos climáticos e danos aos direitos humanos e assegurar que as pessoas afetadas tenham acesso a mecanismos de reparação. Se ocorrerem danos, as empresas são responsáveis por oferecer reparação ou cooperar nos esforços de reparação. Devem envolver-se nas soluções e reparações, em

vez de simplesmente se desvincularem de um país ou região.⁸⁰⁷

- Abster-se de pressionar os governos, direta ou indiretamente através de associações comerciais, em prol de políticas e decisões que perpetuem a economia baseada no carbono. Devem também abster-se de apoiar campanhas de informação do público baseadas em afirmações imprecisas, enganosas e infundadas, que dificultem o acesso do público a informações precisas e à tomada de decisões informadas.

807 Por exemplo, ver M. Dummett, *The Cobalt Supply Chain's Choice*, Benchmark Quarterly, 2020, Edição 22.

CONCLUSÕES



A crise climática está entre as ameaças mais críticas aos direitos humanos enfrentados pela humanidade. Conforme ilustrado ao longo deste documento, as alterações climáticas já estão a causar destruição na vida de milhões de pessoas, aprofundando as desigualdades e a discriminação, e ameaçando o exercício da maioria dos nossos direitos. Não é uma crise inesperada, nem uma crise que esteja fora do controlo humano. Tal como os Estados e empresas são responsáveis por ela, também têm a responsabilidade - e a capacidade - de a enfrentar.

Os Estados podem e devem tomar, agora, medidas decisivas para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) à escala e ao ritmo exigidos pelas provas científicas, e para apoiar as pessoas a adaptarem-se aos efeitos inevitáveis das alterações climáticas. As empresas de vários sectores, incluindo o financeiro, devem também tomar medidas urgentes para reduzir rapidamente e, em última análise, eliminar as emissões de GEE e outras práticas nocivas para o ambiente.



Além disso, os Estados mais ricos devem fornecer recursos suficientes para apoiar os países em desenvolvimento a enfrentar a crise climática através de medidas de mitigação e adaptação às alterações climáticas. Em particular, os Estados que têm uma maior responsabilidade na crise climática - devido às suas emissões atuais e passadas *per capita* superiores à média - devem assegurar a reparação às pessoas afetadas, com base na extensão da sua contribuição para este dano. Governos, empresas e organizações internacionais devem assegurar que as ações tomadas para fazer face à emergência climática não violem os direitos humanos, e que a transição para economias e sociedades descarbonizadas e mais resilientes seja justa, equitativa e inclusiva para todos, contribuindo para corrigir os desequilíbrios existentes em termos de usufruto e acesso aos direitos.

No contexto da pandemia de COVID-19 e das suas consequências económicas, é crucial que os Estados não percam a oportunidade de alinhar a recuperação económica com o imperativo de enfrentar a crise climática. As medidas de recuperação fiscal deveriam facilitar a transição para uma economia de carbono zero e uma sociedade resiliente e justa, em vez de enraizar a nossa dependência dos combustíveis fósseis e aprofundar as desigualdades.

O que se expõem acima não são apenas imperativos morais. Conforme demonstrado neste documento, são ações fundamentadas em normas e princípios de direitos humanos. Como tal, os Estados e empresas que não cumpram as suas obrigações não enfrentam apenas a condenação moral. São também responsáveis pela sua incapacidade de proteger os direitos humanos face à emergência climática e podem ser responsabilizados ao abrigo da legislação sobre direitos humanos.

Os ativistas dos direitos humanos podem apoiar e ser guiados por aqueles que estão na linha da frente da crise climática, e que têm vindo a liderar a luta pela justiça climática há muito tempo. Podem reforçar o enquadramento das alterações climáticas como uma crise de direitos humanos, fazer campanha por políticas climáticas, medidas e projetos com os direitos humanos no seu cerne e contribuir para responsabilizar os poluidores.

**A AMNISTIA INTERNACIONAL
É UM MOVIMENTO GLOBAL PELOS
DIREITOS HUMANOS.**

**QUANDO A INJUSTIÇA ACONTECE
A UMA PESSOA, ISSO É IMPORTANTE
PARA TODOS NÓS.**

CONTACTE-NOS

✉ aiportugal@amnistia.pt
☎ +351 213 861 652

FAÇA PARTE DA CONVERSA

🌐 www.facebook.com/amnistiapt
🐦 [@amnistiapt](https://twitter.com/amnistiapt)

CUIDAR DA TERRA PARA CUIDAR DA NOSSA VIDA

AQUILO QUE OS GOVERNOS E AS EMPRESAS TÊM DE FAZER PARA PROTEGER A HUMANIDADE DA CRISE CLIMÁTICA

A emergência climática é uma crise de direitos humanos de proporções sem precedentes. Já está a causar destruição na vida de milhões de pessoas, aprofundando as desigualdades e a discriminação, ameaçando o usufruto da maioria dos nossos direitos e o futuro da humanidade.

Os esforços dos Estados para combater as alterações climáticas permanecem muito inferiores àquilo que seria necessário para evitar os impactos mais devastadores para as pessoas e para o planeta. Apesar dos seus deveres ao abrigo do direito internacional, a grande maioria dos países industrializados ricos não está a conseguir eliminar as emissões com rapidez suficiente e a fornecer financiamento e apoio suficientes aos países em desenvolvimento para uma transição justa para economias de carbono zero e sociedades resilientes.

Os Estados violam os direitos humanos quando não tomam medidas adequadas para reduzir as emissões de carbono, nomeadamente através da rápida eliminação gradual dos combustíveis fósseis, para apoiar as pessoas a adaptarem-se às alterações climáticas e para assegurar a reparação das perdas e danos resultantes dos impactos relacionados com o clima. As empresas abusam dos direitos humanos quando não conseguem reduzir e, em última análise, eliminar as emissões e outras práticas nocivas para ambiente.

Esta publicação expõe as obrigações dos Estados em matéria de direitos humanos e as responsabilidades das empresas no combate à crise climática e demonstra como os direitos humanos são essenciais para uma descarbonização rápida e justa das nossas economias e sociedades.

INDEX: POL/30/3476/2021
JUNHO DE 2021
LÍNGUA: INGLÊS

[amnistia.pt](https://www.amnistia.pt)